



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 65 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 100/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a Resolução 53, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que estabelece a estrutura administrativa das unidades judiciárias de primeiro e segundo graus dos Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal;

Considerando a Resolução Administrativa nº 26, de 8 de abril de 2010, deste Egrégio Tribunal, que dispõe sobre a distribuição e o julgamento de processos no Tribunal Pleno e em três Turmas Julgadoras;

RESOLVE, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno :

Art. 1º Transferir um Cargo em Comissão de Assessor da Presidência, Código TRT 18ª CJ-3, do Gabinete da Presidência para a Secretaria-Geral da Presidência, alterando sua nomenclatura para Secretário-Geral da Presidência Adjunto, Código TRT 18ª CJ-3.

Art. 2º Transferir um Cargo em Comissão de Coordenador, Código TRT 18ª CJ-2, do Quadro Provisório de Funções Comissionadas para o Gabinete da Presidência, alterando sua nomenclatura para Assessor Administrativo, Código TRT 18ª CJ-2.

Art. 3º Os quadros de lotação, cargos em comissão e de funções comissionadas do Gabinete da Presidência e da Secretaria-Geral da Presidência passam a ser os constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 4º O quadro de cargos em comissão do Tribunal passa a ser o constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com efeitos a partir 20 de abril de 2010, e deverá ser incluída na pauta administrativa da primeira sessão do Tribunal Pleno a realizar-se após a sua assinatura, observada a antecedência regimental. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 16 de abril de 2010

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

ANEXO I

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Quantitativo	Cargos em comissão/funções comissionadas
2	CJ-3 – Assessor de Desembargador Federal do Trabalho
1	CJ-2 – Assessor Administrativo
6	FC-5 – Assistente Jurídico
1	FC-4 – Motorista de Gabinete da Presidência
2	FC-3 – Assistente de Apoio de Gabinete
Total: 12	
Lotação: 14	
Total de funções comissionadas: 9	
Total de cargos em comissão: 3	

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Quantitativo	Cargos em comissão/funções comissionadas
1	CJ-4 – Secretário-Geral da Presidência
1	CJ-3 – Secretário-Geral da Presidência Adjunto
1	FC-5 – Assistente da Secretaria-Geral da Presidência
1	FC-4 – Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral da Presidência
1	FC-3 – Chefe de Setor
1	FC-3 – Secretário Executivo
2	FC-3 – Assistente Administrativo
2	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar

1	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 11	
Lotação: 13	
Total de funções comissionadas: 9	
Total de cargos em comissão: 2	

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO TRT 18ª REGIÃO

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTITATIVO ANTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA	QUANTITATIVO POSTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA
CJ-4 - DIRETOR-GERAL	1	1
CJ-4 - SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA	1	1
CJ-4 – SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA	1	1
CJ-3 - SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO	0	1
CJ-3 – ASSESSOR DE DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO	14	14
CJ-3 – ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	1	0
CJ-3 – DIRETOR-GERAL ADJUNTO	1	1
CJ-3 – DIRETOR DE SECRETARIA	44	44
CJ-3 – SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO	1	1
CJ-2 – SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA ADJUNTO	1	1
CJ-2 – DIRETOR DE SERVIÇO	7	7
CJ-2 - COORDENADOR	4	3
CJ-2 - ASSESSOR ADMINISTRATIVO	0	1
CJ-1 – DIRETOR DE DIVISÃO	3	3
TOTAL	79	79

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 101/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor FERNANDO COSTA TORMIN, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Secretário-Geral da Presidência Adjunto, Código TRT 18ª CJ-3, da Secretaria-Geral da Presidência.

Art. 2º Exonerar o servidor em epígrafe do Cargo em Comissão de Assessor da Presidência, Código TRT 18ª CJ-3, do Gabinete da Presidência, a partir de 20 de abril de 2010.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 16 de abril de 2010.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 102/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E :

Art. 1º Nomear o servidor FÁBIO SANTOS GAMA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás.

Art. 2º Exonerar o servidor em epígrafe do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Porangatu, a partir de 20 de abril de 2010.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 16 de abril de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;

CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de julho de 2010."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 052/2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1087/2010,
R E S O L V E :

Designar os servidores Crebilon de Araújo Rocha Filho e Fabiane Castro Lopes de Paula para verificarem as condições construtivas do espaço que abrigará o Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Quirinópolis-GO, autorizando os deslocamentos no dia 19 de abril de 2010.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 16 de abril de 2010.

Marcelo Marques de Matos

Diretor-Geral

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0698/2010

DATA : 16/ABRIL/2010

AUTOS : 0024600-32.2009.5.18.0006

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO : SÍLVIA LOCATEL DUQUE

ADVOGADO : VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de ABRIL de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 16 de abril de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0703/2010

DATA : 16/ABRIL/2010

AUTOS : 0078800-83.2009.5.18.0007

RECORRENTE : VIAÇÃO ESTRELA LTDA. E OUTRO(S)

ADVOGADO : FLÁVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES E OUTRO(S)

RECORRENTE : JÚNIOR SILVA

ADVOGADO : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de ABRIL de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 16 de abril de 2010.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0704/2010

DATA : 16/ABRIL/2010

AUTOS : 0197900-34.2006.5.18.0008

RECLAMANTE : TEÓFILO ROBERTO DECROSSE DA SILVA ZARDINE ROCHA

ADVOGADO : JOÃO MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO : ATENTO BRASIL S.A.+001

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de ABRIL de 2010, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 16 de abril de 2010.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - AR - 0000044-47.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Autor(s) : NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Réu(s) : AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Intimadas para requerer a produção de outras provas (fl. 184), apenas o autor manifestou-se, e o fez impugnando a defesa (fl. 186), sem requerer a produção de nenhuma prova.

Assim, não havendo outras provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual e concedo vista ao autor e à ré, por 10 (dez) dias, sucessivamente, para razões finais.

Intimem-se.

Após, conclusos.

Goiânia, 15 de abril de 2.010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR - 0000391-80.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Autor(s) : MAX ALVES

Advogado(s) : FABIER REZIO REIS E OUTRO(S)

Réu(s) : VMSET SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME

Advogado(s) : DIRCEU PARREIRA GOMES

Vistos os autos.

De ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), concedo vista da defesa e documentos (fls. 105/165), bem como da petição e documentos de fls. 167/277 ao autor para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Goiânia, 15 de abril de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Paulo César Nunes da Silva

Assessor de Desembargador Substituto

PROCESSO TRT - MS - 0001090-71.2010.5.18.0000

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

IMPETRANTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO : GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI E OUTRO(S)

IMPETRADO : JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

LITISCONSORTE : FERNANDO FIDELIS ALVES

LITISCONSORTE : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

Vistos os autos.

TELEPERFORMANCE CRM S.A. impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela exma. Juíza da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, que determinou a antecipação dos honorários para realização de prova pericial, no valor de R\$500,00, nos autos da RT -0239200-74.2009.5.18.0006.

Disse a impetrante que "a decisão da MM. Juíza em determinar o adiantamento dos honorários periciais fere direito líquido e certo do Impetrante, por ser incompatível com o processo trabalhista, e, por não ter embasamento legal para mantê-lo, logo, é totalmente ilegal" (fl. 11).

Requeru a concessão de liminar para "revogação ou suspensão do despacho proferido pela MM Juíza da 6ª VT de Goiânia, para depositar o valor requerido pela Perita nomeada para não prejudicar seu direito líquido e certo em ter a continuidade do procedimento pericial sem o ato ilegal de pagamento antecipado até final julgamento do presente mandamus" (fl. 14)

Pois bem.

Tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.

Dito isso, vejo que a decisão atacada tem o seguinte teor :

"Tendo em vista que a primeira reclamada não trouxe aos autos o exame admissional e, considerando que o autor já se desincumbiu do encargo probatório pertinente à existência de doença, determino que a primeira reclamada adiante os honorários médicos, no valor de R\$ 500,00, para início dos trabalhos periciais, no prazo preclusivo de cinco dias, a contar de hoje, sob pena de se presumir que concorda com as alegações da inicial. No caso de ausência de sucumbência, os honorários serão restituídos por meio de precatório de pequeno valor." (fl. 69).

Sem delongas, a impetrante tem razão simplesmente porque o TST já pacificou o entendimento de que "É ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito." (OJ nº 98 da SBDI-2).

A exigência de depósito prévio para custeio de honorários periciais é incompatível com o processo do trabalho em razão de seu "caráter alimentar", de acordo com a jurisprudência dominante no TST. Por isso, a determinação de antecipação de honorários é ilegal. A propósito, cito o seguinte julgado do TST :

"MANDADO DE SEGURANÇA. HONORÁRIOS PERICIAIS ANTECIPAÇÃO. ILEGALIDADE. O Processo Trabalhista tem caráter alimentar, não sendo compatível com a aplicação da regra do art. 19, § 2º, do CPC, que obriga a prévia antecipação das custas e honorários pelo Autor para a realização de atos e diligências essenciais à solução do litígio. Assim, a determinação de antecipação de honorários referentes à perícia técnica, seja pelo Empregado, seja pela Empregadora, reveste-se de ilegalidade, na medida em que é incompatível com os princípios do Processo do Trabalho e com a Súmula nº 236 do TST, segundo a qual a responsabilidade pelo pagamento de honorários periciais é da Parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia. Inteligência da OJ 98 da

SBDI-2 do TST. Recurso ordinário a que se dá provimento." (ROMS-28323/2002-900-08-00.8, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJU 08/11/02, grifei).

Assim, ACOLHO o pedido de concessão liminar da segurança para suspender a ordem de depósito a título de antecipação de honorários periciais.

Intime-se a impetrante.

Oficie-se a autoridade impetrada para que preste as informações que achar necessárias no prazo legal, remetendo-se cópia da inicial e documentos.

Citem-se os litisconsortes passivos necessários, enviando-lhes cópia da inicial.

À STP.

Goiânia, 15 de abril de 2010.

ASSINADO DIGITALMENTE

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - SETOR DE ACÓRDÃO

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-0184400-90.2009.5.18.0008

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : RENAN LUIZ BRILHANTE DE ALENCAR

Advogado(s) : JOSLAINE CRISTINA PAIÃO E OUTRO(S)

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTA DO ART. 477 DA CLT. A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pelos créditos devidos ao empregado pelo empregador abrange todo e qualquer direito reconhecido, inclusive a multa prevista no art. 477 da CLT. Tais créditos são derivados da dispensa imotivada e decorrem do contrato de trabalho havido, que proporcionou o benefício da prestação de serviços à 2ª reclamada. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010.

Processo RO-0367500-97.2009.5.18.0121

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES

Recorrido(s) : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZAROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA. HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. ESPERA POR DISTRIBUIÇÃO DE TAREFAS. Configura tempo à disposição do empregador (CLT, art. 4º) e deve ser pago como trabalho extraordinário o tempo em que o trabalhador fica dentro do ônibus da empresa aguardando a distribuição de tarefas. Recurso provido.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0013500-19.2005.5.18.0201

RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGA

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

AGRAVADO(S) : 1. IME FARIA CAMPOS SALGADO

ADVOGADO(S) : JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

AGRAVADO(S) : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO(S) : GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE URUAIÇU
 JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto 3.048/99).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0015800-35.2006.5.18.0001
 RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 RELATOR(A) : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 AGRAVANTE(S) : ROBERTA SILVA FERREIRA FARIA
ADVOGADO(S) : SINARA VIEIRA E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) : JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.
ADVOGADO(S) : TACKSON AQUINO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Relatora, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Designado Redator do Acórdão o Desembargadora ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0091700-51.2007.5.18.0013
 RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 AGRAVADO(S) : 1. SATÁ SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) : 2. CLÁUDIO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO(S) : REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto 3.048/99).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

(Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0157900-06.2008.5.18.0013
 RELATOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR(A) : SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : TRANSCALIXTO - MUDANÇAS E CARGAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
 ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 135, III, DO CTN. A teor do disposto no artigo 39, § 2º, da Lei nº 4.320/64, com a redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735/79, somente as multas incidentes sobre os próprios tributos mantêm essa natureza, sendo que as demais multas impostas pela Administração Pública, no exercício do seu poder de polícia, inserem-se no conceito de dívidas não-tributárias, às quais não se aplica o disposto no artigo 135, III, do CTN. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010(data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0060200-48.2008.5.18.0007
 RELATORA : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 EMBARGANTE(S) : BONINI E BONINI LTDA.
ADVOGADO(S) : DIVINO DUARTE DE SOUZA
 EMBARGADO(S) : CRISTIANO LEITE SILVA
ADVOGADO(S) : MARIA APARECIDA PIRES E OUTRO(S)
 ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0155700-56.2008.5.18.0003
 RELATORA : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 EMBARGANTE(S) : NATAL ROSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
 EMBARGADO(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO(S) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o

Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 07 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0015200-03.2009.5.18.0003
RELATOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : 1. ALEXANDRE MACHADO

ADVOGADO(S) : CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. TRACER - CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM ANIMAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
EMBARGADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0036600-43.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : 1. GILVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VARA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0066200-53.2009.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : MARCELO FARIA CASTRO
ADVOGADO(S) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0034000-67.2009.5.18.0007
RELATOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EUDES DA SILVA ROCHA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : TRABALHADOR SUBMETIDO A META DIÁRIA. INTERVALO INTRAJORNADA. MÁXIMAS DE EXPERIÊNCIA. As máximas de experiência, a meu ver, são plenamente aplicáveis no caso vertente. Isto porque é sabido por todos os operadores do Direito do Trabalho que o trabalhador que se submete a meta diária, como o Reclamante destes autos, é incentivado ou forçado a trabalhar mais, sacrificando, inclusive, o seu intervalo intrajornada, o que faz mal para a sua saúde e, por isso, não pode ter a chancela desta Justiça Especializada. Recurso obreiro ao qual se dá provimento neste particular.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0057500-21.2009.5.18.0151
RELATOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ELZA DE SOUZA ROSA
ADVOGADO(S) : ZAMIR DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : SIVALDO PEREIRA CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Uma vez admitida a prestação dos serviços, é da reclamada o ônus de provar a ausência dos requisitos caracterizadores do vínculo de emprego, pois é fato impeditivo do direito do autor (art. 333, II, do CPC).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0073000-74.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ NILTON OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

EMENTA : JORNADA 12x36. INTERVALO INTRAJORNADA. INDEVIDO. Afastada a descaracterização do regime de compensação 12x36, validamente estipulado por meio de negociação coletiva, mostra-se indevido o deferimento das horas de intervalo intra jornada não usufruído, uma vez que a jornada 12x36 pressupõe o descanso mais elástico no período posterior às 12 horas de labuta, o que é ínsito ao sistema, e afasta, por esta razão, a necessidade de concessão do intervalo para repouso e alimentação, conforme entendimento dominante deste Regional.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito,

negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao recurso da reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0075300-18.2009.5.18.0004
RELATOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. ELISÂNGELA DA COSTA SPINA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RONALDO RAMSÉS FERREIRA
RECORRENTE(S) : 2. QUATRO E MALHAS LTDA.
ADVOGADO(S) : PENIEL LOMBARDI
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
EMENTA : SÚMULA 330 DO TST. QUITAÇÃO. VALIDADE. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se aposta ressalva expressa e específica ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas."

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0085600-60.2009.5.18.0191
RELATOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : SINVALDO RESENDE DAMACENA
ADVOGADO(S) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECORRIDO(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : VALIDADE DE PREFIXAÇÃO DE HORAS IN ITINERE POR MEIO DE ACORDO COLETIVO. As cláusulas estabelecidas nos Acordos Coletivos devem ser observadas sob pena de malferir o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal/88, que assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, admitindo inclusive a redução salarial e a flexibilização da jornada de trabalho (incisos VI e XIII do referido artigo). Assim, as horas in itinere constituem direito que não pode ser suprimido por meio de negociação coletiva, restando admitida apenas a prefixação, como no presente caso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0098900-62.2009.5.18.0006
RELATOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. CLODOLDO FARIAS RIBEIRO
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : JUSTIÇA GRATUITA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. O benefício da Justiça Gratuita é incompatível com a prática de atos de litigância de má-fé e atentatórios à dignidade da Justiça, uma vez que os institutos estão intimamente ligados. Ausente a boa-fé no processo, não se pode premiar o litigante desleal com a isenção do pagamento das custas processuais e demais despesas, uma vez que o serviço público possui um custo elevado. Entendimento contrário implicaria a legitimação de condutas totalmente antiéticas, o que é repudiado pela consciência jurídica. Porém, sendo matéria recursal o acerto da aplicação da pena de litigância de má-fé, essa questão deve ser re-analisada, uma vez que existe a possibilidade de a pena ter sido aplicada indevidamente, sendo que nessa hipótese seria muito injusto negar ao Recorrente o acesso ao duplo grau de jurisdição. Raciocínio diferente seria impedir o re-exame de toda litigância de má-fé erroneamente aplicada às pessoas pobres por elas não terem dinheiro para arcar com as despesas processuais. RECURSO OBREIRO PARCIALMENTE CONHECIDO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO NESTE PARTICULAR.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e integralmente dos das reclamadas e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0112700-72.2009.5.18.0002
RELATOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS - SEMESG E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO(S) : DIEGO SANDER FREIRE E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROCESSO ELEITORAL DO SINDICATO. IRREGULARIDADES. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. SOBERANIA DA DECISÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL. Embora verificada uma das possibilidades regimentais de nulidade das eleições sindicais, a parte interessada não fez consignar seu inconformismo na ata de assembleia, tampouco formalizou recurso na forma estabelecida pelo regimento eleitoral da entidade sindical, convalidando o ato. Ademais, há a previsão estatutária de que a Assembleia Geral tem competência para eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal, conforme verificou-se in casu, não havendo que se falar em declaração de nulidade do processo eleitoral realizado com o aval da assembleia geral, cujas decisões são soberanas e refletem o verdadeiro interesse da categoria. Dou provimento ao recurso, no particular.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Divergia de fundamentação o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pelo recorrente, o Dr. Dorival Salomé de Aquino. Goiânia, 30 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0138400-35.2009.5.18.0007
RELATOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : REGINALDO MOREIRA PINTO
ADVOGADO(S) : HUDSON SILVA BRITO
RECORRIDO(S) : AMARILDO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO(S) : RUI CARLOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : ATRASO DA PARTE, AINDA QUE DE POUCOS MINUTOS, À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO EM QUE TINHA QUE PRESTAR DEPOIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE TOLERÂNCIA. OCORRÊNCIA DE CONFISSÃO FICTA. Segundo entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n. 245 da S.D.I.-1 do Tribunal Superior do Trabalho, inexistente previsão legal tolerando atraso no horário de comparecimento da parte na audiência. Com efeito, partes e seus representantes, inclusive advogados, devem se precaver e estar presentes à audiência, bem antes da hora marcada, a fim de que sejam evitados possíveis imprevistos e atrasos, ainda que pequenos. Nesse passo, o atraso do reclamado à audiência de instrução, da qual foi intimado para depor, implica a aplicação dos efeitos da confissão ficta.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0147400-47.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. JOSÉ DOURADO MATOS
ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. O regulamento do plano de benefícios vigente à época da admissão do empregado resta incorporado ao seu contrato de trabalho, só podendo ser modificadas as cláusulas quando mais benéficas, tendo em vista o Princípio da Proteção, que também se manifesta pelo Princípio da Condição mais Benéfica, o qual informa o Direito do Trabalho. Nego provimento ao recurso patronal.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0151600-18.2009.5.18.0102
RELATOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EUDIMAR GOMES FERREIRA
ADVOGADO(S) : VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. FATO EXTINTIVO ALEGADO APENAS EM SEDE RECURSAL. INOVAÇÃO À LIDE. Prática inovação à lide o Recorrente que alega fato extintivo da equiparação não constante da peça contestatória, além de totalmente divorciado e incompatível com a tese da defesa, o que fere os princípios da eventualidade e do contraditório. Recurso conhecido parcialmente.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES

TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0157800-23.2009.5.18.0011
RELATOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADORA : TÂNIA REGINA VAZ
RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO FERREIRA
ADVOGADO(S) : LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : SÚMULA Nº 331, INCISO IV, do TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. O art. 71, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, ao vedar a responsabilização da tomadora quando o contrato envolver entes públicos, visa impedir que a Administração responda de forma direta ou solidária pelos encargos decorrentes da execução do contrato. A responsabilidade prevista pela súmula nº 331/TST, por sua vez, é subsidiária ou indireta, permitindo que se volte contra o tomador dos serviços, seja ente público ou privado, apenas após esgotadas as possibilidades de se cobrar do devedor principal a dívida trabalhista judicialmente reconhecida.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0182600-39.2009.5.18.0101
RELATOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. JEFERSON IZIDORO MARCULINO DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARCOS ANTÔNIO VALDUGA & CIA LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : WILSON RODRIGUES DE FREIRAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO. No caso de morte do empregado/acidentado não se aplica a inovação do parágrafo único do art. 950, que faculta ao prejudicado exigir que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez. Tal exceção, vincula-se somente à previsão do caput do art. 950 (quando a vítima sobrevive ao acidente), não se aplicando ao que prevê o art. 948 (quando a vítima morre em razão do acidente). Na primeira hipótese o beneficiário da indenização é a própria vítima quando sobreviver, enquanto que, no caso de morte, os destinatários são os dependentes da vítima. Com efeito, considerando que o salário do empregado deve ser pago a cada mês, também a indenização por lucros cessantes deverá ser paga mensalmente, sob a forma de pensionamento, de acordo com as limitações temporais estabelecidas.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO. Vencido em parte o Desembargador Relator que permanece Redator do Acórdão.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelas segunda recorrente e segunda recorrida, o Dr. Aibes Alberto da Silva. Goiânia, 30 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0314700-92.2009.5.18.0121
RELATOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : CARLOS CÉSAR DE SOUZA
ADVOGADO(S) : DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
 JUIZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. INEXISTÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO. É ônus da Reclamada provar que o pagamento das verbas rescisórias se deu dentro do prazo previsto na norma consolidada. Não havendo prova do pagamento, considera-se realizado o acerto rescisório apenas na data da homologação do TRCT junto ao Sindicato, que, in casu, deu-se fora do prazo previsto no §6º, alínea "a", do art. 477 da CLT. Hipótese em que incide a multa pleiteada pelo obreiro.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010(data do julgamento).

Secretaria da Primeira Turma, Goiânia 16/04/2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0191000-51.2009.5.18.0001
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA REGIS DAMASCENO
ADVOGADO(S) : LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
 SENTENÇA : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. LEGALIDADE DA TERCEIRIZAÇÃO. Ainda que a terceirização seja lícita, o tomador dos serviços fica subsidiariamente responsável pelos créditos do trabalhador cujos serviços lhe beneficiaram, em razão da teoria da culpa in eligendo e in vigilando. Aplicação do inciso IV da Súmula 331 do C. TST. Recurso patronal desprovido, no particular.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Sessão de Julgamento do dia 14/04/2010)

PROCESSO RO-0212100-23.2009.5.18.0111
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
 RECORRENTE(S) : COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ALCOL
ADVOGADO(S) : JOSÉ ISRAEL PRATA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS CABRAL DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
 SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, a cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprime tal obrigação afronta diretamente o referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional

do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Sessão de Julgamento do dia 14/04/2010)

PROCESSO RO-0237900-77.2009.5.18.0006
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : DENISE DOURADO CHAVES
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
 SENTENÇA : JUIZA ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : CONFLITO DE NORMAS COLETIVAS. CONVENÇÃO COLETIVA x ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. É lícito às categorias profissional e econômica, concluindo que as condições de trabalho fixadas em convenção coletiva se mostram inadequadas às características peculiares de determinada empresa, estabelecer, por meio de acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a situações específicas, as quais devem prevalecer sobre as consignadas em convenção coletiva de trabalho, mormente quando se mostrarem mais vantajosas à luz do que prevê a teoria do conglobamento estatuído no artigo 620 da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Sessão de Julgamento do dia 14/04/2010).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0078300-54.1994.5.18.0003
 RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTES : AVIAÇÃO AGRÍCOLA JB MUMBACH LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
 AGRAVADO : RODOLFO HOLLERBACH
ADVOGADOS : GENESMAR PEREIRA DOS REIS E OUTRO(S)
 ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DE SÓCIO DA EXECUTADA. É lícito o direcionamento da execução em desfavor dos sócios da empresa executada, quando inviabilizado o recebimento do crédito diretamente da devedora, por força do que dispõe o artigo 28, § 5º, da Lei 8.078/90, norma de direito comum aplicada subsidiariamente ao direito do trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010.(Sessão de Julgamento do dia 07/04/2010).

PROCESSO TRT - AP - 0055600-19.1996.5.18.0002
 RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
 AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL/GO/TO
ADVOGADOS : BATISTA BALSANULFO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é

o efetivo pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91, e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 07/04/2010).

PROCESSO TRT - AP - 0119400-51.2006.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADOS : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
AGRAVANTE : CÂNDIDO ARAÚJO MOURA (ADESIVO)
ADVOGADOS : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
AGRAVADOS : OS MESMOS
AGRAVADO : CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADOS : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES INCONTROVERSOS. O pressuposto recursal instituído pelo artigo 897, § 1º, da CLT, tem o propósito de possibilitar a execução até final da parcela incontroversa. Se a recorrente delimita expressamente a matéria objeto de inconformismo, mas deixa de indicar o valor que entende devido, acaba frustrando a finalidade da norma, não merecendo ser conhecido o agravo de petição interposto.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição da reclamada COBRA TECNOLOGIA S.A. e, por conseguinte, não conhecer do adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 07/04/2010).

PROCESSO TRT - AP - 0024300-61.2007.5.18.0161
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
AGRAVADO : EDNEY FREDERICO MANHOSO
ADVOGADOS : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho não tem competência para julgar a execução de contribuições sociais devidas a terceiros. Isso porque o artigo 195, I e II, da CF/88, referido pelo artigo 114, não faz alusão às contribuições devidas a terceiros, ao passo que o artigo 240, também da Constituição da República, dispõe expressamente que ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 07/04/2010).

PROCESSO TRT - AP - 0058400-31.2007.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
AGRAVADA : CONSTRUTORA BELA VISTA LTDA.
AGRAVADO : VICENTE PORFÍRIO PESSOA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : EXTINÇÃO EX OFFICIO DA EXECUÇÃO. REMISSÃO PREVISTA NO ART. 14 DA MP 449/2008, CONVERTIDA NA LEI 11.941/2009. A interpretação do artigo 14 da MP 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, em consonância com o artigo 181-A do Provimento Geral Consolidado, leva à conclusão de que o Juiz está autorizado a extinguir a execução, de ofício, haja vista que o caput da norma em epígrafe é conclusivo no sentido de que "ficam remitidos os débitos...". Não obstante, em face dos requisitos que devem ser observados para tal mister, também expressos nesse dispositivo, mostra-se imprescindível oportunizar à Fazenda Pública prazo para demonstrar a existência de outros débitos, de igual natureza, da mesma pessoa executada, ou que efetivamente não tenha interesse no prosseguimento da execução.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 07/04/2010).

PROCESSO TRT - AP - 0176200-74.2007.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA : FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADOS : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADA : JAILZA MARQUES SOUSA
ADVOGADOS : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para a incidência de atualização monetária é o efetivo pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 07/04/2010).

PROCESSO TRT - AP - 0138800-09.2008.5.18.0161
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADO : ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. DECRETO 20.910/32. À míngua de legislação específica que regule a prescrição aplicável aos créditos não tributários, decorrentes de multa imposta em procedimento de fiscalização, deve ser aplicada, por analogia, a regra prevista no Decreto nº 20.910/32, norma jurídica que disciplina situação semelhante, qual seja, relação de natureza administrativa entre o empregador e a União, e que se amolda ao princípio da isonomia, cuja contagem se dá a partir da constituição do crédito.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 07/04/2010).

PROCESSO TRT - AP - 0194500-26.2008.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
AGRAVADO : NAZARENO ALVES DE BASTOS FILHO
ADVOGADA : ANA PAULA FLEURI DE BASTOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 07/04/2010).

PROCESSO TRT - AP - 0058500-62.2009.5.18.0052
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANDRÉ LUIS DA COSTA
ADVOGADOS : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : EXECUÇÃO. CRÉDITO TRABALHISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Deferido o processamento da recuperação judicial, a competência para o processo de execução dos créditos da empresa pertence ao juízo da recuperação, o qual exerce força atrativa sobre os créditos trabalhistas apurados. Esse entendimento leva em consideração as disposições previstas no art. 47 da citada lei, visando a preservação da empresa. A matéria, aliás, foi objeto de decisão plenária, pelo E. STF (RE 583955/RJ, com repercussão geral), reconhecendo que cabe à Justiça Comum processar e julgar execução dos créditos trabalhistas contra empresa em fase de recuperação judicial.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição. Após os votos do relator, negando-lhe provimento, e do Desembargador PAULO PIMENTA, dando-lhe provimento, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental do Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Goiânia, 10 de março de 2010.

Prosseguindo no julgamento, DECIDEM, por unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Goiânia, 24 de março de 2010.

A Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sob a presidência do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes também os Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, e a representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, após constatada a existência de erro na conclusão do julgamento, qual se vê do r. despacho exarado à fl. 286, chamando o feito à ordem, ratificou a decisão alcançada na sessão de 24.03.2010, constante da certidão de fl. 285 e, prosseguindo no julgamento das matérias remanescentes, DECIDE, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, que reformulou o voto proferido na sessão de 10/03/2010. (Sessão de Julgamento do dia 07/04/2010).

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0178600-84.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : JULIANA BEZERRA DE FREITAS
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDA : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : DANO MORAL. CONTROLE DO USO DO BANHEIRO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO. Não ofende a dignidade do trabalhador, por si só, o controle das idas ao banheiro, pois o empregador, utilizando-se de seu poder diretivo, pode controlar o tempo que seus empregados passam fora do posto de serviço, sem que isso caracterize arbitrariedade ou abuso de poder passível de reparação. (Sessão de Julgamento do dia 07/04/2010).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial. Votou parcialmente vencido quanto à fundamentação o relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 7 de abril de 2010).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0018300-25.2000.5.18.0053
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : NASSIM MIGUEL
ADVOGADOS : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : JÂNIO BATISTA LUCY
ADVOGADOS : NILO GOMES PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 07/04/2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0006000-74.2006.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
EMBARGADA : MODA JEANS DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
EMBARGADO : ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 07/04/2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0136100-65.2007.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADA : AURELIANE REZENDE DE LIMA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
EMBARGADA : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADOS : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010.(Sessão de Julgamento do dia 07/04/2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0187300-31.2009.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : MARLENE DE OLIVEIRA

ADVOGADOS : GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010.(Sessão de Julgamento do dia 07/04/2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0199500-31.2008.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : LIZETE ALVES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : ADERVAL TELES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
EMBARGADA : TEREZINHA FONSECA ZAIDEN
ADVOGADOS : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010.(Sessão de Julgamento do dia 07/04/2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0050000-48.2009.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADOS : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
EMBARGADA : LÍVIA ADRIANY VIEIRA MACHADO E SILVA
ADVOGADOS : WALTER SILVERIO AFONSO E OUTRO(S)
EMBARGADO : PAULO FERNANDES DA SILVA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010.(Sessão de Julgamento do dia 07/04/2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0089300-11.2009.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO : SEBASTIÃO JOSÉ CHAGAS
ADVOGADOS : HIGOR RÓDAS BATISTA E OUTRO(S)

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010.(Sessão de Julgamento do dia 07/04/2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0092500-23.2009.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO : FRANCISCO GILBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010.(Sessão de Julgamento do dia 07/04/2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0106500-40.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : MARIA DE FÁTIMA CAMILO
ADVOGADO : NELSON CORRÊA FILHO
EMBARGADO : ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA (CARTÓRIO DO 4º QUARTO OFÍCIO DE NOTAS)
ADVOGADOS : PAULO DE TARSO PARANHOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010.(Sessão de Julgamento do dia 07/04/2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0156700-48.2009.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADA : ALINE CRISTINA PEREIRA DA BARRA
ADVOGADOS : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADA : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010.(Sessão de Julgamento do dia 07/04/2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0157300-48.2009.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : PROBANK S.A.
ADVOGADOS : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
EMBARGADA : TATIANE APARECIDA DE CARES
ADVOGADOS : FLÁVIO SANTANA RASSI E OUTRO(S)

EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010.(Sessão de Julgamento do dia 07/04/2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0176300-34.2009.5.18.0013
 RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 EMBARGANTE : TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADA : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
 EMBARGADO : NILSON JOSÉ BUBINIAC
ADVOGADO : DELIMAR RAIMUNDO DE SOUZA
 ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010.(Sessão de Julgamento do dia 07/04/2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0182100-58.2009.5.18.0008
 RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 EMBARGANTE : MARONITA BATISTA DE SANTANA DE SOUZA
ADVOGADA : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
 EMBARGADA : RINARA CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : ELBER CARLOS SILVA
 ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010.(Sessão de Julgamento do dia 07/04/2010).

Goiânia, 16 de abril de 2010 - ACÓRDÃOS

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo AP-0014400-25.2009.5.18.0051
 Agravante(s) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
 Agravado(s) : WILLIAN JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

Por ocasião da análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto por LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) foi constatado que a procuração não atende aos requisitos previstos na Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1/TST, uma vez que não houve a identificação nem qualificação de quem havia subscrito o instrumento de f.28. Assim, ante o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no processo de autos 01122-2009-009-18-00-9, determino a suspensão do presente feito.

Goiânia, 15/04/2010.
 ORIGINAL ASSINADO
 BRENO MEDEIROS
 Desembargador Relator

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-0049500-09.2009.5.18.0191
 RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 EMBARGADO(S) : JOÃO BATISTA FERREIRA MORAES
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO ED-RO-0118400-51.2009.5.18.0221
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
 EMBARGANTE(S) : OSMAR PEREIRA CABRAL
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 EMBARGADO(S) : VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO ED-RO-0119500-41.2009.5.18.0221
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
 EMBARGANTE(S) : JOSÉ GESSÉ ARAÚJO
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 EMBARGADO(S) : VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO ED-RO-0121800-92.2009.5.18.0053
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
 EMBARGANTE(S) : IDEALFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : GUILHERME DE CASTRO BARBOSA FONSECA E OUTRO(S)
 EMBARGADO(S) : PAULO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO ED-RO-0147300-07.2009.5.18.0201
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
 EMBARGANTE(S) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ E OUTRO(S)
 EMBARGADO(S) : CLEBER ALVES CARVALHO
ADVOGADO(S) : KLEYTON MARTINS DA SILVA

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO ED-RO-0186300-11.2009.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : CONSTRUTORA SURYA LTDA.
ADVOGADO(S) : DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ADELSON DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO ED-RO-0189500-08.2009.5.18.0111
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO ED-RO-0199300-60.2009.5.18.0111
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : SAFE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ADRIANO MARQUES DA ROCHA
ADVOGADO(S) : NILO LOTTICI NETO E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO ED-RO-0366000-93.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ANTÔNIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e acolheu-os, para fixar custas, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0086300-36.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LINDOMAR ALVES DE MENDONÇA
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

"EMENTA : BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Não se mostra devida a pretensão para que seja excluída da base de cálculo do adicional de periculosidade a importância correspondente aos dias de afastamento por motivo de Licença Médica e/ou Tratamento de Saúde inferiores a 15 (quinze). Além de o referido adicional integrar a remuneração obreira, não há embasamento legal ou jurídico para que não se pague ao empregado o adicional de periculosidade durante estes dias.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0125800-35.2009.5.18.0054
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ADALMIR SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Trata-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado corretamente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que dava provimento parcial ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0135400-13.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ SISCATO
ADVOGADO(S) : ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

"EMENTA.RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0163200-36.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : EZEQUIAS DE SOUSA BORGES
ADVOGADO(S) : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S) : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)

ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAADÍ P. DE PASSOS CRAVEIRO

"EMENTA : PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO. O artigo 7º, inciso XXIX da Constituição Federal prevê o direito dos trabalhadores de formularem pretensão visando obter créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho. Verificado que a violação ao direito suscitado pelo reclamante ocorreu em 07.04.2007 e que o ajuizamento da ação ocorreu dentro do prazo de dois anos contados da rescisão contratual, não há que se falar em prescrição.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso, afastou a prescrição declarada pelo juízo de primeiro grau e julgou improcedentes os pedidos, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0189500-47.2009.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : KARLA CRISTINA DORNELES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

"EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL PARCIAL. DESERÇÃO DO RECURSO. Os cálculos de liquidação fazem parte integrante da sentença, como expressamente constou na decisão a quo. Para que o recurso interposto seja conhecido, é preciso que tenha havido o pagamento integral e tempestivo do depósito recursal, sendo que este corresponde ao valor da condenação, limitado ao teto estabelecido pelo C. TST. No caso dos autos, por ter ficado abaixo do teto, o depósito recursal deveria incluir o valor total da condenação, excluídas as custas, o que não aconteceu. Recurso da Reclamada que não se conhece por deserto.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Reclamada, o Dr. Rafael Martins Cortez. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0242600-14.2009.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : JAQUELINE MARTINS COSTA
ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0248700-73.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NIVALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0351400-67.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 2. ELINALDO VIEGAS SIQUEIRA(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : UNICIDADE CONTRATUAL. CONTRATO DE SAFRA. Por ser um tipo de contrato de trabalho por prazo determinado, a este se aplicam as regras previstas na CLT a respeito, em especial a do artigo 452. Comprovado nos autos a celebração de contratos a termo com intervalos inferiores a 6 (seis) meses, e a consequente existência de fraude à legislação trabalhista, mister se faz declarar a unicidade contratual. Inteligência dos artigos 9º e 452 da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos recursos dos Reclamados e adesivo do Reclamante e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0377500-59.2009.5.18.0121
REDATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA DESIGNADA(A)
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ADALBERTO GONZAGA SANTOS
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECORRIDO(S) : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. ESTÁDIO JK. DISTRIBUIÇÃO E DESTINAÇÃO DOS TRABALHADORES PARA AS FRENTES DE SERVIÇO. O tempo que era despendido no ponto do Estádio JK visava única e exclusivamente beneficiar a organização funcional da empresa, pois assim ela poderia realizar melhor a distribuição e destinação dos trabalhadores para as frentes de serviço, de modo que os trabalhadores que lá permaneciam estavam aguardando ordens, razão pela qual, deve ser considerado como tempo à disposição do empregador, nos termos do art. 4º da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe provimento parcial, vencido o Relator que dava provimento menos amplo ao apelo. Designada redatora do acórdão a Desembargadora Elza Cândida da Silveira. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

"Nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Corte, transcrevo a parte prevalente do voto apresentado pelo Excelentíssimo Desembargador Relator.

PROCESSO RO-0377900-73.2009.5.18.0121
REDATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : FLÁVIO CLEMENTINO DE JESUS
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECORRIDO(S) : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
 SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. ESTÁDIO JK. DISTRIBUIÇÃO E DESTINAÇÃO DOS TRABALHADORES PARA AS FRENTE DE SERVIÇO. O tempo que era despendido no ponto do Estádio JK visava única e exclusivamente beneficiar a organização funcional da empresa, pois assim ela poderia realizar melhor a distribuição e destinação dos trabalhadores para as frentes de serviço, de modo que os trabalhadores que lá permaneciam estavam aguardando ordens, razão pela qual, deve ser considerado como tempo à disposição do empregador, nos termos do art. 4º da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe provimento parcial, vencido o Relator que dava provimento menos amplo ao apelo. Designada redatora do acórdão a Desembargadora Elza Cândida da Silveira. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

"Nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Corte, transcrevo a parte preponderante do voto apresentado pelo Excelentíssimo Desembargador Relator.

PROCESSO RO-0000020-60.2010.5.18.0051
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
 RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : JUVENIL FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
 SENTENÇA : JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0074000-33.2005.5.18.0013
 RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
 AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) : MARLENE FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ELBER CHAVES DE OLIVEIRA
 ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. ARREMATIÇÃO. VALOR VIL. O art. 692 do CPC dispõe que "não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil". Não fixando, no entanto, critérios para a aferição do preço vil o qual deve ser identificado de acordo com as peculiaridades de cada caso. Na hipótese dos autos não houve interessados por ocasião da primeira praça. Em segunda praça, a arrematação dos bens penhorados alcançou 47% do valor de mercado, o que não configura preço vil. Agravo de petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
 Goiânia, 13 de abril de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0163300-88.2008.5.18.0081
 RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
 AGRAVANTE(S) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) : LEIDIENE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
 ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
 JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DO FEITO EXECUTÓRIO. COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA. Decorrido o prazo de suspensão previsto na lei 11.101/2005, em razão do deferimento do pedido de recuperação judicial, é de se dar natural prosseguimento ao feito executório e aos atos expropriatórios sequenciais nesta Justiça Especializada, ao rigor do que expressamente dispõe o art. 6º, §§ 4º e 5º, do mesmo diploma legal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
 Goiânia, 13 de abril de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0086200-13.2009.5.18.0052
 RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
 AGRAVANTE(S) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
 AGRAVADO(S) : GRACIELLE DIAS PEREIRA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
 JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : IMPENHORABILIDADE DE BEM DE PESSOA JURÍDICA. O disposto no inc. V do art. 649 do CPC, nesta Especializada, respalda os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis do prestador de serviço pessoa física que utiliza esses instrumentos para viabilizar sua profissão, não se aplicando à atividade empresarial. O objetivo da norma é proteger o trabalhador individual, pessoa física, e não a empresa, pois aquela exerce trabalho pessoal para a subsistência própria e da sua família nem de longe se equiparando aos recursos de uma empresa para substituir seus utensílios de trabalho. Agravo de petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
 Goiânia, 13 de abril de 2010

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 0107400-08.2009.5.18.0010
 RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
 EMBARGANTE(S) : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
ADVOGADO(S) : EDSON JOSÉ DE SOUZA JUNIOR
 AGRAVADO(S) : 1. ANA MARIA DE OLIVEIRA FAUSTINO
ADVOGADO(S) : PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA E OUTRO(S)
 EMBARGADO(S) : 2. OPPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO LUIZ MUSIAL MEIRELES ARAÚJO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ(ÍZA) : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo segundo Reclamado e acolhê-los parcialmente, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
 Goiânia, 13 de abril de 2010

PROCESSO TRT - ED-RO - 0108900-36.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : JODSON ANTÔNIO AZEVEDO
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
EMBARGADA(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante e acolhê-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 13 de abril de 2010

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0023000-93.2009.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : LÍCIA MARA COSTA SOARES
ADVOGADO(S) : PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA
RECORRIDO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO(S) : WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. DOENÇA DEGENERATIVA. Comprovado que o mal que acomete a reclamante é de origem degenerativa, inexistente nexos de causalidade com o labor desempenhado na reclamada. Ausente o nexos de causalidade, indevidas as indenizações postuladas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 13 de abril de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0050300-89.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : KÊNIA DE SOUSA DUQUE JESUS
ADVOGADO(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECORRIDO(S) : 1.FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
RECORRIDO(S) : 2.JBS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CONTRATOS CONSECUTIVOS FIRMADOS COM O MESMO EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE FRAUDE. SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. IMPOSSIBILIDADE. A celebração de mais de um contrato de trabalho com o mesmo empregador, em épocas distintas, não importa, por si só, na presunção de fraude, ainda mais quando decorrido quase um ano entre o término de um e início do outro. Nesse caso, inaplicável o disposto na Súmula 156 do C. TST e art. 453 da CLT, porque a pretensão não é a soma do tempo de serviço, mas o recebimento de verbas atinentes ao primeiro contrato, já acobertadas pela prescrição. Recurso a que nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 13 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0128800-20.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : SILÉZIO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECORRIDO(S) : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA
RECORRIDO(S) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VASCO REZENDE SILVA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : HORAS IN ITINERE. CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO. A teor do art. 58, § 2º, da CLT, para que o tempo gasto no deslocamento de ida e volta para o trabalho seja computado na jornada são necessários dois requisitos, quais sejam, que o local seja de difícil acesso ou não servido por transporte público e que o empregador forneça a condução.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela BRENCO, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 13 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0138200-97.2009.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.TEMA INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECORRENTE(S) : 2.DANILLO ARAÚJO MELO
ADVOGADO(S) : VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : DESCONTOS INDEVIDOS. PREJUÍZOS CAUSADOS PELO EMPREGADO. CULPA. Os descontos decorrentes de prejuízos causados pelo empregado somente são admitidos em duas hipóteses : quando decorrente de dolo ou no caso de culpa, se esta possibilidade tiver sido acordada (artigo 462, § 1º, da CLT). Não havendo acordo prévio entre as partes, são indevidos os descontos resultantes de ato culposos do empregado, ainda que devidamente provados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao da Reclamada e deu parcial provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 13 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0139900-25.2009.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.JOÃO PAULO DUARTE
ADVOGADO(S) : ROBERTO VAZ GONÇALVES
RECORRENTE(S) : 2.CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. VALIDADE E EFICÁCIA DA NORMA COLETIVA. As horas in itinere constituem direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente (§ 2º, do art. 58, da CLT). Portanto, não detêm validade e eficácia norma coletiva que preveja a sua supressão. Recurso ordinário a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e do Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
Goiânia, 13 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0149700-63.2009.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : 1.MARCOS FERREIRA NETO - ME.
ADVOGADO : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECORRENTE : 2.CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
RECORRIDO : EDSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. Havendo descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, responde a tomadora, de forma subsidiária, por tais obrigações. Matéria pacífica na jurisprudência, nos termos do inciso IV da Súmula 331 do C. TST. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo que o da segunda Reclamada (CARREFOUR) foi apenas parcialmente, e negar-lhes provimento, com aplicação de multa por litigância de má-fé exclusivamente à primeira Reclamada (MARCOS FERREIRA NETO - ME), tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
Goiânia, 13 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0156100-06.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : DANIEL DIAS BARROS(ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MASI ENGENHARIA PROJETOS E OBRAS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. O acidente do trabalho ocorrido no trajeto trabalho-casa sem culpa da reclamada não gera obrigação de indenizar. Recurso ordinário a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
Goiânia, 13 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0161000-87.2009.5.18.0221
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : LORRANY RODRIGUES LEONEL
ADVOGADO(S) : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECORRIDO(S) : BERTIN S.A.
ADVOGADO(S) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ(ÍZA) : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : JUSTA CAUSA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. A estabilidade provisória, que tem por objetivo proteger o trabalhador da dispensa injusta e arbitrária, nos casos previstos em lei, não obsta a ruptura contratual por iniciativa do empregador, quando comprovada a prática de qualquer das faltas graves elencadas no artigo 482 da CLT. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
Goiânia, 13 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0234300-48.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECORRIDO(S) : ELIZA RODRIGUES DE FARIAS
ADVOGADO(S) : FLÁVIA MARIA DA SILVA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : APLICAÇÃO DOS ACORDOS COLETIVOS. Sendo o acordo coletivo de trabalho, assim como as convenções coletivas, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional, e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve ser aplicado o ACT. Assim, a convenção coletiva somente tem aplicação quando inexistente acordo coletivo que atenda às especificidades da empresa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
Goiânia, 13 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0000010-07.2010.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : DEROSDETE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECORRIDO(S) : TRANSMASUT TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DA DECISÃO. Tendo o autor alegado vício de consentimento e fraude na celebração do termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, requerendo, por conseguinte, sua nulidade, entendo que o indeferimento de provas quanto a tais alegações caracteriza cerceio ao direito de defesa da parte, razão pela qual declaro a nulidade da sentença recorrida. Preliminar acolhida.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para acolher a preliminar de nulidade da r. sentença por cerceamento do direito de defesa, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para reabertura da instrução processual, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
Goiânia, 13 de abril de 2010

Goiânia, 16 de abril de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00782-2008-001-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (GO - 92279)
Interessado(a)(s): LUZIA RODRIGUES ROCHA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/02/2010 - fl. 509; recurso apresentado em 11/03/2010 - fl. 511).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA

JUROS DE MORA

JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 515). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária (fls. 517/518).

Consta da ementa do acórdão (fl. 472):

"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o Devedor regularmente citado, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir a execução."

Consta, ainda, do acórdão (fls.479):

"Quanto à incidência da multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, é importante salientar que esta multa decorre de uma penalidade imposta pela autoridade administrativa previdenciária àquele que paga o crédito previdenciário com atraso, sendo referida multa, portanto, de cunho administrativo.

Dessa forma, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF, para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e seus acréscimos legais das sentenças que proferir, não incluiu a aplicação da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91.

Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão que a Egrégia Turma Julgadora teve por parâmetro a premissa de que a multa em epígrafe teria caráter de penalidade e não de acessório da obrigação principal. Assim, tendo em vista que o artigo 114, VIII, da Carta Magna não contém disposição expressa sobre o tema, não se vislumbra violação direta e literal do referido preceito constitucional, na forma prevista no artigo 896, § 2º, da CLT.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 14 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01126-2009-001-18-41-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PROBANK S.A.

Advogado(a)(s): DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS (GO - 19919)

Agravado(a)(s): JOHNATHAN DE ASSIS RAMOS

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/03/2010 - fl. 276; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 02).

Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.

O subestabelecimento de 25, que conferiu poderes ao advogado Drayan Bouhid de Camargo Farias, único subscritor do recurso, foi passado por Rodrigo Badaró de Castro, o qual foi constituído nestes autos por meio da procuração de fls. 23/24.

Todavia, a referida procuração não foi outorgada pela Agravante PROBANK S.A. (CNPJ 42.778.183/0001-10), mas sim por PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.637.029/0001-77 e, portanto, estranha à lide.

Conseqüentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 18:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01384-2009-001-18-40-7 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Agravado(a)(s): JOAQUIM ORLÍO DO CARMO

Advogado(a)(s): RENATA ABALÉM (GO - 10265)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/03/2010 - fl. 153; recurso apresentado em 12/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 15 e verso).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00021-2008-002-18-00-5 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Interessado(a)(s): TIAGO RENER SILVA ARRAES

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 08/02/2010 - fl. 506; recurso apresentado em 23/02/2010 - fl. 508).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA

JUROS DE MORA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 512). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta do acórdão (fls. 483 e 483-verso):

"No caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir da prestação do serviço pelo trabalhador ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

Vale esclarecer, por oportuno, que quando o art. 276 do Decreto nº 3.048/99 estabelece que "Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença", a expressão "liquidação da sentença" deve ser entendida como o momento em que o crédito se torna disponível ao exequente. Esse raciocínio decorre do fato de que a empresa reclamada, após a liquidação da sentença e homologação dos cálculos, tem o prazo legal de 48 horas para pagar a dívida ou garantir a execução (art. 880 da CLT). Assim, caso o executado se utilize dessa faculdade, garantindo o juízo mediante depósito do valor apurado ou indicação de bens à penhora, não seria justo penalizá-la com a aplicação da taxa SELIC para a correção de valores já garantidos."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Símpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 14 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 17:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00287-2009-002-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LEONARDO MOLINAR

Advogado(a)(s): PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES (GO - 29694)

Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

O Reclamante, Leonardo Molinar, interpôs o Recurso de Revista de fls. 570/583.

Em seguida, à fl. 589, requereu a desistência do apelo em epígrafe, a declaração do trânsito em julgado da decisão regional e o encaminhamento dos autos ao Juízo de origem.

Verificando-se que o advogado que firmou a peça de fl. 589 possui poderes especiais, inclusive para desistir (fl. 17), diante das disposições dos artigos 501 do CPC e 17, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo a desistência do Recurso de Revista para que produza os jurídicos e legais efeitos. Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão de fls. 535/544, integrado pelo de fls. 563/567.

Após, sejam remetidos os autos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 14 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00639-2009-003-18-00-2 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARCOS ANDRADE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): NEIVAL XAVIER (GO - 14017)

Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR

Advogado(a)(s): FABIANO DIAS MARTINS (GO - 27061)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/02/2010 - fl. 243; recurso apresentado em 02/03/2010 - fl. 245).

Regular a representação processual (fl. 17).

Dispensado o preparo (fl. 158).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

JUSTA CAUSA

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos artigos 2º, III, 5º, "caput", X, da CF.

- violação do artigo 482, "b", da CLT.

O Recorrente sustenta que não ocorreu motivo justificado para o seu despedimento e que, assim, a Reclamada, ao imputar-lhe falta grave, causou-lhe dano moral. Alega, ainda, que sofreu discriminação, já que a empregada que participou do incidente com ele não foi punida.

Consta do acórdão (fl. 215):

"EMENTA: DISPENSA POR JUSTA CAUSA. CABIMENTO. O reclamante tinha conhecimento dos cuidados necessários com o manuseio dos equipamentos de uso para o exame e reconheceu que adentrou na sala de ressonância com a maca inapropriada, de metal. Tal comportamento demonstra sim ato desidioso capaz de ensejar sua dispensa por justa causa, isso porque as consequências poderiam ter sido muito mais graves, em face da atração do metal pelo campo magnético do aparelho e de estarem ali outros colegas de trabalho e o paciente." No tópico do Dano Moral, ficou consignado que (fl. 222):

"Como já decidido anteriormente, a justa causa foi devidamente aplicada ao Reclamante, em face da falta grave cometida, e as consequências daí advindas não podem ser imputadas à Reclamada.

Quanto à alegada discriminação, restou demonstrado que não houve, porque a Sra. AUXILIADORA foi vítima do incidente, e não partícipe."

Percebe-se que o entendimento da Turma Julgadora sobre a matéria está fulcrado nas provas dos autos, tendo-se concluído que houve motivo grave para o despedimento do Autor e que não ocorreu a discriminação alegada, não se vislumbrando, desse modo, nenhum desrespeito aos comandos dos artigos indigitados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 14 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00695-2001-003-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.

Advogado(a)(s): PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA (GO - 23931)
Interessado(a)(s): CLÁUDIO CÉSAR MOREIRA LOPES

Advogado(a)(s): REINALDO JOSÉ PEREIRA (GO - 10527)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 08/02/2010 - fl. 1.900; recurso apresentado em 23/02/2010 - fl. 1.902).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/STJ).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

JULGAMENTO EXTRA PETITA

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV da CF.

- violação dos artigos 128, 460 e 515 do CPC.

A Recorrente sustenta que com a extinção da execução houve julgamento extra petita e violação dos artigos 128, 460 e 515 do CPC, bem como afronta ao artigo 5º, LV, da CF, "que assegura aos litigantes o direito ao devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa" (fl. 1.904).

Consta da ementa do acórdão (fl. 1.870):

"PARCELAMENTO JUNTO AO INSS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Havendo parcelamento do débito previdenciário junto ao INSS, com previsão no Lançamento de Débito Confessado-LDC, de que o próprio instrumento assinado pelas partes servirá para inscrição do débito em dívida ativa na hipótese de não cumprimento do acordo, não há que se falar em prosseguimento da execução nesta Especializada, caso ocorra o inadimplemento".

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação a preceitos legais.

A extinção da execução judicial encontra-se pautada na existência de parcelamento do débito previdenciário acordado junto ao INSS, com previsão no Lançamento de Débito Confessado - LDC, não se vislumbrando, assim, violação direta e literal do art. 5º, inciso LV, da Carta Magna.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, II, 114, VIII, e 195, I, "a" e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, violação de preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

A Recorrente sustenta que o parcelamento do débito previdenciário não desconstitui o crédito tributário, mas apenas enseja a suspensão do referido crédito, mantendo-se intocada a ação executiva quanto aos atos processuais pretéritos, inclusive a penhora, até a efetiva quitação do débito.

Consta do acórdão (fls. 1874/1875 e 1877):

"O parcelamento do débito previdenciário perante o INSS importa em extinção da execução respectiva em sede trabalhista, com base no próprio Lançamento de Débito Confessado-LDC, assinado pelas partes, que dispõe "este instrumento servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte, caso não haja sua quitação" (fl. 1823), o que se deu com fulcro na Medida Provisória 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009 que embasou o deferimento do referido acordo de parcelamento.

Assim, não há que se falar em aplicação do disposto no parágrafo 1º, do art. 889-A da CLT.

É que, havendo parcelamento do débito previdenciário junto ao INSS, com previsão no Lançamento de Débito Confessado-LDC, de que o próprio instrumento assinado pelas partes servirá para inscrição do débito em dívida ativa na hipótese de não cumprimento do acordo, não há que se falar em prosseguimento da execução nesta Especializada, se houver o inadimplemento.

Assim, o débito previdenciário do empregador, parcelado em 60 parcelas com fulcro na MP 449/2008 (fl. 1842), implica em uma nova obrigação constituída, cujo eventual inadimplemento acarretará a inscrição em dívida ativa da autarquia previdenciária, esgotando-se a atuação do juízo trabalhista, já que a execução de contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho limita-se àquelas decorrentes das sentenças que proferir (art. 114, VIII, da Constituição Federal).

(...)

Este entendimento não contraria o disposto no inciso VIII, do art. 114 da Constituição Federal, e parágrafo 1º, do art. 889-A da CLT."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade a Súmulas ou divergência jurisprudencial.

Por outro lado, não se constata no posicionamento firmado pela Turma Julgadora violação direta e literal dos artigos 5º, II, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.

Vale salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não se cogita de ofensa ao artigo 97 da CF, mencionado à fl. 1.907.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 14 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00087-2009-005-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)

Agravado(a)(s): 1. ALDENI MARIA ABREU MILHOMEM

2. MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)

2. SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO (GO - 25925)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/03/2010 - fl. 350; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 125).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acggl

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01822-2006-005-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): IRMÃOS SOARES LTDA.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): PAULO ROBERTO DE MEDEIROS LOPES

Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAEDES (GO - 6664)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2010 - fl. 590; recurso apresentado em 10/03/2010 - fl. 592).

Regular a representação processual (fls. 51 e 602).

Satisfeito o preparo (fls. 430, 458/459 e 603).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PAGAMENTO POR FORA

Alegação(ões): - violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o pagamento "por fora" é fato de natureza extraordinária, exigindo prova cabal e inarredável, que não teria sido produzida pelo Recorrido.

Consta do acórdão (fls. 583/585):

"Tendo a Reclamada negado o pagamento de valores 'por fora', compete ao Reclamante o ônus de provar a sua existência, por ser fato constitutivo do direito por ele postulado (art. 818 da CLT c/c o art. 333, I, do CPC), encargo do qual se desincumbiu a contento.

Com efeito, a 1ª testemunha apresentada pelo Reclamante, Sr. José dos Reis, que exercia a mesma função do obreiro, em seu depoimento, confirmou a existência de pagamento 'por fora', asseverando o seguinte:

(...)

Veja que não há contradição com o valor informado pelo Reclamante em seu depoimento pessoal, conforme quer fazer crer a Reclamada, tendo o Autor afirmado que recebia salário fixo 'mais um valor pago por cada entrega efetuada o que dava R\$70,00 no mês; que este valor de R\$70,00 não constava do contracheque' (fl. 421).

A segunda testemunha apresentada pelo Reclamante, da mesma forma, confirmou a existência de pagamento não contabilizado, a título de R\$ 0,40 por entrega, afirmou que recebia mais que o Reclamante porque entregava pisos enquanto o Autor entregava ferragens, motivo que justifica a disparidade de valores, uma vez que a entrega de ferragens é mais demorada (fl. 423).

A testemunha trazida pelo Reclamante na prova emprestada, à fl. 280, Sr. Osmar Queiroz Neves, igualmente confirma a existência de pagamento 'por fora', 'verbis':

(...)

Como se vê, as testemunhas apresentadas pelo Reclamante foram unânimes quanto à existência de pagamento não contabilizado, devendo ser ressaltado que a divergência nos depoimentos acerca dos valores recebidos 'por fora', a título de produção, justifica-se na medida em que, por certo, havia variação no número de entregas.

Por outro lado, a prova oral produzida pela Reclamada não infirmou as declarações das testemunhas arroladas.

A única testemunha trazida pela Reclamada nada disse a respeito.

Destaco que os testemunhos citados pela Reclamada às fls. 451/453 não conferem com o que foi colhido no presente feito. Beira a má-fé a atitude da parte, na medida que tal fato poderia induzir este Juízo em erro.

Destarte, tendo o Reclamante apresentado provas robustas acerca do pagamento de valores não contabilizados, mantenho a r. sentença que deferiu as diferenças salariais e reflexos, bem como o recolhimento do FGTS, acrescido da multa de 40%."

O reconhecimento da existência de pagamento "por fora" decorreu do exame do contexto probatório dos autos, com a devida observância da regra da distribuição do ônus da prova, não havendo que se cogitar em violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 597/598), que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a Turma entendeu robustamente provado pelo Autor o pagamento "por fora" (Súmula 296/TST).

HORA EXTRA

Alegação(ões): - violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Alega a Recorrente que o ônus da prova era do Reclamante, mas que "a prova produzida nos autos não teve o condão de invalidar os registros contidos nos cartões de ponto, os quais possuem registros absolutamente variáveis" (fl. 598).

Consta do acórdão (fls. 586/587):

"Emerge da prova colhida em Juízo, que o Reclamante não registrava a efetiva hora trabalhada, mas a hora determinada pela empresa.

Com efeito, a primeira testemunha apresentada por ele afirmou o seguinte:

(...)

A segunda testemunha apresentada pelo Reclamante, igualmente, confirma a realização de jornada extraordinária, vejamos:

(...)

Destaco que a testemunha apresentada pela Reclamada nada disse sobre o registro da jornada do obreiro, não infirmando as declarações supra.

Assim, tendo em vista que a prova testemunhal afirmou jornada diversa da habitualmente registrada nos controles de jornada de fls. 111/129, bem como que não havia compensação de jornada, referidos documentos são inservíveis para demonstrar a jornada de trabalho do Reclamante.

Nada a reformar, portanto."

Consoante se infere, a decisão da Turma encontra-se amparada no exame do conjunto probatório produzido nos autos, não se vislumbrando afronta aos dispositivos apontados na Revista.

Os arestos colacionados à fl. 600 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 14 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 17:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00866-2009-007-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Recorrido(a)(s): ALMIR ALVES REGO

Advogado(a)(s): LUDMILA DE CASTRO TORRES (GO - 21433)

A Reclamada, por intermédio da petição de fls. 475/476, noticia a ocorrência de fraude, com substituição de documento autenticado por cópia simples do mesmo documento.

Os autos foram encaminhados à Egrégia Vara do Trabalho de origem, que apresentou os esclarecimentos delineados às fls. 483/483-verso, ratificando a constatação de que a procuração juntada à fl. 188 foi substituída por cópia respectiva, só que sem autenticação cartorária original, tendo recebido idêntica numeração por Servidora da Secretaria.

Tratando-se, portanto, de situação peculiar, e para se evitar prejuízo à Parte, revogo a decisão que declarou a irregularidade de representação da Reclamada (fls. 469/470), o que torna prejudicado o Agravo de Instrumento certificado à fl. 473, e passo, a seguir, ao exame de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 451/461.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2010 - fl. 436; recurso apresentado em 20/01/2010 - fl. 450).

Regular a representação processual (fls. 188 e 483/484).

Satisfeito o preparo (fls. 434 e 462/463).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões): - violação dos artigos 3º da Lei nº 8.878/94, 1º do Decreto nº 6.077/07 e 267, VI, do CPC.

A Recorrente sustenta que "não faz parte da administração direta e não tem competência para editar atos de readmissão de anistiados beneficiados pela Lei nº 8.878/94 como é o caso do reclamante e portanto sua responsabilidade pela indenização não se afigura legal, merecendo ser reformado o v. acórdão pela exclusão do pólo passivo a reclamada extinguindo o processo no que se refere à indenização deferida" (fl. 454).

Consta do acórdão (fl. 426):

"Dessa forma, a legitimidade passiva ad causam afeição-se na medida em que a reclamada é colocada como sujeito na relação jurídica deduzida em juízo.

Na peça de ingresso, o reclamante aduz que a reclamada correspondeu ao resultado da fusão entre sua empregadora (COBAL) com duas outras entidades. Outrossim, escorreu seus pleitos na afirmação de que, não obstante ter direito a regressar para o quadro funcional da reclamada, conforme Lei nº 8.878/94 e Portaria Interministerial n.º 278/01, a empresa incorreu em demora abusiva para tanto.

Evidente, portanto, a pertinência subjetiva que envolve processualmente reclamante e reclamada, de acordo com os fatos levantados na petição inicial, razão por que as partes integrantes da presente relação jurídica processual possuem legitimidade ad causam.

Rejeito."

O entendimento adotado pela Turma Julgadora afigura-se plenamente plausível, não se configurando afronta à literalidade dos preceitos legais citados.

Relativamente ao Decreto invocado no apelo, a assertiva de ofensa não encontra amparo nas disposições do artigo 896, alínea "c", da CLT.

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 56 - transitória da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.

- violação dos artigos 3º e 6º da Lei 8.878/94.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente frisa que o recurso, nesse ponto, cinge-se a discutir a prescrição quanto ao pedido indenizatório (fl. 455). Assevera que, "conforme a Teoria Brasileira da actio nata, o direito de readmissão do autor nasceu com a edição da Lei 8.878/94 ou no mais pela Portaria nº 278 em 2001 e a ação foi proposta em 2009, ou seja, mais de 07 anos após o nascimento do direito do autor à readmissão, ultrapassando o prazo prescricional de 05 anos" (fl. 455).

Consta do acórdão (fls. 427-v/428):

"De fato, a teor do art. 189 do Código Civil, violado o direito, nasce para o titular a pretensão, que pode ficar prejudicada pela prescrição. Na espécie, pela narração constante da peça inicial, a ofensa renovava-se no tempo.

Assim, como o suposto prejuízo teria perdurado até o efetivo reingresso do reclamante no quadro funcional da reclamada, ou seja, 01/03/2008, é a partir desse momento que iniciou a contagem do prazo prescricional.

Consoante a fundamentação reproduzida e tendo em mente que a demanda foi ajuizada em 05/05/2009, não há prescrição a se declarar.

Nego provimento."

A rejeição da prejudicial de prescrição, portanto, revela-se consentânea com as premissas de fato evidenciadas nos autos, não se vislumbrando violação direta e literal do artigo 7º, inciso XXIX, da CF.

Os preceitos legais invocados nas razões recursais, tanto quanto a OJ 56 transitória da SBDI-1/TST, não tratam especificamente do tema da prescrição, o que torna incabíveis as assertivas de violação e de contrariedade, respectivamente.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

O segundo aresto transcrito na fl. 458, por ser proveniente de Turma do TST, é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).

Os demais julgados colacionados revelam-se inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi pleiteada indenização por perdas e danos decorrente da demora na readmissão do Reclamante (Súmula 296/TST).

LICENÇA PRÊMIO

Alegação(ões): - contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.

- violação do artigo 5º, LV, da CF.

- violação dos artigos 2º da Lei nº 8.878/94, 128 e 460 do CPC, e de preceitos do Regulamento de Pessoal da CONAB.

A Reclamada sustenta que seria impossível a contagem de tempo para fins de licença-prêmio, tendo ocorrido cerceamento de defesa, visto que teria alegado e provado que o Autor nunca recebeu os benefícios em destaque durante o seu contrato de trabalho anterior à demissão.

Consta do acórdão (429-v/430-v):

"Em casos como tais, o restabelecimento do contrato de trabalho, com o cômputo apenas do tempo de serviço anterior ao despedimento, perfaz consequência jurídica lógica da anistia, uma vez que a Lei n.º 8.878/94 caracterizou o intervalo entre a dispensa e o retorno do trabalhador como verdadeira suspensão contratual.

O próprio texto legal que consagrou o direito de readmissão remete a tal entendimento ao disciplinar, no art. 2.º correspondente, que "O retorno ao serviço dar-se-á, exclusivamente, no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação (...)"

(...)

É oportuno destacar, nesta parte, que a própria reclamada não ignora a referida situação. Compulsando o demonstrativo de pagamento acostado às fls. 229 (juntado pela própria demandada como meio de prova), percebe-se que o reclamante recebe adicional de anuênio na fração de 10% de seu salário base, o que, nos termos do art. 100 do Regulamento de Pessoal da CONAB, implica o

reconhecimento de 10 anos de efetivo exercício em favor da reclamada, não obstante ele tenha sido readmitido somente em 01/03/2008.

Por sua vez, a pretensão obreira ao cômputo da totalidade do seu tempo de serviço para a concessão do direito à licença-prêmio encontra-se amparada pelo disposto nos arts. 130 e 131 do Regulamento de Pessoal da Reclamada (fls. 58). Ante o exposto, reformo a r. sentença para condenar a reclamada à averbação, na ficha funcional do reclamante, do tempo de serviço anterior à dispensa, para cálculo e gozo de licença-prêmio."

Consoante se infere do exposto no acórdão, a declaração de que o tempo de serviço anterior à dispensa e após a readmissão devem ser computados para a concessão da licença-prêmio encontra-se amparada nas próprias disposições da Norma Interna da Reclamada, não se vislumbrando infringência ao artigo 5º, inciso LV, da CF.

Inviável a assertiva de ofensa aos demais preceitos legais invocados neste tópico recursal, visto que a Turma Julgadora não adotou tese sobre a matéria à luz de referidos dispositivos. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

A alegação de afronta aos preceitos normativos mencionados no apelo, por seu turno, esbarra nas disposições do artigo 896, alínea "c", da CLT.

Não se pode cogitar, também, de contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, visto que não se trata, no caso, de concessão de efeito financeiro retroativo (fls. 338/349).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 15 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/04/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01470-2009-007-18-40-8 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)

Agravado(a)(s): ALEX JOAQUIM JUNQUEIRA

Advogado(a)(s): CARLOS ANTÔNIO RABELO OLIVEIRA (GO - 25473)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/03/2010 - fl. 235; recurso apresentado em 16/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 226).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01486-2009-007-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PEDRO IVO DE CAMPOS

Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)

Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE (DF - 4576)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/03/2010 - fl. 155; recurso apresentado em 11/03/2010 - fl. 159).

Regular a representação processual (fls. 07 e 156).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA GRATUITA

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV e LXXIV, da CF.

- violação dos artigos 14 da Lei nº 5.584/70, 2º da Lei nº 1.060/50 e 1º da Lei nº 7.115/83.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que o único requisito para a concessão da justiça gratuita é a declaração feita por ele de que não tem capacidade financeira para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Assim, entende que feita tal declaração, não existe motivo para o indeferimento do pedido, alegando que a Turma teria violado os preceitos constitucionais e legais citados no apelo.

Consta do acórdão (fls. 152/153):

"De fato, via de regra, para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, assegurados pela Lei nº 1.060/50 e pelo art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988, basta haver pedido na inicial, na forma da lei, em que a parte declare não reunir condições financeiras de arcar com as despesas do processo sem prejuízo próprio ou da família.

Tal presunção, contudo, é de natureza relativa, ou seja, constando dos autos outros elementos que afrontam a declaração firmada, aí passa a ser ônus de quem postula fazer prova de suas alegações.

No caso, o autor é servidor de carreira da reclamada, com última remuneração líquida auferida de aproximadamente R\$4.500,00, tendo sido licenciado para assumir mandato eletivo como Prefeito do Município de Formosa, fazendo presumir a percepção de salário similar ou superior ao referido, situações que, segundo o entendimento da maioria desta Egrégia Turma afastam a presunção gerada pela declaração de fl. 08.

Destarte, indefiro os benefícios da justiça gratuita, e não tendo sido pagas as custas processuais a que restou condenado, não conheço do recurso, porque deserto."

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 1º da Lei nº 7.115/83.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 14 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00594-2008-008-18-00-7 - 2ª Turma

Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

2. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

3. ALDENI PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

2. MAÍSA PEREIRA GONÇALVES (MG - 67379)

3. MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)

Defiro o requerimento de vista dos autos, conforme formulado pelo Reclamante à fl. 545.

À DSRD para intimação e demais providências cabíveis.

Após, à SCP para anotação do novo endereço do Advogado do Reclamante (fl. 545).

Em seguida, retornem os autos conclusos, considerando o Recurso de Revista interposto pela União às fls. 528/541.

Goiânia, 14 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01576-2009-008-18-40-8 - 3ª Turma

Parte(s): 1. NILSON ALVES DA SILVA

2. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): 1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)

2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Defiro ao Agravante o traslado das peças indicadas à fl. 03 para a formação do Agravo de Instrumento na forma do art. 790, § 3º, da CLT, tendo em vista o deferimento da assistência judiciária gratuita nos autos principais (fl. 14).

À DSRD para as devidas providências.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Goiânia, 14 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01813-2008-008-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HELENICE DE FÁTIMA TRINDADE DA SILVA
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2010 - fl. 656; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 658).
Regular a representação processual (fl. 26).
Dispensado o preparo (fl. 581).
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 128, 145, § 2º, 431-B, 437, 438, 439, 458, II e III, 469, I, II, 535, II, do CPC, 832, 893, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que a rejeição do seu pedido de realização de nova perícia importou cerceamento do seu direito de defesa e negativa de prestação jurisdiccional.
Consta do acórdão (fls. 647/649):
"A perita respondeu a todos os quesitos complementares elaborados pela reclamante, ora recorrente, às fls. 526-529. Em audiência (fls. 531-2) o MM. Juiz a quo elabora mais uma indagação, respondida às fls. 535 e, então, concede prazo para manifestação das partes quanto ao laudo complementar. Dentro do interregno legal, a reclamante apresenta manifestação quanto ao laudo pericial complementar e ratifica seu pedido pela realização de nova perícia (fls. 541-3).
Mesmo embora o pedido de realização de nova perícia não tenha sido apreciado pelo MM. Juiz, a reclamante não se insurgiu quanto a matérias em razões finais, restando precluso o inconformismo expressado em via recursal.
Ademais, o simples fato de a recorrente ter discordado do resultado da perícia não implica na realização de outra, vez que o art. 437, do CPC, determina que o Juiz poderá determinar a realização de nova perícia, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, além de não estar adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos (art. 436, do CPC).
Neste sentido, se o MM. Juiz sentenciante entendeu ser a perícia suficiente para o deslinde do caso em tela, não há que se falar em cerceamento de defesa pelo não deferimento da realização de nova prova técnica.
No que atine à falta de fundamentação da sentença, não merece prosperar a alegação da obreira. No presente caso o MM. Juízo singular considerou suficientes as informações prestadas pelo laudo pericial. O que se observa é que a conclusão do laudo pericial e a resposta dada pelo perito aos quesitos apresentados foram de encontro aos anseios da reclamante, motivo, este, insuficiente para declaração da nulidade da sentença."
A alegação de negativa da prestação jurisdiccional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável cogitar-se de divergência jurisprudencial com os arestos de fls. 665/667.
Diversamente do alegado, o que se extrai do acórdão é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdiccional e/ou ausência de fundamentação. Incólumes, assim, os artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC.
Constata-se que a Turma Julgadora entendeu que a prova pericial constante dos autos era suficiente para o deslinde do caso em exame, não se verificando, com o indeferimento de nova perícia, o cerceamento alegado. Nesse contexto, não se vislumbra afronta aos artigos 5º, LV, da CF, 145, 431-B, 437, 438 e 439 do CPC.
Os artigos 128, 469, I e II e 535, II, do CPC e 893 da CLT cuidam de matérias que não guardam conexão com o debate dos autos, o que torna a alegação de afronta inócua.
Os arestos colacionados às fls. 661/665 e 668/669 não servem ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Inespecífico o julgado de fls. 667/668 que não trata da matéria abordada, qual seja, o possível cerceamento de defesa por indeferimento de nova perícia (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00814-2008-009-18-40-3 - 3ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): 1. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(a)(s): 1. DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
Agravado(a)(s): 1. POLLYANA CLAUDI ALVES DA COSTA
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/03/2010 - fl. 184; recurso apresentado em 10/03/2010 - fl. 02).
Todavia, a peça de ingresso deste Agravado encontra-se apócrifa, o que torna o apelo inexistente. Assim, fica impossibilitado o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Registre-se que consta na primeira página da petição de apresentação do recurso, uma assinatura em forma de rubrica, sem possibilidade de identificação do subscritor, nem do número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 17:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-00960-2009-009-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BSI DO BRASIL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA (DF - 19442)
2. RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
Recorrido(a)(s): 1. DEUSEMY MOREIRA DE CARVALHO
Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Recurso de: BSI DO BRASIL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 2ª Turma conheceu do Agravado de Instrumento interposto pela primeira Reclamada e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 644/648 e 663).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 668/706).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravado de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/03/2010 - fl. 665; recurso apresentado em 09/03/2010 - fl. 712).
Regular a representação processual (fl. 794).
Satisfeito o preparo (fls. 535, 579/580 e 793).
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST.
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 22, I e XXVII, 37, incisos II e XXI e § 2º, 170, parágrafo único, 173, § 3º, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 455 da CLT, 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º, 6º, da LICC e 265 e 942 do Código Civil e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fls. 651/655):
"Este Relator já enfrentou matéria semelhante, envolvendo as reclamadas – CAIXA e BSI DO BRASIL –, ao analisar o RO-01280-2009-121-18-00-0, onde também se discutia a terceirização das atividades da CAIXA, o contrato de prestação de serviços firmado com a BSI DO BRASIL e a responsabilidade daquela pelos créditos trabalhistas de empregado contratado pela BSI, para cumprimento do contrato mencionado. O recurso foi julgado por esta Eg. Turma

em 30.09.2009 (acórdão publicado no DJe de 06.10.2009), cujos fundamentos ora utilizo como razões de decidir:

'A argumentação da Recorrente de que o § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 a isentaria de quaisquer obrigações em relação aos encargos trabalhistas da empresa contratada não deve prevalecer, visto que já houve a pacificação dessa matéria por meio do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo TST-RR-297.751/96, verbis:

'SÚMULA N. 331, IV, DO TST – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ARTIGO 71 DA LEI N. 8666/93. Embora o artigo 71 da Lei n. 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37º, parágrafo 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo'. (IUJRR n. 297751/96. T.P. Rel. Ministro Milton de Moura França - D.J. 20.10.2000).

Frise-se, ainda, que o incidente retro gerou a alteração do texto da Súmula nº 331 do TST, à qual foi acrescentado o inciso IV, que assim dispõe:

'IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei n. 8.666/93)'.
Assim, constatado nos autos que a empregadora é devedora de parcelas decorrentes do pacto laboral, consoante julgado de primeiro grau, emerge a responsabilidade subsidiária da CAIXA, como tomadora dos serviços.

Portanto, embora a CAIXA tenha observado regular processo licitatório, deveria ter fiscalizado o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada a fim de eximir-se da culpa in vigilando."

Consoante se infere do excerpto supratranscrito, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial com os arestos que tratam da matéria (Súmula 333/TST).

No tocante à alegação de falta de observância da reserva de plenário, ressalta-se que não cabe Revista por contrariedade a Súmula Vinculante do STF, nos termos do artigo 896 da CLT.

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239, 363 e 374/TST.

- violação dos artigos 5º, "caput" e inciso II e 37, II e § 2º, da CF.

- violação dos artigos 459, 461 513, 570 e 611 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que o enquadramento do Autor na categoria dos bancários equivale à equiparação salarial, sendo que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, tendo havido desrespeito ao princípio da isonomia ao se tratar igualmente sujeitos em situação desigual.

Consta do acórdão (fl. 643):

'EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. CATEGORIA DOS BANCÁRIOS. Restando demonstrado que as funções exercidas pela reclamante inseriam-se na atividade-fim do banco reclamado, são devidos os benefícios previstos nos instrumentos coletivos da categoria dos bancários.'

O enquadramento da Autora como bancária, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.

Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Autora na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, a exemplo dos seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1/TST:

"(...) EMBARGOS DA CEF E PROBANK. TEMA IDÊNTICO. EXAME CONJUNTO. VIGÊNCIA ATUAL DO ART. 894, II, DA CLT. ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADO DE EMPRESA TERCEIRIZADA E OS

INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, porém, a impossibilidade de se formar o vínculo de emprego não afasta o direito do trabalhador terceirizado às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas ao trabalhador, empregado público, que cumpre função idêntica na tomadora, já que não é empregado apenas por força da terceirização. Recurso de embargos conhecido e desprovido" (Processo: E-RR - 246/2006-201-18-00.0, Data de Julgamento: 24/09/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 02/10/2009).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA PROBANK TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. EMPREGADOS DA EMPRESA DA TOMADORA. O entendimento reiterado desta Corte é no sentido de conceder a equiparação salarial, a fim de se evitar a ocorrência de tratamento discriminatório entre os empregados da empresa prestadora de serviços e os da tomadora, e observado o exercício das mesmas funções, esta Corte entende serem devidos os direitos decorrentes do enquadramento como se empregado da empresa tomadora fosse, tanto em termos de salário quanto às condições de trabalho. Por disciplina judiciária, ressalvo meu entendimento pessoal e adoto a diretriz da maioria. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ISONOMIA. TERCEIRIZAÇÃO. Prejudicado o exame do tema" (Processo: E-RR - 138/2007-054-18-00.7, Data de Julgamento: 18/06/2009, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 26/06/2009).

"(...) MATÉRIA COMUM AOS EMBARGOS DA CEF E DA PROBANK - TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS A C. SBDI-1 firmou orientação no sentido de que, observado o exercício das mesmas funções, são devidos aos empregados da prestadora de serviços os direitos decorrentes do enquadramento como se empregados da empresa tomadora fossem. Embargos conhecidos e desprovidos." (Processo: E-ED-RR - 155200-64.2006.5.18.0001, Data de Julgamento: 30/04/2009, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 08/05/2009).

"TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. EMPREGADOS DA EMPRESA DA TOMADORA. Tenho sustentado que não há respaldo legal (art. 5º, inc. II, da Constituição da República) para, embora afastado o vínculo de emprego, deferir aos empregados da empresa prestadora dos serviços direitos que são próprios dos empregados da Caixa Econômica Federal, tomadora dos serviços (muito menos a pretexto de indenização), porque o deferimento de parcelas e o reconhecimento de condições especiais de trabalho próprias da categoria profissional dos bancários pressupõem que o empregado seja bancário, que não é o caso reclamante, empregada da empresa prestadora de serviços. Entretanto, o entendimento majoritário e reiterado da Corte é no sentido de conceder a equiparação salarial, a fim de se evitar a ocorrência de tratamento discriminatório entre os empregados da empresa prestadora de serviços e os da tomadora, e observado o exercício das mesmas funções, esta Corte entende serem devidos os direitos decorrentes do enquadramento como se empregado da empresa tomadora fosse, tanto em termos de salário quanto às condições de trabalho. Por disciplina judiciária, ressalvo meu entendimento pessoal e adoto a diretriz da maioria. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento" (Processo: E-ED-RR - 549/2002-732-04-40.9, Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 26/09/2008).

Desse modo, diante das disposições da Súmula 333/TST e do artigo 896, parágrafo 4º, da CLT, reputam-se igualmente inaceitáveis as demais alegações apresentadas no tópico recursal sob exame.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 15 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cfta

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/04/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-02187-2007-009-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): RENATO PEREIRA PINTO (GO - 8080)

Recorrido(a)(s): COLÉGIO SIGMA LTDA.

Advogado(a)(s): ANDERSON RODRIGO MACHADO (GO - 16635)

Interessado(a)(s): JORGE DO COUTO PITA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 05/03/2010 - fl. 456; recurso apresentado em 11/03/2010 - fl. 459).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 177 do Código Civil de 1916 ou 205 do atual Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A União, primeiramente, assevera que no juízo de admissibilidade desta Revista, não incide a limitação do § 2º do artigo 896 consolidado. No mérito, sustenta que não ocorreu a prescrição declarada pela Turma Julgadora, tendo em vista que se trata de dívida ativa de natureza não tributária, sendo aplicável o prazo prescricional previsto no artigo 177 do antigo Código Civil, ou mesmo o prazo previsto no artigo 205 do atual Código Civil.

Consta do v. acórdão (fl. 443):

"EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. DECRETO 20.910/32. À míngua de legislação específica que regule a prescrição aplicada aos créditos não tributários, decorrentes de multa aplicada em procedimento de fiscalização, correta a aplicação, por analogia, da regra prevista no Decreto nº 20.910/32, norma jurídica que disciplina situação semelhante, de relação de natureza administrativa entre o empregador e a União, e que se amolda ao princípio da isonomia, cuja contagem se dá a partir da constituição do crédito."

Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Consta-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, conseqüentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o artigo 896, § 2º, da CLT. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.

Desse modo, diante da restrição do citado preceito legal, não cabe análise das argumentações recursais, baseadas unicamente em violação de legislação ordinária e em divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 14 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01084-2009-010-18-00-4 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANTÔNIA WANGELMA PATROCÍNIO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Os autos vieram a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 383/404.

Porém, ante a homologação judicial do acordo celebrado entre as Partes, pondo fim ao litígio (termo de conciliação e homologação do acordo às fls. 418 e 419), fica prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.

À DSRD para publicação e demais providências de estilo.

Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins

Goiânia, 14 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 17:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01919-2008-010-18-00-5 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ERIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)

Recorrido(a)(s): GLOBEX UTILIDADES S.A.

Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES (GO - 27284)

Interessado(a)(s): DELAÍDES ANASTÁCIO DE SOUSA

Advogado(a)(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/02/2010 - fl. 588; recurso apresentado em 10/03/2010 - fl. 590).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 593/594). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta do acórdão (fl. 584):

"Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir da prestação do serviço pelo trabalhador ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Símpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 14 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02222-2007-011-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)

Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA (GO - 16528)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/02/2010 - fl. 151; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00665-2009-012-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARIA MERCES BARROS FARIA

Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)

Recorrido(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2010 - fl. 186; recurso apresentado em 10/03/2010 - fl. 191).

Regular a representação processual (fl. 21).

As custas já foram recolhidas pela Reclamada (fl. 147) e a Recorrente foi dispensada do preparo (fl. 183).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ANISTIA

Alegação(ões): - contrariedade à OJ Transitória nº 56 da SBDI-1/TST.

- violação dos artigos 1º, inciso IV, 5º, "caput", da CF e 8º do ADCT.

- violação do artigo 6º da Lei nº 8.878/94.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente defende o direito às promoções horizontais por merecimento referentes ao período do afastamento da Empresa, argumentando que o tratamento diferenciado ofenderia princípios constitucionais.

Consta do acórdão (fl. 178):

"EMENTA: CONAB. ANISTIA. READMISSÃO. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. A readmissão dos empregados anistiados pela lei 8.878/94 pressupõe a existência de dois lapsos contratuais que deverão ser somados para efeito de concessão de vantagens ao trabalhador readmitido. Contudo o período de afastamento não será computado para concessão daquelas mesmas vantagens (aplicação da OJ-SDI1T-44 do TST)."

Foi consignado ainda pela Turma (fl. 183):

"Além disso, não se pode desconsiderar que a concessão das promoções requeridas, ainda que indiretamente, geraria efeitos financeiros retroativos, o que contraria o disposto tanto no art. 6º da Lei 8.878/94 quanto na jurisprudência do TST (OJ nº 56 da SDI-1), que assim dispõe:

OJ 56 – ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. EFEITOS FINANCEIROS DEVIDOS A PARTIR DO EFETIVO RETORNO À ATIVIDADE. Os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo.

Nesse passo, impõe-se a reforma da sentença para indeferir as progressões requeridas."

Verifica-se que o entendimento regional está em consonância com as Orientações Jurisprudenciais Transitórias n.ºs 44 e 56 da SBDI-1 do TST, as quais estabelecem que o período de afastamento do empregado anistiado não será computado para a concessão de vantagens e que os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei n.º 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. Dessa forma, inviável o seguimento da Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Deve ser ressaltado que é incabível a assertiva de ofensa ao artigo 8º do ADCT, visto que referido preceito trata de tema diverso do dirimido nestes autos, onde a anistia foi concedida por intermédio da Lei nº 8.878/94.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 14 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00936-2008-012-18-40-2 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LÁSARO AUGUSTO DA SILVA (GO - 18170)

Agravado(a)(s): CONSUELO MENDES DE PAULA

Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/03/2010 - fl. 171; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 09/10).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00564-2009-013-18-40-1 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.

Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)

Agravado(a)(s): CLEUZA APARECIDA COELHO GUIMARÃES

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Regular a representação processual (fls. 215 e 217).

Todavia, o Agravado de Instrumento está intempestivo, pois a decisão agravada foi publicada em 08/02/2010 (fl. 316) e o recurso somente foi apresentado em 15/03/2010 (fl. 02), ou seja, após expirado o oitavo dia legal (em 18/02/2010).

Registre-se que a interposição de recurso incabível, neste caso, os Embargos de Declaração contra a decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista, não tem o condão de interromper o prazo recursal.

Assim, ante a intempestividade, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 17:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00655-2009-013-18-00-2 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): DJALMA NUNES CAMPOS

Advogado(a)(s): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS (GO - 25441)

Recorrido(a)(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

Advogado(a)(s): LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/03/2010 - fl. 292; recurso apresentado em 10/03/2010 - fl. 294).

Regular a representação processual (fl. 15).

Dispensado o preparo (fl. 250).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307, 342 e 354 SDI-I/TST.

- violação dos artigos 9º, 71, 444 da CLT e 841 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Reclamante ter direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12X36 horas.

Consta do acórdão (fls. 289-verso/290):

"A jurisprudência deste Egrégio Regional vem se orientando no sentido de que não é necessária a existência de norma coletiva instituindo a jornada 12x36 para colocar em prática referido regime, visto que a sua aplicabilidade decorre do costume, o qual se insere dentre as fontes do Direito do Trabalho.

De fato, o revezamento 12x36 constituiu-se numa flexibilização da jornada de trabalho, favorável ao empregado. Nessa esteira, trabalhando ele com compensação de horário e, efetivamente, cumprindo 12 horas de trabalho e 36 horas de descanso, não faz jus à percepção de horas extras, pela redução do horário noturno, pois o descanso compensa o excesso da jornada nos dias de labor. Esse sistema, sendo mais benéfico ao trabalhador, compensa o excesso de labor em um dia com a folga no subsequente, de forma mais prolongada, não ensejando o pagamento de horas extras, intervalo intrajornada, domingos e feriados, conforme vêm reconhecendo os Tribunais do Trabalho.

Frise-se que a jornada especial de trabalho do reclamante, com compensação de horário, decorre das atividades de segurança por ele desempenhadas, as quais não podem sofrer solução de continuidade, não havendo de se cogitar em ofensa ao art. 71 da CLT, já que esta norma refere-se aos empregados sujeitos à jornada comum.

Assim, irrelevante a discussão que o autor pretende instaurar no tocante ao gozo do intervalo apenas de forma parcial, já que o mesmo sequer é devido."

O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o segundo aresto colacionado à fl. 311 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:

"VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12X36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não é dado ao Sindicato transacionar acerca dos direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-1/TST" (TRT da 3ª Região, RO-01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06/02/2004).

Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo diante do que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 14 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00375-2009-051-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): HELEN LANDIM AGUIAR OLIVEIRA

Advogado(a)(s): OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI (GO - 6772)

Recorrido(a)(s): PORTO SECO CENTRO OESTE S.A.

Advogado(a)(s): ALGRIBERTO EVANGELISTA (GO - 10406)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/03/2010 - fl. 196; recurso apresentado em 08/03/2010 - fl. 201).

Regular a representação processual (fl. 09).

Dispensado o preparo (fl. 156).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ASSÉDIO MORAL

VALORAÇÃO DA PROVA

Alegação(ões): - violação do artigo 131 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o indeferimento de indenização por danos morais e materiais decorrentes de assédio moral.

Consta do acórdão (fl. 185):

"EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ASSÉDIO MORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. É indiscutível que para a caracterização do assédio moral impõe-se a demonstração nos autos da presença dos elementos previstos na sua conceituação, ônus da autora, porquanto fato constitutivo de sua pretensão. Ausentes tais elementos de prova, não há falar em indenização compensatória."

Consoante se depreende do exposto no acórdão impugnado, o indeferimento do pedido de indenização por assédio moral encontra-se amparado no exame do conteúdo probatório dos autos, que não revelou a existência de ato que configurasse ofensa à honra e imagem da Autora. Dessa forma e, tendo a Turma Julgadora indicado os motivos de seu convencimento, permanece incólume o artigo 131 do CPC.

Inservível ao confronto de teses o julgado de fls. 206/207, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/1/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 14 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00918-2008-052-18-40-0 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MAGNOALDO NUNES SOARES

Advogado(a)(s): JANE LÔBO GOMES DE SOUSA (GO - 6764)

Agravado(a)(s): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

Advogado(a)(s): SEBASTIÃO CAETANO ROSA (GO - 11030)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/03/2010 - fl. 231; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 14).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da contestação apresentada pela Agravada (art. 897, § 5º, I da CLT).

Publique-se.

Goiânia, 14 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00423-2006-102-18-41-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIVERSIDADE DE RIO VERDE - FERSURV

Advogado(a)(s): EDILTON FURQUIM GOULART (GO - 2822)

Agravado(a)(s): FERNANDA GIROTTI RIBEIRO LUZ

Advogado(a)(s): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/03/2010 - fl. 308; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 27).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01427-2009-102-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

Recorrido(a)(s): MARLENE BARBOSA DE LIMA

Advogado(a)(s): ELZA MIRANDA SCHMIDT (GO - 12307)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de representação processual

Verifica-se que a procuração de fl. 205, que outorga poderes à Dra. Maísa Pereira Gonçalves, identifica quem a assina, mas não especifica a qualificação desta pessoa em relação à Recorrente, o que a torna irregular, nos termos do artigo 654, § 1º, do Código Civil (OJ nº 373 da SDI-1/TST), invalidando, ainda, o

substabelecimento de fl. 206, que teria outorgado poderes ao Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, subscritor do Recurso de Revista.

A simples menção do nome da referida pessoa não revela se ela detém poderes para representar a empresa, devendo a procuração ser autoexplicativa, não dependendo de atos constitutivos da empresa e atas de eleição de diretoria, para se aferir a condição de subscritor da procuração. Nesse sentido é o julgado do Colendo TST - AIRR-94-2007-059-03-40, data da publicação 31/07/2009, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho.

Ademais, a procuração ad negotia de fl. 204 teve seu prazo de validade expirado em agosto de 2009, o que invalida, consequentemente, o referido mandato judicial de fl. 205 e o substabelecimento de fl. 206. Assim, à época da interposição da Revista, em 12/03/2010, o seu signatário já não possuía mais poderes para praticar o ato.

Portanto, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímim-se.

Goiânia, 14 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01311-2008-111-18-00-5 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)

Recorrido(a)(s): RONE CLEY MACAUBAS DOS SANTOS

Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

Verifica-se que a Ata da Reunião do Conselho de Administração (fls. 49/51), que registrou a eleição dos diretores da Reclamada signatários da procuração ad judicia de fls. 427/428, foi apresentada em fotocópia sem a necessária autenticação (artigo 830 da CLT), sendo que tal vício invalida, igualmente, o referido instrumento procuratório, do qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Gleison Matos Ferreira de Faria.

Ademais, vê-se em referida Ata, datada de 25/10/2007, que os diretores foram eleitos para um mandato de dois anos, que expirou, portanto, em 25/10/2009. Assim, perdeu, consequentemente, a validade o instrumento procuratório outorgado ao advogado que assinou o Recurso de Revista, protocolizado em 12/03/2010, quando não tinha mais poderes para tanto.

Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímim-se.

Goiânia, 15 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/04/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01313-2008-111-18-00-4 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)

Recorrido(a)(s): FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2010 - fl. 457; recurso apresentado em 01/03/2010 - fl. 459).

Regular a representação processual (Mandato tácito à fl. 20).

Satisfeito o preparo (fls. 290, 315, 318/319 e 440).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 458 do CPC e 832 da CLT.

A Recorrente sustenta ter ocorrido negativa de prestação jurisdiccional e ofensa ao devido processo legal em virtude da rejeição dos seus Embargos de Declaração.

Primeiramente, vale ressaltar que a alegação de negativa de prestação jurisdiccional deve limitar-se à eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/ST. Todavia, observa-se que o acórdão atacado, integrado pelo acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos, está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo ficado evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, de se cogitar de negativa da prestação jurisdiccional, ficando afastada a alegação de vulneração aos dispositivos indigitados.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, II e 37, § 6º, da CF.

- violação do artigo 43 do CCB.

Argumenta a Recorrente que "ao alegar que os danos morais por ele (Autor) sofridos decorreram da ação dos policiais militares destacados para aquela ação, o Recorrido atestou que a Recorrente não teve qualquer relação com os fatos ensejadores do pretendo dano, não sendo, portanto, legítima para responder por seus efeitos" (fls. 472/473).

Consta do acórdão (fl. 423):

"A afirmação do Reclamante, na exordial, de que a polícia militar estava no local por ordem expressa da Reclamada é suficiente para caracterizar a sua legitimidade passiva 'ad causam', uma vez que presente a pertinência subjetiva entre a empresa e a causa posta em juízo."

O entendimento adotado pela Turma Julgadora quanto à legitimidade passiva da Reclamada afigura-se plenamente plausível, não se configurando afronta ao disposto nos artigos 37, § 6º, da CF e 43 do CCB.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, V, da CF.

- violação dos artigos 186, 927, 884 e 944 do CCB, 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais ao Reclamante, argumentando que não praticou nenhum ato ilícito - omissivo ou comissivo - capaz de gerar os danos narrados na exordial. Acrescenta não haver prova de que o Recorrido tenha, pessoalmente, sofrido qualquer lesão. Por fim, caso mantida a condenação, requer a redução do valor arbitrado a título de indenização, aduzindo que o acórdão, nesse ponto, ofendeu os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Consta do acórdão (fls. 437/440):

"De se ressaltar que o histórico dos acontecimentos na empresa (paralisação com ameaça, incêndio no alojamento) autorizavam a empresa em acionar a força policial, por mera precaução. E na ocasião, a prova informou que alguns empregados impediram a circulação dos ônibus que conduziam os trabalhadores ao local de trabalho. Não houve excesso da reclamada neste expediente, uma vez que havia razoável temor de agravamento da situação no movimento de paralisação.

Por outro lado, as testemunhas conduzidas pelo autor informaram que não houve nenhuma reação física dos trabalhadores em relação à polícia. A primeira testemunha conduzida pela empresa informou que a polícia foi acionada e que apenas um empregado teria gesticulado e foi preso por isso, juntamente com outro empregado. Os demais trabalhadores, depois disso, teriam ameaçado a polícia, pretendendo a soltura de dois colegas de trabalho. A testemunha informou que conversou com o sargento e pediu para que os empregados fossem soltos 'para evitar coisa pior diante das ameaças'.

Os empregados foram liberados e a polícia retornou ao local, com maior efetivo, em torno de 12 a 15 policiais, que de maneira impensada agrediu vários trabalhadores.

E a agressão física do empregado, no local de trabalho, sem que ele tenha motivado a ação policial (não há prova a respeito), autoriza a reparação por dano moral.

De fato, a Lei Fundamental assegura ao trabalhador a 'redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança' (art. 7º, XXII).

De modo a dar efetividade a essas diretrizes traçadas pelo legislador constituinte, a legislação infraconstitucional atribui ao empregador o dever de 'I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho; II - instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais; III - adotar as medidas que lhe sejam determinadas pelo órgão regional competente;' (CLT, art. 157, I, II e III).

Por seu turno, o § 1º do art. 19 da Lei 8.213/91 dispõe que 'a empresa é responsável pela adoção das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador'.

Ora, é inadmissível que o empregado sofra gratuitamente agressão física no local de trabalho. Embora a reprovável agressão tenha ocorrido por ação da polícia militar, é dever do empregador preservar a integridade física de seus trabalhadores.

Se a polícia adentrou a propriedade da empresa é porque ela a isto assentiu. E mais, a ação policial, mesmo exacerbada, foi chancelada pela reclamada, que permitiu a agressão gratuita dos seus empregados, dentro de suas dependências, e sem nenhum fato a justificar a desproporcional agressão. Os empregados foram agredidos dentro dos alojamentos.

Desta forma, correta a r. sentença em reconhecer o direito à indenização por dano moral.

Por outro lado, no que se refere ao valor da indenização por dano moral, considerando a extensão do dano, o grau de culpa da empresa, a capacidade

financeira das partes e o efeito pedagógico pretendido, assim como evitando o enriquecimento sem causa, dou parcial provimento ao recurso da reclamada e reduzo o valor fixado de R\$4.650,00 para R\$1.500,00, compatível com o dano experimentado."

Consoante se infere do exposto no acórdão acima transcrito e nos acréscimos constantes do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração (fls. 453/456), a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais afigura-se perfeitamente plausível, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, mormente no que tange à negligência da Empresa, que se omitiu na preservação da integridade física da coletividade de empregados, no local de trabalho, não havendo que se cogitar, pois, de ofensa ao disposto nos artigos 186 e 927 do CCB, 818 do CLT e 333, I, do CPC.

O aresto colacionado à fl. 476 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/ITST).

Os arestos colacionados às fls. 480/482 e 484/486 (na íntegra às fls. 490/515) são inespecíficos, uma vez que, no caso, ficou demonstrado que a Reclamada agiu com negligência quanto à segurança, tendo sido destacado que "o dano moral foi deferido pelo fato de a polícia invadir a propriedade da empresa e agredir os trabalhadores, atitude cancelada por ela, uma vez que permitiu a agressão gratuita dos empregados, dentro de suas dependências, e sem justificativa" (fl. 456), hipótese não verificada nos paradigmas (incidência da Súmula 296/TST).

Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 483/484) e deste Tribunal (fls. 463/466 - cópia às fls. 517/555) são inservíveis ao confronto de teses (artigo 896/CLT).

No que tange ao montante da indenização, verifica-se do acórdão que a Turma Julgadora reduziu o valor fixado pela sentença, sendo que o novo valor arbitrado foi amparado na extensão do dano, levando-se em conta critérios de razoabilidade e proporcionalidade, não se cogitando, assim, de afronta aos artigos 5º, V, da CF e 884 e 944 do CCB.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/04/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01902-2009-111-18-40-8 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravado de Instrumento

Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)

Agravado(a)(s): EDSON NUNES DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/03/2010 - fl. 265; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 20 e 254/255).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02110-2009-121-18-40-8 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)

Agravado(a)(s): RANGEL HENRIQUE SILVA MELO

Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/03/2010 - fl. 114; recurso apresentado, via fac-símile, em 09/03/2010 - fl. 02; originais protocolizados 09/03/2010 - fl. 12), ou seja, na mesma data.

Regular a representação processual (fl. 29).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das cópias das peças trasladadas ou de declaração de autenticidade firmada pelos subscritores do Agravado de Instrumento, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST.

Publique-se.

Goiânia, 15 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/04/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01367-2007-131-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): NELSON YOSHIO IGARASHI

Advogado(a)(s): ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA (PR - 20064)

Recorrido(a)(s): MARCIO WILIO GERALDO DA SILVA

Advogado(a)(s): EDNA SANTANA GOES (DF - 25099)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/02/2010 - fl. 404; recurso apresentado em 08/02/2010 - fl. 409).

Regular a representação processual (fls. 60).

Satisfeito o preparo (fls. 374, 418 e 429).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DIFERENÇA SALARIAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6/TST.

- violação dos artigos 5º e 461 da CLT, 267, I, 295, parágrafo único, III, 348 e 350 do CPC.

O Recorrente insurge-se contra o deferimento de diferenças salariais, alegando que não houve pedido inicial de equiparação salarial, indicação de paradigma ou descrição das atividades realizadas.

Consta do acórdão (fls. 367/370):

"As duas testemunhas apresentadas pelo reclamante confirmam que o mesmo desempenhou a função de Encarregado de Pessoal.

Às fls. 205/207, o reclamado apresentou petição, onde juntou os documentos de fls. 208/215.

Pelos docs. de fls. 214/215, percebe-se claramente que o obreiro exercia a função de Encarregado de Pessoal.

Em que pese o reclamado alegar em sua defesa que não existia tal função no setor, bem como rechaçar o salário alegado na exordial, tenho que os documentos juntados às 162/164, não impugnados pelo reclamado, comprovam a existência da função de encarregado de pessoal, bem como o valor da remuneração correspondente.

Desta forma, impõe-se o reconhecimento de que o obreiro desempenhou tal função, sendo portanto, devida a remuneração correspondente, bem como os reflexos pertinentes.

Quanto à alegada função de Auxiliar Técnico, tenho que o reclamante se desincumbiu de seu ônus (...)

Pelo depoimento retro transcrito, percebe-se que o autor começou a trabalhar na função de 'supervisor', a qual entendo ser a que o reclamante se refere como sendo Auxiliar Técnico, na data informada na inicial, ou seja, em outubro de 2005, sendo certo que neste cargo, passou a exercer parte das atribuições que eram desempenhadas pelo Sr. Ricardo, à época.

Por sua vez, o Sr. Ricardo teve a sua CTPS alterada em 01.06.2005, constando a função de Assistente de Lavoura, com remuneração de R\$ 1.200,00.

Em que pese a diferença da nomenclatura das funções alegadas pelo obreiro (Auxiliar Técnico) e da constante na CTPS do Sr. Ricardo (Assistente de Lavoura), tenho que, tendo o reclamante desempenhado as mesmas funções anteriormente praticadas pelo Sr. Ricardo, deveria receber salário equivalente às funções exercidas por este.

Deste modo, reformo a r. sentença, para condenar o reclamado a proceder a retificação da CTPS obreira, para nela constar a função de Encarregado de Pessoal, a partir de 10.11.2004, com remuneração de R\$ 900,00, e de Auxiliar Técnico, a partir de 04.10.2005 até o encerramento do contrato, com salário de R\$ 1.200,00 e, via de consequência, condeno o reclamado ao pagamento das diferenças salariais e reflexos daí decorrentes."

A Turma Julgadora, amparada no teor probatório dos autos, entendeu que o Autor desincumbiu-se do ônus de provar o exercício das funções de Encarregado de Pessoal (a partir de 10/11/2004) e Auxiliar Técnico (de 04/10/2005 até o término do contrato de trabalho), razão pela qual deferiu as diferenças salariais pleiteadas a título de desvio de função. Considerando-se que a matéria não foi tratada sob o enfoque da equiparação salarial, nos termos do artigo 461 da CLT e Súmula nº 6/TST, não se vislumbra ofensa aos preceitos indigitados ou a contrariedade alegada.

Inviável a análise da alegação de violação dos artigos 267, I, 295, 348 e 350 do CPC, uma vez que a matéria não foi apreciada sob o enfoque desses preceitos legais.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.

- violação dos artigos 135, V, 138, IV, 348, 350 e 420, parágrafo único, I, do CPC e 166, III, IV e V, do CCB.

Argumenta a Recorrente que a prova pericial não pode ser considerada como indiscutível, aduzindo que ela não demonstra a verdade dos fatos. Afirma que "Ao desconsiderar a prova testemunhal produzida nos autos, consistente na confissão do Recorrido (...) deixando claro que a função responsável por passar defensivos seria a do tratorista, o v. acórdão viola literalmente o artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal" (fl. 415).

Consta do acórdão (fls. 370/371):

"Como visto no tópico anterior, o reclamante desempenhou função de Auxiliar Técnico, na qual, nos termos do laudo pericial de fls. 169/181, estava exposto a agentes insalubres.

Referido laudo pericial constatou que o reclamante 'mantinha contato habitual com defensivos agrícolas nos meses de março a novembro de 2006, meses que se intensificaram estas atividades devido a mudança de função' (fl. 176).

Ficou constatado também, por relato do próprio reclamante 'que antes de março de 2006, seu trabalho com defensivos nas áreas era esporádico e que a atividade habitual e permanente era fiscalizar tratamentos culturais diversos, colheita, preparo do solo, medição de áreas, liderar equipes' (fl. 176).

Deste modo, reformo a r. Sentença, para condenar o reclamado ao pagamento de adicional de insalubridade de grau médio (20%), no período de março de 2006 a novembro de 2006, nos termos da conclusão pericial de fl. 181."

Conforme se depreende, a condenação do Recorrente ao pagamento de adicional de insalubridade encontra-se amparada no teor probatório dos autos, que revelou que o Reclamante estava exposto a defensivos agrícolas. Nesse contexto, não se evidencia ofensa aos artigos 5º, LIV e LV, da CF e 420, parágrafo único, do CPC.

Ao deferir o adicional de insalubridade a partir de março de 2006, a Turma levou em consideração o depoimento do Reclamante, razão pela qual não se vislumbra violação dos artigos 348 e 350 do CPC.

Inviável a análise da alegação de afronta aos artigos 135, V, e 138, IV, do CPC e 166, III, IV e V, do CCB, uma vez que a matéria não foi apreciada à luz dos dispositivos legais em referência.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 14 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01428-2009-141-18-40-6 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Agravado(a)(s): MARCOS PAULO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/03/2010 - fl. 253; recurso apresentado em 10/03/2010 - fl. 02).

Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.

Verifica-se que a data do substabelecimento de fl. 10 (23/07/2009), que conferiu poderes à Dr. Cíntia Eliane Fávero Cerri, única subscritora do recurso, é anterior à data da procuração de fl. 73 (cópia às fls. 171 e 237), de 30/07/2009, configurando o estabelecido no inciso IV da súmula nº 395 do Colendo TST.

Ressalta-se que as procurações de fls. 74/75, embora tenham sido passadas em 28/03/2008 e 30/01/2008, datas anteriores à data do substabelecimento referenciado, não podem ser consideradas, já que as Atas de Assembleia Geral Extraordinária de fls. 79/81, 172/174 e 238/240 são referentes aos mandatos dos anos de 2006 e 2009.

Conseqüentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 17:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01488-2009-141-18-40-9 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Agravado(a)(s): JULIANO ROSA

Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/03/2010 - fl. 277; recurso apresentado em 10/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 23 e 78).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acggl

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 17:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00734-2009-181-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): LUIZ CARLOS TANCREDI

Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de representação processual

Verifica-se que a Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (fls. 30/39), que aprovou a composição da diretoria da Reclamada, foi apresentada em fotocópia sem a necessária autenticação (artigo 830 da CLT), sendo que tal vício invalida, igualmente, os instrumentos procuratórios de fls. 29, 329 e 358, bem como o substabelecimento de fl. 360, onde se encontra o nome do subscritor da Revista, Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Ademais, vê-se em referida Ata, datada de 30/08/2004, que o Diretor Presidente signatário das referidas procurações judiciais foi empossado para um mandato de três anos. Portanto, o término do mandato do Diretor findou-se supostamente em 30/08/2007, perdendo, conseqüentemente, a validade o instrumento procuratório outorgado ao Dr. José Alberto Couto Maciel (fls. 329 e 358), que substabeleceu poderes à fl. 360 para o advogado que assinou o Recurso de Revista, protocolizado em 10/03/2010, quando não tinha mais poderes para tanto.

Ressalta-se que, embora conste dos autos a Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 11/05/2009 elegendo a Srª Daniela César da Costa como Diretora de Recursos Humanos (fl. 343), que assina a procuração juntamente com o Presidente da Empresa, o parágrafo primeiro do artigo 20 da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/02/2008 dispõe que as procurações serão assinadas em conjunto do Diretor Presidente e outro Diretor (fl. 338). Portanto, não se poderia considerar a outorga de poderes apenas pela mencionada Diretora.

Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 14 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00948-2008-201-18-40-0 - 1ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

2. IDELVAN TOMÉ DE PAULA

Advogado(a)(s): 1. FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)

2. JOSÉ MARTINS PIRES (GO - 28019)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/02/2010 - fl. 101; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00408-2009-251-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Advogado(a)(s): DANILO PRADO ALEXANDRE (GO - 24420)

Recorrido(a)(s): LUPERCIVAN MORAES

Advogado(a)(s): GUSTAVO FRAGA (GO - 22955)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/03/2010 - fl. 496; recurso apresentado em 09/03/2010 - fl. 498).

Regular a representação processual (fl. 334).

Satisfeito o preparo (fls. 494 e 503/504).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA

Alegação(ões): - violação do artigo 333, II, do CPC.

A Recorrente sustenta que comprovou o fato impeditivo do direito do Autor com a juntada das CCTs, as quais, entretanto, teriam sido descon sideradas pela Turma Regional. Afirma, assim, que se desincumbiu do seu encargo probatório.

Consta do acórdão (fls. 487/488 e 491):

"No caso vertente, os documentos de fls. 337/380 foram juntados pela reclamada alguns dias após a realização da audiência inaugural, quando se ofereceu a contestação aos pedidos formulados na exordial. Conforme ata de fl. 29, a defesa foi juntada com documentos, não havendo nenhum pedido da parte para juntada de mais documentação posteriormente. Noto que nem mesmo ficou pendente qualquer documentação relativa à representação processual, sendo parte dos documentos de fls. 337/380 uma repetição daqueles já juntados às fls. 30/44, como a tentar justificar a manifestação da parte.

Portanto, já estava preclusa a prova documental e, em que pese a sentença recorrida tê-los admitido como prova de fato modificativo ajustado, por reputá-los documentos comuns às partes, há de se atentar que eles foram ofertados pela empresa com o objetivo de refutar a tese obreira, razão pela qual não se tratam de documentos novos ou para contrapor à impugnação do autor.

Há de se considerar também que, no mínimo, uma vez admitidos os documentos, deveria o autor ser intimado para que se manifestasse sobre eles, no prazo legal, atendendo-se ao princípio do contraditório. Tal, porém, não foi observado, de sorte que o conteúdo dos documentos não deverá ser considerado por este Juízo, ao proceder à análise das provas produzidas quanto à jornada de trabalho cumprida.

(...)

Embora a reclamada tenha suscitado a existência de Convenção Coletiva autorizando a prorrogação e a compensação da jornada de trabalho, considerando como extras apenas as horas que ultrapassassem 220 horas mensais, não se desincumbiu de comprovar o fato impeditivo suscitado, na forma do artigo 333, II, do CPC, já que a norma coletiva foi trazida intempestivamente. Desse modo, não comprovada a existência de norma coletiva que autorizasse o alegado sistema de compensação de horas extras, correta a incidência do adicional legal sobre as horas irregularmente compensadas, na forma prevista na Súmula 85, III, do TST.

Assim sendo, o reclamante faz jus ao pagamento apenas do adicional de horas extras sobre aquelas laboradas além da 8ª diária e 44ª semanal, fruto da prática de sistema de compensação irregular. Neste particular, dou provimento parcial ao recurso."

A Turma, diante da hipótese específica dos autos, considerou que a Reclamada não se desincumbira do seu ônus probatório ante a intempestividade da juntada das CCTs que comprovariam o alegado fato impeditivo do direito obreiro. Nesse contexto, conclui-se pela razoabilidade da exegese regional sobre a matéria, não se verificando afronta literal ao dispositivo indigitado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 14 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 17:51 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 63 / 2010

Em 16/04/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Mandado de Segurança

0001120-09.2010.5.18.0000

Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-471/2010

Impetrante : JUSCELINO BARBOSA SENA E OUTRO

Advogado : MÁRCIO MESSIAS CUNHA

Impetrado : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

ADVOGADO(A): CINTHYA AMARAL SANTOS

01.666/2010 RTSum 04 0.413/2010 UNA 28/04/2010 15:45 SUM. N N

SÍLVIO SOUZA DA CONCEIÇÃO

CBC CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): DIVINO DONIZETTI PEREIRA

01.664/2010 RTSum 02 0.423/2010 UNA 11/05/2010 13:30 SUM. N N

VALTEIR DE JESUS

CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR

01.661/2010 RTOrd 02 0.422/2010 UNA 13/05/2010 14:40 ORD. N N

LEANDRO PEREIRA LACERDA

VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A.

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

01.657/2010 RTSum 03 0.414/2010 UNA 06/05/2010 14:00 SUM. N N

REGIS SILVA LEAL

ESTACIONAMENTO EMBAIXADOR

ADVOGADO(A): MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

01.665/2010 RTOrd 01 0.414/2010 INI 06/05/2010 15:30 ORD. N N

JÚLIA GISELLE ELOI DE SOUZA

PROBANK S/A. + 001

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

01.662/2010 RTSum 01 0.413/2010 INI 29/04/2010 17:10 SUM. N N

WALTER ANTÔNIO DE REZENDE

CBC CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA

01.660/2010 CartPrec 02 0.421/2010 ORD. N N
FRANCIELLY ROSA DA COSTA
GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.

ADVOGADO(A): WYTON CHARLES DE ANDRADE

01.663/2010 RTSum 03 0.416/2010 UNA 06/05/2010 14:10 SUM. N N
JÓVELINA MOREIRA DA SILVA
HÉRIKA FERNANDES DA S. RODRIGUES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.534/2010 CartPrec 01 0.769/2010 ORD. N N
ANTONIO MARCOS SALES
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

01.544/2010 CartPrec 02 0.772/2010 ORD. N N

JOAO BATISTA FERREIRA
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

01.545/2010 CartPrec 01 0.773/2010 ORD. N N

FLÁVIA ULISSES DA SILVA CHUNG NIN
DTS ENGENHARIA DE INFORMÁTICA LTDA. (EVOLUTI TECNOLOGIA E
SERVIÇOS LTDA.)

01.547/2010 CartPrec 02 0.773/2010 ORD. N N

DAVID FEITOSA CIDRÃO
QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

01.548/2010 CartPrec 01 0.775/2010 ORD. N N

MARIA HELENA
MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

01.549/2010 CartPrec 02 0.774/2010 ORD. N N

SINDICANEDO - SINDICATO DOS SERVIDORES DE SENADOR CANEDO
MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO

01.550/2010 CartPrec 01 0.776/2010 ORD. N N

VICTOR PEREIRA DA SILVA LIMA
SUPPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.

01.551/2010 CartPrec 02 0.775/2010 ORD. N N

FERNANDO OLIVEIRA DE SOUZA
A ALL RISKS VISTORIA PRÉVIA DE SEGUROS LTDA.

01.552/2010 CartPrec 01 0.777/2010 ORD. N N

AURY WILMA ALLYENE GONZAGA
SAMUEL AVELAR VAZ

01.553/2010 CartPrec 02 0.776/2010 ORD. N N

MARIA CLOTILDES LUZ SANTOS DE OLIVEIRA
PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSO TÉCNICOS LTDA.

01.554/2010 CartPrec 01 0.778/2010 ORD. N N

ADENALDO AMADEU PIMENTA
RIVAIL CORDEIRO DOS SANTOS

01.555/2010 CartPrec 02 0.777/2010 ORD. N N

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA
EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

01.557/2010 CartPrec 01 0.780/2010 ORD. N N

ABIMAEL DA COSTA CARVALHO
CAMPOCASA HOTEL E TURISMO LTDA.

01.558/2010 CartPrec 02 0.778/2010 ORD. N N

FRANCISCO PAULINO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.559/2010 CartPrec 01 0.781/2010 ORD. N N

SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): ANDREIA GUIMARÃES NUNES

01.536/2010 RTOOrd 02 0.767/2010 INI 05/05/2010 13:30 ORD. N N
WILLIAM XAVIER DE BARROS
SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO + 001

ADVOGADO(A): DANILO ALVES MACEDO

01.538/2010 RTOOrd 02 0.779/2010 INI 05/05/2010 13:40 ORD. S N
ERIVALDO SOUSA DOS SANTOS
DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

01.540/2010 RTSum 02 0.769/2010 UNA 29/04/2010 14:50 SUM. N N
LUISMAR PEREIRA DOS SANTOS
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO

01.539/2010 RTOOrd 01 0.772/2010 UNA 05/05/2010 16:15 ORD. S N
AILTON MIGUEL DA SILVA
SARAH LEMOS RIOS

01.542/2010 RTOOrd 02 0.771/2010 INI 10/05/2010 13:40 ORD. N N

ODAIR DA SILVA GOMES
FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME + 002

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

01.538/2010 RTOOrd 02 0.768/2010 INI 10/05/2010 08:30 ORD. N N
JONATHAN OLIVEIRA ALMEIDA
FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME + 002

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS

01.535/2010 RTSum 01 0.770/2010 UNA 30/04/2010 09:30 SUM. N N
ELSON ALVES DE ALMEIDA
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): OSVANDO BRAZ DA SILVA

01.561/2010 RTSum 01 0.782/2010 UNA 30/04/2010 10:15 SUM. N N
JOSIVALDO SANTANA CARMINO
BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

01.556/2010 RTOOrd 01 0.779/2010 UNA 13/05/2010 16:15 ORD. N N
MARIA MARCIANA TEIXEIRA BISPO
ESTÂNCIA TANGARÁ HOTEL PRAIA CLUBE

ADVOGADO(A): RAFAEL PEREIRA NAUFEL

01.546/2010 RTSum 01 0.774/2010 UNA 30/04/2010 10:00 SUM. N N
ADRIANA RODRIGUES MIRANDA
JOSÉ RICARDO PARREIRA + 002

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS

01.537/2010 RTSum 01 0.771/2010 UNA 30/04/2010 09:45 SUM. N N
ISRAEL DE LIMA RODRIGUES
ASSIS E BORGES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

01.541/2010 RTSum 02 0.770/2010 UNA 29/04/2010 15:00 SUM. N N
EDINEUSA NOGUEIRA DAMACENO
KARAJÁS II RESTAURANTE E LANCHONETE MONTE MORIÁ LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.562/2010 CartPrec 02 0.780/2010 ORD. S N
VIANA E ALMEIDA LTDA.
CORTE SOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

01.584/2010 CartPrec 01 0.793/2010 ORD. N N

PAULO PASSOS
MOZART FARIA JUNIOR

01.589/2010 CartPrec 02 0.794/2010 ORD. N N

MARIA MADALENA ALBUQUERQUE
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

01.590/2010 CartPrec 01 0.796/2010 ORD. N N
SILVEIRA BARBOSA DE OLIVEIRA
RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.

01.592/2010 CartPrec 02 0.796/2010 ORD. N N
GIVALDO FRANCISCO DA SILVA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
01.588/2010 RTOrd 01 0.795/2010 UNA 24/05/2010 16:15 ORD. S N
LÁZARO SOARES
LIMP ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS
01.574/2010 RTOrd 01 0.788/2010 UNA 24/05/2010 10:20 ORD. N N
EXPEDITO JOSÉ DA SILVA
FAZENDA SANTA HELENA (REP. P/ SÓCIO PAULO RENATO DE OLIVEIRA)

ADVOGADO(A): CAMILA DE PAIVA JORGE
01.578/2010 RTOrd 01 0.790/2010 UNA 24/05/2010 15:40 ORD. N N
RENATO KELSON DOS PASSOS
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS

01.579/2010 RTOrd 02 0.789/2010 INI 06/05/2010 13:30 ORD. N N
KLEY CLOVES CAETANO
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS

01.585/2010 RTOrd 02 0.792/2010 INI 06/05/2010 13:40 ORD. N N
EUDOZIR MARIANO SILVA DE MELO
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS

ADVOGADO(A): CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
01.593/2010 RTSum 02 0.797/2010 UNA 03/05/2010 08:40 SUM. S N
RAFAEL DA SILVA
CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLAUDIA GOMES
01.596/2010 RTSum 02 0.800/2010 UNA 03/05/2010 09:40 SUM. S N
MANOEL LINO PEREIRA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLÁUDIA GOMES
01.594/2010 RTSum 02 0.798/2010 UNA 03/05/2010 09:00 SUM. S N
JOSE DOS REIS ALVES
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

01.595/2010 RTSum 02 0.799/2010 UNA 03/05/2010 09:20 SUM. S N
PAULO PONCIANO OLIVEIRA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
01.580/2010 RTSum 02 0.790/2010 UNA 30/04/2010 10:30 SUM. N N
MARLI GOMES DE ANDRADE BARRETO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

01.581/2010 RTOrd 01 0.791/2010 UNA 24/05/2010 16:00 ORD. N N
THIAGO FERNANDES FERREIRA
IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001

ADVOGADO(A): HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
01.597/2010 RTSum 02 0.801/2010 UNA 03/05/2010 13:50 SUM. S N
RITA MARIA ALVES
LANCHONETE FLORESTA LTDA

ADVOGADO(A): ISMAEL GOMES MARÇAL
01.572/2010 RTOrd 01 0.787/2010 ORD. N N
JOSE MARIA DE ANDRADE
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
01.586/2010 RTSum 01 0.794/2010 UNA 30/04/2010 11:15 SUM. N N
ANGELA APARECIDA MIRANDA
ARQUIVO TOTAL LTDA.

01.587/2010 RTSum 02 0.793/2010 UNA 03/05/2010 14:10 SUM. N N
MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA
LIMP VAP HIG ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
01.570/2010 RTSum 02 0.785/2010 UNA 30/04/2010 09:50 SUM. N N
JOSIAS EDUARDO DA SILVA
CEMACO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
01.577/2010 RTSum 02 0.788/2010 UNA 30/04/2010 10:10 SUM. S N
SOLANGE MARIA FLOR

VESTIR COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (PROPRIETÁRIO: ANTONIO LOPES DE ARAUJO FILHO)

ADVOGADO(A): LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
01.583/2010 RTSum 02 0.791/2010 UNA 30/04/2010 10:50 SUM. N N
JIEIMES TEYLA PEIXOTO ARAÚJO
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
01.566/2010 RTOrd 01 0.783/2010 UNA 19/05/2010 16:15 ORD. N N
SUELY DE JESUS CARVALHO MELO
RILAV LAVANDERIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
01.568/2010 RTOrd 01 0.785/2010 UNA 24/05/2010 09:55 ORD. N N
MARIA ONEIDE PEREIRA
RILAV LAVANDERIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RAFAEL RODRIGUES ABDALA
01.582/2010 RTSum 01 0.792/2010 UNA 30/04/2010 11:00 SUM. N N
GUTEMBERG RODRIGUES FERNANDES
FJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA
01.569/2010 RTSum 02 0.784/2010 UNA 30/04/2010 09:30 SUM. N N
MAURISTON SILVA COSTA
DESIGN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS INTERIORES LTDA.

ADVOGADO(A): RICELI RORIZ DE MENEZES PEREIRA
01.563/2010 RTOrd 02 0.781/2010 INI 13/05/2010 08:20 ORD. S N
MARIA CÉLIA DA SILVA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

01.564/2010 RTOrd 02 0.782/2010 INI 13/05/2010 08:30 ORD. S N
LÁZARA CANDIDA DE SOUSA RIBEIRO
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

01.565/2010 RTOrd 02 0.783/2010 INI 13/05/2010 13:30 ORD. S N
CELMA LOPES DA SILVA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
01.571/2010 RTSum 01 0.786/2010 UNA 30/04/2010 10:30 SUM. N N
LEANDRO GONÇALVES FREIRE
FUGA COUROS HIDROLANDIA LTDA.

01.575/2010 RTOrd 02 0.787/2010 INI 06/05/2010 08:30 ORD. N N
EDSON GOMES DE ABREU
TROPICAL BIOENERGIA S.A

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
01.591/2010 RTOrd 02 0.795/2010 INI 12/05/2010 08:20 ORD. N N
ARAILDO VAZ FELICIANO
CRISTAL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIO CARDOSO DO NASCIMENTO
01.567/2010 RTOrd 01 0.784/2010 UNA 20/05/2010 16:00 ORD. N N
AGOSTINHA VARLI PIRES MORAES
LATICINIOS BELA VISTA LTDA.

ADVOGADO(A): VANDERSON BATISTA DA SILVA
01.573/2010 RTOrd 02 0.786/2010 INI 06/05/2010 08:20 ORD. N N
JENAINY APARECIDA MACIEL BARBOSA
SOARES COML DE SECOS E MOLHADOS LTDA. (SUPERMERCADO UNIÃO)

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
01.576/2010 RTSum 01 0.789/2010 UNA 30/04/2010 10:45 SUM. N N
DEUSELINE FELICIANA SIQUEIRA BASILE
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 36

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): HELENA GOULART
00.616/2010 RTOrd 01 0.600/2010 UNA 01/06/2010 16:00 ORD. N N
LORENA NUNES DA CRUZ REZENDE
MUNICÍPIO DE PALMELO/GO + 001

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DE MELO

00.615/2010 BusApr 01 0.599/2010 ORD. N N
CONDOMÍNIO ECOLOGIC VILLE RESORT
JOSÉ ALMIR CALALA

ADVOGADO(A): RENATO ALVES AMARO

00.613/2010 RTSum 01 0.597/2010 UNA 03/05/2010 13:30 SUM. N N
JEAN CARLOS DE CAMPOS
DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.

00.614/2010 RTSum 01 0.598/2010 UNA 03/05/2010 13:00 SUM. N N
GUILHERME HENRIQUE BORGES DE CAMPOS (ASSISTIDO P/ MARLI
LEMES DE CAMPOS BORGES)
MULTSEG - MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA

00.630/2010 RTSum 01 0.611/2010 UNA 28/04/2010 13:15 SUM. N N
ANTÔNIO WILSON DE SOUZA QUARESMA
SINTRAM SIND TRAB MOV MERC GERAL RIO VERDE + 001

00.633/2010 RTSum 01 0.614/2010 UNA 28/04/2010 13:30 SUM. N N
RONALDO DE SOUZA QUARESMA
SINTRAM SIND TRAB MOV MERC GERAL RIO VERDE + 001

ADVOGADO(A): ARNALDO MOISÉS FERNANDES E OUTRA

00.627/2010 RTSum 01 0.608/2010 UNA 28/04/2010 09:00 SUM. N N
ANTÔNIO CARNEIRO DE REZENDE JÚNIOR
ORION - INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIO E TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA VAZ NETO E OUTRA

00.628/2010 RTSum 01 0.609/2010 UNA 27/04/2010 13:15 SUM. N N
JAMES FELIX FERREIRA
AGROTEC EMPREENDIMENTOS AGROPEC LTDA.

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

00.629/2010 RTSum 01 0.610/2010 UNA 27/04/2010 14:35 SUM. N N
JOZIELDO DE SOUSA MONTEIRO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO BERNARDES DOS REIS

00.637/2010 RTOrd 01 0.618/2010 UNA 06/05/2010 10:15 ORD. N N
WILLIAM BATISTA DA SILVA
VERIDIANO GAMA RABELO

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

00.632/2010 RTSum 01 0.613/2010 UNA 22/04/2010 09:15 SUM. N N
MARCELO PIRES
LURDES ROSA

ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO RODRIGUES

00.626/2010 RTOrd 01 0.607/2010 UNA 06/05/2010 10:00 ORD. N N
ARNALDO VIEIRA
FÁBIO MESQUITA FERREIRA

ADVOGADO(A): VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA

00.634/2010 RTSum 01 0.615/2010 UNA 22/04/2010 11:00 SUM. N N
CLEODER AFONSO DOMINGOS
DICEBEL - BENEFICIAMENTO DE CEREAIS E COMÉRCIO ATACADISTA DE
BEBIDAS EM GERAL LTDA.

00.635/2010 RTSum 01 0.616/2010 UNA 22/04/2010 10:45 SUM. N N
AMILTON JOSÉ NUNES
DICEBEL - BENEFICIAMENTO DE CEREAIS E COMÉRCIO ATACADISTA DE
BEBIDAS EM GERAL LTDA.

00.636/2010 RTSum 01 0.617/2010 UNA 22/04/2010 10:30 SUM. N N
RICARDO PINTO DA FONSECA
DICEBEL - BENEFICIAMENTO DE CEREAIS E COMÉRCIO ATACADISTA DE
BEBIDAS EM GERAL LTDA.

ADVOGADO(A): WALLACE WESLEY ALVES DE MELO

00.631/2010 RTSum 01 0.612/2010 SUM. N N
MARIZE NEVES DOS SANTOS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

00.638/2010 RTSum 01 0.619/2010 SUM. N N
KÁTIA DE MOURA RIBEIRO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.643/2010 CartPrec 01 0.623/2010 ORD. N N
RONIVALDO XAVIER MARTINS
VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.

00.644/2010 CartPrec 01 0.624/2010 ORD. N N
EMILIANO ERASTO GOMES VIEIRA
GRUPO RIO MINAS

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

00.639/2010 RTSum 01 0.620/2010 UNA 27/04/2010 13:45 SUM. N N
DANIEL MARTINS RODRIGUES
LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FABRICIO ROCHA ABRÃO

00.641/2010 RTSum 01 0.621/2010 UNA 27/04/2010 14:50 SUM. N N
DÉBORA ISABEL DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO

00.642/2010 RTSum 01 0.622/2010 UNA 27/04/2010 14:15 SUM. N N
TARCÍSIO JOSÉ CARDOSO
EGMAR RODRIGUES VIEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
09.599/2010 CartPrec 09 0.740/2010 ORD. N N
MICHELE GATO
WELMA CRISTINA RODRIGUES BORGES + 01

09.601/2010 CartPrec 12 0.738/2010 ORD. N N
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/SPI
JOÃO MEIRE FIRMINO DA SILVA

09.603/2010 CartPrec 08 0.748/2010 ORD. N N
CLOVES ROBERTO SCHEER(ESPÓLIO REP P/ RITA DE CÁSSIA ANTONIA
CARDOSO
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

09.606/2010 CartPrec 10 0.737/2010 ORD. N N
JOÃO VALADARES
TIO JORGE DISTRIBUIDORA LTDA + 02 + 001

09.608/2010 CartPrec 03 0.739/2010 ORD. N N
LUZIA ESPIRITO SANTO MORAES
KANANXUÊ HOTELARIA TURISMO E TRANSLADO LTDA.

09.734/2010 CartPrec 13 0.751/2010 ORD. N N
VAGNER LUIZ JESUS DOS SANTOS
ESTADO DE GOIÁS

09.735/2010 CartPrec 11 0.746/2010 ORD. N N
CLÁUDIO DE OLIVEIRA NOVAES
ESTADO DE GOIÁS

09.736/2010 CartPrec 07 0.757/2010 ORD. N N
ALMIR PEDRO GALLI
UNIÃO FEDERAL

09.738/2010 CartPrec 05 0.754/2010 ORD. N N
MARINALVA DA SILVA BARBOSA
WANDERICK GARCIA PIRES

09.739/2010 CartPrec 01 0.746/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

09.740/2010 CartPrec 06 0.748/2010 ORD. N N
VALFREDO SOARES DE BARROS
ELMO ENGENHARIA LTDA.

09.741/2010 CartPrec 09 0.752/2010 ORD. N N
ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA.

09.743/2010 CartPrec 02 0.743/2010 ORD. N N
DANIEL MARTINS DA SILVA
SEBASTIÃO ALVES CAMARGO

09.745/2010 CartPrec 12 0.749/2010 ORD. N N
JOÃO DE PAULA E SILVA
FREDERICO ANTÔNIO DAIA + 1

09.757/2010 CartPrec 08 0.759/2010 ORD. N N
VALDIVINO VIEIRA DE OLIVEIRA
CENTRAL DE AMBULÂNCIAS E UTI MÓVEL LTDA. - ME

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
09.621/2010 RTSum 11 0.736/2010 UNA 05/05/2010 13:30 SUM. S N
RONILDO TOLENTINO
DARCI GOMES JÚNIOR

09.752/2010 RTOrd 11 0.747/2010 UNA 11/05/2010 15:30 ORD. N N
RENATO TELES DE MORAIS
TECNO 3T SISTEMAS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): AGNALDO FERNANDES
09.760/2010 RTSum 09 0.753/2010 UNA 04/05/2010 13:40 SUM. N N
HERBERTH LIONEL PEREIRA DE OLIVEIRA
SARAIVA E SICILIANO S.A.

ADVOGADO(A): ALDO BARBOZA ALBUQUERQUE JUNIOR
09.698/2010 RTAlç 03 0.746/2010 UNA 11/05/2010 14:40 SUM. N N
MARLI ROSA DE MORAES
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

09.699/2010 RTSum 05 0.751/2010 UNA 29/04/2010 14:35 SUM. N N
MARILZA LUCAS DA SILVA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

09.702/2010 RTAlç 07 0.754/2010 UNA 28/04/2010 09:30 SUM. N N
CECÍLIA ELAINE FERREIRA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
09.645/2010 RTSum 10 0.741/2010 UNA 27/04/2010 09:15 SUM. N N
NILVA ALVES DE SOUSA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA
09.620/2010 RTOrd 08 0.749/2010 ORD. S N
WELTON JOSÉ TEODORO DA SILVA
LE CHEF BAR BUFFET LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
09.773/2010 ET 09 0.754/2010 ORD. S N
FERNANDO PEREIRA DA COSTA
JOSEMAR DE SOUZA

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
09.673/2010 RTOrd 06 0.744/2010 ORD. S N
JUDITH SOUZA MOTA
IONE DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE PAULA

09.678/2010 RTOrd 02 0.738/2010 INI 02/06/2010 08:20 ORD. N N
JOSÉLIA SANTANA SOUSA SILVA
BEZE COMUNICAÇÕES LTDA.

09.691/2010 RTOrd 08 0.754/2010 UNA 11/05/2010 15:00 ORD. N N
IRAM FERNANDES DA CUNHA
BRITISH AND AMERICAN CEN. IDIOMAS LTDA.

09.724/2010 RTOrd 12 0.747/2010 INI 30/04/2010 14:10 ORD. N N
SAMARA CHRISTTINY ESTEVÃO
BEZE COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO REZENDE

09.801/2010 ConPag 02 0.749/2010 INI 07/06/2010 08:25 ORD. N N
MANGABEIRAS HOTEL LTDA
JOSÉ EDILSON DA SILVA

ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE DO CARMO SILVA
09.787/2010 RTSum 05 0.758/2010 UNA 30/04/2010 09:45 SUM. N N
ROMILDO MELLO SILVA
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

ADVOGADO(A): CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
09.725/2010 RTOrd 09 0.750/2010 UNA 06/07/2010 15:40 ORD. N N
DAVID GOMES DE SOUSA
R. M. DE OLIVEIRA SUPERMERCADO

ADVOGADO(A): CELVIS FERREIRA DOS SANTOS
09.721/2010 RTOrd 05 0.753/2010 INI 13/05/2010 08:30 ORD. N N
SÔNIA LÚCIA BORGES
R & M SISTEMA EDUCACIONAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CÉSAR RIBEIRO BORGES
09.668/2010 RTOrd 10 0.742/2010 UNA 04/05/2010 10:20 ORD. N N
JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS (ASMEGO)

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
09.722/2010 RTSum 07 0.756/2010 SUM. N N
LORRAYNE CRISTINA DOS SANTOS (REP. P/ MARCIA BATISTA SANTOS MATOS)
LIA RESTAURANTE (MARIA JOSÉ MACEDO RIBAS)

09.723/2010 RTSum 01 0.745/2010 UNA 01/06/2010 09:20 SUM. N N
MARCIA BATISTA SANTOS MATOS
LIA RESTAURANTE (MARIA JOSÉ MACEDO RIBAS)

ADVOGADO(A): DANIEL CAMOZZI
09.771/2010 RTOrd 02 0.746/2010 INI 02/06/2010 08:10 ORD. N N
PAULO BATISTA RODRIGUES
TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO(A): DAVID ROSA DE CASTRO NETO
09.717/2010 RTOrd 02 0.741/2010 INI 02/06/2010 08:15 ORD. N N
LIDIANE LOPES RIBEIRO
BARBOSA AUTOMÓVEIS LTDA (FLÁVIO'S VEÍCULOS LTDA)

ADVOGADO(A): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
09.648/2010 RTSum 11 0.740/2010 UNA 05/05/2010 13:45 SUM. N N
MARCOS ALVES DA SILVA
ELMO ENGENHARIA LTDA.

09.795/2010 RTSum 07 0.762/2010 UNA 28/04/2010 08:30 SUM. N N
ROGÉRIO DO NASCIMENTO SILVA
COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
09.786/2010 RTOrd 12 0.752/2010 INI 30/04/2010 14:40 ORD. N N
BARTOLOMEU OLIVEIRA DE SANTANA
CONSTRU GESSO

09.789/2010 RTOrd 09 0.756/2010 UNA 07/07/2010 10:00 ORD. N N
ANDERSON SILVA DOS SANTOS
CONSTRU GESSO

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
09.617/2010 RTSum 04 0.736/2010 UNA 06/05/2010 13:00 SUM. N N
MARIA ADRIANA DE JESUS QUIRINO
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO RIBAS KRUEL
09.652/2010 RTOrd 06 0.741/2010 ORD. N N
WARLEY AUGUSTO DE JESUS
TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.

ADVOGADO(A): ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
09.769/2010 RTOrd 07 0.760/2010 ORD. N N
CATARINA RODRIGUES BARBOSA
BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE) + 003

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
09.642/2010 ConPag 11 0.738/2010 UNA 11/05/2010 14:45 ORD. N N
BR ACESSÓRIOS PARA O VESTUÁRIO LTDA.
NUBIA NAYARA COSTA REIS

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
09.631/2010 RTOrd 06 0.739/2010 ORD. N N
MORGANA PEREIRA DA SILVA
GG MOTEL LTDA. (GETAN MOTEL)

09.637/2010 RTOrd 10 0.740/2010 UNA 04/05/2010 10:00 ORD. N N
PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA
AUTO ACESSÓRIOS BIRIBA LTDA.

09.690/2010 RTSum 04 0.741/2010 UNA 06/05/2010 13:45 SUM. N N
MARIA LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA
INGOH INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA S.S. LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
09.604/2010 RTSum 09 0.741/2010 UNA 03/05/2010 13:40 SUM. N N
CARLOS ALVES PIMENTA PIRES
GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
09.659/2010 RTSum 13 0.745/2010 UNA 03/05/2010 09:00 SUM. N N
ROSANGELA PEREIRA DOS SANTOS DO CARMO
ANITA FÁTIMA BAJANE GARCIA

ADVOGADO(A): FRANCISLENE PEREIRA DA SILVA
09.770/2010 RTSum 06 0.751/2010 SUM. N N
JOSE BATISTA DE JESUS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO(A): FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO
09.618/2010 RTSum 12 0.740/2010 INI 30/04/2010 13:10 SUM. N N
SULLEN BÁRBARA LIMA DOS SANTOS
EDUCANDARIO YARA BEROCAN

ADVOGADO(A): GABRIELA LEÃO RIBEIRO BORGES
09.602/2010 RTSum 01 0.736/2010 UNA 27/05/2010 08:30 SUM. N N
GABRIEL RIBEIRO BORGES
ARCEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
09.624/2010 RTOrd 03 0.741/2010 INI 18/05/2010 13:20 ORD. N N
SÉGIO LUIZ COLICCHIO
BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
09.662/2010 RTOrd 06 0.742/2010 ORD. S N
SAMUEL CARDOSO DE OLIVEIRA
UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

09.683/2010 RTSum 05 0.750/2010 UNA 29/04/2010 14:20 SUM. N N
MAURÍCIO ALBERTO DA CRUZ SOUSA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA ME (CONTRUMIR)

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
09.688/2010 RTSum 02 0.739/2010 UNA 26/05/2010 08:45 SUM. N N
MARINALDO SILVA MARQUES
CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.

ADVOGADO(A): GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
09.626/2010 RTOrd 01 0.737/2010 UNA 31/05/2010 10:30 ORD. N N
JOANA ARAÚJO DE OLIVEIRA
ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO(A): HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
09.753/2010 RTOrd 08 0.758/2010 UNA 12/05/2010 09:55 ORD. N N
VALDEMAR SEVERO DA CRUZ
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HELENA GOULART
09.788/2010 RTOrd 11 0.750/2010 UNA 12/05/2010 14:30 ORD. N N
CLEUDE DIAS FERREIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA
09.619/2010 RTOrd 09 0.742/2010 UNA 06/07/2010 10:00 ORD. N N
FÁBIO ELIAS JACOB
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
09.785/2010 RTSum 03 0.752/2010 UNA 12/05/2010 14:00 SUM. N N
ANDRÉ BARRA AGUIRRE JABER
TELELISTA LTDA.(REGIÃO 2)

09.800/2010 RTSum 09 0.758/2010 UNA 05/05/2010 08:10 SUM. S N
ANTONIA RODRIGUES PINTO
ASSUY FACÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
09.655/2010 RTSum 09 0.745/2010 UNA 04/05/2010 08:10 SUM. N N
BRUNO FRANCISCO DA SILVA
AM ADMISTRAÇÃO E REFORMA LTDA.

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
09.613/2010 RTSum 07 0.748/2010 UNA 28/04/2010 14:20 SUM. N N

G & R COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA
JULIANO MAIA

ADVOGADO(A): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
09.675/2010 RTOrd 05 0.749/2010 INI 12/05/2010 14:10 ORD. N N
ALIANE REIS CARLOS
SUPERCREDS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS SOBRINHO
09.598/2010 RTSum 13 0.741/2010 UNA 29/04/2010 09:00 SUM. N N
JESILTO DE MEIRA LIMA
CRISTIANO SILVA PLÁSTICOS LTDA. INDÚSTRIAS REUNIDAS + 001

09.607/2010 RTSum 10 0.738/2010 UNA 27/04/2010 08:45 SUM. N N
IVANEIDE NERES SANTOS
CRISTIANO SILVA PLÁSTICOS LTDA. INDÚSTRIA REUNIDAS + 001

09.611/2010 RTSum 05 0.745/2010 UNA 28/04/2010 14:35 SUM. N N
FÁBIO DE OLIVEIRA MENDES
CRISTIANO SILVA PLÁSTICOS LTDA. INDÚSTRIA REUNIDAS + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTÁQUIO DO CARMO
09.672/2010 RTSum 11 0.741/2010 UNA 05/05/2010 14:00 SUM. N N
RONDINELLY ONÓRIO
ADENILSON ALVES SANCHO (CRS CONSTRUÇÕES) + 001

09.803/2010 RTSum 10 0.751/2010 UNA 27/04/2010 14:20 SUM. N N
VALDEMIR AFONSO
ADENILSON ALVES SANCHO (CRS CONSTRUÇÕES) + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ GILDO DOS SANTOS
09.614/2010 RTSum 02 0.733/2010 UNA 26/05/2010 09:30 SUM. N N
AMANDA ALVES REZENDE
SOMA STAFFING TRANBALHO TEMPORÁRIO SOCIEDADE LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
09.761/2010 ACP 04 0.747/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA
09.635/2010 RTOrd 04 0.737/2010 UNA 07/06/2010 14:45 ORD. N N
JULIO CESAR PIRES DE SOUSA
INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA. - HOSPITAL
DO RIM

09.679/2010 RTSum 13 0.746/2010 UNA 04/05/2010 08:20 SUM. N N
JOSUÉ RODRIGUES DOS REIS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
09.778/2010 RTSum 09 0.755/2010 UNA 04/05/2010 14:00 SUM. N N
JARBAS VITOR ARAGÃO
TRANSJ LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA ELIZABETH FERREIRA DA SILVA
09.628/2010 RTSum 01 0.738/2010 UNA 31/05/2010 14:30 SUM. N N
SEBASTIÃO NORBERTO DA SILVA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

09.634/2010 RTSum 13 0.744/2010 UNA 03/05/2010 08:40 SUM. N N
EZEQUIAS PEREIRA SANTIAGO
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
09.609/2010 RTOrd 13 0.743/2010 UNA 29/04/2010 10:15 ORD. S N
SILVIA DE SOUSA BEDA ICASSATTI
CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER + 002

09.676/2010 RTOrd 12 0.743/2010 INI 14/05/2010 13:00 ORD. S N
THIAGO CRUZ DE OLIVEIRA
SHOPPING DA ALIMENTAÇÃO

ADVOGADO(A): LEANDRA VIRGINIA S. DE OLIVEIRA
09.703/2010 RTSum 11 0.744/2010 UNA 06/05/2010 13:15 SUM. N N
GREY MOREIRA
SUPERMERCADO DO PARQUE LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
09.748/2010 RTSum 10 0.748/2010 UNA 27/04/2010 13:40 SUM. N N
ARIENE CRISTINE DE ALMEIDA GUERRA
SANDRO DE ABREU ADV ASSOCIADOS S.S. (SANDRO DE ABREU OAB/GO
28.253)

ADVOGADO(A): LEOMAR DIAS DE CARVALHO
09.776/2010 RTSum 08 0.761/2010 UNA 29/04/2010 09:10 SUM. N N

EDIIMISON RODRIGUES PEREIRA
FELIPE FRANÇOIS KUTINSKAS

09.777/2010 RTSum 10 0.749/2010 UNA 27/04/2010 14:00 SUM. N N
JACY TELFIRO DE SOUZA
ANTONIO CARLOS FELICO FILHO

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

09.651/2010 RTSum 06 0.740/2010 SUM. N N
ADEMAR VAZ PRIMO
AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. N/P. CÉLIO VIERIRA + 001

ADVOGADO(A): LÍGIA MARIA FRANCISCA CAETANO

09.751/2010 RTSum 04 0.746/2010 UNA 06/05/2010 14:30 SUM. N N
GERSON ALVES MIRANDA
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO

09.605/2010 RTSum 13 0.742/2010 UNA 03/05/2010 08:20 SUM. S N
ROSELY RODRIGUES DO NASCIMENTO
RONALDO MEDEIROS VASCO + 002

09.610/2010 RTSum 03 0.740/2010 SUM. N N
ELENITA RODRIGUES FERREIRA DOS REIS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

09.709/2010 RTSum 06 0.746/2010 SUM. N N
MÁRIO PEREIRA DOS ANJOS
MARCADÃO DUMEL LTDA

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

09.664/2010 RTSum 07 0.752/2010 UNA 28/04/2010 13:40 SUM. N N
JOÃO VICTO FEITOSA DO NASCIMENTO
BOM VIVANT RESTAURANTE E BAR

09.783/2010 RTOOrd 05 0.757/2010 ORD. N N
NORALICY FERREIRA DE FARIAS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

09.793/2010 RTSum 09 0.757/2010 UNA 04/05/2010 14:20 SUM. N N
DANIEL FRANKLIN SILVA
CONTAL - SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LIRIA YURIKO NISHIGAKI

09.754/2010 RTSum 11 0.748/2010 UNA 06/05/2010 13:45 SUM. N N
GISELLE LUIZE DA SILVA
CENTRO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

09.756/2010 RTOOrd 13 0.752/2010 UNA 17/05/2010 10:20 ORD. N N
ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS CAMPANELLA
INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.

ADVOGADO(A): LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO

09.695/2010 RTSum 09 0.748/2010 UNA 04/05/2010 08:50 SUM. S N
GERALDO MAGELA PEREIRA
GS LIMPEZA E PRODUTOS LTDA. + 002

09.697/2010 RTSum 01 0.743/2010 UNA 01/06/2010 08:50 SUM. N N
SIMONE SILVA CARVALHO
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR

09.772/2010 RTOOrd 04 0.749/2010 UNA 08/06/2010 14:45 ORD. N N
REGINALDO DIVINO DA PAIXÃO
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALOR LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANA SILVA KAWANO

09.684/2010 RTOOrd 09 0.747/2010 UNA 06/07/2010 15:10 ORD. N N
SIMONE LEÃO LIMA PIERUCCETTI
PRÍMOLA FRAGRÂNCIAS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS FERNANDO GUIMARÃES DE M.SCHIMIDT

09.750/2010 RTSum 12 0.750/2010 INI 30/04/2010 14:20 SUM. N N
KLEUBER HERNESTO ALVES DA SILVA
N C RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA

09.627/2010 RTOOrd 07 0.749/2010 ORD. N N
RAMOS FRANCISCO DO NASCIMENTO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

09.641/2010 RTOOrd 05 0.747/2010 INI 12/05/2010 14:00 ORD. N N
MARILSON GANÇALVES CAMPOS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

09.646/2010 RTOOrd 11 0.739/2010 UNA 11/05/2010 15:00 ORD. N N

LUCIANO ALBERTO CARNEIRO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

09.650/2010 RTOOrd 07 0.751/2010 INI 05/05/2010 08:20 ORD. S N
MARCILENE ABADIA DE MELO PEREIRA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

09.669/2010 RTOOrd 04 0.739/2010 UNA 07/06/2010 15:05 ORD. N N
ISMÊNIA MIGUEL JOSÉ DA SILVA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

09.794/2010 RTOOrd 08 0.762/2010 UNA 12/05/2010 14:35 ORD. S N
WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

09.799/2010 RTOOrd 02 0.748/2010 INI 02/06/2010 08:05 ORD. S N
ALDECI AUXILIADORA BATISTA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

09.804/2010 RTOOrd 01 0.750/2010 UNA 02/06/2010 14:00 ORD. N N
DOMINGOS GUIMARÃES DE MENEZES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO

09.623/2010 RTSum 06 0.738/2010 SUM. N N
MARCIANO LOPES MONTEIRO
JAÓ CONVENTION E RESTAURANTE

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES

09.630/2010 RTSum 09 0.743/2010 UNA 03/05/2010 14:00 SUM. N N
PILOTILDES FERNANDES MATOS
EDMILSON NICOLAU DA SILVA

09.633/2010 RTSum 08 0.750/2010 UNA 28/04/2010 14:05 SUM. N N
LUCIMEIRE DE CASTRO SILVA
DÉBORA AMARAL DE FARIAS

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES

09.755/2010 ConPag 06 0.750/2010 ORD. N N
POSTO VILA PEDROSO LTDA.
LUCAS PEREIRA MARQUES

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

09.638/2010 RTOOrd 02 0.735/2010 INI 02/06/2010 08:25 ORD. N N
ANA MARIA APARECIDA SEIXO DE BRITO LOUZADA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

09.643/2010 RTOOrd 09 0.744/2010 UNA 06/07/2010 10:30 ORD. N N
EMERSON LUIZ DE LIMA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

09.693/2010 RTOOrd 11 0.742/2010 UNA 11/05/2010 15:15 ORD. N N
CARLOS CASTILHO PINTO DE SOUZA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

09.705/2010 RTOOrd 07 0.755/2010 INI 05/05/2010 08:15 ORD. N N
WALMIR JORÔNIMO DA SILVA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

09.708/2010 RTOOrd 03 0.747/2010 INI 30/06/2010 13:50 ORD. N N
VALÉRIA LOPES DE ALVARENGA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

09.711/2010 RTOOrd 13 0.748/2010 UNA 12/05/2010 10:20 ORD. N N
RAIMUNDO CAMARGO FILHO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MONICA SARDEIRO DE SOUZA

09.767/2010 RTOOrd 03 0.751/2010 INI 30/06/2010 13:55 ORD. N N
MARIA DAS GRAÇAS PORTILHO COSTA
ESTADO DE GOIÁS (PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA

09.640/2010 RTSum 05 0.746/2010 UNA 29/04/2010 09:50 SUM. N N
IVONE RIBEIRO
CARLOS ALBERTO DE ARRAES MENEZES

09.710/2010 RTOOrd 10 0.746/2010 UNA 04/05/2010 10:40 ORD. S N
PABLO MONTOVANI SILVA
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO(A): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

09.629/2010 RTSum 03 0.742/2010 UNA 26/04/2010 14:40 SUM. S N
ADRIANA SOUZA PEREIRA
MARLENE CARDOSO SOARES

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

09.636/2010 RTOOrd 01 0.739/2010 UNA 31/05/2010 15:00 ORD. S N

GENIVALDO PEREIRA DE AZEVEDO
VD ARMAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO CIVILLTDA + 001

09.654/2010 RTSum 01 0.740/2010 UNA 31/05/2010 15:30 SUM. S N
MARIA APARECIDA DIAS
ATENTO BRASIL S.A

09.670/2010 RTSum 04 0.740/2010 UNA 06/05/2010 13:30 SUM. N N
ROGÉRIO COSTA LOBO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): PAULO AUGUSTO FERREIRA DE LIMA
09.680/2010 RTSum 08 0.753/2010 SUM. N N
KAMILA ALVES LARA
CASA LOTÉRICA ÁGUIA DE OURO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
09.747/2010 RTSum 03 0.750/2010 UNA 12/05/2010 13:40 SUM. S N
FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA
PONTAL SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
09.712/2010 RTSum 04 0.742/2010 UNA 06/05/2010 14:00 SUM. N N
MARIA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS
VIVIAN FARIA DELGADO

ADVOGADO(A): PAULO ROCHA SANTOS
09.616/2010 RTOrd 12 0.739/2010 INI 30/04/2010 13:00 ORD. N N
MARIZA DE OLIVEIRA SANTOS
HUNGRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): PETERSON FERREIRA BISPO
09.790/2010 RTSum 12 0.753/2010 INI 30/04/2010 15:00 SUM. N N
JANAINA PACHECO DE ARAÚJO
JC ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA. (UNIMATTER SAÚDE)

ADVOGADO(A): RAFAEL AGUIAR BRINGEL
09.796/2010 RTSum 08 0.763/2010 UNA 29/04/2010 13:40 SUM. N N
THIAGO LOPES DOS SANTOS
INTERLAGOS DISTRIBUIDORA LOGÍSTICOS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): RELTON SANTOS RAMOS
09.615/2010 RTOrd 02 0.734/2010 INI 18/05/2010 08:25 ORD. N N
GICELE FREITAS BUENO
MARGEN S/A

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
09.677/2010 RTSum 12 0.744/2010 INI 30/04/2010 13:30 SUM. N N
DEUSIVAN REIS SANTOS
BRITO CONSTRUTORA LTDA + 001

09.759/2010 RTSum 08 0.760/2010 UNA 29/04/2010 09:00 SUM. S N
ADAYTON RODRIGUES DOS SANTOS
PRESERVA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
09.763/2010 RTOrd 01 0.748/2010 UNA 01/06/2010 09:50 ORD. N N
ODILON JOSÉ DE ARAÚJO
CONSÓRCIO TBC - RIO CLARO

ADVOGADO(A): RODRIGO DE FREITAS ROCHA
09.792/2010 ConPag 13 0.755/2010 UNA 17/05/2010 10:40 ORD. N N
E.B. ROCHA JUNIOR REP. P/ ELIAS BATISTA ROCHA JÚNIOR
OLIMAR FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
09.625/2010 RTOrd 11 0.737/2010 UNA 11/05/2010 14:30 ORD. N N
IVANÓÉ BARRETO DOS SANTOS
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSEMBERG GONÇALVES DA ROCHA
09.774/2010 RTSum 11 0.749/2010 UNA 06/05/2010 14:00 SUM. N N
HARIAHDINA LIMA DOS SANTOS
FIJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ROSILEINE CARVALHO AIRES
09.657/2010 RTOrd 03 0.743/2010 INI 30/06/2010 13:45 ORD. N N
EDWALDO APARECIDO DE OLIVEIRA E SILVA
IRMÃOS SOARES LTDA

ADVOGADO(A): RUBENS GARCIA ROSA
09.782/2010 RTSum 13 0.754/2010 UNA 05/05/2010 08:40 SUM. N N
ORLANDO DOS SANTOS MARQUES
SUPERMECADO RAI DO SOL

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
09.660/2010 RTAlç 03 0.744/2010 SUM. N N

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FÁBIO GASPARG BORGES JÚNIOR

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
09.775/2010 RTOrd 07 0.761/2010 INI 06/05/2010 13:35 ORD. S N
DARLAN VERONEZ DE JESUS
ANDRE E TAKAHASHI SERVICE

09.779/2010 RTOrd 10 0.750/2010 UNA 17/05/2010 10:20 ORD. N N
NOELY MARTINS VIEIRA
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA
09.661/2010 RTSum 05 0.748/2010 UNA 29/04/2010 10:05 SUM. N N
ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA
BOTAFOGO ENCADERNADORA DE FOTOGRAFIAS LTDA

09.665/2010 RTSum 02 0.737/2010 UNA 26/05/2010 09:00 SUM. N N
JOÃO TELES DE SOUZA
CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA GERMANA NOVATO DE OLIVEIRA LIMA
09.661/2010 RTSum 12 0.751/2010 INI 30/04/2010 14:30 SUM. N N
ANDREIA COSTA DE ASSIS
FIJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
09.671/2010 RTOrd 01 0.741/2010 UNA 31/05/2010 16:00 ORD. S N
REGINALDO BORGES VITORINO
COMPANHIA DO PEIXE LTDA.

09.686/2010 RTSum 12 0.745/2010 INI 30/04/2010 13:40 SUM. S N
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 003

ADVOGADO(A): SARA MENDES
09.719/2010 RTOrd 04 0.743/2010 UNA 07/06/2010 15:25 ORD. N N
MÁRCIA DE LIRA FRANÇA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (FRIGORIFICO MARGEN S.A.) + 002

ADVOGADO(A): SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA
09.644/2010 RTSum 07 0.750/2010 UNA 28/04/2010 14:00 SUM. N N
LUCIANO GOMES RIBEIRO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

09.647/2010 RTSum 12 0.742/2010 INI 30/04/2010 13:20 SUM. N N
ELIZIER JOSÉ DE ANDRADE
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

09.653/2010 RTSum 08 0.751/2010 UNA 28/04/2010 14:20 SUM. N N
FAUSTO DE OLIVEIRA GONÇALVES
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
09.692/2010 RTSum 08 0.755/2010 UNA 29/04/2010 08:30 SUM. N N
ROSA SILVA DEUS
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME

09.694/2010 RTSum 06 0.745/2010 SUM. N N
ANA CRISTINA LACERDA DOS SANTOS
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME

09.696/2010 RTSum 11 0.743/2010 UNA 05/05/2010 14:15 SUM. N N
MARILENE LOURENÇO
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): SINARA DA SILVA VIEIRA
09.689/2010 RTSum 10 0.744/2010 UNA 27/04/2010 09:45 SUM. N N
ERIONALDO RIBEIRO SOARES
H S COUROS E CALÇADOS LTDA.

09.715/2010 RTSum 13 0.749/2010 UNA 04/05/2010 09:00 SUM. N N
DAIANE RODRIGUES DA SILVA
H S COUROS E CALÇADOS LTDA

09.731/2010 RTSum 13 0.750/2010 UNA 04/05/2010 09:20 SUM. N N
JUCILENE DIAS DA SILVA
HS COUROS E CALÇADOS LTDA
09.762/2010 RTSum 13 0.753/2010 UNA 05/05/2010 08:20 SUM. N N
MAURINA DE AQUINO CUNHA
H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (SOCIO HÉLIO SOARES RIBEIRO)

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
09.701/2010 RTSum 10 0.745/2010 UNA 27/04/2010 13:00 SUM. N N
CLAUDIONOR GOMES RESPLANDE
H S COUROS E CALÇADOS LTDA.

09.704/2010 RTSum 02 0.740/2010 UNA 27/05/2010 10:00 SUM. N N
CLÁUDIO PEREIRA DE MORAIS
H S COUROS E CALÇADOS LTDA.

09.707/2010 RTSum 08 0.756/2010 UNA 29/04/2010 08:40 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS PAULINO DOS SANTOS
H S COUROS E CALÇADOS LTDA.

09.713/2010 RTSum 03 0.748/2010 UNA 11/05/2010 15:00 SUM. N N
DANIEL MORAES SOUSA
H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (REP. P/ HÉLIO SOARES RIBEIRO)

09.714/2010 RTSum 01 0.744/2010 UNA 01/06/2010 09:10 SUM. N N
FERNANDA ALVES DA SILVA
H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (REP. P/ HÉLIO SOARES RIBEIRO)

09.718/2010 RTSum 02 0.742/2010 UNA 27/05/2010 09:45 SUM. N N
DJALMA CUSTÓDIO ROSA
H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (REP. P/ HÉLIO SOARES RIBEIRO)

09.720/2010 RTSum 06 0.747/2010 SUM. N N
FRANCISCA SILVA MOURA
HS COUROS E CALÇADOS LTDA.

09.726/2010 RTSum 11 0.745/2010 UNA 06/05/2010 13:30 SUM. N N
MARCILENE ALVES FERREIRA
HS COUROS E CALÇADOS LTDA

09.727/2010 RTSum 09 0.751/2010 UNA 04/05/2010 13:20 SUM. N N
MARIA DAS DORES SOARES DA SILVA
HS COUROS E CALÇADOS LTDA

09.728/2010 RTSum 12 0.748/2010 SUM. N N
LUCIENE RIBEIRO MENEZES
HS COUROS E CALÇADOS LTDA

09.729/2010 RTSum 04 0.744/2010 UNA 06/05/2010 14:15 SUM. N N
MARIA DE JESUS SARAIVA DE ALMEIDA
HS COUROS E CALÇADOS LTDA

09.730/2010 RTSum 10 0.747/2010 UNA 27/04/2010 13:20 SUM. N N
MARIA EUNICE DE SOUSA
HS COUROS E CALÇADOS LTDA

09.732/2010 RTSum 08 0.757/2010 UNA 29/04/2010 08:50 SUM. N N
JESUÍNO FRANCISCO GOMES
HS COUROS E CALÇADOS LTDA

09.733/2010 RTSum 03 0.749/2010 UNA 11/05/2010 15:20 SUM. N N
FRANCISCO JOSÉ DE LIMA
HS COUROS E CALÇADOS LTDA (SÓCIO HÉLIO SOARES)

09.742/2010 RTSum 05 0.755/2010 UNA 30/04/2010 09:15 SUM. N N
THATIANE MOURA DO NASCIMENTO
H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (SOCIO HÉLIO SOARES RIBEIRO)

09.744/2010 RTSum 06 0.749/2010 SUM. N N
RONALDO MORAIS SOUSA
H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (SOCIO HÉLIO SOARES RIBEIRO)

09.746/2010 RTSum 02 0.744/2010 UNA 27/05/2010 09:30 SUM. N N
ORLENES SARAIVA DE SOUSA
H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (SOCIO HÉLIO SOARES RIBEIRO)

09.764/2010 RTSum 05 0.756/2010 UNA 30/04/2010 09:30 SUM. N N
KATIA REGINA CASTRO BRAGA
H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (SOCIO HÉLIO SOARES RIBEIRO)

09.765/2010 RTSum 07 0.759/2010 UNA 28/04/2010 08:50 SUM. N N
FRANCILANE FERREIRA DOS SANTOS
H S COUROS E CALÇADOS LTDA

09.766/2010 RTSum 04 0.748/2010 UNA 07/05/2010 13:00 SUM. N N
LUCIA BARBOSA DE CASTRO
H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (SOCIO HÉLIO SOARES RIBEIRO)

09.768/2010 RTSum 02 0.745/2010 UNA 27/05/2010 09:15 SUM. N N
LUCINEI QUEIROZ DE OLIVEIRA
H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (SOCIO HÉLIO SOARES RIBEIRO)

09.781/2010 RTSum 01 0.749/2010 UNA 01/06/2010 10:10 SUM. N N
SUELY MENDES SANTANA
H S COUROS E CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): TATIANA SOUZA GUIMARÃES
09.649/2010 RTSum 02 0.736/2010 UNA 26/05/2010 09:15 SUM. N N
QUELIANE RODRIGUES DOS SANTOS ALMEIDA
DIVINO FOOD RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
09.737/2010 CartPrec 04 0.745/2010 ORD. N N
LOURDES CARDOSO SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(A): TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
09.797/2010 RTSum 02 0.747/2010 SUM. N N
LETICIA SOUSA ARAUJO (REP P/ CLEUSA DE SOUSA NERIS ARAUJO)
CAMILA COIMBRA CESAR DE MORAIS

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
09.791/2010 RTOrd 06 0.752/2010 ORD. N N
DEUSDY FREITAS PASSOS PACHECO
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE
GOIÁS - PREBEG + 001

ADVOGADO(A): VALMIR JOSÉ DE SOUZA
09.632/2010 RTOrd 12 0.741/2010 INI 17/05/2010 08:15 ORD. S N
ILTON JOAQUIM DE ALMEIDA
ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ PROCURADOR GERAL DO ESTADO)

ADVOGADO(A): VALSIO SOUSA MARQUES
09.663/2010 RTSum 06 0.743/2010 SUM. S N
GABRIELA DE SOUZA PINTO CRUZ
LEVYRED CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO
LTDA

ADVOGADO(A): VÁLSIO SOUSA MARQUES
09.706/2010 RTSum 12 0.746/2010 INI 30/04/2010 14:00 SUM. N N
POLIANA MORAIS SILVA
LEVYRED CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO
LTDA

ADVOGADO(A): VICENTE DE PAULA NETO
09.749/2010 RTSum 07 0.758/2010 UNA 28/04/2010 09:10 SUM. N N
LEYDIANE PEREIRA CARDOSO
LIMPADORA E CONSERVADORA (LCA)

ADVOGADO(A): VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
09.685/2010 RTSum 07 0.753/2010 UNA 28/04/2010 09:50 SUM. N N
ODAIR JOSÉ DA COSTA
JUAREZ MENDES DE MELO - VIAÇÃO PARAÚNA
09.700/2010 RTSum 09 0.749/2010 UNA 04/05/2010 09:10 SUM. N N
LUCIANO FIRMINO LOURENÇO
JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA

ADVOGADO(A): VINICIUS MEIRELES ROCHA
09.681/2010 RTSum 01 0.742/2010 UNA 01/06/2010 08:30 SUM. N N
ÉRICA DOS SANTOS REIS
PANDA INDÚSTRIA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
09.674/2010 RTSum 10 0.743/2010 UNA 27/04/2010 09:30 SUM. N N
WALDIR DOURADO DOS ANJOS
JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA

09.682/2010 RTSum 03 0.745/2010 UNA 29/04/2010 15:00 SUM. N N
ADILSON QUIRINO DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO VIAÇÃO PARAÚNA

09.687/2010 RTSum 13 0.747/2010 UNA 04/05/2010 08:40 SUM. S N
GILMAR SANCHES DE ABREU
JUAREZ MENDES DE MELO - VIAÇÃO PARAÚNA

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
09.658/2010 RTSum 04 0.738/2010 UNA 06/05/2010 13:15 SUM. N N
FRANCISCO PEREIRA DE LIMA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

09.666/2010 RTOrd 08 0.752/2010 UNA 11/05/2010 14:35 ORD. N N
CLÁUDIO ROBERTO SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
09.622/2010 RTSum 10 0.739/2010 UNA 27/04/2010 09:00 SUM. N N
DILSON ALBUQUERQUE VALADARES
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

09.667/2010 RTSum 09 0.746/2010 UNA 04/05/2010 08:30 SUM. N N
ENDOQUE MONTELA DE SOUSA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
09.802/2010 RTSum 06 0.753/2010 SUM. N N
TAYNARA FREIRE DE MORAIS
MARINA ALVES GOES + 001

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES

09.798/2010 RTSum 11 0.751/2010 UNA 06/05/2010 14:15 SUM. N N
CRISTINA MOREIRA FREITAS
MARINA ALVES GOES + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES

09.600/2010 RTSum 04 0.735/2010 UNA 05/05/2010 14:15 SUM. N N
SÉRGIO SANTOS MACEDA
ENECAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO AUTO PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA

09.716/2010 RTSum 05 0.752/2010 UNA 30/04/2010 09:00 SUM. N N
MARIA MADALENA DA SILVA
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME

09.758/2010 RTSum 01 0.747/2010 UNA 01/06/2010 09:30 SUM. N N
MARIA EFIGÊNIA DOS SANTOS
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 203

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.987/2010 CartPrec 01 0.981/2010 ORD. N N
UNIÃO
FRIGORÍFICO TREVO LTDA

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

00.988/2010 RTOrd 01 0.982/2010 UNA 28/04/2010 12:59 ORD. N N
JOÃO ANTÔNIO DE MORAIS FILHO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.375/2010 RTSum 01 0.364/2010 UNA 03/05/2010 14:30 SUM. N N
MARIA SONIA ALVES DA CONCEIÇÃO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA (LCA)

00.376/2010 RTSum 01 0.365/2010 UNA 03/05/2010 14:45 SUM. N N
DENIS MARCIO DOS SANTOS
SUPORTE INCORPORADORA LTDA
00.378/2010 CartPrec 01 0.367/2010 ORD. N N
NEIDE APARECIDA DE PAULA
CENTER TRADING- INDUSTRIA E COMERCIO S/A

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO E OUTROS

00.379/2010 RTSum 01 0.368/2010 UNA 04/05/2010 14:30 SUM. N N
MAICON RODRIGO ALVES BRAGA (RP/ SR. ERNESTO SERGIO PEREIRA
BRAGA)
TATIANA FELIX DOS SANTOS MORAIS

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTÁCIO

00.380/2010 CartPrec 01 0.369/2010 ORD. N N
CLAUDIO EDUARDO CARDOSO
CARLOS ALBERTO CORREIA

ADVOGADO(A): MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO

00.377/2010 RTSum 01 0.366/2010 UNA 04/05/2010 14:15 SUM. N N
JOSE ANTONIO DA SILVA
CASA DOS IMPORTADOS (ERSO CASTILHO ALVES DA SILVA)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ERNANDO PEREIRA CARVALHO

00.466/2010 RTSum 01 0.463/2010 UNA 01/06/2010 10:20 SUM. N N
ANTÔNIA NUNES DA SILVA
PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 001

ADVOGADO(A): MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

00.465/2010 RTOrd 01 0.462/2010 ORD. N N
WATSON CORTES SILVA
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA

ADVOGADO(A): WILLIAN CORRÊA FERNANDES

00.464/2010 RTOrd 01 0.461/2010 INI 29/06/2010 08:00 ORD. N N
ROBSON CARLOS DA SILVA
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DERCELENE MARIA DOS SANTOS

00.259/2010 Exibic 01 0.259/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO BARATO E BOM LTDA - BOM PREÇO SUPERMERCADO

00.260/2010 Exibic 01 0.260/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS
JAIR RENOVATO FLOR - SUPERMERCADO BRASIL

00.261/2010 Exibic 01 0.261/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ORZELITA DA SILVA - SUPERMERCADO RODRIGUES

00.262/2010 Exibic 01 0.262/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO UNIVERSO DE PORANGATU LTDA ME -

00.263/2010 Exibic 01 0.263/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
MERCEARIA JP LTDA - SUPERMERCADO BARBOSA

00.264/2010 Exibic 01 0.264/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
A.M. DA SILVA SUPERMERCADO - SUPERMERCADO SILVA

00.265/2010 Exibic 01 0.265/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
JBR MONTEIRO - SUPERMERCADO LÍDER

00.266/2010 Exibic 01 0.266/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
LORRAINE KILMER ALMEIDA ARRUDA E CIA LTDA - SUPERMERCADO
RODANTE

00.267/2010 Exibic 01 0.267/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO TRIANGULO LTDA

00.269/2010 Exibic 01 0.269/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA NO COMÉRCIO

VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
BOLETINE & BOLETINE LTDA - COMERCIAL ARAGUAIA

00.270/2010 Exibic 01 0.270/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SALOMÃO JOSÉ DO NASCIMENTO JUNIOR - SUPERMERCADO NOSSA
CASA

00.271/2010 Exibic 01 0.271/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
LAIANE OLIVEIRA - SUPERMERCADO DA HORA

00.272/2010 Exibic 01 0.272/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO PESSOA LTDA - UNISUPER

00.273/2010 Exibic 01 0.273/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
UESLEI RODRIGUES PACHECO E CIA LTDA - SUPERMERCADO PACHECO

00.275/2010 Exibic 01 0.275/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS SÃO MIGUEL - MERCABOX ARAUJO

ADVOGADO(A): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

00.253/2010 Exibic 01 0.253/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
RUBISMAR CORREIA GUEDES - SUPERMERCADO ECONOMIA

00.255/2010 Exibic 01 0.255/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
NELSON MOREIRA PIMENTEL NETO

00.256/2010 Exibic 01 0.256/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
BATISTA JUNIOR SECOS E MOLHADOS LTDA

00.257/2010 Exibic 01 0.257/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MAEDA LTDA

00.258/2010 Exibic 01 0.258/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SACOLÃO AVENIDA HORTIFRUTI GRANJEIRO LTDA - SACOLÃO AVENIDA

00.268/2010 Exibic 01 0.268/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO MAGALHÃES LTDA - SUPERMERCADO MAGALHÃES

00.274/2010 Exibic 01 0.274/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ENY SOUTO DE SOUZA GONÇALVES -ME

00.276/2010 Exibic 01 0.276/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ALTEMIR ELIAS DOS REIS GUIMARÃES

00.277/2010 Exibic 01 0.277/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS RIO BONITO LTDA -
SUPERMERCADO RIO BONITO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

00.254/2010 RTOrd 01 0.254/2010 UNA 05/05/2010 14:30 ORD. N N
ANTONIO MARCOS SALES
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.694/2010 CartPrec 02 0.854/2010 ORD. N N
PERIVALDO FERREIRA DA COSTA
SILOMETAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

01.699/2010 RTSum 01 0.843/2010 UNA 06/05/2010 08:40 SUM. N N
LORENNNA MENDES GOUVEIA
WENNER AZEVEDO FERREIRA ME.

ADVOGADO(A): LEANDRO SANTOS RIBEIRO

01.698/2010 RTOrd 02 0.856/2010 ORD. N N
DAYANNE PATROCÍNIO DOS SANTOS
WANDERLEY FERREIRA GOULART + 001

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA

01.700/2010 RTOrd 01 0.844/2010 INI 22/06/2010 08:10 ORD. N N
KLEITON DE LIMA SOUZA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): LÍDIA BASTOS OLIVEIRA

01.695/2010 RTSum 01 0.841/2010 UNA 06/05/2010 09:00 SUM. N N
REINALDO FERREIRA SILVA
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE
MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE - GOIÁS

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

01.696/2010 RTSum 02 0.855/2010 SUM. N N
DIOGO MUNIZ REZENDE
DELL ANNO - CASA E CIA

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO MARTINS MARQUES

01.693/2010 RTSum 02 0.853/2010 UNA 10/05/2010 13:40 SUM. N N
JULIANA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA.

ADVOGADO(A): WILLIAN CORRÊA FERNANDES

01.697/2010 RTOrd 01 0.842/2010 INI 22/06/2010 08:15 ORD. N N
ELISMAR RIBEIRO DE ASSIS
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.421/2010 ExFis 01 0.421/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CONDOMÍNIO DO VALPARAÍSO SHOPPING, + 001

00.422/2010 ExFis 01 0.422/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CONDOMÍNIO DO VALPARAÍSO SHOPPING, + 001

00.423/2010 ExFis 01 0.423/2010 ORD. N N

UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CONDOMÍNIO DO VALPARAÍSO SHOPPING, + 001

00.424/2010 ExFis 01 0.424/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CONDOMÍNIO DO VALPARAÍSO SHOPPING, + 001

00.425/2010 ExFis 01 0.425/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CONDOMINIO DO VALPARAISO SHOPPING + 001

00.426/2010 ExFis 01 0.426/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CONDOMÍNIO DO VALPARAÍSO SHOPPING, + 001

00.427/2010 ExFis 01 0.427/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
MONEYTARIUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA
00.429/2010 RTOrd 01 0.429/2010 ORD. N N
KELRIA ALVES GONZAGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): DIVINO CAVALHEIRO LEITE
00.428/2010 RTSum 01 0.428/2010 UNA 05/05/2010 13:15 SUM. N N
MAURÍCIO LIMEIRA OLIVEIRA
TAGUATUR TAG TRANSP E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
00.430/2010 RTOrd 01 0.430/2010 ORD. N N
ALESSANDRO DE JESUS
PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

ADVOGADO(A): JOAO GOMES VARJAO FILHO
00.431/2010 RTSum 01 0.431/2010 UNA 05/05/2010 13:30 SUM. N N
ANDERSON FERREIRA GALDIO DA SILVA
NG4-PETROLEO E DERIVADOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4658/2010
Processo Nº: RT 0071100-21.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIA ALVES DA ROCHA
ADVOGADO.....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CRIV S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: CLAUDIA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4644/2010
Processo Nº: RT 0048300-91.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: HELOISA ALVES GARCIA AIRES
ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequite intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4636/2010
Processo Nº: RT 0136500-74.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURILIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES GLOBO LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Conforme ata de audiência de fl. 459, a executada ARISTELA DE LIMA PEREIRA foi considerada sócia oculta da empresa reclamada, pois é a genitora do sócio consignado no contrato social da reclamada, e assumiu o pagamento do débito trabalhista, como consta na petição de fl. 453, sendo, portanto, incluída no pólo passivo da ação.
Compulsando-se os autos, verifica-se que a executada ARISTELA DE LIMA PEREIRA foi devidamente citada, conforme certidão de fl. 451.
Foram ainda, marcadas várias audiências de tentativas de conciliação, porém, todas infrutíferas.
Desta feita, retorna-se o curso a execução.

Intime-se o exequente.
Para tanto, proceda-se pesquisa junto ao SERPRO em nome da executada ARISTELA DE LIMA PEREIRA.
Com a resposta, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 4657/2010
Processo Nº: RT 0068900-65.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS DOMINGOS CORDEIRO DE AMORIM
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VANGUARDA-DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 4631/2010
Processo Nº: RT 0158700-07.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ZAQUEL SANTOS DE MOURA
ADVOGADO.....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): PORTAS DE AÇO ALERTA LTDA - ME
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 4633/2010
Processo Nº: RTOrd 0034500-54.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: EDEUCARLOS SALVIANO MORAIS
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4645/2010
Processo Nº: RTOrd 0044300-09.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: DORILENE MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: HELDA COSTA PIRES CORTES
RECLAMADO(A): NEIDE ALVES DE SOUSA FARIA
ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 4653/2010
Processo Nº: RTOrd 0157900-08.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: TIZELLI PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO.....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): PRINTER DRIVE INFORMÁTICA LTDA. SUCESSORA DE UNIVERSO DAS IMPRESSORAS LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 4654/2010
Processo Nº: RTSum 0167300-46.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ANGÉLICA APARECIDA GARCIA
ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): LUCIANA DIVINA DE SOUZA & CIA LTDA. ME + 002
ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para que tenha vista do documento de fls. 77/87, bem como para que indique meios para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4655/2010
Processo Nº: RTSum 0174100-90.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): VERTICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO DE AGUA LTDA- ME + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 4656/2010

Processo Nº: RTSum 0193500-90.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON REIS DA SILVA

ADVOGADO.....: MICHELLE SALVITI L. DOS REIS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PAIVA E MOURA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 4632/2010

Processo Nº: RTSum 0208900-47.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE ANGELICA DE JESUS

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): RECANTO DOS YPES RESTAURANTE E BAR LTDA. (PROP.

ANTONIO JAMIL)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 4635/2010

Processo Nº: RTOrd 0228700-61.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSUE FERREIRA LIMA JUNIOR

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS MUSTAFE

RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da peça da fl. 55, sob pena de execução total do acordo.

Notificação Nº: 4660/2010

Processo Nº: RTSum 0000115-46.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RONEY CORREIA DE ABREU

ADVOGADO.....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO

RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Reclamado intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) União, no prazo legal.

Notificação Nº: 4640/2010

Processo Nº: RTSum 0000128-45.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ODONTO JÚNIOR (CÉSIO GOMES EVANGELISTA JÚNIOR)

ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 4641/2010

Processo Nº: RTSum 0000128-45.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ODONTO JÚNIOR (CÉSIO GOMES EVANGELISTA JÚNIOR)

ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 4630/2010

Processo Nº: RTOrd 0000247-06.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO CORREA BORGES

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): SENNA MOTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTUNES PORFÍRIO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça(fl.79), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4650/2010

Processo Nº: RTOrd 0000388-25.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DONIZETE DA SILVA

ADVOGADO.....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls. 35, a seguir transcrita, para os fins legais: "Homologo a desistência manifestada à fl. 20 dos autos, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 719,40, calculados sobre o valor atribuído à causa de R\$ 35.969,86, de cujo pagamento ficam dispensados, na forma da lei. Defere-se o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial, exceto procuração. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se."

Notificação Nº: 4634/2010

Processo Nº: RTOrd 0000498-24.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO BATISTA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Indefiro o pedido de fl. 829, ante a ocorrência de preclusão consumativa, já que o autor manifestou sua opção por este Juízo quando da propositura da reclamação. Faculta-se ao obreiro, no presente caso, prosseguir com o feito ou requerer a desistência da ação.

Para tanto, deverá o reclamante manifestar-se, no prazo improrrogável de 24 horas, acerca da sua opção em prosseguir com a demanda ou desistir da ação. Advirta-se ao mesmo que o silêncio será presumido como desistência.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4662/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0132300-82.2009.5.18.0001

RECLAMANTE: JOSE DORNELIO DA COSTA

RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. (NAS NUUVENS), CPF/CNPJ: 07.671.380/0001-35

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AM PIZZARIA LTDA. (NAS NUUVENS), atualmente em lugar incerto e não sabido, para: proceder às anotações devidas, em 48 horas, na CTPS do reclamante, a qual encontra-se arquivada na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, desde já autorizada caso transcorra in albis o referido prazo. Determina-se também a citação da executada para que apresente a documentação necessária à habilitação no Seguro-Desemprego (guias CD/SD e TRCT no código 01), no mesmo prazo, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização.

Cumpridas as obrigações, ou transcorrido o prazo para tanto, proceda-se à liquidação da sentença.

E para que chegue ao conhecimento de AM PIZZARIA LTDA. (NAS NUUVENS), é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4702/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0190500-82.2009.5.18.0001

RECLAMANTE: LEONEL CORREA FELIX

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA, CPF/CNPJ:

01.323.902/0001-21 E CIAO BELLA

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 100/106, cujo teor do dispositivo é o seguinte:

Ante o exposto, proposta a ação por LEONEL CORREA FÉLIX em face de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO + 002 (CIAO BELLA e ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIA), decido: a) homologar a desistência da ação quanto ao terceiro reclamado, extinguindo o feito com relação a ele; b) julgar PROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo reclamante, para condenar o primeiro e segundo reclamado a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O primeiro e segundo reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo primeiro e segundo reclamados, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçamse ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do

Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes, sendo o primeiro e segundo reclamados por mandado, e caso a diligência reste infrutífera, por edital.

E para que chegue ao conhecimento de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA e CIAO BELLA é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5648/2010

Processo Nº: RT 0115800-74.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE.: SOLANGE CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA. + 005

ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Ante o disposto no art. 1245 do Código Civil, e considerando, ainda, a necessidade de individualização dos bens imóveis, deverá a reclamante/exequente, para deferimento do seu requerimento de fls. retro, juntar cópia da certidão de matrícula atualizada dos bens indicados à construção, ou manifestar, de outro lado, a intenção de se satisfazer pela simples reserva de saldo remanescente junto aos autos indicados no petitiório. Intime-se.

Notificação Nº: 5641/2010

Processo Nº: RT 0192600-46.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE.: LUCIANA BARBOSA DE CARVALHO

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): POLISHOW ATACADÃO LTDA. + 002

ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Acerca do seu primeiro requerimento feito às fls. 423/6

(numeração correta), observo à reclamante/exequente que, por razões desconhecidas, a ordem de bloqueio de numerário materializada em 27.11.2009 (fl. 392) foi objeto de injustificado cancelamento, conforme registrado às fls. 416/8.

Na tentativa de se corrigir tal equívoco, foi emitida uma nova ordem à fl. 419, a qual, todavia, restou infrutífera (fl. 420).

Desta forma, por conta da impossibilidade fática, indefiro o pleito.

Indefiro também, de outra parte, o segundo requerimento, por falta de interesse e legitimidade da credora trabalhista em questionar os valores devidos a título de contribuição previdenciária por parte do empregador.

Não bastasse isso, inexistente, nos autos, qualquer valor sendo cobrado a título de contribuição previdenciária incidente sobre os créditos trabalhistas pagos durante o vínculo empregatício, mas apenas sobre aqueles decorrentes do inadimplido acordo de fl. 14.

Aproveito o ensejo, tão-somente, para ordenar a repetição da diligência constritiva de fl. 419 e a renumeração dos autos a partir da fl. 422.

Intime-se.

Notificação Nº: 5663/2010

Processo Nº: RT 0214200-26.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE.: JULIANA ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): ALEXSONTULIO FERNANDES SOUSA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE:

Tomar ciência da pesquisa realizada junto ao DETRAN e RENAJUD, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5631/2010

Processo Nº: RT 0076600-89.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE.: GILMAR FELIPE DE PAULA

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 5658/2010

Processo Nº: RT 0173500-37.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE.: SÍLVIO APARECIDO DAVID

ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do petitiório e documentos de fls. 353/354.

Notificação Nº: 5640/2010

Processo Nº: RT 0192800-82.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE.: ALÉCIO MARTINS DA COSTA

ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Uma vez que o prazo recursal iniciou-se em 08.04.2010, inclusive, e o óbice aos autos, causado pela conclusão, somente deu-se em 12.04.2010, indefiro o requerimento de restituição integral feito pela reclamada às fls. retro, mesmo porque a interposição de embargos declaratórios por parte do reclamante interrompeu o seu prazo relativo a recurso ordinário.

Portanto, apenas restituo 1 (um) dia para, querendo, também interpor os embargos de declaração, nos termos do art. 180 do CPC, colhido em subsídio.

Intime-se.

Notificação Nº: 5665/2010

Processo Nº: RT 0199400-22.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE.: GLEUVANIR ALVES ALBINO

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRENIMENTO LTDA. ITS CLUB

ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SEU CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5636/2010

Processo Nº: RT 0225700-21.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE.: MARCIO RUFO DOS SANTOS

ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): RESTAURANTE ARAGUAIA SUPREMA LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado para tomar ciência das fls.191/193.

Notificação Nº: 5740/2010

Processo Nº: RT 0123900-13.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE.: FABIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): LAVANDERIA JONH CLEAR

ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 23/04/2010, às 09:20 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões.

Notificação Nº: 5638/2010

Processo Nº: RT 0125800-31.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE.: CRISTIANO CHARLES PEREIRA DIAS

ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 012

ADVOGADO....: MACIEL T. DIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Intime-se o reclamante/exequente a, querendo, se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre o processado a partir da fl. 453, especialmente petitiório de fls. retro.

Notificação Nº: 5632/2010

Processo Nº: RT 0133300-51.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE.: ERNESTO DA CRUZ ALVES

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 5664/2010

Processo Nº: RTOrd 0215200-56.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE.: THIAGO SANTANA CAMPOS SILVA

ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): INDEXER IND. E COM. DE PROD. MÉDICOS HOSPITALARES

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Face ao silêncio da credora previdenciária e ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Ao ensejo, considerando o ínfimo valor referente às custas (R\$109,86), e que a execução deste importe é muito mais dispendiosa ao erário, fica dispensado o seu recolhimento, na forma da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5737/2010

Processo Nº: RTSum 0216600-08.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINA ABBADIA MELO

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.

ADVOGADO..... JEANE MARA NEVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 23/04/2010, às 09:20 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões.

Notificação Nº: 5662/2010

Processo Nº: RTSum 0009000-80.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ALBECY DE JESUS CRUZ

ADVOGADO..... HÉLDER DA SILVA TELES

RECLAMADO(A): RAE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA ME

ADVOGADO..... EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 221, cujo teor segue: 'O requerimento do credor trabalhista de fl. 219 está suprido pelas determinações constantes da decisão de fls. 211/215. Cumpram-se as determinações constantes dos 1º e 2º parágrafos de fl. 215. Intime-se o autor.'

Notificação Nº: 5719/2010

Processo Nº: ExProvAS 0089001-52.2009.5.18.0002 2ª VT

EXEQUENTE...: FABIANO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... SILAS FERNANDES GONÇALVES

EXECUTADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MC DONALD'S) + 001

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Indefiro o requerimento do credor trabalhista de fls. 157/158, pois os endereços por ele fornecidos são os mesmos que constam do rodapé dos mandados de fls. 153 e 155.

Aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 155.

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5635/2010

Processo Nº: RTSum 0096200-28.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DINORÁ CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO..... JOÃO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): S F PERES E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:

Informar o correto endereço dos reclamados. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5741/2010

Processo Nº: ConPag 0099700-05.2009.5.18.0002 2ª VT

CONSIGNANTE...: OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.

ADVOGADO..... FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

CONSIGNADO(A): MARIETA INOCENCIO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 22/04/2010, às 09:02 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões.

Notificação Nº: 5649/2010

Processo Nº: RTSum 0131100-37.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ARTHUR OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): JEAN CARLOS FERNANDO DE CARVALHO + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 77, cujo teor segue: 'Indefiro o requerimento do credor trabalhista de fl. 76, pois para a consulta na JUCEG é necessário informar o número do CNPJ da empresa, o qual não consta dos autos. Desse modo, requeira o credor trabalhista o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando bens livres e suficientes dos executados para garantia da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se.'

Notificação Nº: 5676/2010

Processo Nº: RTSum 0142600-03.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE PEREIRA DOS SANTOS MATOS

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CINEMARK BRASIL S.A.

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5644/2010

Processo Nº: RTOrd 0145900-70.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO BRAGA DE SOUSA

ADVOGADO..... ANTONIO FERNANDO SIMÃO JUNIOR

RECLAMADO(A): BOMB ÁGUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BOMBAS LTDA.

ADVOGADO..... PABLO CARVALHO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Com razão o Sr. Diretor da Secretaria deste Juízo em sua certidão de fl. retro, daí porque, reconsiderando o ato de fl. 97, defiro o requerimento feito pelo reclamante no sentido do prosseguimento do feito, haja vista a impossibilidade de localização do médico responsável pelo atestado juntado à fl. 62.

Nesse sentido, designo o dia 08 de junho de 2010, às 10:15 horas, para realização de audiência visando ao encerramento da instrução processual e julgamento, facultado o comparecimento pessoal das partes.

Notifiquem-nas, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 5647/2010

Processo Nº: RTOrd 0152900-24.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR DE SOUZA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): BELO SOPHIA CHOPERIA SHOWS E EVENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

A propósito de sua manifestação de fls. retro, esclareço ao reclamante/exequente que o extrato juntado é imprestável, já que datado de 02.09.2009, enquanto os reclamados/executados tinham até o dia 30.09.2009 (fl. 31) para garantir a integralidade dos depósitos de FGTS.

Portanto, insisto que, para o deferimento do inicialmente requerido à fl. 65, deverá juntar extrato atualizado da conta vinculada.

Intime-se.

Notificação Nº: 5738/2010

Processo Nº: RTSum 0169800-82.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: KAREN HORNEY DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): DEMERVAL SEVERINO JUNIOR

ADVOGADO..... DEMERVAL SEVERINO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 03/05/2010, às 09:18 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 10/05/2010, às 09:18 horas.

Notificação Nº: 5637/2010

Processo Nº: RTSum 0181600-10.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DANNILO GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): COMBAT LAN HOUSE LTDA. (RAPHAEL CANDIDO NOGUEIRA)

ADVOGADO..... RENATO PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:

COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 5667/2010

Processo Nº: RTOrd 0186100-22.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSENI DA SILVA NEVES

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): J.A. MARCENARIA(PROP:JERRI ADRIANO DA SILVA)

ADVOGADO..... AGUINALDO DINIZ**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 62, cujo teor segue: 'O recurso de fls.51/53v é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. Todavia, as custas processuais não foram recolhidas pelo reclamante e, portanto, seu recurso é deserto. Diante do exposto, não conheço do recurso ordinário interposto pelo reclamante, denegando-lhe seguimento. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 5633/2010

Processo Nº: RTOrd 0189900-58.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO MACHADO CARNEIRO

ADVOGADO..... ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:**ÀS PARTES:**

Ficam as partes intimadas da decisão de embargos de declaração de fls. 324/5, cuja conclusão segue transcrita abaixo:

Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ALBERTO MACHADO CARNEIRO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A e, meritariamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism.

À Contadoria, para juntada, aos autos, de novos cálculos de liquidação com a inclusão da multa acima deferida.

Após, publique-se, registre-se e intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 5654/2010

Processo Nº: RTOrd 0193500-87.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALYNE MACEDO DE SOUSA

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA

ADVOGADO..... DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:**ÀS PARTES:**

Cumpridas que foram as determinações de fl. 14, designo o dia 12 de julho de 2010, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.

Notificação Nº: 5642/2010

Processo Nº: RTOrd 0193900-04.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CASSANDRA SANTOS PIRANGA

ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): NOVANA COM DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO..... MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 125/7, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:

Isto exposto, acolho a preliminar argüida, NÃO CONHECENDO os embargos à execução opostos por NOVANA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista, ora em fase executiva, que lhe foi ajuizada por CASSANDRA SANTOS PIRANGA, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism.

Custas, pela embargante/executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Por não ser recorrível de imediato o presente ato, determino que a reclamante/exequente se manifeste especificamente sobre a nomeação de bens feita à fl. 106, vindo receber o numerário consignado, a fim de que a Secretaria atualize o valor exequendo com a dedução do importe efetivamente soerguido.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 5672/2010

Processo Nº: RTOrd 0203300-42.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DAVID CRISTHIAN CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO..... FABRÍCIA JABER

RECLAMADO(A): GOVIDROS COMERCIAL GOIÂNIA DE VIDROS LTDA.

ADVOGADO..... PABLO COELHO CUNHA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:**DESPACHO**

Face ao retro certificado, e considerando a distância que o reclamante teria que se deslocar para a realização da perícia, resolvo revogar o despacho de fl. 286.

Desse modo, para substituição do perito nomeado à fl. 70, nomeio em substituição o Dr. ROBSON PAIXAO DE AZEVEDO, inscrito no CRM/GO sob o nº 4781, que deverá tomar ciência do encargo na Rua T-28, nº 1880, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74210-040, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído e o novo expert.

Goiânia, 15 de abril de 2010, quinta-feira.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5639/2010

Processo Nº: RTSum 0207200-33.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE FERREIRA

ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARCUS ANTONIO BRITO DE FLEURY

ADVOGADO..... ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:**INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:**

Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber documentos.

Notificação Nº: 5668/2010

Processo Nº: RTSum 0219100-13.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VANUZA DE FATIMA FRANCA SILVA

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO..... THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls. 49, cujo teor segue: 'Defiro o requerimento à fl. 47. Em primeiro lugar, intimem-se a reclamada e o advogado requerente do teor deste despacho, por meio do Diário de Justiça Eletrônico. Após, retifiquem-se a capa e demais assentamentos do feito, no sentido de excluir os nomes dos advogados constantes do petição à fl. 47. Em seguida, intime-se a reclamada diretamente a, querendo, comprovar a constituição de novo(s) causídico(s) no prazo de 10 (dez) dias. Caso esse prazo decorra in albis, as intimações deverão ser feitas somente diretamente à reclamada. À Secretaria, para observar.'

Notificação Nº: 5634/2010

Processo Nº: RTOrd 0232800-56.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WESTONCLYDE RESENDE FELIPE

ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:**AO RECLAMANTE:**

Fica o reclamante intimado a apresentar, caso queira, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 201/217. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5660/2010

Processo Nº: RTSum 0239100-34.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ARGENTINO JUNIO ALVES DE JESUS

ADVOGADO..... MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls. 134, cujo teor segue: 'Intime-se a empresa reclamada, diretamente e através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada nos autos (R\$328,92), sob pena de execução.'

Notificação Nº: 5661/2010

Processo Nº: RTSum 0239100-34.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ARGENTINO JUNIO ALVES DE JESUS

ADVOGADO..... MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls. 134, cujo teor segue: 'Intime-se a empresa reclamada, diretamente e através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada nos autos (R\$328,92), sob pena de execução.'

Notificação Nº: 5643/2010

Processo Nº: RTOrd 0240800-45.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): PRESTCOM ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... EDISON BERNARDO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:**À RECLAMADA:**

Homologo o cálculo de liquidação de fl. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R\$20,31, sem prejuízo de futuras atualizações.

A consequência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado.

Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com

base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5666/2010
Processo Nº: RTSum 0000010-66.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: CAMILA MENDES LÓBO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 93, cujo teor segue: 'Em primeiro lugar, intime-se o reclamante a comparecer na Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias para receber seu TRCT e guias de SD/CD (...)'

Notificação Nº: 5669/2010
Processo Nº: RTSum 0000092-97.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: SILAS DE AMORIM SILVA
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a empresa reclamada, diretamente e através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada nos autos (R\$73,13), sob pena de execução.

Notificação Nº: 5677/2010
Processo Nº: RTSum 0000153-55.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO DE MORAES SANTOS
ADVOGADO.....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação de fl.22 retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R\$88,91, sem prejuízo de futuras atualizações.
A consequência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007)

Notificação Nº: 5650/2010
Processo Nº: RTSum 0000497-36.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ALCIONE DE JESUS SOUZA
ADVOGADO.....: GILMAR ALVES VIEIRA
RECLAMADO(A): ECLIPSE CASA DE DANÇA E EVENTOS LTDA
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO ALVES BARRETO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Cadastre-se na capa dos autos e demais assentamento o advogado da reclamada constante da procuração de fl. 22.
Considerando que não há fundamento legal para o adiamento pleiteado, indefiro o requerimento da reclamada de fls. 20/21, mantendo a audiência designada no feito.
Intime-se a reclamada.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5843/2010
Processo Nº: RT 0065700-54.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA GLORIA DAMASIO
ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & INCORPORADORA AXG LTDA + 004
ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: 'Concedo o prazo de 90 (noventa) dias aos reclamados, para que cumpram a determinação de fls. 624'.

Notificação Nº: 5844/2010
Processo Nº: RT 0065700-54.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA GLORIA DAMASIO
ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DA SILVA + 004
ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: 'Concedo o prazo de 90 (noventa) dias aos reclamados, para que cumpram a determinação de fls. 624'.

Notificação Nº: 5878/2010
Processo Nº: RT 0078400-91.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JULIA CRISTINA DALLAGO
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: 'Antes do mais, intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando se foi efetuada corretamente sua inclusão na folha de pagamento da demandada. Na mesma oportunidade, deverá a credora ser intimada para os fins do art. 884 da CLT.'

Notificação Nº: 5871/2010
Processo Nº: RT 0033100-67.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: LEUBER COELHO CUNHA
ADVOGADO.....: EURIPEDES CRISTINO VAZ
RECLAMADO(A): DROGALUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. + 005
ADVOGADO.....: MAURELSON DE CASTRO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guias para levantamento de créditos, liberados em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5874/2010
Processo Nº: RT 0050500-60.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: NILSON ROSA DO ROSÁRIO
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 794/795 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5852/2010
Processo Nº: RTOrd 0010700-88.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA CRISTINA NEVES
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 454/465 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5868/2010
Processo Nº: RTSum 0114700-42.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: SILAS GONZAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MAGNA MÁRCIA MACHADO
RECLAMADO(A): ANCHIETA PRODUÇÃO QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO.....: MARCELO LUIZ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5818/2010
Processo Nº: RTSum 0115100-56.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA BALBINO DA SILVA TAVARES
ADVOGADO.....: CECÍLIA NEVES DA SILVA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - TELLELGO + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca das certidões negativas do Oficial de Justiça, às fls. 157 e 159, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 5879/2010
Processo Nº: RTOrd 0131600-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA RITA PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO.....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**NOTIFICAÇÃO:**

À EXEQUENTE: 'Deferem-se, em parte, por ora, os pedidos formulados pela exequente às fls. 111/113. Indefere-se o pedido de expedição de ofício à empresa OI BRASIL TELECOM, vez que não traz benefícios para a presente execução. Indefere-se, também, o pedido de expedição de novo mandado de penhora e avaliação, vez que, ao contrário do afirmado pela credora, a empresa executada funciona sim no endereço indicado na exordial, entretanto, os bens ali existentes são poucos e já se encontram penhorados em outras ações, conforme se verifica da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 104. Intime-se. Concomitantemente, diligencie a Secretaria junto aos sistemas SERPRO e SIARCO, a fim de trazer aos autos todos os dados encontrados, relativamente aos sócios atuais e anteriores da empresa devedora.'

Notificação Nº: 5880/2010

Processo Nº: RTOOrd 0150200-72.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: GEOMAR DOS SANTOS

ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 720/735), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5877/2010

Processo Nº: RTOOrd 0181500-52.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ALVES DA CUNHA

ADVOGADO..... JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 262/263), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Sendo assim, julgo improcedentes os embargos declaratórios opostos pela reclamada, corrigindo, contudo, o erro material verificado no julgado, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se'. Prazo e fins legais.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5830/2010

Processo Nº: RTSum 0207000-23.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DAVID DA SILVA FERNANDES

ADVOGADO..... PEDRO TOME DA SILVA

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 5869/2010

Processo Nº: RTSum 0222900-46.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EDNA MORAES DA SILVA

ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5812/2010

Processo Nº: RTOOrd 0225100-26.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA MENDANHA DONEGANA

ADVOGADO..... LORENA RIBEIRO

RECLAMADO(A): INFORMARE EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERÍODICAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... SERGIO VIRMONDI LIMA PICCHETTO**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 65/67, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5813/2010

Processo Nº: RTOOrd 0225100-26.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA MENDANHA DONEGANA

ADVOGADO..... LORENA RIBEIRO

RECLAMADO(A): RDV LOJA DE FRANQUIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... WILSON TEIXEIRA PIRES**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 65/67, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5851/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000228-91.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DILMA COUTINHO DE SOUZA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/06/2010, às 13:55 horas, para realização de audiência INICIAL, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5855/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000228-91.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DILMA COUTINHO DE SOUZA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/06/2010, às 13:55 horas, para realização de audiência INICIAL, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5876/2010

Processo Nº: RTSum 0000304-18.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA GARCIA GOMES

ADVOGADO..... WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA.

ADVOGADO..... NILCE RODRIGUES BARBOSA**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: 'Considerando o teor da certidão de fls. 76, intime-se a reclamada para que, no prazo de dois dias, comprove nos autos o depósito das parcelas vencidas, relativas ao acordo homologado em audiência (ata de fls. 52/54), em conta à disposição deste Juízo, no posto local da CEF, sob pena de incidência da multa avençada.'

Notificação Nº: 5865/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000341-45.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: TARCIZO JOSÉ GOMIDE

ADVOGADO..... FABIANA DAS FLORES BARROS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 149/, cujo teor é o a seguir transcrito: 'Requer o reclamante a desistência da ação. Defiro o pedido, julgando extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII, de aplicação subsidiária - CLT, art. 769). Custas pelo reclamante no importe de R\$440,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$22.000,00, dispensado, nos termos da lei. Defiro ainda ao autor o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5824/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000388-19.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ALZIRA DE MORAIS

ADVOGADO..... LIRIA YURIKO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/06/2010, às 13:30 horas, para realização de audiência INICIAL, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5819/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000395-11.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: THAYZE PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO..... D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 21/06/2010, às 13:30 horas, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5834/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000397-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JÚLIO MUSSOLENI CONSTANTINO
ADVOGADO.....: ELENICE FERREIRA DE SOUSA TELES
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 22/06/2010, às 13:30 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5842/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000398-63.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ZILDETE DE JESUS COUTINHO
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SIMONE BAIOCCHI ALMEIDA LEITE CURADO + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 22/06/2010, às 13:25 horas, para realização de audiência INICIAL, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5838/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000400-33.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE PAULA
ADVOGADO.....: MARCOS VENÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (N/P DE MARIA APARECIDA CAROLINA BUENO SOUSA) + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a audiência inicial, anteriormente designada para o dia 24/05/2010, às 13:35 horas, foi adiada para o dia 29/06/2010, às 13:30 horas, ficando mantidas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5860/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000499-03.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: LOISSE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 17/06/2010, às 13:30 horas, para realização de audiência INICIAL, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5833/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000531-08.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO MOURA DA SILVA
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA DA SILVA I

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a audiência inicial, anteriormente designada para o dia 03/06/2010, às 13:30 horas, foi adiada para o dia 24/06/2010, às 13:30 horas, ficando mantidas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5815/2010

Processo Nº: ConPag 0000532-90.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE...: CAÍMAN TUBOS E CONEXÇÕES DE PVC LTDA.
ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA
CONSIGNADO(A): JAQUELLINE RODRIGUES DE BARROS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE: Tomar ciência de que a audiência inicial foi adiada para o dia 10/06/2010, às 13:30 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4655/2010

Processo Nº: RT 0178500-27.1998.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCILARA PRADO
ADVOGADO.....: LEANDRO HENRIQUE COIMBRA
RECLAMADO(A): MARIA DO ROSARIO GUIMARAES CAMPOS (3ª RECLAMADA) + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Indefero o pedido da reclamante, visto que a execução encontra-se extinta conforme se depreende dos termos do despacho de fls. 378 (edital de fls. 387 publicado em 11/04/2008-fls. 391).
Intime-se.

Notificação Nº: 4656/2010

Processo Nº: RT 0034500-60.2000.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA + 002
ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Considerando que a audiência especial destina-se à uma tentativa de composição amigável entre as partes, através da qual o juiz atuará como conciliador, entendo desnecessário o pedido do credor, posto que eventuais propostas poderão ser formuladas oralmente na sessão designada. Intime-se. Cumpra-se o disposto no §3º de fls. 2.130.

Notificação Nº: 4637/2010

Processo Nº: RT 0053600-64.2001.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: CINAMAR BARIANI
ADVOGADO.....: VITÓRIA CASARINO
RECLAMADO(A): MARMOARIA SANTA CRUZ LTDA + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intimem-se as partes para esclarecer o pedido retro, no prazo de cinco dias, posto que a execução nos autos é tão-somente em relação à verba previdenciária. No silêncio, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4635/2010

Processo Nº: RT 0056900-58.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: LUIZI MARA FERREIRA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 005
ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o(a) credor(a), com comprovante de entrega, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o(a) exequente não seja encontrado(a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. Após, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o(a) credor(a) para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4633/2010

Processo Nº: RT 0117800-07.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: NEURACI TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): LEILA DE SOUZA ARES
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se a credora, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação da credora, via edital, caso não encontrada no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se a reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4631/2010

Processo Nº: RT 0143200-23.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MONALISA ANDRADE DE SOUSA
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): MED ODONTO- ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Secretaria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão

supracitada, intimando-se a exequente para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4640/2010

Processo Nº: RT 0220500-61.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao credor da pesquisa Juceg, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4639/2010

Processo Nº: RT 0045100-96.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO SANTANA FILHO

ADVOGADO.....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO

ADVOGADO.....: CORACI FIDELIS DE MOURA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4654/2010

Processo Nº: RT 0143400-93.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ODÍLIO PEDRO TEODORO

ADVOGADO.....: ELIAS PESSOA DE LIMA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4627/2010

Processo Nº: AINDAT 0191000-13.2007.5.18.0004 4ª VT

AUTOR...: NEY BATISTA CRUVINEL

ADVOGADO: RENATA BORBA DA ROCHA

RÉU(RÉ): AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica intimada a devedora para tomar ciência de que os valores representados pelos depósitos de fls. 334-6, foram convertidos em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exequente. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4669/2010

Processo Nº: RT 0132100-03.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: BERNARDO DA SILVA FEITOSA

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

RECLAMADO(A): HOSPITAL RENAISSANCE + 002

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 28/05/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 11/06/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 4648/2010

Processo Nº: RT 0178500-75.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JAKELINE GODINHO FONSECA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 238, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4625/2010

Processo Nº: RTOrd 0186200-05.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ GONÇALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): FUKITAS E KUSAGARI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se a credora para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 4630/2010

Processo Nº: RTOrd 0043200-10.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DOMENICO ANTÔNIO PAOLINI

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO O CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4622/2010

Processo Nº: RTOrd 0150300-24.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO MENDES DE MELO

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): INSTITUTO BRAS EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL + 001

ADVOGADO.....: BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da petição de fls. 163, no prazo de cinco dias. Após, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 4657/2010

Processo Nº: RTOrd 0152300-94.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ARANTES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LEVY COSTA NETO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 09/06/2010, às 16h25min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4677/2010

Processo Nº: RTOrd 0172500-25.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA DE FÁTIMA ALMEIDA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO

RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO

ADVOGADO.....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4668/2010

Processo Nº: RTSum 0213900-19.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA AGUIAR PRIVINO

ADVOGADO.....: DANILO ALVES MACÉDO

RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO.....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 10/05/2010, ÀS 11:30 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 17/05/2010, ÀS 11:30 HORAS.

Notificação Nº: 4645/2010

Processo Nº: RTOrd 0218900-97.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): ARC SUL INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO SANT ANA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4673/2010

Processo Nº: RTOrd 0224000-33.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JASSI SOARES ALVES

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4629/2010

Processo Nº: RTOrd 0225200-75.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE DE OLIVEIRA VARGAS PASCHOAL
ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica intimada a primeira reclamada para contra-arrazoar, caso queira, o recurso adesivo interposto pelo reclamante, no prazo e para os fins legais. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as homenagens de estilo e cautelas de praxe.

Notificação Nº: 4678/2010

Processo Nº: RTOrd 0227900-24.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: EDIMAR DIVINO PIRES
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4626/2010

Processo Nº: RTSum 0239300-35.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: HELLEN CRISTINA DIAS BARBOSA
ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica a reclamante intimada para comparecer à Secretaria deste Juízo, em cinco dias, a fim de receber a CTPS, que deverá ser anotada pela Secretaria, com fulcro no art. 39 da CLT. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação do título executivo.

Notificação Nº: 4674/2010

Processo Nº: RTOrd 0000021-89.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: THEODORO FERNANDES FERRUGEM NETTO
ADVOGADO.....: ALESSANDRA MATIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CBK DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: NELSON CORRÊA NEVES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 4676/2010

Processo Nº: RTOrd 0000027-96.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes da manifestação do perito, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 4642/2010

Processo Nº: RTSum 0000087-69.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ROSANGELA ARCANJO DA SILVA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4641/2010

Processo Nº: RTSum 0000210-67.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: PAULO VIEIRA XAVIER
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): TC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4646/2010

Processo Nº: RTOrd 0000225-36.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EDIERQUE SILVA DE SANTANA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA INDUSTRIAL COMERCIAL E SERVICOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: ANDRÉA LEMES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4628/2010

Processo Nº: RTOrd 0000297-23.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MAGZA LUIZA DA COSTA SILVA
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): GARY ALANO BURELI BURRELL + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Retire-se o feito de pauta. Intime-se a reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 4660/2010

Processo Nº: RTAlç 0000368-25.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: VANIR LIMA DAS CHAGAS
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CPG EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: FEROLA TORQUATO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4644/2010

Processo Nº: RTSum 0000371-77.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA EVANGELISTA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4647/2010

Processo Nº: RTSum 0000438-42.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA DA SILVA MAGALHÃES
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): J R V CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.Fica a reclamante intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos. Prazo e fins legais.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3994/2010
PROCESSO: RT 0127600-40.1998.5.18.0004
RECLAMANTE: NIANGELA HENRIQUE FERREIRA
RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada EDITORA CERES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Impugnar, caso queira, os cálculos, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de EDITORA CERES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 15 de abril de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 4009/2010
PROCESSO : RT 0130300-37.2008.5.18.0004
EXEQUENTE: FRANCELINA VIEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
EXECUTADO: S A D INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
1ª PRAÇA: 17/05/2010, ÀS 11:00 HORAS
2ª PRAÇA: 24/05/2010, ÀS 11: HORAS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte

endereço: RUA 22, QD. 89, LT. 10, VILA BRASÍLIA CEP 74.911-275 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ANTÔNIO DIAS DA SILVA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, lavrei o presente aos quinze de abril de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01 (um) automóvel marca Ford, modelo Courier carga/camionete, a gasolina, ano/modelo/1998, cor prata, placa KDK 8226, chassi nº 9BFGSZPPAWB 868881, Renavan 698964292, porta do motorista batida, em regular estado de uso e conservação, avaliada em R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Total da Avaliação: R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. Existe gravame sobre o veículo, junto ao Detran-GO, no importe de R\$914,09 (novecentos e quatorze reais e nove centavos).

EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 3966/2010

PROCESSO : RT 0132100-03.2008.5.18.0004

EXEQUENTE: BERNARDO DA SILVA FEITOSA

EXECUTADO: HOSPITAL RENAISSANCE

1º LEILÃO: 28/05/2010, ÀS 09:20 HORAS

2º LEILÃO: 11/06/2010, ÀS 09:20 HORAS

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 9, Nº 1551 ST OESTE CEP 74.150-130 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ANTÔNIO CÉSAR TEIXEIRA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos quinze de abril de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens:

01 (uma) auto-clave para esterilização de materiais cirúrgicos 100L, modelo HAE 19, marca SERCON, em inox, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$10.500,00;

01 (uma) auto-clave para esterilização de materiais cirúrgicos 96L, marca De Leo, cor bege, nº série 2024, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$10.500,00;

01 (uma) estufa de esterilização, 40L, marca Olidif CZ, cor cinza, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$1.000,00;

Observação: Não foi possível verificar o funcionamento dos bens, uma vez que os mesmos encontram-se em um galpão sem energia elétrica. Porém, foi confirmado pelo fiel depositário, que os mesmos encontram-se em perfeito funcionamento.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3993/2010

PROCESSO: ACP 0076800-22.2009.5.18.0004

EXEQUENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

EXECUTADO(S): TRADE ENGENHARIA LTDA E OUTROS

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fiquem citados TRADE ENGENHARIA LTDA e SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$53.894,61, atualizada até 30/04/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de TRADE ENGENHARIA LTDA e SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no

quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretária da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 15 dias de abril de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3992/2010

PROCESSO: RTSum 0140300-62.2009.5.18.0004

EXEQUENTE(S): GERALDO RODRIGUES DA SILVA

EXECUTADO(S): JOSÉ CUSTÓDIO GUIMARÃES RODRIGUES RABELO

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado(a)s JOSÉ CUSTÓDIO GUIMARÃES RODRIGUES RABELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$3.921,23, atualizada até 29/01/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determinei o prosseguimento da execução em face dos sócios ISABEL FERMINISCA GUIMARÃES RODRIGUES RABELO (CPF 371.263.851-53) e JOSÉ CUSTÓDIO GUIMARÃES RODRIGUES RABELO, (CPF 381.904.351-91), qualificados arts fls. 144 e 145, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 289 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatuí o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSÉ CUSTÓDIO GUIMARÃES RODRIGUES RABELO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretária da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 15 dias de abril de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4003/2010

PROCESSO: RTOrd 0210300-87.2009.5.18.0004

EXEQUENTE(S): SERGIO SILVA REIS

EXECUTADO(S): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE)

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$89.251,82, atualizada até 29/01/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretária da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 15 dias de abril de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 4006/2010

PROCESSO : RTSum 0213900-19.2009.5.18.0004

EXEQUENTE: LUIZ GONZAGA AGUIAR PRIVINO

EXECUTADO: TRADI SERVIÇOS LTDA. ME

1ª PRAÇA: 10/05/2010, ÀS 11:30 HORAS

2ª PRAÇA: 17/05/2010, ÀS 11:30 HORAS

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA PERIMETRAL NORTE, NÚMERO 3.101, VILA JOÃO VAZ CEP 74.445-190 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) KEITY SOUZA DA SILVA NASCIMENTO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na

CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer laço. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, lavrei o presente aos quinze de abril de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01 (uma) prensa vertical, capacidade 1000 Kg, para papéis e plásticos, com marca e sem número aparentes, em bom estado, avaliada em R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais). Total: R\$1.800,00 Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4005/2010

PROCESSO: CartPrec 0000599-52.2010.5.18.0004

EXEQUENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO(S): VISÃO LOGÍSTICA VEÍCULOS E TRANSPORTE LTDA

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a VISÃO LOGÍSTICA VEÍCULOS E TRANSPORTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$1.021,80, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de VISÃO LOGÍSTICA VEÍCULOS E TRANSPORTE LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 15 dias de abril de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4407/2010

Processo Nº: RT 0059600-38.2005.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA

ADVOGADO....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CENTRAL RECURSOS HUMANOS LTDA. + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

1-Trata-se de execução de sentença (fls.18/19), a qual teve início em 17/06/2005.
2-Verifico que a execução está suspensa desde março de 2007, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade.
3-Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.
4-Intime-se o reclamante. 5-Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4386/2010

Processo Nº: RT 0106400-90.2006.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN DE SOUZA SILVA

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Após, intime-se o reclamante para receber a CTPS, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4380/2010

Processo Nº: RT 0137300-56.2006.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JONÍSIO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

ADVOGADO....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 3749/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4392/2010

Processo Nº: RT 0152600-24.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: IRONILDA TEREZA DA SILVA + 002

ADVOGADO....: WENDELL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. (CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.) + 001

ADVOGADO....: KAREN KAJILA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

1-Trata-se de execução de prestações sucessivas, encontrando-se vencidas as parcelas até dezembro de 2009, cujos valores foram devidamente atualizados, às fl. 927/929. Esclareço que o depósito de fl.881 ainda não foi liberado ao exequente (fl.915). 2-Considerando que houve concordância das partes quanto à atualização de fl. 927/929, libere-se ao exequente a quantia de fl.881. 3-Intime-se a reclamante para informar, no prazo de 05 dias, se a empresa implementou corretamente em folha de pagamento a pensão mensal(dano material) estipulada no importe de R\$1.878,14, devida até a viúva completar 75 anos, não havendo falecimento anterior (acórdão de fl.607/625).

Notificação Nº: 4393/2010

Processo Nº: RT 0152600-24.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: TIMÓTEO SILVA OLIVEIRA + 002

ADVOGADO....: WENDELL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. (CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.) + 001

ADVOGADO....: KAREN KAJILA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

1-Trata-se de execução de prestações sucessivas, encontrando-se vencidas as parcelas até dezembro de 2009, cujos valores foram devidamente atualizados, às fl. 927/929. Esclareço que o depósito de fl.881 ainda não foi liberado ao exequente (fl.915). 2-Considerando que houve concordância das partes quanto à atualização de fl. 927/929, libere-se ao exequente a quantia de fl.881. 3-Intime-se a reclamante para informar, no prazo de 05 dias, se a empresa implementou corretamente em folha de pagamento a pensão mensal(dano material) estipulada no importe de R\$1.878,14, devida até a viúva completar 75 anos, não havendo falecimento anterior (acórdão de fl.607/625).

Notificação Nº: 4394/2010

Processo Nº: RT 0152600-24.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LORENNIA SILVA OLIVEIRA COSTA + 002

ADVOGADO....: WENDELL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. (CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.) + 001

ADVOGADO....: KAREN KAJILA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

1-Trata-se de execução de prestações sucessivas, encontrando-se vencidas as parcelas até dezembro de 2009, cujos valores foram devidamente atualizados, às fl. 927/929. Esclareço que o depósito de fl.881 ainda não foi liberado ao exequente (fl.915). 2-Considerando que houve concordância das partes quanto à atualização de fl. 927/929, libere-se ao exequente a quantia de fl.881. 3-Intime-se a reclamante para informar, no prazo de 05 dias, se a empresa implementou corretamente em folha de pagamento a pensão mensal(dano material) estipulada no importe de R\$1.878,14, devida até a viúva completar 75 anos, não havendo falecimento anterior (acórdão de fl.607/625).

Notificação Nº: 4404/2010

Processo Nº: RTSum 0184600-43.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA DOS REIS DINIZ

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES

1-A instrução foi reaberta a fim de ser conhecida a data do trânsito em julgado no processo nº597/2003 da 11ª Vara de Goiânia (fl.598), em virtude dos aspectos abordados na defesa. Compulsando os autos, verifico que ocorreu o trânsito em julgado, em 17/02/2010 (fl.623). Dê-se ciência às partes. 2-Após, venham os autos conclusos para julgamento da lide.

Notificação Nº: 4405/2010

Processo Nº: RTSum 0184600-43.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA DOS REIS DINIZ

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES

1-A instrução foi reaberta a fim de ser conhecida a data do trânsito em julgado no processo nº597/2003 da 11ª Vara de Goiânia (fl.598), em virtude dos aspectos abordados na defesa. Compulsando os autos, verifico que ocorreu o trânsito em julgado, em 17/02/2010 (fl.623). Dê-se ciência às partes. 2-Após, venham os autos conclusos para julgamento da lide.

Notificação Nº: 4390/2010

Processo Nº: RTOrd 0007500-67.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO JUNIOR DA SILVA

ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA + 004

ADVOGADO.....NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE

1-Da guia de fls.234, libere-se ao reclamante seu crédito atualizado, mediante a retenção do imposto de renda.

Notificação Nº: 4381/2010

Processo Nº: RTOOrd 0074100-70.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RONIVALDO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 516/522, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada QUICK LOGÍSTICA LTDA. em relação aos pleitos do reclamante RONIVALDO JOSÉ DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistente em férias integrais acrescidas de 1/3. Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.

Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 28,00 (vinte e oito reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I.

Nada mais.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4388/2010

Processo Nº: RTOOrd 0087500-54.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA RODOVALHO SANTOS

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVÉIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

1-Libere-se ao reclamante a guia de fls.787, mediante a retenção das custas e verba previdenciária.

Notificação Nº: 4401/2010

Processo Nº: RTOOrd 0095400-88.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: VINÍCIUS BORGES FERREIRA

ADVOGADO.....: DIOGO PORTILHO DE MELO

RECLAMADO(A): REIFASA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES

1-Junte-se aos autos a carta precatória inquiritória expedida sob nº7754/2009 .
2-Incluo o feito em pauta de audiência, marcada para o dia 26/04/2010, às 13horas e 51minutos. Intimem-se as partes e procurador(es).

Notificação Nº: 4408/2010

Processo Nº: RTOOrd 0225600-86.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO BALBINO DOS REIS

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): GALO VEIO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4382/2010

Processo Nº: RTOOrd 0237700-73.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: IVAN MOREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 88/93, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada ELMO ENGENHARIA LTDA. em relação aos pleitos do reclamante IVAN MOREIRA DE SOUSA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistente em saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias proporcionais, 13º salário proporcional, horas extras e reflexos, RSR e feriados em dobro, almoço e café da manhã, FGTS acrescido de 40% e multa do artigo 477 CLT. Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei

8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), isento o segundo reclamado na forma da lei. Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4378/2010

Processo Nº: RTSum 0000212-34.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: BAUHER FERPER SOUSA

ADVOGADO.....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLÁUDIA PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 627/641, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Isto posto, rejeitam-se as preliminares de inépcia dos pedidos de condenação das reclamadas e nas horas extras e ilegitimidade passiva da segunda reclamada; Extingue-se o processo, de ofício, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I e IV do CPC, quanto ao pedidos de pagamento de saldo de salário (junho, julho e agosto/09), de vale-alimentação (junho, julho e agosto/09) e vale-transporte (junho, julho e agosto/09), tendo em vista não constar da inicial nem mesmo uma breve síntese da causa de pedir próxima (fundamentos jurídicos) e remota (fatos geradores de seu direito ao saldo de salário, vales-alimentação e transporte) de tais pedidos, tal como exigido no artigo 840, § 1º da CLT. Mera aplicação da súmula 263 do TST. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos contidos na inicial para condenar a primeira Reclamada LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D em relação aos pleitos do reclamante BAUHER FERPER SOUSA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, consistentes em horas extras e reflexos. Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4379/2010

Processo Nº: RTSum 0000212-34.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: BAUHER FERPER SOUSA

ADVOGADO.....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS

NOTIFICAÇÃO:

À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 627/641, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Isto posto, rejeitam-se as preliminares de inépcia dos pedidos de condenação das reclamadas e nas horas extras e ilegitimidade passiva da segunda reclamada; Extingue-se o processo, de ofício, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I e IV do CPC, quanto ao pedidos de pagamento de saldo de salário (junho, julho e agosto/09), de vale-alimentação (junho, julho e agosto/09) e vale-transporte (junho, julho e agosto/09), tendo em vista não constar da inicial nem mesmo uma breve síntese da causa de pedir próxima (fundamentos jurídicos) e remota (fatos geradores de seu direito ao saldo de salário, vales-alimentação e transporte) de tais pedidos, tal como exigido no artigo 840, § 1º da CLT. Mera aplicação da súmula 263 do TST. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos contidos na inicial para condenar a primeira Reclamada LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D em relação aos pleitos do reclamante BAUHER FERPER SOUSA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, consistentes em horas extras e reflexos. Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4406/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000235-77.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ERONILDE DANTAS DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): M & E MONTAGENS ESTRUTURAIS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE

Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4409/2010

Processo Nº: RTOrd 0000316-26.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIONOR BARROSO

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES

Por motivo de falta de energia elétrica, retiro o feito da pauta do dia 14/04/2010, e incluo-o na pauta do dia 23/04/10 às 15:31h, para realização de audiência de encerramento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 4362/2010

Processo Nº: RTSum 0000485-13.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: WARLEY CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: GABRIELA DE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 590/594, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia e carência da ação e JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS da Inicial, para absolver as reclamadas ATENTO BRASIL S.A. E VIVO S.A. em relação aos pleitos do reclamante WARLEY CARVALHO DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida. Custas pelo reclamante, que importam em R\$ 225,69

(duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 11.284,52 (onze mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) dispensado do recolhimento por ser beneficiário da Justiça gratuita. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4363/2010

Processo Nº: RTSum 0000485-13.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: WARLEY CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 590/594, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia e carência da ação e JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS da Inicial, para absolver as reclamadas ATENTO BRASIL S.A. E VIVO S.A. em relação aos pleitos do reclamante WARLEY CARVALHO DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida. Custas pelo reclamante, que importam em R\$ 225,69

(duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 11.284,52 (onze mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) dispensado do recolhimento por ser beneficiário da Justiça gratuita. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4398/2010

Processo Nº: RTAlç 0000674-88.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): LETÍCIA MARINHO SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Incluo em pauta para audiência dia 23/04/2010, às 08horas e 20minutos. Intimem-se as partes e procurador(es).

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5142/2010

Processo Nº: RT 0011800-74.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: LÉO WINCEY RODRIGUES

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): RONARTE MARMORARIA N/P DE RONALDO RIBEIRO E LUIZ DIVINO DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: WILMAR FERNANDES MATIAS

NOTIFICAÇÃO:

Encontra-se em execução nestes autos o acordo homologado às fls. 11.

A execução teve início em 04/04/2006.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.Às fls. 115 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da

empresa executada.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um)ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fls. 216).O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, não indicando meios válidos para o prosseguimento da execução.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente,determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.Proceda-se ao cancelamento da penhora de fls. 45,intimando-se o depositário.Intime-se o exequente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 5148/2010

Processo Nº: RTOrd 0000726-81.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JEFERSON FERREIRA FARIA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/05/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5137/2010

Processo Nº: RTOrd 0000727-66.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/05/2010, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5131/2010

Processo Nº: RTSum 0000728-51.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCELINO CARDOSO BARBOSA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/04/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5132/2010

Processo Nº: RTSum 0000730-21.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): TCI-TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/04/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5140/2010

Processo Nº: RTOrd 0000731-06.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOVANY JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/05/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5130/2010

Processo Nº: RTSum 0000732-88.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO VIEIRA SAMPAIO

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. EPP

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/04/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5134/2010

Processo Nº: RTSum 0000734-58.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SERAFIM CARDOSO PEREIRA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): BILENGE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/04/2010, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5133/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000735-43.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE MOMOTUK

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/05/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5153/2010

Processo Nº: RTSum 0000738-95.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCIANO LOPES MONTEIRO

ADVOGADO.....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO

RECLAMADO(A): JÁO CONVENTION E RESTAURANTE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/04/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5152/2010

Processo Nº: RTSum 0000740-65.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR VAZ PRIMO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. N/P.

CÉLIO VIERIRA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/04/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5150/2010

Processo Nº: RTSum 0000745-87.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA CRISTINA LACERDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/04/2010, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5151/2010

Processo Nº: RTSum 0000746-72.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO PEREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO.....: LILIANA VANUSA SODRE BARROSO

RECLAMADO(A): MARCADÃO DUMEL LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/04/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5143/2010

Processo Nº: RTSum 0000747-57.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA SILVA MOURA

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): HS COUROS E CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/04/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5149/2010

Processo Nº: RTSum 0000749-27.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO MORAIS SOUSA

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (SOCIO HÉLIO SOARES RIBEIRO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/04/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5144/2010

Processo Nº: RTSum 0000751-94.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BATISTA DE JESUS

ADVOGADO.....: FRANCISLENE PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/04/2010, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4099/2010

PROCESSO: RT 0130400-83.2008.5.18.0006

EXEQUENTE(S): MÔNICA LUCI OLIVEIRA DOS SANTOS

EXECUTADO(S): JORGE LUIS ANTUNES MONTEIRO, CPF 94.803.527-70

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/04/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/04/2010

O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JORGE LUIS ANTUNES MONTEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.516,88, atualizado até 29/01/2010.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JORGE LUIS ANTUNES MONTEIRO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de abril de dois mil e dez.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5348/2010

Processo Nº: RT 0052200-11.1998.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): NEURACI DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES + 002

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 396/398. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5337/2010

Processo Nº: RT 0035100-96.2005.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES GUIMARÃES

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer quais parcelas do acordo de fls. 759/760 foram descumpridas.

Notificação Nº: 5365/2010

Processo Nº: AINDAT 0026700-25.2007.5.18.0007 7ª VT

AUTOR...: ANA CRISTINA GABRIEL SILVEIRA + 001

ADVOGADO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA

RÉU(RÉ): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 002

ADVOGADO: RUBENS CAETANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 4403/2010. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 5311/2010

Processo Nº: RT 0033400-17.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO MAURÍCIO DE JESUS

ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. - GOIÁS FOMENTO

ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se ao credor o saldo total da guia de fl. 620, mediante recolhimento do IR proporcional, haja vista o valor incontroverso reconhecido pela devedora à fl. 684. Intime-se o credor.

OBS.: COMPARECER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 620.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5322/2010

Processo Nº: RT 0199600-14.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CECÍLIA PATRÍCIA XAVIER BEZERRA

ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se ao(a) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 393, observado o limite líquido e certo de R\$ 523,22 (cálculo de fl. 386).

O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.

OBS.:A GUIA PARA LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5366/2010

Processo Nº: RT 0107700-13.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA SALGADO CARLOS

ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS, DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO ÀS FLS. 1058/1063. DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 5336/2010

Processo Nº: RT 0115900-09.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: TATYANE LEITE SOUSA

ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): METRON DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS JOSÉ ÁLVARO SANTIAGO E SÔNIA CRISTINA ROMA SANTIAGO)

ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Indefere-se, por ora, o requerimento de parcelamento da contribuição previdenciária e das custas devidas.

Notificação Nº: 5358/2010

Processo Nº: RTOrd 0199400-70.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GLADSTON DA CUNHA MEDEIROS

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): AFIÇÃO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS RESENDE LTDA

ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Indefere-se o requerimento formulado pela reclamada à fl. 865, para que os peritos e assistentes técnicos prestem esclarecimentos em audiência.

Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.

Caso o reclamante não tenha condições de comparecer ou prestar depoimento, em razão de seu estado de saúde, deverá comprovar mediante relatório médico expedido pelo profissional que o acompanha no tratamento ou por pneumologista, até 05 dias úteis antes da data designada.

Intimem-se a testemunha arrolada pela reclamada à fl. 598, as partes e seus procuradores.

OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13/05/2010, ÀS 09:30 HORAS.

Notificação Nº: 5310/2010

Processo Nº: RTOrd 0212700-02.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE ADÃO SILVA FERREIRA

ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): REGINALDO DE JESUS SERPA - SYSTEMA INFORMÁTICA ME. + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 221/222, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Deverá o(a) devedor(a) comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cota-empregado), no importe de R\$29,86, e as custas, no importe de R\$36,19 (cálculo de fls. 189), sob pena de execução direta. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, restará desconstituída a penhora, devendo os autos ser arquivados. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 5325/2010

Processo Nº: RTSum 0228500-70.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): SARCA - SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL CALIFORNIA

ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 265/267, fixando-se o valor da execução em R\$175,53, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).

Cite-se o(a) reclamante/devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 789.638.501-53), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 5357/2010

Processo Nº: RTOrd 0016700-92.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: KATINA DA SILVA GOMES

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS, DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO ÀS FLS. 588/593. DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 5304/2010

Processo Nº: RTOrd 0152500-92.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 5339/2010

Processo Nº: RTSum 0164900-41.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: OSEIAS VITORINO DA SILVA

ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO

RECLAMADO(A): CLEIDENISE PROJETOS E SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA

ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 02 (dois) dias, apresentar o TRCT e as guias de Seguro Desemprego, conforme acordo de fls. 95.

Notificação Nº: 5350/2010

Processo Nº: RTOOrd 0200900-40.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSIVALDO OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): ALDO BEZERRA FRANCO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5349/2010

Processo Nº: RTOOrd 0201900-75.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA

RECLAMADO(A): FEST SERVICE COMERCIAL E SERVIÇOS DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 5328/2010

Processo Nº: RTOOrd 0209300-43.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FABIO BATISTA DE FARIAS SILVA (REP POR SUA GENITORA SULENE BATISTA DE FARIAS)

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR

RECLAMADO(A): RB COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 131/134, fixando-se o valor da execução em R\$11.892,76, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 09.070.264/0001-96), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 5298/2010

Processo Nº: RTOOrd 0210900-02.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: IVANEIDE ALVES DE CANTUÁRIO

ADVOGADO.....: ROSICLER CHIMANGO COSTA

RECLAMADO(A): FLÁVIOS VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Devolva-se à Reclamante sua CTPS, que encontra-se acostada na contracapa dos autos, ciente de que deverá reapresentá-la, em momento oportuno, a fim de que sejam procedidas as respectivas anotações.

Notificação Nº: 5297/2010

Processo Nº: RTSum 0211400-68.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: OZANA SOUZA GOES

ADVOGADO.....: HÉLDER MONTEIRO COSTA

RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamante para, em 05 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5305/2010

Processo Nº: RTSum 0227600-53.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO FRANCISCO ROCHA NETO

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): JOÃO ALVES BARROS + 001

ADVOGADO.....: MAURICIO DE SOUZA JARDIM

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMADO/DEVEDOR DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 36:

Salienta-se que os valores bloqueados no sistema BACENJUD foram imediatamente liberados por este juízo, tão logo a guia de depósito judicial de fl. 29 chegou aos autos.

Proceda-se ao recolhimento da contribuição previdenciária, zerando o saldo da conta de fl. 29.

Com a devolução da GPS devidamente recolhida, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 5344/2010

Processo Nº: RTOOrd 0234200-90.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WALISTON CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Determino que o(a) reclamado(a) proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R\$1.000,00 (hum mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Feito o depósito, autoriza-se a liberação deste valor ao(a) perito(a), para custear as despesas iniciais de seus trabalhos, devendo ser intimado(a) para receber o adiantamento de honorários, em 05 (cinco) dias, bem como retirar os autos a fim de realizar a perícia designada.

Ressalte-se que caso o(a) reclamante seja beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita e venha a sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsadas à parte reclamada.

Por fim, defere-se excepcionalmente o requerimento da perita de intimação das partes quanto à data designada para realização da perícia médica, uma vez que os autos foram devolvidos a esta Secretaria. Intimem-se as partes, fazendo constar na intimação a data e horário designados na petição de fl. 217 – parte final.

OBS.: Parte final da petição de fl.217: Para ciência do Juízo e das partes a data da perícia e o local para ter início a produção da prova:

- RETIRADA DOS AUTOS DA VARA - 05/05/2010

- DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA - 06/05/2010

- HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA - 09:00H

- LOCAL: Consultório Médico na Rua 135 c/ 1138, nº 608, Setor Marista, CEP 74180-020, Goiânia/GO, Fone: (62)3541-3038.

Notificação Nº: 5362/2010

Processo Nº: RTOOrd 0238900-12.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JONATAN MAYK SOUSA LEMOS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 96.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5300/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000027-87.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO PIRINEUS DE OLIVEIRA + 004

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 2417/2429.

Notificação Nº: 5347/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000112-73.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): J.B.S. S.A (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Determino que o(a) reclamado(a) proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R\$1.000,00 (hum mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Feito o depósito, autoriza-se a liberação deste valor ao(a) perito(a), para custear as despesas iniciais de seus trabalhos, devendo ser intimado(a) para receber o adiantamento de honorários, em 05 (cinco) dias, bem como retirar os autos a fim de realizar a perícia designada.

Ressalte-se que caso o(a) reclamante seja beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita e venha a sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsadas à parte reclamada.

Por fim, defere-se excepcionalmente o requerimento da perita de intimação das partes quanto à data designada para realização da perícia médica, uma vez que os autos foram devolvidos a esta Secretaria. Intimem-se as partes, fazendo constar na intimação a data e horário designados na petição de fl. 318 – parte final.

OBS.: Parte final da petição de fl.318: Para ciência do Juízo e das partes a data da perícia e o local para ter início a produção da prova:

- RETIRADA DOS AUTOS DA VARA - 05/05/2010

- DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA - 06/05/2010

- HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA - 08:00H
- LOCAL: Consultório Médico na Rua 135 c/ 1138, nº 608, Setor Marista, CEP 74180-020, Goiânia/GO, Fone: (62)3541-3038.

Notificação Nº: 5318/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000164-69.2010.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: ROSIMEIRE APARECIDA MARIANO COLANGELO
ADVOGADO.....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
EXECUTADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Indefere-se o requerimento da credora quanto à inclusão dos sócios retirantes do polo passivo. Indefere-se, ainda, o requerimento de consulta ao INCRA, porquanto o sistema está inoperante há vários meses.

Notificação Nº: 5367/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000269-46.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: TEREZINHA ROSA DA SILVA
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 5301/2010
Processo Nº: RTSum 0000305-88.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: VANDREIA DIAS GOMES
ADVOGADO.....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 280/282.

Notificação Nº: 5320/2010
Processo Nº: RTSum 0000415-87.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LUIS GUSTAVO APARECIDO SILVA
ADVOGADO.....: SERGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CARYBE CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIANA FERREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 61/63.

Notificação Nº: 5340/2010
Processo Nº: RTSum 0000510-20.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LUZIA PEREIRA GUIMARÃES SOARES
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 120 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 5363/2010
Processo Nº: RTSum 0000629-78.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GEISON GABRIEL DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ LOPES CARVALHO
RECLAMADO(A): JÚNIOR BURGUER'S
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 26/04/2010 ÀS 13:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 5351/2010
Processo Nº: HoTrEx 0000724-11.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE...: CONCHITA DECORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: DIMAS MARTINS FILHO
REQUERIDO(A):
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a presente ação, nos termos do artigo 267, I e VI, c/c art. 282, II, do CPC.

Dá-se à causa o valor de \$7.855,42 (valor dos acordos que se pretendia homologar). Registre-se no SAJ.
Custas, pelos autores, no valor de R\$157,10, calculadas sobre o valor da causa (R\$7.855,42), as quais deverão ser recolhidas pela empresa (1ª requerente) no prazo de 05 dias, sob pena de execução direta.
Deferem-se aos autores o desentranhamento dos documentos de fls. 07/14.
Intimem-se os autores.

Notificação Nº: 5352/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000736-25.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MARCIA SOUZA MACEDO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. NAGIA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro a antecipação da tutela relativa ao pedido de reintegração, porquanto o direito inequívoco à estabilidade somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa da reclamada e análise de todas as provas constantes dos autos.
Inclua-se o feito em pauta.
Intimem-se o(a) reclamante e seu(ua) procurador(a), inclusive do teor do 1º parágrafo deste despacho.
Notifiquem-se as reclamadas.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 10/05/2010, ÀS 08:15 HORAS.

Notificação Nº: 5345/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000749-24.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: RAMOS FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 06/05/2010, ÀS 08:20 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 5333/2010
Processo Nº: RTSum 0000756-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LORRAYNE CRISTINA DOS SANTOS (REP. P/ MARCIA BATISTA SANTOS MATOS)
ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): LIA RESTAURANTE (MARIA JOSÉ MACEDO RIBAS)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 29/04/2010, ÀS 08:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 5332/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000760-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: CATARINA RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE) + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 06/05/2010, ÀS 08:15 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5136/2010
Processo Nº: RT 0137400-51.1996.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: FILOMENO MARCOS DE JESUS
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MABRAL MADEIRAS BRASILEIRAS LTDA + 004
ADVOGADO.....: IVAN ANISIO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, SOBRE AS PESQUISAS REALIZADAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DENATRAN, INCRA E RECEITA FEDERAL, FICANDO CIENTE DE QUE AS INFORMAÇÕES REFERENTES À RECEITA FEDERAL SOMENTE PODERÃO SER ANALIZADAS NO BALCÃO DA SECRETARIA, PROIBIDO A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS BEM COMO DE QUE SERÃO ELIMINADAS APÓS O PRAZO ACIMA INDICADO.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5190/2010

Processo Nº: RT 0159400-98.2003.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRA DE PAULA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA ZELIA NUNES TEIXEIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIAS LTDA (GOIAS CARNES)

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Despacho fls. 265: Vistos os autos. A reclamante às fls. 261 peticiona a fim de que se intime a reclamada para pagar os valores referentes ao crédito trabalhista e contribuição previdenciária, tendo em vista que, ao comparecer à CEF, munida do alvará judicial nº 8584/2009, foi informada que o saldo total da conta havia sido liberado à reclamada. Registre-se que a reclamante recebeu alvará judicial a fim de levantar o crédito exequendo antes da reclamada, mas ficou-se inerte. A reclamada compareceu à CEF para levantar o saldo remanescente da respectiva conta três meses após a entrega do alvará judicial para a reclamante. Assim, diante da demora da reclamante em levantar seu crédito, o alvará nº 8584/2009 restou prejudicado, posto não haver saldo na conta para adimplir a presente execução. Destarte, intime-se a reclamada a fim de que comprove nos autos, no prazo de 05 dias, a devolução do valor referente ao crédito da reclamante, bem como os valores relativos à contribuições previdenciárias e custas, sob pena de execução direta. Restando inerte a reclamada, atualize-se o crédito exequendo e proceda-se, vez mais, conforme determina o art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Dê-se ciência à reclamante do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 5191/2010

Processo Nº: RT 0159400-98.2003.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRA DE PAULA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA ZELIA NUNES TEIXEIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIAS LTDA (GOIAS CARNES)

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Despacho fls. 265: (...). Destarte, intime-se a reclamada a fim de que comprove nos autos, no prazo de 05 dias, a devolução do valor referente ao crédito da reclamante, bem como os valores relativos à contribuições previdenciárias e custas, sob pena de execução direta. (...).

Notificação Nº: 5161/2010

Processo Nº: RT 0049400-60.2005.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JÚNIO SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.

ADVOGADO.....: GUSTAVO DE FREITAS TEIXEIRA ALVARES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 571. Prazo legal.

Notificação Nº: 5168/2010

Processo Nº: RT 0108700-50.2005.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULIMAR GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: THIAGO BAZÍLIO ROSA D OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III) CONCLUSÃO Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R\$44,26, pela executada(art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5139/2010

Processo Nº: RT 0220800-11.2006.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: TEREZA CRISTINA THEODORO REIS ARANTES

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON

RECLAMADO(A): MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA. ME (THE FROG) SUC. PÁTIO CAFÉ CUNCUN E CAFÉ CUNCUN + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, SOBRE AS PESQUISAS REALIZADAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DENATRAM, INCRA E RECEITA FEDERAL, FICANDO CIENTE DE QUE AS INFORMAÇÕES REFERENTES À RECEITA FEDERAL SOMENTE PODERÃO SER ANALIZADAS NO BALCÃO DA SECRETARIA, PROIBIDO A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS BEM COMO DE QUE SERÃO ELIMINADAS APÓS O PRAZO ACIMA INDICADO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5123/2010

Processo Nº: RT 0010900-51.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ROQUE DIAS

ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES

RECLAMADO(A): ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 17/05/2010, às 08:15 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 28/05/2010, às 09:15 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 5124/2010

Processo Nº: RT 0010900-51.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ROQUE DIAS

ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES

RECLAMADO(A): SUCENA AUTO CAR CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA(N/P ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA) + 002

ADVOGADO.....: FLÁVIO VENCESLAU MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 17/05/2010, às 08:15 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 28/05/2010, às 09:15 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 5125/2010

Processo Nº: RT 0010900-51.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ROQUE DIAS

ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES

RECLAMADO(A): CFW VEÍCULOS LTDA (MUNDIAL MULTIMARCAS) + 002

ADVOGADO.....: FLÁVIO VENCESLAU MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 17/05/2010, às 08:15 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 28/05/2010, às 09:15 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 5188/2010

Processo Nº: RT 0080600-17.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO JOSÉ SAVICKI

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 317/323. Prazo legal.

Notificação Nº: 5073/2010

Processo Nº: RT 0155800-30.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA DE ARAÚJO PORTO

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): REIS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA.

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Despacho fls. 117: Vistos os autos. A reclamante, às fls. 109, requer a intimação da reclamada a fim de que esta proceda os depósitos de INSS de todo o período acordado em ata de audiência.

Compulsando os presentes autos, verifica-se que a reclamada cumpriu com as todas as obrigações decorrentes do acordo entabulado nestes autos, com o pagamento das contribuições previdenciárias devidas, incidentes sobre as parcelas objeto do acordo, e a retificação da CTPS nos termos da avença. Em relação a inexistência de registro do vínculo empregatício junto ao INSS, a reclamante deverá valer-se das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a fim de ver atendido o seu pleito, haja vista a incompetência deste Juízo. Intime-se.

Notificação Nº: 5172/2010

Processo Nº: RT 0158100-62.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES MARTINS DA CUNHA JÚNIOR

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA. (CISA ALARMES) + 002
ADVOGADO..... CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
 NOTIFICAÇÃO:
 EXECUTADA: Despacho fls. 449: (...). Intime-se a executada das penhoras já ultimadas, prazos e fins legais. (...).

Notificação Nº: 5140/2010
 Processo Nº: RT 0101600-39.2008.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: ALESSANDRO GONÇALVES DE MORAIS
ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL
 RECLAMADO(A): SAPATARIA BIRACI JOSEMIR PEREIRA COSTA CAMPOS
ADVOGADO..... DÁRIO NEVES DE SOUSA
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMANTE/EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, SOBRE AS PESQUISAS REALIZADAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DENATRAN, INCRA E RECEITA FEDERAL, FICANDO CIENTE DE QUE AS INFORMAÇÕES REFERENTES À RECEITA FEDERAL SOMENTE PODERÃO SER ANALIZADAS NO BALCÃO DA SECRETARIA, PROIBIDO A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS BEM COMO DE QUE SERÃO ELIMINADAS APÓS O PRAZO ACIMA INDICADO.
 PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5185/2010
 Processo Nº: RT 0125600-06.2008.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: VALDECY ALVES DE MOURA MOREIRA
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. + 002
ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 246/249. Prazo legal.

Notificação Nº: 5092/2010
 Processo Nº: RTOrd 0195900-90.2008.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: MARILUCIA DEBORAH FERREIRA
ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
 RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMADA: Despacho fls. 540: Intime-se a executada a depositar o valor faltante (R\$336,11), em razão da atualização dos cálculos às fls. 518.

Notificação Nº: 5158/2010
 Processo Nº: RTSum 0033600-50.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: JOAO MENDES DA SILVA
ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
 RECLAMADO(A): 3R TECNOLOGIA LTDA. + 001
ADVOGADO..... NILZO MEOTTI FORNARI
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMANTE: Despacho fls. 126: Vistos os autos. Em razão do deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição. Intime-se o exequente.
 RECBER CERTIDÃO NARRATIVA.

Notificação Nº: 5141/2010
 Processo Nº: RTOrd 0086900-24.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: JOVERSON CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO..... RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
 RECLAMADO(A): EDMAR DIAS BARRETO
ADVOGADO..... DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMANTE/EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, SOBRE AS PESQUISAS REALIZADAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DENATRAN, INCRA E RECEITA FEDERAL, FICANDO CIENTE DE QUE AS INFORMAÇÕES REFERENTES À RECEITA FEDERAL SOMENTE PODERÃO SER ANALIZADAS NO BALCÃO DA SECRETARIA, PROIBIDO A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS BEM COMO DE QUE SERÃO ELIMINADAS APÓS O PRAZO ACIMA INDICADO.
 PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5183/2010
 Processo Nº: RTOrd 0106400-76.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA RAMOS
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): P.P.L DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO..... JOÃO PESSOA DE SOUSA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:

Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Maria Aparecida Ramos em face da reclamada P.P.L. Distribuidora de Peças Ltda, DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Observe a Secretaria quanto à requisição dos honorários da perícia de engenharia. P.R.I.

Notificação Nº: 5089/2010
 Processo Nº: RTOrd 0110800-36.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA IVONILDE ALVES DE LIMA
ADVOGADO..... LIRIA YURIKO NISHIGAKI
 RECLAMADO(A): HOMEM CHIC LOCAÇÃO DE TRAJES MASCULINOS
ADVOGADO..... CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMANTE: Despacho fls. 99: Vistos os autos. Expeça-se certidão para habilitação no Seguro-Desemprego. Intime-se a reclamante. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 5147/2010
 Processo Nº: RTOrd 0129900-74.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: ADÃO GERALDO DE CASTRO
ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR
 RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES FORTALEZA LTDA + 003
ADVOGADO..... JOCELINO DE MELO JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 EXEQUENTE: Despacho fls. 78: Vistos os autos. Esgotados os meios de se proceder a execução dos bens da devedora, defiro a excussão de bens de seus sócios (fls. 21/23), ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Em atenção à orientação inserta no Ofício Circular/TRT 18ª Região/SCR/ nº045/2003 da lavra da então Juíza Presidenta desta Egrégia Corte Trabalhista, em função corregedora, proceda-se à reatuação dos autos, fazendo constar os nomes dos sócios no pólo passivo da reclamatória, visando proteger eventuais adquirentes de boa-fé. Após, proceda-se conforme determina o disposto no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal. Com os resultados, intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5178/2010
 Processo Nº: RTSum 0137700-56.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: EDSON BRAZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... RUI CARLOS
 RECLAMADO(A): M.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO..... JOAQUIM ALVES DE MELO
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 27, no importe de R\$126,38, atualizada até 30/04/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5179/2010
 Processo Nº: RTOrd 0142600-82.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: JEVERSON PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
 RECLAMADO(A): VERCELI LOPES DA SILVA
ADVOGADO..... SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 48, no importe de R\$1.093,36, atualizada até 30/04/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5180/2010

Processo Nº: RTSum 0161800-75.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANA LEIDE NERIS CORREIA

ADVOGADO.....: VALDIR SOUZA JORGE

RECLAMADO(A): ADEMI ELIAS DA CRUZ (RESTAURANTE CASEIRO DA CARLA)

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 75, no importe de R\$476,54, atualizada até 30/04/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5175/2010

Processo Nº: RTOrd 0175100-07.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DIVINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

2ª RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 83. Prazo legal.

Notificação Nº: 5138/2010

Processo Nº: RTSum 0177500-91.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ILDESON MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): GUIFANI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, SOBRE AS PESQUISAS REALIZADAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DENATRAN, INCRA E RECEITA FEDERAL, FICANDO CIENTE DE QUE AS INFORMAÇÕES REFERENTES À RECEITA FEDERAL SOMENTE PODERÃO SER ANALIZADAS NO BALCÃO DA SECRETARIA, PROIBIDO A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS BEM COMO DE QUE SERÃO ELIMINADAS APÓS O PRAZO ACIMA INDICADO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5181/2010

Processo Nº: RTSum 0178300-22.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON JESUS DE LIMA

ADVOGADO.....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CIPRIANO E VANANCIO LTDA.

ADVOGADO.....: ITAMAR JOSÉ FAIM DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 31, no importe de R\$194,96, atualizada até 30/04/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5074/2010

Processo Nº: RTSum 0179800-26.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LEYSON RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ

RECLAMADO(A): J. C. SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 68, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5146/2010

Processo Nº: RTOrd 0187000-84.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ROSA SANTANA

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMERCIAL E RECUPERADORA SÓ RODANTE DE TRATORES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Despacho fls. 91/92: Vistos os autos. Esgotados os meios de se proceder a execução dos bens da devedora, defiro a excussão de bens de seus sócios, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Em atenção à orientação inserta no ofício Circular/TRT 18ª Região/SCR/ nº045/2003 da lavra da então Juíza Presidenta desta Egrégia Corte Trabalhista, em função corregeadora, proceda-se à reatuação dos autos, fazendo constar os nomes dos sócios: MOACYR BATISTA DE CARVALHO – CPF: 087.211.301-91, SUELI MARIA DE MELO CARVALHO – CPF: 166.763.001-68, no pólo passivo da reclamatória, visando proteger eventuais adquirentes de boa-fé. Destarte, atualize-se o crédito exequendo. Após, proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontrada em contas e/ou aplicações financeiras em nome dos sócios da executada. Restando sem êxito a determinação supra, a Secretaria desta Vara deverá: - efetivar consulta, junto ao RENAJUD visando a

localização de veículos em nome dos sócios da executada, certificando, em seguida, nestes autos, o resultado e providenciando, de pronto, os bloqueios no RENAJUD dos veículos livres e desembaraçados registrados em nome dos sócios-proprietários da executada; e - efetivar consulta, junto aos convênios firmados com a Receita Federal (INFO JUD), se pessoa física, e INCRA. Saliente-se, por oportuno, que as cópias das declarações de renda deverão ficar sob a guarda da Secretaria desta Vara e, mediante certidão, liberados tão-somente às partes e seus procuradores regularmente constituídos, em Secretaria, vedada a extração de cópias. Com os resultados, intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5152/2010

Processo Nº: RTSum 0188900-05.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA CRISTINA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: MELYSSE PIRES LÉDA

RECLAMADO(A): COURO SUL COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. (N/P DOS SOCIOS VITOR CESAR OVERBECK E TATIANE SANTOS TEIXEIRA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 5096/2010

Processo Nº: RTSum 0190000-92.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO BATISTA MOREIRA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): GYN LOG POSTAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 52, no importe de R\$460,41, atualizada até 30/04/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5145/2010

Processo Nº: RTSum 0195300-35.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VILI ERNESTO CARL MARTINS

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): ÁFRICA RESTAURANTE E CHOPERIA + 002

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Despacho fls. 81/82: (...). Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado. (...).

Notificação Nº: 5095/2010

Processo Nº: RTOrd 0201500-58.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: KATIUSCIA MICHELLY RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 125, no importe de R\$5.331,56, sendo R\$641,02 de IRRF e R\$384,73 de custas, atualizada até 30/04/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5126/2010

Processo Nº: RTSum 0224400-35.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL RAMOS RODRIGUES

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): PASSO FIRME INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....: WAGNER INÁCIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 40, no importe de R\$56,19, atualizada até 30/04/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5105/2010

Processo Nº: ConPag 0232400-24.2009.5.18.0008 8ª VT

CONSIGNANTE...: RECUPERA MEIO AMBIENTE LTDA.

ADVOGADO.....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS

CONSIGNADO(A): AIDE MENDES BRITO

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 62, no importe de R\$132,22, atualizada até 30/04/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5104/2010

Processo Nº: RTOrd 0232700-83.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CINTIA DE FREITAS ASSIS

ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 127, no importe de R\$214,71, atualizada até 30/04/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5171/2010

Processo Nº: RTSum 0238500-92.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: SELMA BARBOSA

ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO(A) RECLAMANTE: Vista do(a) Petição de fls. 138. Prazo legal.

Notificação Nº: 5128/2010

Processo Nº: RTSum 0000020-92.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CLAYTON LIMA E SILVA

ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): EILAT COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 29, no importe de R\$347,67, atualizada até 30/04/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5108/2010

Processo Nº: RTOrd 0000048-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOVANE ALVES BARBOSA

ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 121, no importe de R\$241,37, atualizada até 30/04/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5189/2010

Processo Nº: RTSum 0000106-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: VILSON CASTRO MESSIAS

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III. DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA e, no mérito, REJEITO-OS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5129/2010

Processo Nº: RTSum 0000165-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDIOMAR ANTÔNIO DE REZENDE

ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 81, no importe de R\$24,97, atualizada até 30/04/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5130/2010

Processo Nº: RTSum 0000165-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDIOMAR ANTÔNIO DE REZENDE

ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 81, no importe de R\$24,97, atualizada até 30/04/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5131/2010

Processo Nº: RTSum 0000170-73.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JONES BUENO FERNANDES

ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WELLINGTON ANTONIO DE LIMA (W-A E ESPETOLIN)

ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 24, no importe de R\$65,45, atualizada até 30/04/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5132/2010

Processo Nº: RTSum 0000218-32.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS SOUSA FERREIRA

ADVOGADO....: JOSE RENATO MARCHIORI

RECLAMADO(A): VALDIVINO FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO....: GERSON FERREIRA DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 33, no importe de R\$34,95, atualizada até 30/04/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5133/2010

Processo Nº: RTSum 0000228-76.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: SHEILA CRISTINA GUILHERME

RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 29, no importe de R\$96,55, atualizada até 30/04/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5134/2010

Processo Nº: RTSum 0000232-16.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DIAS COTRIM

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: AIRTON BARGES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 55, no importe de R\$19,08, atualizada até 30/04/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5098/2010

Processo Nº: RTOrd 0000243-45.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: THAIS BARROS SILVA

ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 112, no importe de R\$89,50, atualizada até 30/04/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5099/2010

Processo Nº: RTSum 0000249-52.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIDALVA SANTOS SERRA

ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): TOTAL LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 39, no importe de R\$130,78, atualizada até 30/04/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5100/2010

Processo Nº: RTOrd 0000250-37.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LETICIA CESAR SOARES MACEDO

ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 110, no importe de R\$154,13, atualizada até 30/04/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5072/2010

Processo Nº: RTSum 0000268-58.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WEMERSON MENDONÇA PEDROSA

ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): FORTSUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 31, no importe de R\$82,10, atualizada até 30/04/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5109/2010

Processo Nº: RTOrd 0000293-71.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ROBERT LUIZ FURTADO

ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003

ADVOGADO..... LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 81, no importe de R\$2.012,66, atualizada até 30/04/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5112/2010

Processo Nº: RTSum 0000301-48.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO SOUSA SILVA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO TATICO)

ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 45, no importe de R\$64,61, atualizada até 30/04/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5113/2010

Processo Nº: ConPag 0000302-33.2010.5.18.0008 8ª VT

CONSIGNANTE...: HOSPITAL UROLÓGICO DE GOIÂNIA LTDA

ADVOGADO..... MARCELO ARANTES DE MELO BORGES

CONSIGNADO(A): SORAYA DINIZ SANTOS

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 47, no importe de R\$176,21, atualizada até 30/04/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5119/2010

Processo Nº: RTSum 0000314-47.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CELESTINA DOS SANTOS

ADVOGADO..... KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA

RECLAMADO(A): RORIZ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 45, no importe de R\$510,19, atualizada até 30/04/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5173/2010

Processo Nº: RTAlç 0000325-76.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SOLANGE GONÇALVES FERREIRA (PEDÁGIO TRAD MARK)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À(O) RECLAMANTE:

Apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada, tendo em vista a devolução da notificação de fls. 51 com a seguinte informação prestada pela EBCT: 'MODOU-SE'.

Notificação Nº: 5071/2010

Processo Nº: RTSum 0000335-23.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDILEIDE SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA (SUPERMERCADO TATICO)

ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 46, no importe de R\$28,01, atualizada até 30/04/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5115/2010

Processo Nº: RTSum 0000347-37.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: HURIELL PADILHA ALVES

ADVOGADO..... WEVERTON PAULA RODRIGUES

RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO..... NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 38, no importe de R\$177,01, atualizada até 30/04/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5070/2010

Processo Nº: RTSum 0000383-79.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MACIO FERNANDES DE LIMA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): EGI CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ROBSON CROSUE ROSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 37, no importe de R\$110,10, atualizada até 30/04/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5118/2010

Processo Nº: RTSum 0000397-63.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO FERREIRA SILVA COSTA

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... ANNA CAROLINA VAZ PACCIOI

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 40, no importe de R\$83,80, atualizada até 30/04/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5169/2010

Processo Nº: RTOrd 0000398-48.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GENILDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): SIMONE BAIOCCHI ALMEIDA LEITE CURADO + 001

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 84/85, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5170/2010

Processo Nº: RTOrd 0000398-48.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GENILDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): NILO DE ALMEIDA LEITE FILHO + 001

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 84/85, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5120/2010

Processo Nº: RTSum 0000412-32.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MOZART NEVES DE REZENDE

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO..... JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 58, no importe de R\$96,35, atualizada até 30/04/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5069/2010

Processo Nº: RTSum 0000436-60.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO..... RUBENS CAETANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 36, no importe de R\$112,64, atualizada até 30/04/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5094/2010

Processo Nº: RTSum 0000442-67.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FAUSTO MESQUITA MOREIRA DE ABREU

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA

ADVOGADO..... FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 49, no importe de R\$419,79, atualizada até 30/04/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5093/2010

Processo Nº: RTSum 0000456-51.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GIDEONE TAVARES DOS SANTOS CALDEIRA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA (COCA-COLA)

ADVOGADO..... MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 56, no importe de R\$116,63, atualizada até 30/04/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5186/2010

Processo Nº: RTSum 0000475-57.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GENILSON CASSIANO DA SILVA

ADVOGADO..... JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES DE MELO - VIAÇÃO PARAÚNA

ADVOGADO..... RUBENS CAETANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 226/229, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5097/2010

Processo Nº: RTSum 0000505-92.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PROTECAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO..... CLEIDES DE FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 39, no importe de R\$45,05, atualizada até 30/04/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5151/2010

Processo Nº: RTSum 0000515-39.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: AMABILY ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JULIANO BORGES DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): ESCOLA INTEGRAL

ADVOGADO..... MARCYA KRISTINA SOUSA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 41/43 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5187/2010

Processo Nº: RTOrd 0000531-90.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DANTAS RIBEIRO

ADVOGADO..... OSVANDO BRAZ DA SILVA

RECLAMADO(A): IRANY GONÇALVES ABREU

ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 48/60. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5182/2010

Processo Nº: RTOrd 0000540-52.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO DE PAULA

ADVOGADO..... MARIZETE INACIO DE FARIA

RECLAMADO(A): CUNHA ODONTOLOGIA LTDA.

ADVOGADO..... ISAUQUE LUSTOSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Diogo de Paula em face da reclamada Cunha Odontologia Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer descritas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão

atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 5184/2010

Processo Nº: RTSum 0000666-05.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO GONÇALVES DE SOUSA

ADVOGADO..... DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO

RECLAMADO(A): NÚCLEO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. Às 10h46min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Faculta-se ao reclamante, o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 14/69). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$245,54, calculadas sobre R\$12.277,04 dispensado o recolhimento, face os benefícios da Justiça Gratuita. Audiência encerrada às 10h49min.

Nada mais.

Notificação Nº: 5167/2010

Processo Nº: RTSum 0000694-70.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA MARTINS SOARES DE CAMARGO

ADVOGADO..... ZELINA DE ASSUNCAO FRANCA

RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA. REGIÃO 2

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. S E N T E N Ç A - ROBERTA MARTINS SOARES DE CAMARGO ajuizou reclamação trabalhista em face de TELELISTA LTDA. REGIÃO 2. Atribuiu valor à causa. Juntou documentos, sem, contudo, observar o que dispõem os artigos 71 e seguintes do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Como trata-se de processo submetido ao procedimento sumaríssimo não se releva crível assinalar prazo para a correção. Ora, considerando que a apresentação dos documentos que instruíram a peça preambular não observou critérios mínimos de organização e funcionalidade, o que dificultaria o julgamento da lide, indefiro a petição inicial, com fulcro no § único do artigo 284 c/c 295, inciso VI, ambos do CPC, de aplicação subsidiária, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo Diploma Processual. Defiro à reclamante, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, os benefícios da justiça gratuita, haja vista o pedido inserto na exordial. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 96,29, dispensado o recolhimento em razão dos benefícios da justiça gratuita ora deferidos à reclamante. Intime-se somente a autora porquanto não houve contraditório. Com o trânsito em julgado formal deste decismum, os documentos que instruíram a inicial deverão ser desentranhados e devolvidos à subscritora da peça em comento, exceto procuração. Retire-se o feito de pauta.

Notificação Nº: 5156/2010

Processo Nº: RTSum 0000750-06.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMEIRE DE CASTRO SILVA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): DÉBORA AMARAL DE FARIAS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 28/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5157/2010

Processo Nº: RTSum 0000751-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: FAUSTO DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO.....: SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 28/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5159/2010

Processo Nº: RTOrd 0000752-73.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO ROBERTO SILVA
ADVOGADO.....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 11/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5149/2010

Processo Nº: RTSum 0000753-58.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: KAMILA ALVES LARA
ADVOGADO.....: PAULO AUGUSTO FERREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): CASA LOTÉRICA ÁGUIA DE OURO LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 29/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5153/2010

Processo Nº: RTOrd 0000754-43.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: IRAM FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): BRITISH AND AMERICAN CEN. IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 11/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5166/2010

Processo Nº: RTSum 0000755-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ROSA SILVA DEUS
ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 29/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5162/2010

Processo Nº: RTSum 0000756-13.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS PAULINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 29/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5163/2010

Processo Nº: RTSum 0000757-95.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JESUINO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): HS COUROS E CALÇADOS LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 29/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5164/2010

Processo Nº: RTOrd 0000758-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMAR SEVERO DA CRUZ
ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVA
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 12/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5165/2010

Processo Nº: RTSum 0000760-50.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ADAYTON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PRESERVA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 29/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5137/2010

Processo Nº: RTSum 0000761-35.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: EDIIMISON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO.....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FELIPE FRANÇOIS KUTINSKAS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 29/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5155/2010

Processo Nº: RTOrd 0000762-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 12/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5160/2010

Processo Nº: RTSum 0000763-05.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RAFAEL AGUIAR BRINGEL

RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIDORA LOGÍSTICOS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 29/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5209/2010

Processo Nº: RTSum 0000764-87.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE APARECIDO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CRS- CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 29/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5210/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000765-72.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES ANTONIO RODRIGUES

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 13/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5211/2010

Processo Nº: RTSum 0000766-57.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 29/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5212/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000767-42.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RONILDO FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 12/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO

ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5213/2010

Processo Nº: RTSum 0000768-27.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CRS - CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 03/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5214/2010

Processo Nº: RTSum 0000769-12.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO MARTINS NOVAES

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): RB BIOCAP INDUSTRIA E COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 03/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5215/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000770-94.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RAPHAEL DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

RECLAMADO(A): URCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 13/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5216/2010

Processo Nº: RTSum 0000771-79.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA DIAS MAIA

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA.

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 03/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5217/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000772-64.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY DA SILVA CAVALCANTE

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO P. PINA

RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 13/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas

previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5218/2010

Processo Nº: RTSum 0000773-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: IVAN SOUZA DE MELO

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 03/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5219/2010

Processo Nº: RTSum 0000774-34.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ANTÔNIO ARAÚJO NUNES

ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO

RECLAMADO(A): ROCHA E SENA LTDA N/P DE JORGE SENA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 03/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3014/2010

PROCESSO: RT 0010900-51.2007.5.18.0008

RECLAMANTE: MÁRCIO ROQUE DIAS

EXEQUENTE: MÁRCIO ROQUE DIAS

EXECUTADO: ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS

Data da Praça 17/05/2010 às 08:15 horas

Data do Leilão 28/05/2010 às 09:15 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/04/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/04/2010

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 676, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 229, Nº 275, SETOR COIMBRA - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) Imóvel comercial que integra a área do lote 2/31 da quadra 31-A, localizado à Rua 248-C, esquina com Rua 229, Setor Coimbra – Goiânia-GO, sendo que o lote 2/31 possui área total de 493,00 metros quadrados, sendo que a parte comercial encontra-se fisicamente dividida por muro de alvenaria, contendo duas salas com um banheiro e um barracão em alvenaria e com área de garagem descoberta existente entre as duas edificações, possuindo acesso pela Rua 229, nº 275, em condições de habitabilidade, estando as salas e o barracão desocupados, avaliado em R\$80.000,00 oitenta mil reais).

OBS.: Imóvel registrado no livro nº 02 de Registros Geral do CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº 153.491.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente, digitei, aos dezesseis de abril de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3004/2010

PROCESSO: ACES 0144500-37.2008.5.18.0008

RECLAMANTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE

EXEQUENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE

EXECUTADO: IMPERATRIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A):

Data da Praça 17/05/2010 às 08:00 horas

Data do Leilão 28/05/2010 às 09:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/04/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/04/2010

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$990,00 (novecentos e noventa reais), conforme auto de penhora de fl. 192, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. GOIANIA, Nº 758, LT 08, JD. GUANABARA, CEP 74.675-320 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

100 (cem) metros de piso 34 X 34 Pl 4, cor cinza, em estado de novo, avaliado o metro em R\$9,90, perfazendo R\$990,00 (novecentos e noventa reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente, digitei, aos quinze de abril de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3012/2010

PROCESSO: RTOrd 0120600-88.2009.5.18.0008

RECLAMANTE: KEND ELDER DO NASCIMENTO CADAVAL

EXEQUENTE: KEND ELDER DO NASCIMENTO CADAVAL

EXECUTADO: A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A):

Data da Praça 17/04/2010 às 08:05 horas

Data do Leilão 28/05/2010 às 09:05 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/04/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/04/2010

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da

PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 99, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-171, QD.405, LT.20, JARDIM AMERICA, CEP 74275-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

100 (cem) metros quadrados de manta asfáltica de 3mm, marca citimanta, avaliada em R\$28,00 o metro, num total de R\$2.800,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos dezesseis de abril de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3013/2010

PROCESSO: RTOrd 0188200-29.2009.5.18.0008

RECLAMANTE: REGINALDO ALVES DE SOUSA

EXEQUENTE: REGINALDO ALVES DE SOUSA

EXECUTADO: CASA SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): MAISA PEREIRA GONCALVES + 01

Data da Praça 17/05/2010 às 08:10 horas

Data do Leilão 28/05/2010 às 09:10 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/04/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/04/2010

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$509,00 (quinhentos e nove reais), conforme auto de penhora de fl. 94, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 3, Nº 160, CENTRO, CEP 74.023-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) fogão a gás, marca Continental, modelo Superiori, com quatro bocas e forno, mesa cromada, tampa de vidro, cor branca, novo, código 8646 cor 04, avaliado em R\$509,00 (quinhentos e nove reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos dezesseis de abril de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5065/2010

Processo Nº: RT 0137500-66.1997.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TOPY IND E COM DE CONFECOES LTDA (N/P DO SR. CARLOS FERNANDES DE SOUZA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão requerida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5061/2010

Processo Nº: RT 0000900-67.1999.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RUBENS SIQUEIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONST INCORP LTDA + 002

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5068/2010

Processo Nº: RT 0159300-82.1999.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CICERO FURTADO LEITE

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): BR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Informar o endereço do Cartório a fim de que seja oficiado conforme requerido.

Notificação Nº: 5070/2010

Processo Nº: RT 0171100-97.2005.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO BARBOSA MOREIRA

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: CARLA MARCHESI MOREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista do agravo de petição interposto pela reclamada. Prazo e fins legais.

À reclamada: Vista do agravo de petição interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais

Notificação Nº: 5014/2010

Processo Nº: RT 0059300-30.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: TEONÍCIO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EDER RAUL GOMES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista da devolução da notificação de fl. 220, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5005/2010

Processo Nº: RT 0200200-63.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RENATO ROCHA SANTOS

ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO.....: JOAO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5063/2010

Processo Nº: RT 0042100-73.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SARA MURIELY DAMASCENO DO PRADO

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5059/2010

Processo Nº: RT 0044500-60.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CLEMERSON ALVES LOTÉRIO

ADVOGADO.....: ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS

RECLAMADO(A): RENÉ SOARES REIS

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5067/2010

Processo Nº: RT 0068800-86.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON ROCHA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA SUC. DO RESTAURANTE 23 LTDA/BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA NA PESSOA DO SR. MÁRCIO GOMES DE PINA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da decisão de fls. 394/401. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5062/2010

Processo Nº: RT 0119100-52.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: IGOR DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): LUCIANO GONÇALVES DA SILVA (DESIGNERS BRINDES) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5013/2010

Processo Nº: RT 0137200-55.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JAIR SOUZA FERNANDES

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOIÂNIA LTDA. + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5004/2010

Processo Nº: RT 0154600-82.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JAIR CESAR ARAÚJO

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5012/2010

Processo Nº: RT 0171800-05.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BONFIM LOPES BRITO

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada/exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5056/2010

Processo Nº: RT 0011900-49.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão requerida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5054/2010

Processo Nº: RT 0021200-35.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MEIRE JULIA FERREIRA RAMOS

ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5055/2010

Processo Nº: RT 0026000-09.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão requerida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5024/2010

Processo Nº: ConPag 0062300-67.2008.5.18.0009 9ª VT

CONSIGNANTE...: ALIMENTA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ÀS EMPRESAS LTDA.

ADVOGADO.....: BATISTA BALSANULFO

CONSIGNADO(A): CARLOS DE JESUS GARCIA

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Homologo o acordo de fls. 381/382, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao consignado os depósitos de fls. 342, 348, 354 e 360.

Custas pelas partes, isento o consignado, devendo a consignante comprovar, no prazo de 05 dias, o recolhimento de sua cota parte, no importe de R\$ 742,01, fixadas nos cálculos de fls. 379.

Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no montante já apurado (fls. 379), por se tratar de crédito de terceiro, não alcançado pela avença entabulada entre as partes.

Os documentos do consignado estão à sua disposição na secretaria, conforme certidão de fls. 389.

Intimem-se as partes.

Recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5060/2010

Processo Nº: ACCS 0075300-37.2008.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): WILSON GUIMARAES DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5007/2010

Processo Nº: RTOrd 0197600-98.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO DE LIMA

ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MENEZES

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5052/2010

Processo Nº: RTSum 0048800-94.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LÍVIA MARIA DOS REIS NOGUEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO

RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 005

ADVOGADO.....: JUAREX FÉLIX COELHO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5003/2010

Processo Nº: RTOrd 0101800-09.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SOARES DE SOUZA

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5015/2010

Processo Nº: RTOrd 0108100-84.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ROSA MÍSTICA TURISMO LTDA + 005

ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5016/2010

Processo Nº: RTOrd 0136600-63.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO IVAN FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5074/2010
 Processo Nº: RTSum 0162200-86.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: CLEUSMAR CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 RECLAMADO(A): HELIOMAR MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: IPORÉ JOSÉ DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 99 (R\$3.846,77). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5018/2010
 Processo Nº: ConPag 0172500-10.2009.5.18.0009 9ª VT
 CONSIGNANTE...: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
ADVOGADO.....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
 CONSIGNADO(A): ODEIRO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA
 NOTIFICAÇÃO:
 À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS obreira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5002/2010
 Processo Nº: RTSum 0176900-67.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: ROSILENE SIQUEIRA FELIX
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
 RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 008
ADVOGADO....: JUAREX FÉLIX COELHO
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5069/2010
 Processo Nº: RTSum 0200500-20.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): MARIA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5064/2010
 Processo Nº: RTSum 0210400-27.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: MADALENA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
 RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5073/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0214700-32.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS COSTA SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
 RECLAMADO(A): ESTAÇÃO GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E EVENTOS + 001
ADVOGADO....: DANIELLY MARTINS LEMOS
 NOTIFICAÇÃO:
 À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS obreira, no prazo de 03 dias.

Notificação Nº: 5022/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0220600-93.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: DORIVAN ROBERTO VITOR
ADVOGADO....: LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): VESPOR AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 À executada: À fl. 116, verifica-se que a executada recolheu o valor total da execução (cálculos de fl. 105) em Guia da Previdência Social. Assim, determina-se a intimação da executada para que recolha em guias DARF distintas os valores atinentes ao Imposto de Renda (R\$ 530,97) e às custas da execução (R\$ 32,65), sob pena de comunicação do inadimplemento à Receita Federal. Prazo de 05 dias.
 Intime-se a executada.

Notificação Nº: 5057/2010
 Processo Nº: RTSum 0227600-47.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: ANA PAULA RODRIGUES BASTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): IMEN INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA.
ADVOGADO....: JÚLIO CESAR INÁCIO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos retificados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5023/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0236600-71.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: THIAGO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO:
 À reclamada: Verifica-se, na verdade, que não há contribuições previdenciárias a serem recolhidas, tendo em vista que o acordo de fls. 121/123 refere-se tão-somente a verbas indenizatórias. No entanto, há custas a serem recolhidas, no valor de R\$ 15,00. Assim, intime-se a reclamada para efetuar o recolhimento, observando o código nº 8019, conforme previsto no citado acordo.
 Após, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 5066/2010
 Processo Nº: RTSum 0000211-37.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: RAQUEL CRISTINA ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSE RENATO MARCHIORI
 RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao reclamante: Vista da petição de fl. 54. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5058/2010
 Processo Nº: ConPag 0000415-81.2010.5.18.0009 9ª VT
 CONSIGNANTE...: ORIGINAL BAR LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO
 CONSIGNADO(A): MANOEL MESSIAS MARTINS DANTAS
ADVOGADO.....: LUCIENE VINHAL
 NOTIFICAÇÃO:
 À consignante: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5071/2010
 Processo Nº: RTSum 0000417-51.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: KATIANE VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO
 RECLAMADO(A): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SOUSA CRECCI LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 À reclamada: A CTPS da reclamante encontra-se no arquivo desta Secretaria, para que a reclamada proceda às anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5017/2010
 Processo Nº: RTSum 0000485-98.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: DIOGO FONTES SILVA
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
 RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
 NOTIFICAÇÃO:
 À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5006/2010
 Processo Nº: RTSum 0000591-60.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: PATRÍCIA MARQUES LOPES
ADVOGADO....: JERONIMO ANTONIO ANDRADE BRAGA
 RECLAMADO(A): TATICO COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
 NOTIFICAÇÃO:
 À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2692/2010
 PROCESSO Nº RTSum 0225600-74.2009.5.18.0009
 PROCESSO: RTSum 0225600-74.2009.5.18.0009
 RECLAMANTE: MARIA TEREZA MELO CANTANHEDE

EXEQUENTE: MARIA TEREZA MELO CANTANHEDE
EXECUTADO: DARCI JUNIOR APARECIDO GOMES
Data da Praça 05/05/2010 às 11:40 horas
Data da Praça 12/05/2010 às 11:40 horas
Data do Leilão 21/05/2010 às 09:00 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 40, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA GV 2A QD 17 LT 11 RESIDENCIAL GRANVILLE CEP 74.366-088 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM FREEZER HORIZONTAL, 320, DUAS TAMPAS, COR BRANCA, CONSUL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$1.200,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). LUCIANO BONFIM RESENDE, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 16, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4977/2010

Processo Nº: RT 0069000-32.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JOAO CANDIDO DA COSTA
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): M & E AUTO MECÂNICA
ADVOGADO.....: MARCELO JOSÉ BORGES

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes da atualização do cálculo de fls.1127/1131. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4978/2010

Processo Nº: RT 0069000-32.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JOAO CANDIDO DA COSTA
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): M & E AUTO MECÂNICA
ADVOGADO.....: MARCELO JOSÉ BORGES

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes da atualização do cálculo de fls.1127/1131. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4979/2010

Processo Nº: RT 0069000-32.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JOAO CANDIDO DA COSTA
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): M & E AUTO MECÂNICA
ADVOGADO.....: MARCELO JOSÉ BORGES

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes da atualização do cálculo de fls.1127/1131. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4981/2010

Processo Nº: RT 0069000-32.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JOAO CANDIDO DA COSTA
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): M & E AUTO MECÂNICA
ADVOGADO.....: MARCELO JOSÉ BORGES

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes da atualização do cálculo de fls.1127/1131. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4991/2010

Processo Nº: RT 0034900-80.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ELYSANDRA DE SOUZA BARCELOS + 004

ADVOGADO.....: CARLOS RUBENS FERREIRA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COM. E IND. DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista que a execução do imóvel penhorado encontra-se frustrada, vez que foi ele arrematado em execução na 09ª VT de Goiânia, bem como já ocorreu a baixa do registro da penhora feito nestes autos, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4996/2010

Processo Nº: RT 0188800-83.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: NEUZA HELENA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente a dizer acerca da petição de fls. 962/969. Prazo legal.

Notificação Nº: 4982/2010

Processo Nº: RT 0022100-83.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ALFÉLIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.

Intime-se.

Notificação Nº: 4986/2010

Processo Nº: RT 0128000-21.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: GUILHERME SILVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): GFK - MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 004

ADVOGADO.....: NELSON CORREIA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4987/2010

Processo Nº: RT 0158300-63.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: DORIVAL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): UNIFERRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4992/2010

Processo Nº: RT 0177800-18.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: WELLISH KLEISSY FARIA MARTINS

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Tendo em vista o deslinde do AIRR interposto, bem como seu trânsito em Julgado, converto a execução provisória em definitiva. Intime-se o exequente a dizer acerca dos Embargos à Execução de fls.763/817.

Notificação Nº: 4993/2010

Processo Nº: RT 0177800-18.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: WELLISH KLEISSY FARIA MARTINS

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): UNIBANCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: ALIEMAR RESENDE LOBO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Tendo em vista o deslinde do AIRR interposto, bem como seu trânsito em Julgado, converto a execução provisória em definitiva. Intime-se o exequente a dizer acerca dos Embargos à Execução de fls.763/817.

Notificação Nº: 4989/2010

Processo Nº: RT 0231300-96.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL ANGEL ELIAS LLOBET

ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR MEIRELES

RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para comprovar o valor levantado.

Notificação Nº: 4995/2010

Processo Nº: RT 0114800-10.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: TATHIANE PRISCILA DE OLIVEIRA BRAGANÇA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 4999/2010

Processo Nº: ACCS 0144300-24.2008.5.18.0010 10ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE

ADVOGADO.....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO

REQUERIDO(A): COMERCIAL VICTORIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE. Tomar ciência do despacho de fl. 196: Indefiro as diligências pleiteadas à fl. 193, visto que as mesmas já foram efetivadas por este juízo e o reclamante não trouxe aos autos qualquer fato novo que justifique a renovação das mesmas. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 5000/2010

Processo Nº: RTSum 0029100-32.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIA BIANCA RESPLANDES PETERSEN

ADVOGADO.....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4997/2010

Processo Nº: RTSum 0054500-48.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LUZIANNE NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): SONIA MARIA SOARES SOUZA (SONIA TURISMO)

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS TRINDADE

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: Fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 4984/2010

Processo Nº: RTOrd 0059300-22.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GERMANO CLAUDIO DE SIQUEIRA (ESPOLIO DE:)REP POR:GISLAINE MAGALHAES

ADVOGADO.....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA. Intime-se a reclamada para se manifestar sobre a petição de fls. 302/305, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5001/2010

Processo Nº: RTSum 0070300-19.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ELISANGELA PEIXOTO BORGES

ADVOGADO.....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE. Tomar ciência do despacho de fl. 171: Indefiro, por ora, o pedido de liberação dos valores penhorados via BACENJUD visto que a

execução ainda é provisória. À vista da penhora de fls. 167/168, intime-se a reclamante para o prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4980/2010

Processo Nº: RTOrd 0108200-36.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ARIIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): SUPREMA AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISCO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE: Receber TRCT na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5011/2010

Processo Nº: ExCCJ 0140700-58.2009.5.18.0010 10ª VT

EXEQUENTE...: EDIMAR PINTO DA SILVA

ADVOGADO.....: SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA

EXECUTADO(A): FUTURA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 5010/2010

Processo Nº: RTOrd 0143700-66.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE MOREIRA ALVES

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FERNANDA VIEIRA LIMA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Retirar guias de levantamento conforme acordo, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5012/2010

Processo Nº: RTOrd 0150700-20.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE PIMENTA

ADVOGADO.....: ALDO MURO JUNIOR

RECLAMADO(A): ITOGRASS AGRICOLA LTDA , + 002

ADVOGADO.....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIENCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA SERÁ NO DIA 07/06/2010, ÀS 14:20 HORAS, NO JUÍZO DEPRECADO, DA 2ª REGIÃO, VARA DO TRABALHO DE COTIA-SP.

Notificação Nº: 4983/2010

Processo Nº: RTOrd 0187400-92.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIA AMARANTE SILVA FERNANDES

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 002

ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: Do exposto, conheço do embargo de declaração para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 5002/2010

Processo Nº: RTOrd 0214200-60.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WELSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WILTON ALVES DE BRITO

RECLAMADO(A): J. CÂMARA E IRMÃO S.A.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4998/2010

Processo Nº: RTOrd 0240400-07.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ELISANGELA SOUZA MACEDO SANTOS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4990/2010

Processo Nº: RTOrd 0000059-83.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 107/115, a qual acompanha o respectivo cálculo, cuja discriminação segue adiante.

Valor devido ao reclamante: R\$1.693,10

Custas processuais: R\$44,40

FGTS a recolher: R\$215,97

INSS (Empregado + RAT + Terceiros): R\$ 227,98

INSS (cota parte do empregado) R\$ 82,90

Prazo legal.

DISPOSITIVO:

POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por LARISSA FERREIRA DE MORAIS em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento de aviso prévio indenizado (e sua integração para fins de cálculo da rescisão); b) pagamento de férias proporcionais (período aquisitivo: de 03/12/2007 a 05/11/2008 – 12/12) acrescidas de um terço (como requer), c) pagamento de salário trezeno (2008); d) liberação do FGTS com entrega do TRCT sob o código 01 e multa de 40% incidente sobre o seu saldo; e) seguro-desemprego; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos, permitida a compensação dos valores já pagos a cada título, conforme demonstrado nos autos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso.

Com o trânsito em julgado:

a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS (inclusive sobre as verbas rescisórias) e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, devidamente acompanhados do TRCT sob o código 01 e a chave de conectividade social, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; também deverá a reclamada apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO;

b) liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;

c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decism.

Goiania/GO, 12, abril, 2010 (segunda-feira).

KLEBER DE SOUZA WAKI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4976/2010

Processo Nº: RTOrd 0000142-02.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO MANOEL DA ROCHA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... JARDEL MARQUES DE SOUZA**NOTIFICAÇÃO:**

Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 5009/2010

Processo Nº: RTOrd 0000146-39.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: KAMILA RODRIGUES

ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO..... ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

INTIMAÇÃO PARA A 2ª RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 5005/2010

Processo Nº: RTOrd 0000158-53.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA + 002

ADVOGADO..... FRANCISCO ALVES PELEGRINI**NOTIFICAÇÃO:**

Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 5006/2010

Processo Nº: RTOrd 0000158-53.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA + 002

ADVOGADO..... FRANCISCO ALVES PELEGRINI**NOTIFICAÇÃO:**

Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 4985/2010

Processo Nº: RTSum 0000324-85.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VANDA FRANCISCA DE MORAIS

ADVOGADO..... WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): CORAL - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO..... POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 5004/2010

Processo Nº: RTSum 0000339-54.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO FERREIRA NORONHA

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA - ME + 001

ADVOGADO..... EMERSON BALIZA CORREIA**NOTIFICAÇÃO:**

Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 5003/2010

Processo Nº: RTOrd 0000496-27.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RONILSON DA SILVA MARTINS

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO..... ANDREA MARIA S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Ter vista da certidão do oficial de fls. 769, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5007/2010

Processo Nº: RTSum 0000582-95.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE MARTINS QUEIROZ

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RT FORMAÇÃO PROFISSIONAL (MICROLINS)

ADVOGADO..... MIRIAM SELMA DE ASSIS GOMES**NOTIFICAÇÃO:**

PARA O(A) RECLAMANTE: Receber guias CD/SD e TRCT na Secretaria, bem como para manifestar acerca do documento de fls. 26/28. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5008/2010

Processo Nº: RTSum 0000582-95.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE MARTINS QUEIROZ

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RT FORMAÇÃO PROFISSIONAL (MICROLINS)

ADVOGADO..... MIRIAM SELMA DE ASSIS GOMES**NOTIFICAÇÃO:**

PARA O(A) RECLAMANTE: Receber guias CD/SD e TRCT na Secretaria, bem como para manifestar acerca dos documentos de fls. 26 e 28. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4988/2010

Processo Nº: RTSum 0000649-60.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ALLYNE MOTA SILVA

ADVOGADO..... PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A

ADVOGADO..... ANDRÉ SOUSA CARNEIRO**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 155/158 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:

Pelo exposto, decido acolher a prescrição quinquenal e resolvo julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pela reclamante, ALLYNE MOTA SILVA, absolvendo a reclamada IQUEGO – INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A, de todos os pleitos formulados nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Custas, pela parte autora, no importe de R\$260,00, calculadas sobre o valor da causa, de R\$13.000,00, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita (declaração de fl. 08). Intimem-se as partes.

Nada mais.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5016/2010
Processo Nº: RTSum 0000716-25.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO MOREIRA BARBOSA
ADVOGADO.....: LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): IRSOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 29/04/2010, 13:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5168/2010
Processo Nº: RT 0052300-56.1995.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ESPOLIO DE EDLSON RENOVATO DOS SANTOS REP. P/SEBASTIANA LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ANHANGUERA LTDA PROP.JOSE MAURO VILELA
ADVOGADO.....: RENATO DA SILVA RATES
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA - Tomar ciência da penhora havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5123/2010
Processo Nº: RT 0065900-66.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: DEUSDETE DE SOUZA
ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALLUTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA
ADVOGADO.....: JANAYNA LEMES VIEIRA CARTERI
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5126/2010
Processo Nº: RT 0120200-41.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JULIANA RODRIGUES DE LIMA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
(...)O reclamante peticionou requerendo o levantamento o valor correspondente ao seu crédito líquido.
Não obstante ocorrida a conversão da execução provisória em definitiva, a conta de liquidação permanece controvertida. Por ora, inviável o saque de valores pelo reclamante. Intime-o.

Notificação Nº: 5125/2010
Processo Nº: RT 0120200-41.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JULIANA RODRIGUES DE LIMA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:
Fica intimada a reclamada para, querendo, opor embargos no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5114/2010
Processo Nº: RT 0151100-70.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ANDREA CRISTINA FERREIRA BERNARDES
ADVOGADO.....: ELITON MARINHO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos opostos por BANCO SANTANDER BANESPA S.A. à execução que lhe move ANDREA CRISTINA FERREIRA BERNARDES, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5099/2010
Processo Nº: RT 0037600-89.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: WILSON ALEXANDRE ELIAS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5099/2010
Processo Nº: RT 0037600-89.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: WILSON ALEXANDRE ELIAS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN
NOTIFICAÇÃO:
Executado: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5141/2010
Processo Nº: APN 0091500-84.2006.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO P/ SUA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO E DE OUTROS SERVIÇOS SIMILARES TERCEIRIZÁVEIS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS SEAC-GO-TO + 001
ADVOGADO.....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS REQUERIDOS:
Vistos.

I - Por meio da petição de fls. 1489/1490, as partes apresentam termo aditivo do acordo, celebrado e homologado à fl. 1469, nos seguintes termos:

- 1.1. O SEACONS obriga-se a realizar um cronograma mensal de atendimento, a ser realizado pelos profissionais que trabalham em trailer odontológico, bem como informar às empresas e unidades destas que serão atendidas pelo referido trailer, com antecedência de 15 dias da data estabelecida para o atendimento.
 - 1.2. O SEACONS compromete-se, ademais, a disponibilizar o referido trailer pelo menos em dois dias na semana, durante 10 horas por dia, em cada unidade atendida.
 - 1.3. O não atendimento ao previsto nos itens 1.1 e 1.2 implica no pagamento de multa de R\$1.000,00(mil reais) por obrigação descumprida.
 - 1.4. Em caso de cobrança da multa pelo descumprimento do acordo, o valor estabelecido nos parágrafos e cláusulas anteriores deverá ser recolhido ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, através de guia DARF, código da receita nº 2877 e no campo 05, a seguinte numeração: 3.800.165.790.300.849-6.
 - 1.5. Os valores das multas serão corrigidos pelo mesmo indexador utilizado pelo Governo Federal para cobrança de débitos fiscais, a partir da assinatura do termo aditivo.
- Homologo o termo aditivo retro, como se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se as partes, sendo o Ministério Público do Trabalho, via remessa dos autos.
II - Após, aguarde-se o cumprimento da avença.
III - Decorrido o prazo de dois meses, dê-se vista ao MPT para que informe se a avença está sendo devidamente cumprida.

Notificação Nº: 5143/2010
Processo Nº: APN 0091500-84.2006.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO P/ SUA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL COLETA DE LIXO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS SEACONS + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS REQUERIDOS:
Vistos.

I - Por meio da petição de fls. 1489/1490, as partes apresentam termo aditivo do acordo, celebrado e homologado à fl. 1469, nos seguintes termos:

- 1.1. O SEACONS obriga-se a realizar um cronograma mensal de atendimento, a ser realizado pelos profissionais que trabalham em trailer odontológico, bem como informar às empresas e unidades destas que serão atendidas pelo referido trailer, com antecedência de 15 dias da data estabelecida para o atendimento.
- 1.2. O SEACONS compromete-se, ademais, a disponibilizar o referido trailer pelo menos em dois dias na semana, durante 10 horas por dia, em cada unidade atendida.
- 1.3. O não atendimento ao previsto nos itens 1.1 e 1.2 implica no pagamento de multa de R\$1.000,00(mil reais) por obrigação descumprida.
- 1.4. Em caso de cobrança da multa pelo descumprimento do acordo, o valor estabelecido nos parágrafos e cláusulas anteriores deverá ser recolhido ao FAT –

Fundo de Amparo ao Trabalhador, através de guia DARF, código da receita nº 2877 e no campo 05, a seguinte numeração: 3.800.165.790.300.849-6.

1.5. Os valores das multas serão corrigidos pelo mesmo indexador utilizado pelo Governo Federal para cobrança de débitos fiscais, a partir da assinatura do termo aditivo.

Homologo o termo aditivo retro, como se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Intimem-se as partes, sendo o Ministério Público do Trabalho, via remessa dos autos.

II - Após, aguarde-se o cumprimento da avença.

III - Decorrido o prazo de dois meses, dê-se vista ao MPT para que informe se a avença está sendo devidamente cumprida.

Notificação Nº: 5115/2010

Processo Nº: RT 0126600-03.2006.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO VELOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA:

Vista da impugnação aos cálculos ofertada pelo Credor Previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5172/2010

Processo Nº: ACHP 0013500-36.2007.5.18.0011 11ª VT

AUTOR...: GISELA MELLO BERNARDES

ADVOGADO: ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA

RÉU(RÉ): NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA.

ADVOGADO: ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA A EXEQUENTE:

Intimem-se a exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 5124/2010

Processo Nº: RT 0067100-69.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO MAGALHAES MARTINS

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO

NOTIFICAÇÃO:

Exequente - informar a este Juízo acerca do procedimento habilitatório junto à 10ª Vara Cível desta Capital. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5129/2010

Processo Nº: RT 0084000-30.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LICIOMAR MARTINS PEREIRA

ADVOGADO.....: PAULO BATISTA DA MOTA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Exequente - informar nos autos qual a situação atual do processo de recuperação (1994/07) em trâmite na 10ª Vara Cível. Em dez dias.

Notificação Nº: 5095/2010

Processo Nº: RT 0154800-83.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ROSA LOPES

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GRANJA TEXAS SUINOCULTURA LTDA + 001

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Vistos.

Intime-se o exequente para informar ao Juízo acerca do procedimento habilitatório procedido na 10ª Vara Cível desta Capital. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5136/2010

Processo Nº: RT 0216800-22.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WESLEI JUNIO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB ESTÂNCIA DE TURISMO LTDA (PLATINNUM) + 003

ADVOGADO.....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão dela por um ano (LEF, art. 40, caput).

Notificação Nº: 5149/2010

Processo Nº: RT 0049000-32.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANA DE FÁTIMA VIEIRA

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): INGOH BANCO DE SANGUE GOIANO LTDA.

ADVOGADO.....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA: Vista da impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente às fls. 298/300. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5096/2010

Processo Nº: ACCS 0052800-68.2008.5.18.0011 11ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ PRESIDENTE EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS)

ADVOGADO.....: FRANCISCO MARIANO BORGES

REQUERIDO(A): ELIZEU LOURENÇO MARTINS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Vistos.

Intimem-se o exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 5158/2010

Processo Nº: RT 0066000-45.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ADINALDA CIRQUEIRA CAVALCANTE

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): ADINALBER PASTELARIA LTDA (ADINALBER LANCHES)

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente, na contracapa do 1º volume, eis que os autos estão em condições de arquivamento.

Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5101/2010

Processo Nº: RT 0092000-82.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: GISENEIDE BETTRIZ DOS SANTOS MARTINS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante - Tomar ciência dos esclarecimentos da perita. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5171/2010

Processo Nº: RT 0103200-86.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLY SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): VISOPAN PAINÉIS RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADO: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5100/2010

Processo Nº: RTOrd 0203100-42.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ FERREIRA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): VALENTINA CAFÉ E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante - Receber a guia acostada à contracapa dos autos e após, apresentar a guia de custas em secretaria. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5102/2010

Processo Nº: RTOrd 0208000-68.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ VAZ ROCHA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

Reclamado: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5166/2010

Processo Nº: RTSum 0209400-20.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE DUARTE SOUZA

ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): FERREIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA ZANINI

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

A petição do exequente, protocolizada sob o nº216552/2010, em 14.04.2010, reproduz à íntegra a manifestação das fls. 195/6. Intime-se o exequente a retirá-la da contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5132/2010

Processo Nº: RTSum 0224000-46.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JAIRAN RIBEIRO NOLETO

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): PLANTOP PLANEJAMENTO TOPOGRÁFICOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Exequente - ciência da suspensão da execução por noventa dias a fim de que proceda à pesquisa de bens penhoráveis em nome dos devedores.

Notificação Nº: 5146/2010

Processo Nº: RTOOrd 0087500-36.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ROVANI APARECIDO ALVES

ADVOGADO.....: PATRÍCIA ROSA DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA BETO

ADVOGADO.....: WESLEY CAETANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Vistos.

Dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5107/2010

Processo Nº: RTOOrd 0092700-24.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY TELES DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIANO ROCHA B. COSTA

RECLAMADO(A): MACHADO E FAUSTINO LTDA (PANIFICADORA PILÃO) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5137/2010

Processo Nº: RTOOrd 0123300-28.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WELTON PEREIRA DA FONSECA

ADVOGADO.....: ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Vistos.

I- Para deliberação sobre o pedido de declaração de grupo econômico, intime-se o exequente a carrear aos autos cópia do contrato social e, se houver, de alterações posteriores das três sociedades empresárias indicadas à fl. 117, bem como a manifestar interesse (ou não) na penhora do veículo informado na certidão da fl. 110, lavrada pelo Oficial de Justiça em exercício no Juízo deprecado.

Prazo: cinco dias.

II- Diante do resultado negativo das diligências realizadas junto ao BACEN, fls. 55/7, DETRAN-GO e RENAJUD, fls. 60 e 65, penhora na boca do caixa e via carta precatória, fls. 73 e 110, presume-se a inidoneidade econômico-financeira da executada pessoa jurídica, cuja personalidade desconsidero, com fulcro no art. 50 do Código Civil, para deslocar a execução para seus sócios ARNO KLIEMANN e ELISA KLIEMANN, qualificados à fl.87, cujos nomes deverão ser incluídos no pólo passivo da ação (Provimento nº 1/2006 da CGJT).

Citem-se os sócios da executada, nos endereços indicados à fl.87 e 110, para que paguem ou garantam a execução, no prazo de 48 horas, ficando autorizados os demais atos executórios necessários à penhora, avaliação e expropriação de bens dos executados.

Notificação Nº: 5138/2010

Processo Nº: RTOOrd 0124200-11.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIRENE FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: CAIO GRACO CAMILO FAVARO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Intimem-se as reclamadas acerca dos documentos apresentados pela reclamante, fls. 524/533, no prazo comum de cinco dias. Fica mantida a audiência de encerramento marcada para o dia 23.04.2010, às 11h20.

Notificação Nº: 5139/2010

Processo Nº: RTOOrd 0124200-11.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIRENE FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: CAIO GRACO CAMILO FAVARO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Intimem-se as reclamadas acerca dos documentos apresentados pela reclamante, fls. 524/533, no prazo comum de cinco dias. Fica mantida a audiência de encerramento marcada para o dia 23.04.2010, às 11h20.

Notificação Nº: 5167/2010

Processo Nº: RTOOrd 0125300-98.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MONICA BALDOINO DA SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): JR BIJOUX LTDA. (NEILTON NUNES DE FREITAS JUNIOR)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE - Manifestar, requerendo o que lhe aprovar ao curso da execução, sob pena de suspensão do referido processo, pelo prazo de 01 ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5134/2010

Processo Nº: RTSum 0131700-31.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ROSELITO LEMES DA CRUZ

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

A quantia que a devedora entende devida, manifestada através da petição de fls. 155/156, corresponde ao valor do seguro-desemprego apurado na planilha de fl. 141.

Não obstante isso, e tendo em vista a entrega, pela devedora, dos documentos nominados na petição de fl. 148 - guias TRCT, CD/SD e chave de conectividade -, conforme se vê da petição de fl. 148, deverá ser deduzido da conta o valor do seguro-desemprego apurado.

Assim, torno sem efeito o despacho de fls. 151/152, devendo os autos serem enviados à Contadoria para exclusão do valor do seguro-desemprego da conta. Intimem-se.

Notificação Nº: 5135/2010

Processo Nº: RTSum 0131700-31.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ROSELITO LEMES DA CRUZ

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. (CCB ENGENHARIA) + 001

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

A quantia que a devedora entende devida, manifestada através da petição de fls. 155/156, corresponde ao valor do seguro-desemprego apurado na planilha de fl. 141.

Não obstante isso, e tendo em vista a entrega, pela devedora, dos documentos nominados na petição de fl. 148 - guias TRCT, CD/SD e chave de conectividade -, conforme se vê da petição de fl. 148, deverá ser deduzido da conta o valor do seguro-desemprego apurado.

Assim, torno sem efeito o despacho de fls. 151/152, devendo os autos serem enviados à Contadoria para exclusão do valor do seguro-desemprego da conta. Intimem-se.

Notificação Nº: 5109/2010

Processo Nº: RTOOrd 0135000-98.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Comprovar o recolhimento das custas processuais, devidas no processo, no importe de R\$ 353,92. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5150/2010

Processo Nº: RTSum 0136300-95.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE JACOB DE ARAUJO

ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER

RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A (BATAVIA S.A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS)

ADVOGADO.....: LARISSA DE C. G. SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 20/05/2010, às 16h30, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.
CE

Notificação Nº: 5105/2010
Processo Nº: RTOOrd 0166700-92.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: KILLDER CARNEIRO DIAS
ADVOGADO.....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGIL ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECDA - intime-se a reclamada à anotação da CTPS, bem como ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos e liberação de TRCT no código 01), sob as cominações dela constantes. Prazo de cinco dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R\$ 1.801,59, conforme resumo de fl. 176. Posteriormente, os cálculos serão homologados, com a exclusão neles do FGTS + 40%, caso cumpridas as obrigações de fazer.

Notificação Nº: 5140/2010
Processo Nº: RTSum 0168600-13.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MAGDIEL DUARTE DA SILVA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CANTA GOIÂNIA PRODUÇÕES EDIÇÕES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO.....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA; COMPROVAR NOS AUTOS O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS, PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5108/2010
Processo Nº: RTSum 0170700-38.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: FABIANE DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO.....: BELKISS BRANDÃO
RECLAMADO(A): IRANILDE PAULA TRISTAO CAMPOS
ADVOGADO.....: WELLINGTON CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA - Devolver a Carteira de Trabalho da reclamante, devidamente anotada, que está em seu poder, no prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 5128/2010
Processo Nº: RTSum 0185400-19.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: EDSON ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO.....: MARCO AURELIO TEOFILDO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5103/2010
Processo Nº: RTOOrd 0187100-30.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ SANTOS DE JESUS
ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Vista da devolução da notificação do reclamado alcio Ronnie - justificativa: mudou-se. Prazo de 48 horas

Notificação Nº: 5147/2010
Processo Nº: RTSum 0189500-17.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: WEYDER MOREIRA NERES
ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): RACHELL RABELO
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o autor para ciência e manifestação acerca da petição da reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5164/2010
Processo Nº: RTOOrd 0191200-28.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MARCELINO BENTO GONTIJO
ADVOGADO.....: SIMARA RESPLANDE DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.265/266. Prazo de cinco dias. O seu silêncio implicará na concordância da mesma.

Notificação Nº: 5127/2010
Processo Nº: RTSum 0192100-11.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 5098/2010
Processo Nº: RTOOrd 0198600-93.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: BIANK SOUSA SOARES
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VULCÃO STREET WEAR
ADVOGADO.....: JOÃO RAMOS DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
Intime-se a executada ao depósito do valor devido remanescente nos autos, de R\$272,61, em cinco dias, pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 5111/2010
Processo Nº: RTOOrd 0212600-98.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: DARCILHA OLIVEIRA DE MENEZES
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOÃO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, DARCILHA OLIVEIRA DE MENEZES, para condenar a primeira correclamada, BSI DO BRASIL LTDA. e, subsidiariamente a segunda correclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao a autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo reclamado, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intemem-se as partes.
Goiânia, 30 (trinta) de março de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUM-PRASE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5112/2010
Processo Nº: RTOOrd 0212600-98.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: DARCILHA OLIVEIRA DE MENEZES
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. + 001
ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, DARCILHA OLIVEIRA DE MENEZES, para condenar a primeira correclamada, BSI DO BRASIL LTDA. e, subsidiariamente a segunda correclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.

Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.

Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo reclamado, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intemem-se as partes.

Goiânia, 30 (trinta) de março de 2010 (dois mil e dez).

Registre-se. Intemem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5113/2010

Processo Nº: RTOrd 0212600-98.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DARCILHA OLIVEIRA DE MENEZES

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA 1ª A RECLAMADA:

I - Por meio da petição de fls. 486/488, a primeira reclamada informa novamente que teve concedida a sua recuperação judicial e requer seja reconhecida a novação da dívida e tão logo feita a liquidação da sentença, seja expedida certidão para habilitação do crédito pelo credor no Juízo Cível.

Uma vez que a Justiça do Trabalho é incompetente para se manifestar sobre qualquer consideração acerca da novação de eventual crédito a ser habilitado no Juízo da Recuperação Judicial, indefiro o pleito da reclamada.

II - Intemem-se as partes da sentença prolatada, a 1ª reclamada, inclusive do contido no item I.

Notificação Nº: 5148/2010

Processo Nº: RTOrd 0218300-55.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ELEUZA MARIA CAMARGO

ADVOGADO.....: DAVID ROSA DE CASTRO NETO

RECLAMADO(A): FRANCISCA GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Receber, em Secretaria, a guia de depósito de fl. 35. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5159/2010

Processo Nº: RTSum 0234200-78.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS DOURADO PEREIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ATLAS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: DEOLINDO JOSE DE FREITAS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos.

Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5104/2010

Processo Nº: RTSum 0241100-77.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AUGUSTA FREITAS VIANA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante - Receber guia de fl. 41. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5160/2010

Processo Nº: RTSum 0000147-21.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: REIJANE SANTOS DA COSTA

ADVOGADO.....: DENISE TELES ALMEIDA

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. SUPERMERCADO MARCOS

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5130/2010

Processo Nº: RTOrd 0000224-30.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ABADIA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

RECLAMADO(A): NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA:

Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 23/04/2010, às 14h40, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confissão (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 5163/2010

Processo Nº: RTOrd 0000295-32.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ DE PAULA MIRANDA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS + 001

ADVOGADO.....: JOSELY FELIPE SCHRODER

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão da reclamante, BEATRIZ DE PAULA MIRANDA, para condenar as reclamadas LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS - esta de forma subsidiária pelas obrigações trabalhistas e sociais porventura inadimplidas pela 1ª reclamada, na forma da fundamentação que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.

Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.

Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pelo reclamado, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda, no que couberem, observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação supra.

Ante as irregularidades por esta decisão reconhecidas oficie-se à SRTE, ao INSS e à CEF, após o trânsito em julgado, para as medidas administrativas cabíveis.

Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intemem-se as partes.

Transitada em julgado: CUMPRA-SE.

Nada mais.

Goiânia, 17 de março de 2010, quarta-feira.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5153/2010

Processo Nº: RTOrd 0000380-18.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: NILSON COSTA ARAUJO

ADVOGADO.....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO:

Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 26/05/2010, às 09h15, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confissão (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.

CE

Notificação Nº: 5122/2010

Processo Nº: RTAlç 0000540-43.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): UMBELINA & LUCAS LTDA. ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Ciência de que a audiência referente aos presentes autos fora remarcada para a data 23/04/2010 às 13h55, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5116/2010

Processo Nº: RTSum 0000547-35.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: GILVANE PEREIRA DIAS

ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FÁRIA

RECLAMADO(A): SILVA NOVAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E AUTO PINTURAS LTDA. (SUDOESTE AUTO PINTURAS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Ciência de que a audiência referente aos presentes autos fora remarcada para a data 23/04/2010 às 13h30, mantidas as cominações anteriores.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1953/2010

PROCESSO: RT 0010900-08.2008.5.18.0011

EXEQUENTE(S): ODVAN CLEUDES MARTINS

EXECUTADO(S): MARIA DE FÁTIMA VANIN , CPF/CNPJ: 67.635.319/0001-83

De ordem da Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO., conforme Portaria nº 01/2010/11ªVT/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA DE FÁTIMA VANIN , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.020,69, atualizado até 30/09/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA DE FÁTIMA VANIN , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e dez.

SALVINO GOMES DA SILVA Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1953/2010

PROCESSO: RT 0010900-08.2008.5.18.0011

EXEQUENTE(S): ODVAN CLEUDES MARTINS

EXECUTADO(S): MARIA DE FÁTIMA VANIN , CPF/CNPJ: 67.635.319/0001-83

De ordem da Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO., conforme Portaria nº 01/2010/11ªVT/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA DE FÁTIMA VANIN , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.020,69, atualizado até 30/09/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA DE FÁTIMA VANIN , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e dez.

SALVINO GOMES DA SILVA Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1963/2010

PROCESSO: ConPag 0220900-49.2009.5.18.0011

CONSIGNANTE: SERVI BOX BENEFICIAMENTO LTDA-EPP

CONSIGNADO(A): DENNIS RAFAEL BANDEIRA CARNEIRO , CPF/CNPJ:

020.553.803-70

De ordem da Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO., conforme Portaria nº 01/2010/11ªVT/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 97/98, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, por carência de ação, extingo sem resolução de mérito o pedido de apresentação de CTPS para assinatura e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE o pedido formulado em sede da ação consignatória proposta por SERVI BOX BENEFICIAMENTO LTDA – EPP em face de DENNIS RAFAEL BANDEIRA CARNEIRO, para declarar extintas as obrigações da consignante constantes no TRCT de fl. 48, nos valores ali especificados.

Custas pelo consignatário em R\$ 10,64, ante o valor de R\$ 35,00 atribuído à causa. Intimem-se.'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento de DENNIS RAFAEL BANDEIRA CARNEIRO é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e dez.

Salvino Gomes da Silva Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1963/2010

PROCESSO: ConPag 0220900-49.2009.5.18.0011

CONSIGNANTE: SERVI BOX BENEFICIAMENTO LTDA-EPP

CONSIGNADO(A): DENNIS RAFAEL BANDEIRA CARNEIRO , CPF/CNPJ:

020.553.803-70

De ordem da Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO., conforme Portaria nº 01/2010/11ªVT/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 97/98, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, por carência de ação, extingo sem resolução de mérito o pedido de apresentação de CTPS para assinatura e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE o pedido formulado em sede da ação consignatória proposta por SERVI BOX BENEFICIAMENTO LTDA – EPP em face de DENNIS RAFAEL BANDEIRA CARNEIRO, para declarar extintas as obrigações da consignante constantes no TRCT de fl. 48, nos valores ali especificados.

Custas pelo consignatário em R\$ 10,64, ante o valor de R\$ 35,00 atribuído à causa. Intimem-se.'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento de DENNIS RAFAEL BANDEIRA CARNEIRO é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e dez.

Salvino Gomes da Silva Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2005/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0000735-28.2010.5.18.0011

RECLAMANTE: ADRIANO RODRIGO SILVA DOS REIS

RECLAMADO: PIZZARIA FOREST LTDA. ME - CNPJ: 04.306.498/0001-76

Data da audiência: 10/05/2010 às 15:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19.04.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20.04.2010

A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 1.020,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PIZZARIA FOREST LTDA. ME, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de abril de dois mil e dez.

Salvino Gomes da Silva

Diretor de Secretaria

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3675/2010

Processo Nº: RT 0083900-48.2002.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE APARECIDA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INTIME-SE a exequente para tomar ciência do teor do ofício de fls. 435, em que o Juízo da 4ª Vara de Cuiabá informa que a executada encontra-se em recuperação judicial e os créditos estão sendo pagos conforme acordos formalizados com a empresa.

Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 3690/2010

Processo Nº: RT 0094900-11.2003.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO MESSIAS ALVES
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
 RECLAMADO(A): TELECOMUNICACOES DE GOIAS S/A - TELEGOIAS
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
 NOTIFICAÇÃO:
 Reclamada, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3708/2010
 Processo Nº: EAC 0008900-37.2005.5.18.0012 12ª VT
 EXEQUENTE...: PAULO DEMÍCIO DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
 EXECUTADO(A): IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS + 001
ADVOGADO....: PEDRO PEREIRA ARAUJO
 NOTIFICAÇÃO:
 EXECUTADA, para tomar ciência do valor atualizado do débito, conforme pedido de fls. 319: R\$3.231,28 (três mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), atualizado até 30.04.2010.

Notificação Nº: 3685/2010
 Processo Nº: RT 0155900-41.2005.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: VALDIVINO GONÇALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: WELLINGTON AVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
 NOTIFICAÇÃO:
 Reclamada, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3684/2010
 Processo Nº: ConPag 0125900-24.2006.5.18.0012 12ª VT
 CONSIGNANTE...: STB STUDENT TRAVEL BUREAU LTDA
ADVOGADO.....: CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS
 CONSIGNADO(A): FLÁVIA TRONCOSO RIBEIRO
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos, etc...
 INTIME-SE a reclamada/consignante para entregar as guias do seguro-desemprego devidamente preenchidas, no prazo de 2 dias, sob pena de indenização do valor correspondente, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 3691/2010
 Processo Nº: RT 0203900-38.2006.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: DANIEL BRAGA DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): QUALIX S.A.-SERVIÇOS AMBIENTAIS
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
 NOTIFICAÇÃO:
 Reclamada, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3650/2010
 Processo Nº: RT 0054300-06.2007.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: JOCY SOARES PROFESSOR
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
 RECLAMADO(A): HOTEL CASTRO ALVES LTDA.
ADVOGADO.....: ANA PAULA VIEIRA FERNANDES
 NOTIFICAÇÃO:
 EXEQUENTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para ASSINAR O AUTO DE ADJUDICAÇÃO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3673/2010
 Processo Nº: ACHP 0134700-07.2007.5.18.0012 12ª VT
 AUTOR...: LAILA REZENDE
ADVOGADO: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
 RÉU(RÉ): A. L. MARTINS & CIA LTDA. + 002
ADVOGADO: .
 NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista que as declarações de ajuste anual são protegidas por sigilo fiscal, a Secretaria deverá MANTÊ-LAS em pasta própria específica para tal finalidade.
 INTIME-SE o procurador do exequente para comparecer na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias, a fim de visualizar as declarações de bens do sócio da executada, devendo requerer o que entender de direito, também no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.
 Saliente-se que em razão do sigilo fiscal não será permitido ao procurador do exequente tirar cópias das referidas declarações.

Notificação Nº: 3713/2010
 Processo Nº: RT 0138600-95.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO JAQUES COELHO
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 fica intimada a 1ª reclamada (SANTA CASA) para comprovar o recolhimento das custas no importe de R\$511,73, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3671/2010
 Processo Nº: RT 0156600-46.2007.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: MARIELE ALVES PEIXOTO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3705/2010
 Processo Nº: RT 0183600-21.2007.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: MARCO TÚLIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
 RECLAMADO(A): TRANSPV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: WAGNER JOSÉ DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 PARTES, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3706/2010
 Processo Nº: RT 0183600-21.2007.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: MARCO TÚLIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
 RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A. + 002
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
 NOTIFICAÇÃO:
 PARTES, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3707/2010
 Processo Nº: RT 0183600-21.2007.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: MARCO TÚLIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
 RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A. + 002
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO:
 PARTES, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3687/2010
 Processo Nº: RT 0195900-15.2007.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: JEFFIENY DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
 NOTIFICAÇÃO:
 Reclamada, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3668/2010
 Processo Nº: RT 0041500-09.2008.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: ELISÂNGELA QUIRINO DE MELO CARVALHO
ADVOGADO.....: ZÉLIO DE ÁVILA
 RECLAMADO(A): PCMAXX COMÉRCIO DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: CHYNTIA AQUINO DA COSTA BARCELOS
 NOTIFICAÇÃO:
 EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 3702/2010
 Processo Nº: RT 0052900-20.2008.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: EDILEUZA DE ASSIS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber guia de levantamento, a fim de receber saldo remanescente de depósito de fls. 384, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3688/2010
 Processo Nº: RT 0090800-37.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: STEFANIA GARCIA DE DEUS CUNHA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
 RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
 NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$8.602,59, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3689/2010

Processo Nº: RT 0090800-37.2008.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: STEFANIA GARCIA DE DEUS CUNHA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
 RECLAMADO(A): WHIRPOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
 NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$8.602,59, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3659/2010

Processo Nº: RT 0158100-16.2008.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: RILDO FREIRE DE MORAES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
 RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA. + 010
ADVOGADO....: ISMARA ESTULANO PIMENTA
 NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Às fls. 227/232 a executada NIVEA GONÇALVES CAVALCANTE alegou que foi bloqueado em sua conta bancária na Caixa Econômica Federal o salário recebido da Prefeitura de Senador Canedo-GO, não podendo este ser objeto de penhora, haja vista que é absolutamente impenhorável, nos termos do art. 649, IV, do CPC. Requereu, na ocasião, o desbloqueio da conta e a restituição dos valores penhorados. Juntou documentos.

O extrato de fls. 236 faz prova de que são creditados salários na conta da executada nº001665-5, na Caixa Econômica Federal, a mesma conta que sofreu o bloqueio por meio do sistema BACENJUD (fls. 221 e 237). Assim, não havendo dúvida de que se trata de conta destinada ao recebimento de salário, impõe-se o deferimento do pedido de desbloqueio, com a consequente restituição dos valores penhorados à sua titular.

LIBERE-SE à executada NIVEA GONÇALVES CAVALCANTE o valor transferido às fls. 238. PROCEDA-SE nova solicitação de bloqueio de contas dos executados, exceto em relação à conta salário da Sra. NIVEA GONÇALVES CAVALCANTE. Deverão ser observados os valores já disponíveis nos autos.

Em caso negativo, PROCEDA-SE consulta junto ao DETRAN e INCRA. Restando infrutíferas as diligências, EXPEÇAM- SE mandados de penhora e avaliação de bens, a serem cumpridos nos endereços dos 2º, 3º, 4º e 5º executados. INTIMEM-SE o exequente e a executada NIVEA GONÇALVES CAVALCANTE.

Notificação Nº: 3660/2010

Processo Nº: RT 0158100-16.2008.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: RILDO FREIRE DE MORAES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
 RECLAMADO(A): NIVEA GONÇALVES CAVALCANTE + 010
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
 NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Às fls. 227/232 a executada NIVEA GONÇALVES CAVALCANTE alegou que foi bloqueado em sua conta bancária na Caixa Econômica Federal o salário recebido da Prefeitura de Senador Canedo-GO, não podendo este ser objeto de penhora, haja vista que é absolutamente impenhorável, nos termos do art. 649, IV, do CPC. Requereu, na ocasião, o desbloqueio da conta e a restituição dos valores penhorados. Juntou documentos.

O extrato de fls. 236 faz prova de que são creditados salários na conta da executada nº001665-5, na Caixa Econômica Federal, a mesma conta que sofreu o bloqueio por meio do sistema BACENJUD (fls. 221 e 237). Assim, não havendo dúvida de que se trata de conta destinada ao recebimento de salário, impõe-se o deferimento do pedido de desbloqueio, com a consequente restituição dos valores penhorados à sua titular.

LIBERE-SE à executada NIVEA GONÇALVES CAVALCANTE o valor transferido às fls. 238. .

Notificação Nº: 3659/2010

Processo Nº: RT 0158100-16.2008.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: RILDO FREIRE DE MORAES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
 RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA. + 010
ADVOGADO....: ISMARA ESTULANO PIMENTA
 NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Às fls. 227/232 a executada NIVEA GONÇALVES CAVALCANTE alegou que foi bloqueado em sua conta bancária na Caixa Econômica Federal o salário recebido da Prefeitura de Senador Canedo-GO, não podendo este ser objeto de penhora, haja vista que é absolutamente impenhorável, nos termos do art. 649, IV, do

CPC. Requereu, na ocasião, o desbloqueio da conta e a restituição dos valores penhorados. Juntou documentos.

O extrato de fls. 236 faz prova de que são creditados salários na conta da executada nº001665-5, na Caixa Econômica Federal, a mesma conta que sofreu o bloqueio por meio do sistema BACENJUD (fls. 221 e 237). Assim, não havendo dúvida de que se trata de conta destinada ao recebimento de salário, impõe-se o deferimento do pedido de desbloqueio, com a consequente restituição dos valores penhorados à sua titular.

LIBERE-SE à executada NIVEA GONÇALVES CAVALCANTE o valor transferido às fls. 238.

Notificação Nº: 3704/2010

Processo Nº: RT 0179800-48.2008.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA
 RECLAMADO(A): CERÂMICA BORGES MACHADO (PROPRIETÁRIO: DELSON MACHADO BORGES)
ADVOGADO....: DEMERVAL RODRIGUES DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:

DEFERE-SE o requerimento formulado pelo adjudicante formulado às fls. 68/69 no sentido de seja expedido novo mandado de entrega de bens.

EXPEÇA-SE novo Mandado de Entrega dos bens arrematados e INTIME-SE via postal, diretamente o exequente/adjudicante, bem como via DJE, seu procurador para comparecer no Setor de Mandados no dia 19.04.10 às 14 horas para marcar com o Oficial de Justiça a data e horário da diligência.

Notificação Nº: 3653/2010

Processo Nº: RTOrd 0222100-25.2008.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: SIRLENE DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
 RECLAMADO(A): IONE ALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:

RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3717/2010

Processo Nº: RTOrd 0010600-09.2009.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
 RECLAMADO(A): WESLEY ALMEIDA FILHO + 005
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 124 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.

Saliente-se que não foram declarados bens dos sócios passíveis de penhora. INTIME-SE o exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens específicos passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 3655/2010

Processo Nº: RTOrd 0010800-16.2009.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: ALESSANDRA AFONSO DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
 RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: MARCIA RODRIGUES DE MORAIS
 NOTIFICAÇÃO:

PARTES/ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos, etc... Diante do teor da promoção de fls. 252 e considerando que o perito nomeado não entregou o laudo no prazo fixado, determina-se a substituição do perito. Para realização da perícia médica designada às fls. 31/32, nomeia-se Perito o Dr. Glaucus de Souza Brito, que deverá entregar o laudo até o dia 10.05.10. As partes serão intimadas para terem vistas do laudo no momento oportuno. Para instrução do feito, adia-se sine die. INTIMEM-SE as partes, o perito ora nomeado, bem como o perito substituído.

Notificação Nº: 3672/2010

Processo Nº: RTOrd 0023700-31.2009.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: FABIO GRACIELO FUNES GOMES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO:PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte:
 ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la.
 Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
 Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 3712/2010

Processo Nº: RTSum 0042700-17.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VANNECIA NUNES DA SILVA

ADVOGADO....: LIVIA ANDRADE TAVARES

RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO DE VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA. SUCESSORA DE VESTE E REVESTE COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE a exequente para tomar ciência de que a execução encontra-se garantida pela penhora de fls. 204 e pelo depósito de fls. 189, bem como para se manifestar sobre a conta, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3663/2010

Processo Nº: RTOOrd 0086500-95.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: FABIO NOGUEIRA DUARTE

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após declarar a prescrição quinquenal e extingui, por inépcia, o processo com relação aos pleitos de retificação da CTPS e multa do art. 477 da CLT, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA a satisfazer as pretensões do autora LUCIENE RIBEIRO DA SILVA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a ré pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.

CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 130,00, calculadas sobre R\$ 6.500,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.

HONORÁRIOS PERICIAIS, sobre insalubridade, fixados em R\$ 1.200,00, pelo autor, a serem retirados de seu crédito.

Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e DRT, com cópia da presente sentença.

Intimem-se as partes.

Assinado Eletronicamente

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3670/2010

Processo Nº: RTSum 0100700-10.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLEIRTON ALVES NOLETO

ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): DADOS PESQUISA E CONSULTORIA

ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista que a penhora de fls. 61/63 não se concluiu por falta de depositário, INTIME-SE a reclamada para tomar ciência de que seu representante legal deverá comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, a fim de assinar o termo de depósito e assumir o respectivo encargo, sob pena de nomeação do exequente como depositário com posterior remoção dos bens.

Em face do acima expandido, torna-se sem efeito a certidão de fls. 67 que registrou o decurso in albis do prazo para oposição de embargos à execução, devendo a Secretaria apor respectivo carimbo (sem efeito).

Notificação Nº: 3676/2010

Processo Nº: RTSum 0105900-95.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RONILDO ANTUNES DA ROCHA

ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES

RECLAMADO(A): FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta por RONILDO ANTUNES DA ROCHA, para, no mérito, rejeitá-la, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 3654/2010

Processo Nº: RTOOrd 0113800-32.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RENILDO JOSÉ DA CUNHA

ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO....: CELSO JOSE MENDANHA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

RENUMERE-SE os autos a partir da fl. 117 inclusive.

Para instrução do feito designa-se o dia 19/04/2010 às 10:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.

Saliente-se que o pedido de esclarecimentos de fls. 117/118 será examinado após a produção de prova oral.

INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 3674/2010

Processo Nº: RTSum 0159900-45.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LOUISE CAROLINE SOUSA SILVA (REP. P/ ROZELMA ALMEIDA DE SOUSA)

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): MAURÍCIO SEVERINO DOS SANTOS (GLOBO PRODUÇÕES)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Às fls. 65, o exequente requer a expedição de Mandado de Intimação do executado a ser cumprido no 22º Distrito Policial (Vila Mutirão); expedição de ofício à JUCEG solicitando o contrato social de Globo Produções; e, por fim a expedição de ofício ao referido Distrito solicitando cópia do inquérito policial noticiado às fls. 56/58.

Tendo em vista que o executado já foi citado; que a pesquisa realizada junto à JUCEG às fls. 67 constatou a inexistência de registro da empresa GLOBO PRODUÇÕES naquela Junta; e, por fim, que o exequente não justificou o motivo pelo qual requer a cópia do inquérito policial, INDEFEREM-SE os requerimentos formulados.

INTIME-SE o exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens específicos passíveis de penhora e o endereço onde estão localizados ou informar o número do CPF do executado a fim de que sejam realizadas as consultas previstas no PGC deste Regional, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 3677/2010

Processo Nº: RTOOrd 0164700-19.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DOS REIS NASCENTE

ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM/OI S.A

ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3661/2010

Processo Nº: RTOOrd 0175100-92.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO PEIXOTO DE MOURA

ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA

RECLAMADO(A): FLORICULTURA ESTAÇÃO DAS FLORES LTDA-ME

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

LIBERE-SE ao exequente o saldo da conta nº042.04839157-2.

Ante o teor da petição de fls. 92/93, execute-se a multa pelo atraso no pagamento das parcelas do acordo.

REMETAM-SE os autos à Contadoria, devendo ser calculada, também, a contribuição previdenciária.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3696/2010

Processo Nº: RTSum 0195800-89.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS GOMIDES DA COSTA

ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, manifestar sobre os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3669/2010

Processo Nº: RTSum 0201400-91.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LINO SEVERIANO DE CARVALHO

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 3683/2010

Processo Nº: RTSum 0212700-50.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: WEILA SILVA FERREIRA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DELICIAS DO CAMARÃO LTDA (VIVENDA DO CAMARAO)
ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL P. DINIZ
 NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$237,40, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3711/2010

Processo Nº: RTOrd 0232600-19.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILLA DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por LUDMILLA DIAS DA SILVA em face de AMERICEL S/A.

CUSTAS, pela autora, no importe de R\$ 400,00, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3656/2010

Processo Nº: RTOrd 0233100-85.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA SOARES

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 386/389, cujo teor é o seguinte: '(...)' III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por ANA PAULA SOARES em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A. CUSTAS, pela autora, no importe de R\$ 416,70, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes.

FABIANO COELHO DE SOUZA(...)

Notificação Nº: 3680/2010

Processo Nº: RTOrd 0237900-59.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DE SOUSA GUERREIRO

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

RECLAMADO(A): CÉLIO FERREIRA DOS ANJOS + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADAS, manifestarem-se, no prazo de 72 horas, sobre os documentos juntados pelo CRER (fls. 109) e HUGO (fls. 110/112), conforme determinado na ata de fls. 65/66.

Notificação Nº: 3681/2010

Processo Nº: RTOrd 0237900-59.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DE SOUSA GUERREIRO

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

RECLAMADO(A): MOTIVA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADAS, manifestarem-se, no prazo de 72 horas, sobre os documentos juntados pelo CRER (fls. 109) e HUGO (fls. 110/112), conforme determinado na ata de fls. 65/66.

Notificação Nº: 3658/2010

Processo Nº: RTSum 0238000-14.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: AMANDA MARIA MELO ALVES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.

ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 115/119, cujo teor é o seguinte: '(...)' DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por AMANDA MARIA MELO ALVES em face de DROGASIL S.A, decido: a) rejeitar a preliminar de quitação suscitada pelo reclamado (Súmula 330 do C. TST);

b) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a

expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.(...)

Notificação Nº: 3718/2010

Processo Nº: RTOrd 0239700-25.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: NARA FARIA BERNARDES

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A (este último de forma subsidiária) a satisfazer as pretensões da autora NARA FARIA BERNARDES, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, além de serem incluídas as contribuições previdenciárias incidentes, devendo os réus pagarem o valor encontrado, sob pena de execução.

CUSTAS, pelos réus, no importe de R\$ 60,00, calculadas com base em R\$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem ao recolhimento sob pena de execução.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3692/2010

Processo Nº: RTSum 0000039-86.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: IVAM CACIO SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO JR LTDA.

ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$145,62, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3709/2010

Processo Nº: RTOrd 0000077-98.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL MARQUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): CEVEL CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDA VESPASIANO DE SA

NOTIFICAÇÃO:

DEFERE-SE a juntada dos documentos anexos à impugnação à defesa, haja vista que tratam-se de contraprova às alegações da reclamada na contestação.

Saliente-se que o pedido de realização de perícia grafotécnica será analisado por ocasião da audiência de instrução.

INTIME-SE a reclamada para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre referidos documentos.

Após, AGUARDE-SE a audiência.

Notificação Nº: 3715/2010

Processo Nº: RTSum 0000116-95.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): NILSON MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de declaração, cujo o teor é o seguinte:

ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3714/2010

Processo Nº: RTAlç 0000126-42.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DE JESUS

ADVOGADO.....: SIMONE ALVES BASÍLIO

RECLAMADO(A): N JOSE DOS SANTOS AUTO VIDROS

ADVOGADO.....: WILMAR SOARES DE PAULA

NOTIFICAÇÃO:PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de declaração, cujo o teor é o seguinte:

ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por N JOSE DOS SANTOS AUTO VIDROS e acolhê-los para, suprimindo a omissão apontada, indeferir a pretensão de aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3697/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000129-94.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: EVANGELINA COELHO DE SOUZA
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo COMUM de 05 dias, conforme determinado na ata de audiência.

Notificação Nº: 3682/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000147-18.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BOSCO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO.....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BANCO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: CAMILA VASCONCELOS BRITO DE URQUIZA
NOTIFICAÇÃO:

PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3710/2010

Processo Nº: RTSum 0000166-24.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): GARDEN HOTEL LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado GARDEN HOTEL LTDA a satisfazer as pretensões do autor RAFAEL DA SILVA PEREIRA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo, como se ora estivessem transcritos.

O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias devida sobre os valores pagos ao longo do contrato, devendo o reclamado quitar o valor, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, sob pena de execução.

CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 10,56, mínimo arbitramento possível, fixando provisoriamente a condenação em R\$ 300,00.

As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal.

Após o trânsito em julgado, serão oficiados a CEF, União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3652/2010

Processo Nº: RTSum 0000172-31.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO PAULO PASSOS DE SOUSA
ADVOGADO.....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): ELETRO TRANSOL INDUSTRIA E COMECIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
ADVOGADO.....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 89/92 , cujo teor é o seguinte: '(...) III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu ELETRO TRANSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA a satisfazer as pretensões do autor BRUNO PAULO PASSOS DE SOUSA, deferidas na condenação e que passam a integrar o presente dispositivo, como se ora estivessem transcritos. O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias devida sobre os valores pagos ao longo do contrato, devendo o reclamado quitar o valor, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, sob pena de execução. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal.

Após o trânsito em julgado, serão oficiados a CEF, União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. (...)'

Notificação Nº: 3695/2010

Processo Nº: RTSum 0000188-82.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO PERES DA SILVA
ADVOGADO.....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$441,07, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3666/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000204-36.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECLAMADO(A): CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por MARCELO PEREIRA DE SOUSA em face de CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CUSTAS, pelo autor, no importe de R\$ 1.289,51, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3667/2010

Processo Nº: RTSum 0000344-70.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA EUNICE AQUINO COELHO
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): MÔNACO CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, determinando que o reclamado MÔNACO CALÇADOS LTDA pague à reclamante MARIA EUNICE AQUINO COELHO o valor de R\$ 590,00, a título de multa do art. 477, § 8º, da CLT, além dos honorários assistenciais, arbitrados em R\$ 88,50, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, devendo o reclamado quitar o montante no prazo legal, sob pena de execução. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre R\$ 600,00, valor arbitrado para a condenação.

Pela natureza e valor dos direitos reconhecidos, não cabe incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda.

Após o trânsito em julgado, serão oficiados a União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão.

Intimem-se as partes.

Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3699/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000356-84.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: PETERSON MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:

As Partes, em audiência realizada no dia 30/03/2010, requereram a exclusão da 2ª reclamada - BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A..

Desta forma, com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante da referida ata, para onde consta: Com a concordância das partes, altera-se o pólo passivo da relação processual para BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., passar a constar: Com a concordância das partes, altera-se o pólo passivo da relação processual para EXCLUIR a 2ª reclamada - BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A..

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3698/2010

Processo Nº: RTSum 0000368-98.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ABEL CORDEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento do TRCT no código 01, guias de seguro desemprego e chave de conectividade, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3693/2010

Processo Nº: RTSum 0000459-91.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS LOPES FERREIRA
ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADAS, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$249,24, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3694/2010

Processo Nº: RTSum 0000459-91.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS LOPES FERREIRA
ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TEREZINHA URANY DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADAS, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$249,24, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3678/2010

Processo Nº: RTSum 0000536-03.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JÚNIOR MARTINS ROSA

ADVOGADO.....: PATRICIA PAULA ARAUJO

RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, bem como de outros documentos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3651/2010

Processo Nº: RTSum 0000541-25.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -SINDILOJAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SRF LIVROS DISCOS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando que a ré não foi notificada, conforme informação dos Correios (fls. 40) no sentido de que é desconhecida no endereço indicado na inicial, e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço do réu), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.

Custas, no importe de R\$28,99, calculadas sobre o valor da causa, R\$1.449,69, pelo autor, que deverá efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias.

Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 19/04/2010.

INTIME-SE o autor.

Após o recolhimento das custas, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 3686/2010

Processo Nº: RTSum 0000539-55.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSENILDO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: DOMINGOS VELOSO RODRIGUES

RECLAMADO(A): ELETRÔNICA MINEIRA E ACESSÓRIOS LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ LIMÍRIO NETO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Às fls. 13/15, a reclamada requereu a reabertura da instrução processual uma vez que houve o ânimo da reclamada em apresentar defesa pois compareceu à audiência com pequeno atraso. Além disso, o Juiz do Trabalho pode formar livremente seu convencimento e, desse modo, a revelia não inibe seu amplo poder instrutório.

Nos termos da OJ-SD11-245 do Col. TST, não há previsão legal para tolerância de atraso no comparecimento das partes. Assim, INDEFERE-SE o requerimento formulado pela reclamada.

INTIME-SE a reclamada para tomar ciência do teor deste despacho bem como para receber a defesa e documentos que acompanharam a petição de fls. 13/15 e estão acostados à contracapa dos autos.

Em seguida, venham os autos conclusos para julgamento.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5306/2010

Processo Nº: RT 0198800-36.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ELDER DE SOUSA CHAVES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Vista à Reclamada da certidão de fl. 1.035-v, disponível no `site` deste Tribunal, devendo efetuar o depósito do saldo remanescente da execução em 05 (cinco) dias, conforme despacho de fl. 1.032.

INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 5328/2010

Processo Nº: RT 0041300-67.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ BENJAMIN DUARTE

ADVOGADO.....: LÚCIA NUNES DE BARROS

RECLAMADO(A): AMERICAPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA:

Vistos os autos.

Como se vê na retificação dos cálculos de fls. 1183/1186, já foram deduzidos da conta os valores de INSS cota-parte do empregador, SAT e Terceiros, uma vez que a reclamada comprovou ser optante do SIMPLES, razão pela qual se indefere este requerimento.

Indefere-se, também, o pedido de liberação dos valores bloqueados, sob o argumento de que estão destinados ao pagamento de funcionários e fornecedores, uma vez que não cuidou a executada de comprovar nos autos o alegado. Intimem-na. Feito, recolham-se os encargos legais e libere-se à executada eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 5309/2010

Processo Nº: RT 0061300-88.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: IONICE VENTURA BARBOSA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): EL SHADAY DEUS DA PROVIDÊNCIA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ao reclamante:

Vistos os autos.

Libere-se o depósito de fls. 57 à Exequente.

Após, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o montante levantado, e intime-se a Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo (art. 211 do PGC), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 5297/2010

Processo Nº: RT 0102500-75.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE ALVES CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ

RECLAMADO(A): ALEXANDRE HERMES DE AZEVEDO (ESPÓLIO DE) ALEXANDRE HERMES DE AZEVEDO FILHO + 003

ADVOGADO.....: CLAUDIONOR ZAMPIERI

NOTIFICAÇÃO:

Às partes, tomar ciência do despacho:

'Vistos os autos.

Face à manifestação da contadoria às fls. 538, homologo os cálculos de fls. 539/540 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$3.344,38, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se.

Citada a executada, solicite-se reserva de crédito nos autos nº 200.401.923.457, em trâmite na 3ª Vara de Família Sucessões e Cível da Comarca de Goiânia, conforme requerido pelo reclamante às fls. 532.

Intimem-se.'

Notificação Nº: 5298/2010

Processo Nº: RT 0102500-75.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE ALVES CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ

RECLAMADO(A): MARIA DEOCLECIANO NUNES + 003

ADVOGADO.....: LOURENÇO PINTO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes, tomar ciência do despacho:

'Vistos os autos.

Face à manifestação da contadoria às fls. 538, homologo os cálculos de fls. 539/540 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$3.344,38, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se.

Citada a executada, solicite-se reserva de crédito nos autos nº 200.401.923.457, em trâmite na 3ª Vara de Família Sucessões e Cível da Comarca de Goiânia, conforme requerido pelo reclamante às fls. 532.

Intimem-se.'

Notificação Nº: 5344/2010

Processo Nº: AINDAT 0137100-25.2006.5.18.0013 13ª VT

AUTOR...: DOMINGOS SOARES DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO: HILARIO LOPES NETO MONTEIRO

RÉU(RÉ): SAMA S/A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5345/2010

Processo Nº: RT 0165800-11.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RIBEIRO NASCIMENTO

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): MARCOS ELÍSIO DE MORAIS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 31/05/2010, ÀS 15 HORAS E 20 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/06/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 5357/2010

Processo Nº: RT 0166500-84.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: UESLEI DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. + 005

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Libere-se o depósito de fls. 266 ao Exequente.

Após, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o montante levantado, e intime-se o Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo (art. 211 do PGC), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 5339/2010

Processo Nº: RT 0010900-36.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ROSA DE JESUS

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 002

ADVOGADO..... BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DO JUÍZO DEPRECADO DE FLS. 303. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5295/2010

Processo Nº: RT 0059900-05.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 005

ADVOGADO..... ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Intime-se o Estado de Goiás, via publicação no Diário da Justiça Eletrônico, acerca do r. despacho de fl. 802.

'Vistos os autos.

Indefiro o requerimento de fl. 801, uma vez que o imóvel indicado à penhora não consta na declaração do imposto de renda do devedor (procurador do reclamante), ano base 2009.'

Notificação Nº: 5293/2010

Processo Nº: RT 0113200-76.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE DA SILVA COSTA

ADVOGADO..... JOAO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA 1ª RECLAMADA (ATENTO BRASIL S.A), PARA:

Comparecer perante o balcão da Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber os alvarás judiciais nºs 4107/2010 e 4108/2010, no prazo de 05 (cinco) dias.

INTIME-SE O PROCURADOR DA 1ª RECLAMADA.

Notificação Nº: 5326/2010

Processo Nº: ARI 0118200-57.2007.5.18.0013 13ª VT

AUTOR...: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA

RÉU(RÉ): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA:

EM CONFORMIDADE COM O ART. 126 DO PGC DESTE TRIBUNAL, VISTA À AUTORA DOS AUTOS, CONFORME REQUERIDO, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 5248/2010

Processo Nº: RT 0169900-72.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON AVELINO BUENO

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Compulsando os autos, verifica-se que há AIRR pendente de julgamento, o que evidencia que a sentença ainda não transitou em julgado, razão pela qual revoga-se o despacho de fls. 1914, ficando desde já autorizada a reclamada a recolher os encargos legais de maneira proporcional ao acordo homologado. Intimem-se. Feito, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5249/2010

Processo Nº: RT 0169900-72.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON AVELINO BUENO

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA. EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Compulsando os autos, verifica-se que há AIRR pendente de julgamento, o que evidencia que a sentença ainda não transitou em julgado, razão pela qual revoga-se o despacho de fls. 1914, ficando desde já autorizada a reclamada a recolher os encargos legais de maneira proporcional ao acordo homologado. Intimem-se. Feito, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5251/2010

Processo Nº: RT 0170500-93.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RAMOS FRANÇA

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

ADVOGADO..... PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Dê-se vista dos autos à reclamada por 10 (dez) dias. Intimem-na. Após, volvam ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5281/2010

Processo Nº: RT 0177400-92.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DIONE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): WALDOHETT BORGES DE SOUZA JUNIOR/DUDU GOUVEIA + 001

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Intimem-se as partes a dizer acerca da impugnação dos cálculos pela União, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5299/2010

Processo Nº: RT 0056300-39.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: NATANAEL JOSÉ PEIXOTO

ADVOGADO..... DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

'Vistos os autos.

Considerando que a testemunha arrolada às fls. 536 reside em Brasília-DF, deverá a mesma ser inquirida via precatória.

Assim sendo, intime-se o reclamante a dizer se pretende que a testemunha seja ouvida por aquele Juízo.

Se afirmativo, expeça-se a devida carta precatória para oitiva da testemunha Wanderly Santana de Araújo, atendendo à petição supracitada.

Caso contrário, aguarde-se a audiência designada.'

Notificação Nº: 5314/2010

Processo Nº: RT 0094600-70.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA SILVA

ADVOGADO..... LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): IBRAHIM JACOB FACURI + 001

ADVOGADO..... NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER SUA CTPS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5252/2010

Processo Nº: RT 0103000-73.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO DE DEUS ABREU
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: IÉDA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 5317/2010

Processo Nº: RT 0106100-32.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ERAKSON RAFAEL CASTILHO
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA VARIG:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, OS VALORES DE R\$19,54, R\$13,25 E R\$24,77; CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 5294/2010

Processo Nº: RT 0124000-32.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ESTEVAM DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): AUTO EXCELÊNCIA TRANSP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5349/2010

Processo Nº: RT 0128900-58.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SIRENE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MUNDO VERDE COM. DE RESÍDUOS E SUCATAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GENESIO FRANCO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Liberem-se os depósitos de fls. 95 e 97 à Exequente.
Após, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o montante levantado, e intime-se a Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo (art. 211 do PGC), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 5315/2010

Processo Nº: RT 0182600-46.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO BASSO FILHO
ADVOGADO....: ANA CÁRITA PAES LEME
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA FACULDADE TAMANDARÉ
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER SUA CTPS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5246/2010

Processo Nº: RTOrd 0207300-86.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO ROSARIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5359/2010

Processo Nº: RTOrd 0221400-46.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO VALSUY DE FREITAS
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): VESTE & REVESTÉ COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 005
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE, PARA:

Juntar aos autos sua CTPS (Carteira de Trabalho), para fins de anotação, em 05 (cinco) dias.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 5318/2010

Processo Nº: RTOrd 0046000-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): MORAES & TAVARES COMÉRCIO LOCAÇÃO E CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2010 DESTE JUÍZO, MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 125/129, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: PETIÇÃO DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5245/2010

Processo Nº: RTOrd 0047200-26.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO ALVES DE JESUS TRINDADE
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA CINCO ESTRELAS LTDA
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Intime-se a executada a tomar ciência da petição de fls. 137/138, no prazo de 05 (cinco) dias. Feito, designe-se audiência de tentativa de conciliação, intimando-se as partes.

Notificação Nº: 5268/2010

Processo Nº: RTOrd 0059200-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ADRIEL ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES SANTO EXPEDITO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirei o feito de pauta e o reincluí no dia 03/05/2010 às 15:00.
À Secretaria para realização das notificações necessárias, nos termos da Portaria 001/2010.

Notificação Nº: 5276/2010

Processo Nº: RTSum 0062000-59.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: EUCLIDES DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/ADV.:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5278/2010

Processo Nº: RTSum 0062000-59.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: EUCLIDES DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/ADV.:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DO EXECUTADO O VALOR DE R\$116,37. CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5269/2010

Processo Nº: RTOrd 0066800-33.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL PACHECO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Vistos os autos.
Homologo os cálculos de fls. 429, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$9.224,95, sem prejuízo de futuras atualizações.
Cite-se.

Transcorrido o prazo assinado, cumpra-se a portaria 01/2010 desta Especializada.

Notificação Nº: 5330/2010

Processo Nº: RTOrd 0067600-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ALVES BATISTA LIMA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

ADVOGADO.....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AS RECLAMADAS:

Vistos os autos.

Intimem-se as reclamadas a juntar aos autos os números das contas salários do reclamante, conforme determinado na ata de audiência de fls. 432, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão, o que fica desde já determinado. Uma vez nos autos, cumpram-se as demais determinações da ata supracitada.

Notificação Nº: 5331/2010

Processo Nº: RTOrd 0067600-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ALVES BATISTA LIMA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TELÉMCO BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

AS RECLAMADAS:

Vistos os autos.

Intimem-se as reclamadas a juntar aos autos os números das contas salários do reclamante, conforme determinado na ata de audiência de fls. 432, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão, o que fica desde já determinado. Uma vez nos autos, cumpram-se as demais determinações da ata supracitada.

Notificação Nº: 5300/2010

Processo Nº: RTOrd 0076000-64.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON ALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ALEXSANDRO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 318/371, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

OBSERVAÇÃO: PETIÇÃO DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5301/2010

Processo Nº: RTOrd 0076000-64.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON ALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LDA + 002

ADVOGADO.....: ALEXSANDRO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 318/371, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

OBSERVAÇÃO: PETIÇÃO DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5302/2010

Processo Nº: RTOrd 0076000-64.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON ALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA + 002

ADVOGADO.....: ALEXSANDRO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 318/371, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

OBSERVAÇÃO: PETIÇÃO DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5324/2010

Processo Nº: RTSum 0079600-93.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: FABRICIO GONÇALVES TOLEDO

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: VISTA DO OFÍCIO DE FL. 96. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5256/2010

Processo Nº: RTOrd 0089500-03.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO ELIAS JORGE

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5307/2010

Processo Nº: RTOrd 0109300-17.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRA DE CÁSSIA DOURADO SALES

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.(SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

ADVOGADO.....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta do dia 18/05/2010, às 8h35min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5310/2010

Processo Nº: RTOrd 0116100-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE NAVES

ADVOGADO.....: EDUARDO SILVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência de que foi nomeado perito do Juízo o Dr. GLACUS DE SOUZA BRITO, conforme intimação de fl. 203, disponível no 'site' deste Tribunal. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 5279/2010

Processo Nº: RTOrd 0118800-10.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas da petição de fls. 646/650, no prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 5280/2010

Processo Nº: RTOrd 0118800-10.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001

ADVOGADO.....: CRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas da petição de fls. 646/650, no prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 5322/2010

Processo Nº: RTOrd 0139600-59.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: ZÉLIO DE ÁVILA

RECLAMADO(A): NUTRI FERTILIZANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO AGROPECUÁRIO LTDA.

ADVOGADO.....: BRIGIDA PRISCILLA FREIRE CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Deverá a executada comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias (R\$ 490,86 - quatrocentos e noventa reais e oitenta e seis centavos) e das custas (R\$ 13,51 - treze reais e cinquenta e um centavos), conforme novos cálculos de fl.108, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 5311/2010

Processo Nº: RTOrd 0159900-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LISA KARINNE SILVA E SILVA (REP. P/ LUCIA MARINA COSTA DA SILVA) + 002

ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): R & R REFORMAS EM CONTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 144 E 147. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5350/2010

Processo Nº: RTOrd 0172700-05.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA SANTOS CARVALHO

ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA: Vista a reclamada da petição de fls. 299/301, pelo prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do C. TST.

Notificação Nº: 5283/2010

Processo Nº: RTOrd 0183500-92.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR FELES DE LIMA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A

ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada em 15/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A, a pagar ao reclamante, LUCIMAR FELES DE LIMA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula nº 200 do TST). A liquidação será efetuada por cálculos, observada a evolução salarial do autor e os demais parâmetros fixados.

Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias (da empresa e do empregado) e do imposto de renda cabíveis, na forma e prazos das legislações específicas, observados os Provimentos Corregedoria Geral/TST n1 02/93 e n1 01/96. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$20.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 5329/2010

Processo Nº: RTSum 0192400-64.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO CAVALCANTE SOUSA

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO....: LUCIANO JAKUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: PROCEDER À RETIFICAÇÃO NA CTPS DO RECLAMANTE, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 85/89. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5332/2010

Processo Nº: RTSum 0197300-90.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SIRLANE SOUZA MIRANDA

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JESUS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME + 002

ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES:

Vistos os autos.

Para encerramento da instrução processual, incluo o feito na pauta de audiências do dia 28/04/2010, às 11h00min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5333/2010

Processo Nº: RTSum 0197300-90.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SIRLANE SOUZA MIRANDA

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA. + 002

ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES:

Vistos os autos.

Para encerramento da instrução processual, incluo o feito na pauta de audiências do dia 28/04/2010, às 11h00min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5334/2010

Processo Nº: RTSum 0197300-90.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SIRLANE SOUZA MIRANDA

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PÃO DE AÇÚCAR S.A. + 002

ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES:

Vistos os autos.

Para encerramento da instrução processual, incluo o feito na pauta de audiências do dia 28/04/2010, às 11h00min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5304/2010

Processo Nº: RTSum 0210000-98.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO ENEDINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CÉLIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE, PARA:

Comparecer perante o balcão da Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS e certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias.

INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 5320/2010

Processo Nº: RTOrd 0210100-53.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): SONHOMEU IND. E COM. DE ALIMENTOS

ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 70/84. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5356/2010

Processo Nº: RTSum 0212000-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA NERI

ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

Tomarem ciência da sentença de Embargos Declaratórios prolatada em 16/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

III – DO DISPOSITIVO

Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por CENTROALCOOL S.A., para no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE apenas para sanar o erro material constante na decisão, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 16 de abril de 2010, sexta-feira.

LUCIANO SANTANA CRISPIM

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5285/2010

Processo Nº: RTSum 0218200-94.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ANTÔNIO DE SOUZA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 5355/2010

Processo Nº: RTSum 0224300-65.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LUIZA DA COSTA BORGES

ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
 NOTIFICAÇÃO:

Tomarem ciência da sentença de Embargos Declaratórios prolatada em 16/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

III – DO DISPOSITIVO

Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por CENTROALCOOL S.A., para no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE apenas para sanar o erro material constante na decisão, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 16 de abril de 2010, sexta-feira.

LUCIANO SANTANA CRISPIM

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5319/2010

Processo Nº: RTOrd 0225200-48.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLOVES RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO..... HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO

RECLAMADO(A): MANOEL LEMES DA SILVA(REPRESENTADA POR SUA CURADORA, SRA. MARIA DA GLORIA LEMES ABRÃO)

ADVOGADO..... MARLY DE MORAIS AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CTPS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5250/2010

Processo Nº: RTSum 0231300-19.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CIDINEI DA COSTA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante a tomar ciência do ofício de fls. 45, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5353/2010

Processo Nº: RTOrd 0241800-47.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO SILVA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: VISTA ÀS RECLAMADAS DA PETIÇÃO DE FLS.470/473 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5354/2010

Processo Nº: RTOrd 0241800-47.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO SILVA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: VISTA ÀS RECLAMADAS DA PETIÇÃO DE FLS.470/473 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5323/2010

Processo Nº: RTOrd 0000021-62.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: BOAVENTURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO..... LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 122/128. PRAZO E FINIS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: PETIÇÃO DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5282/2010

Processo Nº: RTAlç 0000022-47.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VEREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILIJAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JOÃO GOMIDES BORGES (MAGAZINE BORGES)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5305/2010

Processo Nº: RTSum 0000053-67.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LUIZ CANDIDO DOS SANTOS

ADVOGADO..... VALDIRENE MAIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MÉDICOS REUNIDOS LTDA.

ADVOGADO..... RODNEI VIEIRA LASMAR

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/04.2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra, devendo a reclamada proceder à devida retificação da CTPS do embargante, no prazo de 05 (cinco) dias após sua intimação para tal, sob pena de multa diária no importe de R\$100,00, até o limite de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Não havendo manifestação, intime-se o reclamante a juntar aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5277/2010

Processo Nº: RTSum 0000065-81.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO SEGUNDO COSTA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DAMIAO VALDEMIR DE LIMA

ADVOGADO..... NILZO MEOTTI FORNARI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada em 14/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos da inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver o reclamado, DAMIAO VALDEMIR DE LIMA, das pretensões formuladas pelo reclamante, ANTÔNIO SEGUNDO COSTA. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$246,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$12.300,00), de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 5321/2010

Processo Nº: RTSum 0000234-68.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): EGI CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ROBSON CROSUE ROSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 32, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

OBSERVAÇÃO: PETIÇÃO DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5289/2010

Processo Nº: RTOrd 0000315-17.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOANA D ARC SOUZA ALVES

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENTE LTDA. + 001

ADVOGADO..... MIRELLY MOREIRA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 142/147, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se procedente o pedido de JOANA D'ARC SOUZA ALVES em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e subsidiariamente de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, para condená-las a pagar-lhe e a fazer, após o trânsito em julgado: salários de dezembro/2009 janeiro/2010 e 05 (cinco) dias de fevereiro de 2010; 03/12 avos de 13º salário de 2010; aviso prévio indenizado, com projeção ficta do tempo; 03/12 de férias vencidas com 1/3; liberação do FGTS, cód. 01, mais a multa de 40%; vale alimentação e vale transporte. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92).

Proceda-se a 1ª reclamada a baixa na CTPS. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 58,53, calculadas sobre R\$ 2.926,57, valor da condenação. P.R.I.'

Notificação Nº: 5290/2010

Processo Nº: RTOrd 0000315-17.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOANA D ARC SOUZA ALVES
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS + 001
ADVOGADO.....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 142/147, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se procedente o pedido de JOANA D'ARC SOUZA ALVES em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e subsidiariamente de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, para condená-las a pagar-lhe e a fazer, após o trânsito em julgado: salários de dezembro/2009 janeiro/2010 e 05 (cinco) dias de fevereiro de 2010; 03/12 avos de 13º salário de 2010; aviso prévio indenizado, com projeção ficta do tempo; 03/12 de férias vencidas com 1/3; liberação do FGTS, cód. 01, mais a multa de 40%; vale alimentação e vale transporte. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Proceda-se a 1ª reclamada a baixa na CTPS. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 58,53, calculadas sobre R\$ 2.926,57, valor dá condenação. P.R.I.'

Notificação Nº: 5351/2010

Processo Nº: RTOrd 0000602-77.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Presumir-se-á quitada a parcela cujo inadimplemento não for informado pela Reclamante no prazo de 05 dias após o seu vencimento.

A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos constantes da inicial, no prazo de 15 dias, após a data estipulada para o cumprimento da avença, sob pena de execução. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 3.000,00), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Em virtude do acordo, retira-se o feito da pauta de audiências do dia 31/05/2010.

Notificação Nº: 5352/2010

Processo Nº: RTSum 0000623-53.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE RIBEIRO MAIA
ADVOGADO.....: GUSTAVO BORGES DE ABREU
RECLAMADO(A): ESCOLA ENCANTO DAS LETRAS LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em 16/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ELIANE RIBEIRO MAIA em face de ESCOLA ENCANTO DAS LETRAS LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: salário atrasado de novembro de 2009, a ser apurado com base na cláusula 6ª da CCT (fl. 16), saldo de salário até 11/01/2010, 13º salário e FGTS+multa de 40%'

OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".

Notificação Nº: 5325/2010

Processo Nº: RTSum 0000640-89.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ALDACIRA PAULA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Prazo e fins legais.

O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos da inicial para, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, a pagar à reclamante, ALDACIRA PAULA DE ALMEIDA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, tudo conforme cálculo em anexo, além de proceder à anotação da baixa do contrato em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretária da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. A planilha de cálculos publicada neste ato integra a presente decisão para todos os efeitos legais. Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: "SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo." (Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA).

Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais." OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".

Notificação Nº: 5255/2010

Processo Nº: RTSum 0000656-43.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: GERCIONE PEREIRA SILVA
ADVOGADO.....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): CPI CROMAGENS (REP. P/ ÉDER JOSÉ PAULINO)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirei o feito de pauta e o reincluí no dia 03/05/2010 às 13:15.

À Secretaria para realização das notificações necessárias, nos termos da Portaria 001/2010.

Notificação Nº: 5264/2010

Processo Nº: RTOrd 0000701-47.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIMI DOINIZIO DE ASSIS
ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): PARATI S.A.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirei o feito de pauta e o reincluí no dia 03/05/2010 às 14:00.

À Secretaria para realização das notificações necessárias, nos termos da Portaria 001/2010.

Notificação Nº: 5262/2010

Processo Nº: RTOrd 0000716-16.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARDOSO NEVES
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirei o feito de pauta e o reincluí no dia 03/05/2010 às 14:45.

À Secretaria para realização das notificações necessárias, nos termos da Portaria 001/2010.

Notificação Nº: 5287/2010

Processo Nº: RTSum 0000727-45.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ELIZABETE SOUSA MORAES
ADVOGADO.....: ONELINO RODRIGUES
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, I, c/c § 1º, da CLT), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$1.942,97 calculadas sobre R\$38,86, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, na medida em que lhe foram concedidos os benefícios da justiça gratuita.

Retire-se o feito de pauta.

Intimem-se.

Com o trânsito em julgado e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente.

Nada mais.'

Notificação Nº: 5286/2010

Processo Nº: RTSum 0000732-67.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO MENDES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: YURY MARCELO FURTADO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/04/2100, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra.

Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R\$44,53, calculadas sobre R\$2.268,87, valor dado à causa, dispensado do recolhimento, na medida em que lhe foram concedidas as benesses da justiça gratuita.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o Reclamante, via de seu procurador.

Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento (que resta desde já autorizado) dos documentos de fls. 06/07.

Transitada esta em julgado e estando em condições, arquivem-se definitivamente os autos.

Nada mais.'

Notificação Nº: 5342/2010

Processo Nº: RTOrd 0000743-96.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA DE SOUSA BEDA ICASSATTI

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Considerando a inobservância do prazo estabelecido no art. 1º, inciso II, do Dec. Lei 779/69, retire-se o feito da pauta do dia 29/04/2010, reincluindo-o na pauta do dia 25/05/2010, às 9h20min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se: a) a reclamante e sua procuradora; b) a 1ª reclamada.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5090/2010

PROCESSO Nº RT 0020600-07.2005.5.18.0013

RECLAMANTE : GUILHERME VIEIRA STIVAL

RECLAMADO(A): FABRÍCIO MAGALHÃES GONÇALVES

CPF/CNPJ : 844.036.401-68

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os executados MARGARIDA MARIA MAGALHÃES GONÇALVES – CPF 020.784.811-49 e FABRÍCIO MAGALHÃES GONÇALVES – CPF 844.036.401-68, para tomarem ciência de que foram efetuadas penhoras 'on line', em suas contas bancárias, sendo R\$226,49 - CEF, na conta de MARGARIDA MARIA MAGALHÃES GONÇALVES e R\$3.019,65 – Banco do Brasil S/A., na conta de FABRÍCIO MAGALHÃES GONÇALVES. Prazo e fins legais.

E para que chegue ao conhecimento de MARGARIDA MARIA MAGALHÃES GONÇALVES e FABRÍCIO MAGALHÃES GONÇALVES, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e dez.

Assinado eletronicamente

LUCIANO SANTANA CRISPIM

JUIZ TITULAR

WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5209/2010

PROCESSO Nº RT 0165800-11.2006.5.18.0013

RECLAMANTE: ANTÔNIO RIBEIRO NASCIMENTO

EXEQUENTE: ANTÔNIO RIBEIRO NASCIMENTO

EXECUTADO: MARCOS ELÍSIO DE MORAIS

ADVOGADO(A):

Data da Praça 31/05/2010 às 15:20 horas

Data do Leilão 18/06/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM, TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), conforme auto de penhora de fl. 267, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PRINCESA ISABEL QD.18 LT.08 PARQUE REAL CEP 74.910-150 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-01 (um) secador de cabelo de pé com cinco rodas, marca PANDORA, número de série 01970283, cúpula em metal e acrílico, elétrico, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

-01 (um) vaporizador/hidratação de pé com cinco rodas, com cúpula de acrílico, elétrico, em uso e bom estado de conservação, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Total: R\$430,00 (quatrocentos e trinta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.'

A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de abril de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM

JUIZ DO TRABALHO.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5164/2010

PROCESSO Nº RT 0008800-74.2008.5.18.0013

EXEQUENTE(S): JORGE LUIZ TAVARES

EXECUTADO(S): ANGELA MARIA MOTA, CPF/CNPJ:

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANGELA MARIA MOTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$10.528,31, atualizado até 31/03/2010.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANGELA MARIA MOTA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e dez.

Assinado eletronicamente

LUCIANO SANTANA CRISPIM

JUIZ DO TRABALHO

WELLINGTON MESSIAS

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5164/2010

PROCESSO Nº RT 0008800-74.2008.5.18.0013

EXEQUENTE(S): JORGE LUIZ TAVARES

EXECUTADO(S): ANGELA MARIA MOTA , CPF/CNPJ:

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANGELA MARIA MOTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$10.528,31, atualizado até 31/03/2010.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANGELA MARIA MOTA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e dez.

Assinado eletronicamente
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ DO TRABALHO
WELLINGTON MESSIAS

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5210/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0081800-73.2009.5.18.0013

EXEQUENTE : UNIÃO

RECLAMANTE : ADIENE SOUZA PEREIRA

EXECUTADO(S): SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CPF/CNPJ : 07.382.390/0001-50

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$337,99, atualizado até 31/03/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de abril de dois mil e dez.

Assinado eletronicamente
Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM
Titular da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.
WELLINGTON MESSIAS

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5215/2010

PROCESSO Nº ConPag 0085900-71.2009.5.18.0013

EXEQUENTE(S): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

EXECUTADO(S): MILTON PEREIRA DA SILVA, CPF/CNPJ: 466.178.767-68

O (A) Doutor (a) JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM, TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MILTON PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 8.685,12, atualizados até 26/02/2010, sob pena de penhora.

E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Edital expedido conforme Portaria 001/2010 da respectiva Vara.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de abril de dois mil e dez.

Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM
Titular da 13ª VT/Goiania-GO.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5074/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000321-24.2010.5.18.0013

RECLAMANTE : DANIEL GUIMARÃES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA.

CPF/CNPJ : 10.176.754/0001-50

Data da audiência: 26/05/2010 às 11:00 horas.

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias

para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$9.911,54.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e dez.

Assinado eletronicamente
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2809/2010

Processo Nº: RT 0080600-92.2001.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: RONAN VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MADEIBOM COMERCIO DE MADEIRAS LTDA + 001

ADVOGADO....: JORGE JUNGSMANN NETO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Ante os termos da certidão de fls. 561, intime-se o exequente a, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2796/2010

Processo Nº: ACP 0036500-13.2005.5.18.0051 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ANÁPOLIS + 007

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

REQUERIDOS: Defiro o requerimento de fls. 2894, intime-se os requeridos para, no prazo de 10 dias, comprovarem nos autos o pagamento das 4 parcelas da multa convencional, com a apresentação de cópias legíveis, e o cumprimento da obrigação principal, mediante apresentação de cópias dos termos de conciliação firmados pela Comissão Intersindical de Conciliação Prévia nos últimos dois meses.

Notificação Nº: 2810/2010

Processo Nº: RT 0061700-85.2006.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da petição de fls. 1228/1233 e dos documentos de fls. 1234/1235. O inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2797/2010

Processo Nº: RT 0014500-48.2007.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: TONY DA COSTA SOUZA

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos os autos. Homologo o acordo peticionado às fls. 830/831 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A última parcela do acordo venceu em 12/03/2010, presumindo-se o seu integral cumprimento. As custas já foram recolhidas às fls. 302, 334 e 596. Remetam-se os presentes autos ao cálculo para apuração das contribuições previdenciárias, observada a proporcionalidade constante da petição inicial quanto à natureza jurídica das parcelas. Com o retorno, intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de se utilizar parte do depósito recursal de fls. 300. Dispensada a intimação da União nos termos da Portaria da Portaria nº 176, de 19 de fevereiro de 2010, do Ministério de Estado da Fazenda. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2798/2010

Processo Nº: RT 0014500-48.2007.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: TONY DA COSTA SOUZA

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos os autos. Homologo o acordo peticionado às fls. 830/831 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A última parcela do acordo venceu em 12/03/2010, presumindo-se o seu integral cumprimento. As custas já foram recolhidas às fls. 302, 334 e 596. Remetam-se os presentes autos ao cálculo

para apuração das contribuições previdenciárias, observada a proporcionalidade constante da petição inicial quanto à natureza jurídica das parcelas. Com o retorno, intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de se utilizar parte do depósito recursal de fls. 300. Dispensada a intimação da União nos termos da Portaria da Portaria nº 176, de 19 de fevereiro de 2010, do Ministério de Estado da Fazenda. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2808/2010

Processo Nº: ACCS 0056900-77.2007.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): SÓSTENES FLORÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

AUTOR: Ante os termos da certidão de fls. 128, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região, o que desde já fica determinado no caso de inércia.

Notificação Nº: 2807/2010

Processo Nº: ConPag 0060600-90.2009.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE...: UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA -UBEC (MANTENEDORA DO CENTRO DE FORMAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - CENTAF)

ADVOGADO.....: ALBERTO MAGNO DA MATA
CONSIGNADO(A): FERNANDO VANUCCO NOGUEIRA
ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença dos Embargos à Execução, proferida nestes autos, cujo dispositivo é do seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos e julgo procedentes os pedidos neles contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pela embargante/executada, no importe de R\$ 44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT.

Notificação Nº: 2790/2010

Processo Nº: RTOrd 0075200-19.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: JORGE FERNANDES GOMES

ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 246. À vista do teor da certidão de fls. 251, designe-se praça do bem construído às fls. 246 para o dia 17/05/2010, às 13h31min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 27/05/2010, às 09h30min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeie-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 2788/2010

Processo Nº: RTOrd 0089900-97.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): GR S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls./). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2804/2010

Processo Nº: RTSum 0107200-72.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIONES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 78 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2806/2010

Processo Nº: RTOrd 0118000-62.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: EVALDO PIRES NICACIO
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL SEVILHA LTDA
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is) publicado em 14/04/2010. O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2811/2010

Processo Nº: RTOrd 0000124-52.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: DORIANE OLIVEIRA RIBAS

ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): INDEXER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de Embargos Declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios da reclamada para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'. Obs. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2801/2010

Processo Nº: RTSum 0000161-79.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSEMY MARIA DE BARROS
ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto, para, querendo, contra-arraoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2805/2010

Processo Nº: RTOrd 0000180-85.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON DE SOUZA SAMPAIO

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A.
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Ante os termos do requerimento apresentado pelo Sr. perito, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar o recolhimento da importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de adiantamento de honorários periciais. Ressalte-se que tal adiantamento será objeto de análise por ocasião da prolação da sentença, sendo certo que em caso de sucumbência do reclamante, este Juízo determinará o reembolso por meio de expedição de requisição de pagamento de honorários periciais, a ser satisfeita com recursos da União.

Notificação Nº: 2812/2010

Processo Nº: RTOrd 0000295-09.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ALBERTO JUSTO CAMBUIUM

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R\$69.823,90, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA., a pagar ao reclamante Alberto Justo Cambuium, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisor. Caso ainda não tenha sido dado baixa na CTPS, autoriza-se a Secretaria da Vara consignar a data de saída como sendo em 08.03.2010, a contar do trânsito em julgado, mediante simples requerimento do autor, devendo expedir certidão circunstanciada. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. As reclamadas ficam, desde já, citadas para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisor, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisor, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos

encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2789/2010

Processo Nº: IAFG 0000409-45.2010.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE...: ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA. - N/P ELTON DE TELES CAMPOS E LUCIENE INÊS VIEIRA CAMPOS
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
REQUERIDO(A): REGINALDO JOSÉ DE FARIA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 17/05/2010, às 13:30 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sítia à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2440/2010

PROCESSO: RTOOrd 0090400-66.2009.5.18.0051

EXEQUENTE(S): JONATHAS DAVIDSON DE OLIVEIRA

EXECUTADO(S): LABORATÓRIO KINDER LTDA., CNPJ: 43.521.129/0001-58

Data da disponibilização: 19/04/2010

Data da publicação (Lei 11.419/2006): 2066 2009/04/2010

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LABORATÓRIO KINDER LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$17.134,84, atualizado até 26/02/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura.

Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos quinze de abril de dois mil e dez.

ISRAEL BRASIL ADOURIAN

Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3084/2010

Processo Nº: RT 0079600-44.2007.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO BRITO DE MELO

ADVOGADO.....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA

RECLAMADO(A): VERDIANA MENDES FERREIRA

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a executada comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3119/2010

Processo Nº: RT 0015100-32.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL VALDEVINO

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): ANNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO CREDOR PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Notificação Nº: 3085/2010

Processo Nº: AIND 0020300-20.2008.5.18.0052 2ª VT

REQUERENTE...: ALOISIO JESUS DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

REQUERIDO(A): FRIGÓIAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.-ME

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a executada comparecer nesta Secretaria para retirar as guias de levantamento que estão acostadas à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3094/2010

Processo Nº: RTSum 0090200-90.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ABADIA NUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO CREDOR DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 90/91, DEVENDO INDICAR NOVAS DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO.

Notificação Nº: 3104/2010

Processo Nº: RTSum 0005100-36.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: GERUSA DA SILVA LOPES

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO CREDOR DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 183/184, DEVENDO INDICAR NOVAS DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO.

Notificação Nº: 3101/2010

Processo Nº: RTSum 0017600-37.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDA RIBEIRO GOMES MOREIRA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO CREDOR DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 232/233, DEVENDO INDICAR NOVAS DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO.

Notificação Nº: 3096/2010

Processo Nº: RTSum 0028900-93.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ORLÂNIO FRANCISCO ROSA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): FERREIRA TRANSPORTE SERVIÇOS DE LIMPEZA

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO CREDOR DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 164, DEVENDO INDICAR NOVAS DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO.

Notificação Nº: 3102/2010

Processo Nº: ExTiEx 0044000-88.2009.5.18.0052 2ª VT

EXEQUENTE...: VANIA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO CREDOR DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 124/125, DEVENDO INDICAR NOVAS DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO.

Notificação Nº: 3103/2010

Processo Nº: RTSum 0050200-14.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: EURIENE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO CREDOR DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 134/135, DEVENDO INDICAR NOVAS DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO.

Notificação Nº: 3093/2010

Processo Nº: ExTiEx 0054600-71.2009.5.18.0052 2ª VT

EXEQUENTE...: EVA RODRIGUES DOS REIS COSTA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO CREDOR DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 79, DEVENDO INDICAR NOVAS DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO.

Notificação Nº: 3118/2010

Processo Nº: RTSum 0055400-02.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSELEIDE FERREIRA LUZ

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO FOI DESIGNADA PARA O DIA 27/04/2010 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 3100/2010

Processo Nº: RTSum 0056500-89.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RAIMUNDA DA COSTA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO CREDOR DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 160/161, DEVENDO INDICAR NOVAS DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO.

Notificação Nº: 3097/2010

Processo Nº: RTSum 0075200-16.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE OLIVEIRA MORAIS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): FLEXPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA

ADVOGADO.....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO CREDOR DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 84/85, DEVENDO INDICAR NOVAS DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO.

Notificação Nº: 3098/2010

Processo Nº: ExTiEx 0087200-48.2009.5.18.0052 2ª VT

EXEQUENTE...: JOSÉ RICARDO MARTINS DE SANTANA

ADVOGADO.....: ADRIANA LEITE ISIDORA SILVA

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO CREDOR DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 78, DEVENDO INDICAR NOVAS DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO.

Notificação Nº: 3095/2010

Processo Nº: ExTiEx 0101500-15.2009.5.18.0052 2ª VT

EXEQUENTE...: DINALMIRA CECÍLIA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO CREDOR DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 63, DEVENDO INDICAR NOVAS DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO.

Notificação Nº: 3099/2010

Processo Nº: RTSum 0101600-67.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE DA SILVA DOS ANJOS

ADVOGADO.....: ANTONIO MONTELES VIANA

RECLAMADO(A): JC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO CREDOR DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 77/78, DEVENDO INDICAR NOVAS DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 5 (CINCO)

DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO.

Notificação Nº: 3113/2010

Processo Nº: RTSum 0105700-65.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MILENE CARNEIRO SILVA

ADVOGADO.....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 86/90 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA em face de MILENE CARNEIRO SILVA, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 76, tudo conforme os fundamentos supra. Custas no importe de R\$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3114/2010

Processo Nº: RTSum 0000172-08.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MARISA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS -ECT. + 001

ADVOGADO.....: ALESSANDRA CRISTINA P. J. DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 167/168 DOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e ACOLHO-OS, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3089/2010

Processo Nº: RTSum 0000187-74.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ALVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: WALDIR PEDRO MARTINS

RECLAMADO(A): PANIFICADOR JA E FABRICA DE SALGADOS

ADVOGADO.....: ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao reclamado da petição de fls. 27, onde o reclamante informa acerca do não cumprimento do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3088/2010

Processo Nº: RTSum 0000276-97.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ROBERTO SANTOS

ADVOGADO.....: EDSON PAULO DA SILVA

RECLAMADO(A): EUDES ARAÚJO GALVÃO JÚNIOR - ME

ADVOGADO.....: CARLOS NEUCLIMAR VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao reclamante do recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 134/143 para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2618/2010

PROCESSO Nº RT 0109200-13.2007.5.18.0052

EXEQUENTE(S): VILMAR DE MORAIS

EXECUTADO(S): ZAKI JAMIL EL BAZI, CPF: 014.773.151-87

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ZAKI JAMIL EL BAZI, CPF: 014.773.151-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 208.877,06 (duzentos e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e seis centavos), atualizado até 26/02/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ZAKI JAMIL EL BAZI, CPF: 014.773.151-87, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2595/2010

Processo Nº: RT 0026500-45.2005.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE NATIVIDADE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): ESCOLA GOMES BASTOS LTDA + 003
ADVOGADO.....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 690, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 2593/2010

Processo Nº: RT 0067700-95.2006.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS SÉRGIO RODRIGUES

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA J.M LTDA

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.
 NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 373, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 2599/2010

Processo Nº: RT 0013500-70.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE FARIAS FERREIRA

ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para tomar ciência do auto de arrematação de fl. 281, para, querendo, no prazo de 05 dias, opor embargos.

Notificação Nº: 2597/2010

Processo Nº: RTSum 0027000-72.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 85, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 2600/2010

Processo Nº: RTOrd 0056800-48.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ERLÂNIA MARIA DIAS DUARTE

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 14/04/2010, foi prolatada a sentença de Embargos à execução dos autos epigrafados (fls. 223/225). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, em face da Exequente, ERLÂNIA MARIA DIAS DUARTE, para determinar o prosseguimento dos atos executórios neste Juízo, declarando, por corolário, legítima e subsistente as penhoras de fls. 1155, 164 e 201, bem como para considerar corretos os cálculos de liquidação de fls. 77/82, fixando o valor da execução em R\$ 53.020.62, atualizado até 30/07/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis e das demais custas executivas, tudo consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela Embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 14 de abril de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2594/2010

Processo Nº: RTOrd 0059200-35.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JEAN MAX DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 110, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 2592/2010

Processo Nº: RTSum 0060500-32.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ROZIANE RIBEIRO MARINHO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 113, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 2591/2010

Processo Nº: RTOrd 0064800-37.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: NARCISO RODRIGUES SANTANA NETO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 176, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 2596/2010

Processo Nº: RTSum 0088800-04.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HYDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 50, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 2604/2010

Processo Nº: RTSum 0097700-73.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO CELESTINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZ DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do bem indicado à penhora à fl. 53, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 2588/2010

Processo Nº: ExTiEx 0108200-04.2009.5.18.0053 3ª VT

EXEQUENTE...: REINALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado para, no prazo comum de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fss. 92/96, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2607/2010

Processo Nº: RTOrd 0120900-12.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO FERREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO LAGE E SOUZA LTDA

ADVOGADO.....: OTILIO ANGELO FRAGELLI

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Os laudos periciais da insalubridade e da lesão do olho (perda da visão do olho esquerdo), complementado o segundo à fl. 207, fornece todos os elementos necessários para dirimir as controvérsias acerca do trabalho insalubre e da lesão no olho esquerdo do reclamante, sendo desnecessárias a realização de outras perícias. Portanto, indefere-se o requerimento do reclamante para realização de outras perícias nesse sentido. Com a concordância da reclamada, defere-se o requerimento de fl. 210, para o fim de adiar a audiência de instrução para o dia 11/05/2010, às 14 horas, ciente a reclamada, via de seu advogado, mantidas as cominações da ata de fls. 56/58. A reclamada declara que as suas testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Intime-se o reclamante. NADA MAIS. Às 15h43min, suspendeu-se a audiência.

SEBASTIÃO ALVES MARTINS,
 Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2601/2010

Processo Nº: RTOrd 0000229-23.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CANDINHA MINA DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A. + 001

ADVOGADO.....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

No dia 15/04/2010, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 413/414). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela 2ª Reclamada, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, em face da Reclamante, MARIA CANDINHA MINA DE MEDEIROS, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Não há custas. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 15 de abril de 2010 (5ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS,
Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 2602/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000229-23.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CANDINHA MINA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - GEPAB + 001

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

No dia 15/04/2010, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 413/414). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela 2ª Reclamada, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, em face da Reclamante, MARIA CANDINHA MINA DE MEDEIROS, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Não há custas. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 15 de abril de 2010 (5ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS,
Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 2598/2010

Processo Nº: RTSum 0000264-80.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA VALÉRIA DE MORAIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 117/124 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 2605/2010

Processo Nº: RTSum 0000321-98.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO CAMILO FILHO
RECLAMADO(A): NF - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (N/P MARCOS SALOMÃO)

ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: No dia 15/04/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 16/20). Fica O RECLAMANTE intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para reconhecer o vínculo de emprego no período de 07/08/2009 a 27/02/2010 e condenar a reclamada, NF – COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., a pagar ao reclamante, FERNANDO DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 49, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13ºs salários de 2009 (05/12) e de 2010 (03/12) e férias proporcionais (08/12) com 1/3; 2ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 3 desta fundamentação (Cf. itens 3 e 4 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A reclamada deverá anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor, no prazo de 10 dias, contado da intimação para esse fim, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria (v. item 2 da fundamentação). A reclamada deverá, também, depositar o FGTS (8%) do período trabalhado (de 07/08/2009 a 27/02/2010) sobre os salários desse período (1.575,46/mês) e sobre o aviso prévio indenizado (Súmula nº 305/TST) e os 13ºs salários deferidos no item 3 desta fundamentação, com os acréscimo legais, bem como a multa de 40% sobre o montante, comprovando-se nos autos, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 5 da fundamentação). A reclamada deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01, para saque do FGTS e da multa de 40% depositados, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim. Nesse mesmo prazo, deverá entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de converter-se essa obrigação de fazer em indenização de 03 parcelas, no valor a ser apurado (Cf. itens 5 e 6 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 7.619,70, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante, mais o FGTS e a multa de 40% a serem depositados, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis

atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 158,24, calculadas sobre o valor total da condenação (R\$ 7.911,91). Concedem-se ao autor os benefícios da Justiça Gratuita (v. item 7 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, a reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 15 de abril de 2010 (5ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS,
Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2696/2010
PROCESSO Nº RTOOrd 0000287-26.2010.5.18.0053

RECLAMANTE: JOSÉ RICARDO DIOGO RECLAMADA : ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos vierem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a reclamada, ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., CNPJ nº 04.452.711/0001-58, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 27/33, transcrita parcialmente abaixo, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "III – CONCLUSÃO À LUME DO EXPOSTO, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a reclamada, ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., a pagar ao reclamante, JOSÉ RICARDO DIOGO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) reflexos das comissões pagas "por fora" nos RSRs, na base de 1/6 ; 2ª) aviso prévio indenizado, 13ºs salários de 2007 (04/12), de 2008 (12/12) e de 2009 (02/12), férias simples de 2007/2008 (12/12) e férias proporcionais (05/12), ambas com adicional de 1/3, salário, produtividade e comissões de janeiro/2009 (30 dias) e de fevereiro/2009 (04 dias) e multa do art. 477, § 8º, da CLT, devendo deduzir o 13º salário/2008 pago (fls. 16/17); 3ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 5 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT; 4ª) restituição das despesas com ajudantes de descargas, no período trabalhado (de 27/08/2007 a 04/02/2009), no valor mensal de R\$ 600,00 e valor total é de R\$ R\$ 10.200,00 (Cf. Itens 3, 5, 6 e 7 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A reclamada deverá depositar o FGTS (8%) do período trabalhado (de 27/08/2007 a 04/02/2009) sobre os salários desse período (v. item 2 retro), sobre os reflexos das comissões nos RSRs e sobre o aviso prévio indenizado (Súmula nº 305/TST), os 13ºs salários e os salários, produtividade e comissões deferidos nos itens 3 e 5 desta fundamentação, com os acréscimo legais, bem como a multa de 40% sobre o montante, comprovando-se nos autos, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 8 da fundamentação). A reclamada deverá, também, retificar a data de admissão na CTPS do autor para 27/08/2007 e anotar as comissões sobre as cargas, mas como ela foi citada por Edital (fls. 22/24), será inócua intimá-la para tal finalidade, razão pela qual essas anotações deverão ser feitas pela Secretaria e o autor intimado para apresentar a CTPS no prazo de 05 (v. Item 2 retro). A reclamada deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01 e a chave de conectividade, para sacar o FGTS e a multa de 40% depositados, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim (Cf. item 8 retro). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 30.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 10 da fundamentação). Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO e a Procuradoria Geral do Estado de Goiás, com cópia desta sentença, bem como a Receita Federal (v. item 2 retro). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (CF/88, art. Art. 114, VIII, CLT, art. 876, parágrafo único, e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 14 de abril de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., CNPJ nº 04.452.711/0001-58, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos quinze de abril de dois mil e dez (5ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3165/2010

Processo Nº: RT 0035800-04.2000.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS MARTINS ALBUQUERQUE

ADVOGADO.....: ARTEMISIA LOURENCO DIAS

RECLAMADO(A): G.G.S. TORRI D'ÁGUA FORMAS DE ALIZANTES LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vistos. Os autos foram arquivados definitivamente em razão de expedição de certidão de crédito em favor do reclamante, em consonância com o despacho de fls. 432. Agora, vem o credor, às fls. 448, "requerer o desarquivamento do processo" – o que já foi feito em decorrência da própria juntada -, bem como "realização de penhora de tantos bens quanto bastem...". Para tanto, informa novo endereço de um dos devedores e traz cópia da certidão de crédito. Indefiro o requerimento. A uma, porque não foi atendido o procedimento previsto no Provimento Geral Consolidado deste regional (parágrafo único do artigo 212 e artigo 215 e §§ – abaixo transcritos) para a propositura da execução pretendida. "Art. 212. (omissis) Parágrafo único. A expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, nos termos do art. 215." "Art. 215. Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução do seu crédito, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT.

§1º A petição inicial será instruída com a certidão da dívida expedida pela Vara do Trabalho e documentos, se houver. §2º A ação será distribuída à Vara do Trabalho que expediu a certidão no processo anterior, nos termos do art. 877 da CLT, e autuada como AÇÃO DE EXECUÇÃO." A duas, porquanto o credor nem mesmo apresentou o original da certidão de crédito. Intime-se. Após, devolvam-se os autos ao arquivo. Anápolis, 15 de abril de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3175/2010

Processo Nº: RT 0096300-02.2001.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: EDSON CAMARGOS GOMES

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): PORTO RICO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - Expeça-se alvará para fins de liberação do FGTS depositado na conta vinculada do Reclamante, referente ao contrato de trabalho havido entre as partes, devendo o mesmo ser intimado para recebimento do alvará, bem como comprovar o valor levantado, no prazo de 10 dias, para a dedução pertinente de seu crédito. 2 – Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder à anotação de baixa na CTPS do Reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos. 3 - Atendendo a Reclamada a determinação supra, intime-se o Reclamante para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias. Anápolis, 15 de abril de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3163/2010

Processo Nº: RTOrd 0079000-80.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): A.F.J. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: CAROLINA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer nessa Secretaria para recebimento de guia (saldo remanescente), prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3127/2010

Processo Nº: RTSum 0097400-45.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ROSÂNIA CARNEIRO

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA

(SUCESSORA DE BONFIM E OSCAR LTDA) + 009

ADVOGADO.....: LUCIANA CECILIO DAHER

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista às partes da atualização do cálculo de fls. 298/300, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3128/2010

Processo Nº: RTSum 0097400-45.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ROSÂNIA CARNEIRO

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CONSTÂNCIA HELVÉCIA LOBO D ABADIA + 009

ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista às partes da atualização do cálculo de fls. 298/300, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3129/2010

Processo Nº: RTSum 0097400-45.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ROSÂNIA CARNEIRO

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): ANTÔNIA MARIA DE AQUINO AZEVEDO + 009

ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista às partes da atualização do cálculo de fls. 298/300, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3130/2010

Processo Nº: RTSum 0097400-45.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ROSÂNIA CARNEIRO

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): MÔNICA DE AQUINO AZEVEDO DE PNHO DIAS + 009

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista às partes da atualização do cálculo de fls. 298/300, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3131/2010

Processo Nº: RTSum 0097400-45.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ROSÂNIA CARNEIRO

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): OSCAR SOARES DE AZEVEDO NETO + 009

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista às partes da atualização do cálculo de fls. 298/300, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3143/2010

Processo Nº: RTOrd 0003000-05.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELY DE MELO ALVES

ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 010

ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Às reclamadas: Vista às partes da atualização do cálculo de fls. 279/281, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3143/2010

Processo Nº: RTOrd 0003000-05.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELY DE MELO ALVES

ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 010

ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Às reclamadas: Vista às partes da atualização do cálculo de fls. 279/281, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3144/2010

Processo Nº: RTOrd 0003000-05.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELY DE MELO ALVES

ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTÂNCIA HELVÉCIA LOBO D'ABADIA + 010

ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Às reclamadas: Vista às partes da atualização do cálculo de fls. 279/281, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3145/2010

Processo Nº: RTOrd 0003000-05.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELY DE MELO ALVES

ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA

RECLAMADO(A): ARLENE LOBO D'ABADIA MOURA + 010

ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Às reclamadas: Vista às partes da atualização do cálculo de fls. 279/281, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3146/2010

Processo Nº: RTOrd 0003000-05.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELY DE MELO ALVES

ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA

RECLAMADO(A): ANTONIA MARIA DE AQUINO AZEVEDO + 010

ADVOGADO.....: ALLEXANDRE GOMES ADORNO

NOTIFICAÇÃO:

Às reclamadas: Vista às partes da atualização do cálculo de fls. 279/281, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3147/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003000-05.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELY DE MELO ALVES

ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA

RECLAMADO(A): MÔNICA DE AQUINO AZEVEDO DE PINHO DIAS + 010

ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO:

Às reclamadas: Vista às partes da atualização do cálculo de fls. 279/281, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3148/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003000-05.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELY DE MELO ALVES

ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA

RECLAMADO(A): OSCAR SOARES DE AZEVEDO NETO + 010

ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO:

Às reclamadas: Vista às partes da atualização do cálculo de fls. 279/281, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3149/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003000-05.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELY DE MELO ALVES

ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA

RECLAMADO(A): MARIA ALICE SOARES DE AZEVEDO LOBO + 010

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

Às reclamadas: Vista às partes da atualização do cálculo de fls. 279/281, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3136/2010

Processo Nº: RTOOrd 0009500-87.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JUDITH GONÇALVES LOPES

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 010

ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista às partes da atualização dos cálculos às fls. 291/294, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3137/2010

Processo Nº: RTOOrd 0009500-87.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JUDITH GONÇALVES LOPES

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): ARLENE LOBO D'ABADIA MOURA + 010

ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista às partes da atualização dos cálculos às fls. 291/294, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3138/2010

Processo Nº: RTOOrd 0009500-87.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JUDITH GONÇALVES LOPES

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): LILIAN LOBO D'ABADIA MORAIS + 010

ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista às partes da atualização dos cálculos às fls. 291/294, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3139/2010

Processo Nº: RTOOrd 0009500-87.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JUDITH GONÇALVES LOPES

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): TELMA LOBO D'ABADIA AZEVEDO + 010

ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista às partes da atualização dos cálculos às fls. 291/294, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3140/2010

Processo Nº: RTOOrd 0009500-87.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JUDITH GONÇALVES LOPES

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): ANTÔNIA MARIA DE AQUINO AZEVEDO + 010

ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista às partes da atualização dos cálculos às fls. 291/294, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3141/2010

Processo Nº: RTOOrd 0009500-87.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JUDITH GONÇALVES LOPES

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): MARIA ALICE SOARES DE AZEVEDO + 010

ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista às partes da atualização dos cálculos às fls. 291/294, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3142/2010

Processo Nº: RTOOrd 0009500-87.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JUDITH GONÇALVES LOPES

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): VICTOR ANTÔNIO SOARES DE AZEVEDO + 010

ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista às partes da atualização dos cálculos às fls. 291/294, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3166/2010

Processo Nº: RTOOrd 0043800-75.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JORGE DA MATA ESTEVAM

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): FRATERNIDADE ARCA DE MARIA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vistos. Quitados os débitos em execução, e considerando que não há outras execuções em andamento contra a mesma empresa nesta Vara, devolva-se à reclamada os saldos das contas 0014.042/01514572-9, 0014.042/01516309-3 e 0014.042/01516347-6. Intime-se. Anápolis, 15 de abril de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3123/2010

Processo Nº: RTOOrd 0057400-66.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CÉSAR SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Concedido o prazo para impugnação ao cálculo pelas partes nos moldes do Art. 879, § 2º da CLT, não houve irrisignação destas. Por outro lado, o reclamante requer "que seja modificada a decisão de habilitação de crédito no processo de Recuperação Judicial com prosseguimento da execução nesta Vara especializada, na forma da lei."

Pois bem. Na sentença de fls. 78/85 – transitada em julgado em 03/12/2009 - consta expressa determinação quanto à forma de processamento da execução nestes autos: "Com a formação do título executivo judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005.". Ocorre que, in casu, somente agora verificou-se a liquidez do título executivo, porquanto, é despicienda a intimação ao credor previdenciário prevista no artigo 879, § 3º da CLT, tendo em vista que a execução de contribuições previdenciárias processada nestes autos enquadra-se numa das hipóteses insertas no Ofício nº 38/2010 ER/PFGO que, com espeque na Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, dispensa a intimação da Procuradoria-Geral Federal. Em razão disso - nada obstante a juntada de cópias de decisão e documentos extraídos dos autos RT 0066900- 93.2008.5.18.0054 em que foi determinada a expedição de certidões de crédito para a respectiva habilitação perante a Justiça Comum -, não havia sido, ainda, nestes autos determinação neste sentido. Portanto, o comportamento do autor revela indevida insatisfação, mostrando-se impertinente e inadequado. Por estas razões, indefiro o requerimento formulado às fls. 189. Utilizando os mesmos fundamentos expendidos nos autos RT 0066900-93.2008.5.18.0054, transcrito abaixo, determino a habilitação dos créditos em execução nestes autos nos autos do Processo nº 100.08.150529-5 (583.00.2008.150529-5) - Recuperação Judicial - em curso perante a E. 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo:

"À fl. 249 foi juntada cópia do ofício oriundo da 2ª Vara de Falências e recuperações judicial de São Paulo/SP, noticiando que o plano de recuperação da empresa reclamada foi homologado em 16.04.2009. Pois bem. A jurisprudência atual do STF é no sentido de que todos os atos de execução promovidos contra empresas em recuperação judicial devem ser realizados pelo Juízo Universal. O Juízo em questão atrai todas as ações aptas a afetar o patrimônio da empresa em processo de recuperação judicial, afastando a regra da execução individual dos créditos, concluindo que a execução individual nesta Especializada e a recuperação judicial são incompatíveis porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra. Desse modo, deferida a recuperação judicial da empresa, deve ser instaurado o concurso de credores, garantindo tratamento isonômico a todos os credores de uma mesma categoria na

percepção do que lhes é devido. Aprovado o plano de recuperação judicial e devidamente homologado, a execução deve prosseguir no Juízo onde se processa a recuperação judicial em questão." Resta, pois, prejudicada a indicação de bens promovida pela devedora. Intimem-se. Anápolis, 14 de abril de 2010, quarta-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBIMENTO DE CERTIDÃO.

Notificação Nº: 3115/2010

Processo Nº: RTOrd 0065200-48.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Concedido o prazo para impugnação ao cálculo pelas partes nos moldes do Art. 879, § 2º da CLT, não houve irrisignação destas. Por outro lado, o reclamante requer "que seja modificada a decisão de habilitação de crédito no processo de Recuperação Judicial com prosseguimento da execução nesta Vara especializada, na forma da lei."

Pois bem. Na sentença de fls. 31/39 – transitada em julgado em 27/10/2009 - consta expressa determinação quanto à forma de processamento da execução nestes autos: "Com a formação do título executivo judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005.". Ocorre que, in casu, somente agora verificou-se a liquidez do título executivo, porquanto, é despicienda a intimação ao credor previdenciário prevista no artigo 879, § 3º da CLT, tendo em vista que a execução de contribuições previdenciárias processada nestes autos enquadra-se numa das hipóteses insertas no Ofício nº 38/2010 ER/PFGO que, com espeque na Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, dispensa a intimação da Procuradoria-Geral Federal. Em razão disso - nada obstante a juntada de cópias de decisão e documentos extraídas dos autos RT 0066900- 93.2008.5.18.0054 em que foi determinada a expedição de certidões de crédito para a respectiva habilitação perante a Justiça Comum -, não havia sido, ainda, nestes autos determinação neste sentido. Portanto, o comportamento do autor revela indevida insatisfação, mostrando-se impertinente e inadequado. Por estas razões, indefiro o requerimento formulado às fls. 108 e 110. Utilizando os mesmos fundamentos expendidos nos autos RT 0066900-93.2008.5.18.0054, transcrito abaixo, determino a habilitação dos créditos em execução nestes autos nos autos do Processo nº 100.08.150529-5 (583.00.2008.150529-5) - Recuperação Judicial - em curso perante a E. 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo:

"À fl. 249 foi juntada cópia do ofício oriundo da 2ª Vara de Falências e recuperações judicial de São Paulo/SP, noticiando que o plano de recuperação da empresa reclamada foi homologado em 16.04.2009. Pois bem. A jurisprudência atual do STF é no sentido de que todos os atos de execução promovidos contra empresas em recuperação judicial devem ser realizados pelo Juízo Universal. O Juízo em questão atrai todas as ações aptas a afetar o patrimônio da empresa em processo de recuperação judicial, afastando a regra da execução individual dos créditos, concluindo que a execução individual nesta Especializada e a recuperação judicial são incompatíveis porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra. Desse modo, deferida a recuperação judicial da empresa, deve ser instaurado o concurso de credores, garantindo tratamento isonômico a todos os credores de uma mesma categoria na percepção do que lhes é devido. Aprovado o plano de recuperação judicial e devidamente homologado, a execução deve prosseguir no Juízo onde se processa a recuperação judicial em questão." Resta, pois, prejudicada a indicação de bens promovida pela devedora. Intimem-se. Anápolis, 14 de abril de 2010, quarta-feira.

CELSO MOREDO GARCIA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3116/2010

Processo Nº: RTSum 0068200-56.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO PEREIRA SOARES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Concedido o prazo para impugnação ao cálculo pelas partes nos moldes do Art. 879, § 2º da CLT, não houve irrisignação destas. Por outro lado, o reclamante requer "que seja modificada a decisão de habilitação de crédito no processo de Recuperação Judicial com prosseguimento da execução nesta Vara especializada, na forma da lei."

Pois bem. Na sentença de fls. 37/42 – transitada em julgado em 01/02/2010 - consta expressa determinação quanto à forma de processamento da execução nestes autos: "Com a formação do título executivo judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005.". Ocorre que, in casu, somente agora verificou-se a liquidez do título executivo, porquanto, é despicienda a intimação ao credor previdenciário prevista no artigo 879, § 3º da CLT, tendo em vista que a execução de contribuições previdenciárias processada nestes autos enquadra-se numa das hipóteses insertas no Ofício nº 38/2010 ER/PFGO que, com espeque na Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, dispensa a intimação da Procuradoria-Geral Federal. Em razão disso - nada obstante a juntada de cópias de decisão e documentos

extraídas dos autos RT 0066900- 93.2008.5.18.0054 em que foi determinada a expedição de certidões de crédito para a respectiva habilitação perante a Justiça Comum -, não havia sido, ainda, nestes autos determinação neste sentido. Portanto, o comportamento do autor revela indevida insatisfação, mostrando-se impertinente e inadequado. Por estas razões, indefiro o requerimento formulado às fls. 117. Utilizando os mesmos fundamentos expendidos nos autos RT 0066900-93.2008.5.18.0054, transcrito abaixo, determino a habilitação dos créditos em execução nestes autos nos autos do Processo nº 100.08.150529-5 (583.00.2008.150529-5) - Recuperação Judicial - em curso perante a E. 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo:

"À fl. 249 foi juntada cópia do ofício oriundo da 2ª Vara de Falências e recuperações judicial de São Paulo/SP, noticiando que o plano de recuperação da empresa reclamada foi homologado em 16.04.2009. Pois bem. A jurisprudência atual do STF é no sentido de que todos os atos de execução promovidos contra empresas em recuperação judicial devem ser realizados pelo Juízo Universal. O Juízo em questão atrai todas as ações aptas a afetar o patrimônio da empresa em processo de recuperação judicial, afastando a regra da execução individual dos créditos, concluindo que a execução individual nesta Especializada e a recuperação judicial são incompatíveis porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra. Desse modo, deferida a recuperação judicial da empresa, deve ser instaurado o concurso de credores, garantindo tratamento isonômico a todos os credores de uma mesma categoria na percepção do que lhes é devido. Aprovado o plano de recuperação judicial e devidamente homologado, a execução deve prosseguir no Juízo onde se processa a recuperação judicial em questão." Resta, pois, prejudicada a indicação de bens promovida pela devedora. Intimem-se. Anápolis, 14 de abril de 2010, quarta-feira.

CELSO MOREDO GARCIA

Juiz do Trabalho

DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBIMENTO DE CERTIDÃO.

Notificação Nº: 3120/2010

Processo Nº: RTOrd 0075600-24.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: EDNA GIRLENE SANTANA GOMES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Concedido o prazo para impugnação ao cálculo pelas partes nos moldes do Art. 879, § 2º da CLT, não houve irrisignação destas. Por outro lado, o reclamante requer "que seja modificada a decisão de habilitação de crédito no processo de Recuperação Judicial com prosseguimento da execução nesta Vara especializada, na forma da lei."

Pois bem. Na sentença de fls. 66/74 – transitada em julgado em 18/01/2010 - consta expressa determinação quanto à forma de processamento da execução nestes autos: "Com a formação do título executivo judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005.". Ocorre que, in casu, somente agora verificou-se a liquidez do título executivo, porquanto, é despicienda a intimação ao credor previdenciário prevista no artigo 879, § 3º da CLT, tendo em vista que a execução de contribuições previdenciárias processada nestes autos enquadra-se numa das hipóteses insertas no Ofício nº 38/2010 ER/PFGO que, com espeque na Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, dispensa a intimação da Procuradoria-Geral Federal. Em razão disso - nada obstante a juntada de cópias de decisão e documentos extraídas dos autos RT 0066900- 93.2008.5.18.0054 em que foi determinada a expedição de certidões de crédito para a respectiva habilitação perante a Justiça Comum -, não havia sido, ainda, nestes autos determinação neste sentido. Portanto, o comportamento do autor revela indevida insatisfação, mostrando-se impertinente e inadequado. Por estas razões, indefiro o requerimento formulado às fls. 118. Utilizando os mesmos fundamentos expendidos nos autos RT 0066900-93.2008.5.18.0054, transcrito abaixo, determino a habilitação dos créditos em execução nestes autos nos autos do Processo nº 100.08.150529-5 (583.00.2008.150529-5) - Recuperação Judicial - em curso perante a E. 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo:

"À fl. 249 foi juntada cópia do ofício oriundo da 2ª Vara de Falências e recuperações judicial de São Paulo/SP, noticiando que o plano de recuperação da empresa reclamada foi homologado em 16.04.2009. Pois bem. A jurisprudência atual do STF é no sentido de que todos os atos de execução promovidos contra empresas em recuperação judicial devem ser realizados pelo Juízo Universal. O Juízo em questão atrai todas as ações aptas a afetar o patrimônio da empresa em processo de recuperação judicial, afastando a regra da execução individual dos créditos, concluindo que a execução individual nesta Especializada e a recuperação judicial são incompatíveis porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra. Desse modo, deferida a recuperação judicial da empresa, deve ser instaurado o concurso de credores, garantindo tratamento isonômico a todos os credores de uma mesma categoria na percepção do que lhes é devido. Aprovado o plano de recuperação judicial e devidamente homologado, a execução deve prosseguir no Juízo onde se processa a recuperação judicial em questão." Resta, pois, prejudicada a indicação de bens promovida pela devedora. Intimem-se. Anápolis, 14 de abril de 2010, quarta-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBIMENTO DE CERTIDÃO.

Notificação Nº: 3155/2010

Processo Nº: RTOrd 0075900-83.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MANUEL LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:

À (AO) RECLAMANTE: Deverá a(o) reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretaria, a fim de ser procedida a retificação pertinente.

Notificação Nº: 3173/2010

Processo Nº: RTSum 0076300-97.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: DARLI JOSÉ GABRIEL

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO COLÔNIA LTDA.

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, caso em que, será considerada a importância objeto do cálculo de fl. 116.

Notificação Nº: 3122/2010

Processo Nº: RTSum 0078600-32.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: KÁTIA ANTÔNIA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Concedido o prazo para impugnação ao cálculo pelas partes nos moldes do Art. 879, § 2º da CLT, não houve irresignação destas. Por outro lado, o reclamante requer "que seja modificada a decisão de habilitação de crédito no processo de Recuperação Judicial com prosseguimento da execução nesta Vara especializada, na forma da lei."

Pois bem. Na sentença de fls. 86/90 – transitada em julgado em 23/11/2009 - consta expressa determinação quanto à forma de processamento da execução nestes autos: "Com a formação do título executivo judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005." Ocorre que, in casu, somente agora verificou-se a liquidez do título executivo, porquanto, é despicienda a intimação ao credor previdenciário prevista no artigo 879, § 3º da CLT, tendo em vista que a execução de contribuições previdenciárias processada nestes autos enquadra-se numa das hipóteses insertas no Ofício nº 38/2010 ER/PFGO que, com espeque na Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, dispensa a intimação da Procuradoria-Geral Federal. Em razão disso - nada obstante a juntada de cópias de decisão e documentos extraídas dos autos RT 0066900- 93.2008.5.18.0054 em que foi determinada a expedição de certidões de crédito para a respectiva habilitação perante a Justiça Comum -, não havia sido, ainda, nestes autos determinação neste sentido. Portanto, o comportamento do autor revela indevida insatisfação, mostrando-se impertinente e inadequado. Por estas razões, indefiro o requerimento formulado às fls. 160. Utilizando os mesmos fundamentos expendidos nos autos RT 0066900-93.2008.5.18.0054, transcritos abaixo, determino a habilitação dos créditos em execução nestes autos nos autos do Processo nº 100.08.150529-5 (583.00.2008.150529-5) - Recuperação Judicial - em curso perante a E. 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo:

"A fl. 249 foi juntada cópia do ofício oriundo da 2ª Vara de Falências e recuperações judicial de São Paulo/SP, noticiando que o plano de recuperação da empresa reclamada foi homologado em 16.04.2009. Pois bem. A jurisprudência atual do STF é no sentido de que todos os atos de execução promovidos contra empresas em recuperação judicial devem ser realizados pelo Juízo Universal. O Juízo em questão atrai todas as ações aptas a afetar o patrimônio da empresa em processo de recuperação judicial, afastando a regra da execução individual dos créditos, concluindo que a execução individual nesta Especializada e a recuperação judicial são incompatíveis porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra. Desse modo, deferida a recuperação judicial da empresa, deve ser instaurado o concurso de credores, garantindo tratamento isonômico a todos os credores de uma mesma categoria na percepção do que lhes é devido. Aprovado o plano de recuperação judicial e devidamente homologado, a execução deve prosseguir no Juízo onde se processa a recuperação judicial em questão." Resta, pois, prejudicada a indicação de bens promovida pela devedora. Intimem-se. Anápolis, 14 de abril de 2010, quarta-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBIMENTO DE CERTIDÃO.

Notificação Nº: 3161/2010

Processo Nº: RTOrd 0094100-41.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: JORGE DE SOUZA MELO

ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Indique o reclamante o atual endereço da reclamada, tendo em vista a certidão exarada à fl. 59.

Notificação Nº: 3167/2010

Processo Nº: RTSum 0102800-06.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ELIZABETE MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA BRANDÃO SOUSA - NATU HOUSE CAFÉ

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Converto em penhora o valor bloqueado (R\$ 705,71) junto ao Banco Bradesco S.A (fls. 86).Intime-se a Executada para tomar ciência da penhora, para os fins legais (art. 884, CLT).

Notificação Nº: 3158/2010

Processo Nº: RTSum 0103200-20.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO MIGUELETE SARAN

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos. Junte-se a petição nº 1543120. A reclamada requer a inclusão do feito em pauta para tentativa de conciliação.... Diante disso, e consoante previsão do artigo 85-A e §§ do Provimento Geral Consolidado deste Regional, defiro o requerimento formulado. Inclua-se o processo na pauta para tentativa de conciliação no dia 05/05/2010 às 14horas, nomeando para intermediar as negociações a servidora Art. 85-A. As Varas do Trabalho incluirão em pauta, semanalmente, para tentativa de conciliação, processos que se encontrarem na fase executória. §1º O Juiz Titular poderá designar servidor para intermediar as negociações entre as partes, com o objetivo de alcançar a conciliação. § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo conciliação entre as partes, o servidor deverá lavrar o termo correspondente, submetendo-o à apreciação do Magistrado. Intimem-se as partes e respectivos procuradores para comparecimento. Anápolis, 15 de abril de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3158/2010

Processo Nº: RTSum 0103200-20.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO MIGUELETE SARAN

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos. Junte-se a petição nº 1543120. A reclamada requer a inclusão do feito em pauta para tentativa de conciliação.... Diante disso, e consoante previsão do artigo 85-A e §§ do Provimento Geral Consolidado deste Regional, defiro o requerimento formulado. Inclua-se o processo na pauta para tentativa de conciliação no dia 05/05/2010 às 14horas, nomeando para intermediar as negociações a servidora WENDY EVELYN BARBOSA DOS SANTOS. Art. 85-A. As Varas do Trabalho incluirão em pauta, semanalmente, para tentativa de conciliação, processos que se encontrarem na fase executória. §1º O Juiz Titular poderá designar servidor para intermediar as negociações entre as partes, com o objetivo de alcançar a conciliação. § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo conciliação entre as partes, o servidor deverá lavrar o termo correspondente, submetendo-o à apreciação do Magistrado. Intimem-se as partes e respectivos procuradores para comparecimento. Anápolis, 15 de abril de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3162/2010

Processo Nº: RTSum 0103600-34.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: DELMIRA MARÇAL DA SILVA

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): ANAPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ PAULO ERON DUARTE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, sob pena de prosseguimento da execução, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3176/2010

Processo Nº: RTSum 0104100-03.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA FRANCISCA GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Considerando que a Reclamada encontra-se em lugar desconhecido, sendo que a citação da mesma foi procedida via edital, fl. 87, defiro o requerimento formulado à fl. 89. Assim, seja expedido alvará judicial para liberação ao Reclamante do FGTS depositado em sua conta vinculada referente ao contrato de trabalho havido entre as partes. Após, intime-se o Reclamante para recebimento do alvará, no prazo de 05 dias.

Anápolis, 15 de abril de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3157/2010

Processo Nº: RTSum 0122500-65.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA RODRIGUES

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista concedida ao exequente dos bens nomeados pela executada, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 3174/2010

Processo Nº: RTSum 0125500-73.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO DAVID DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES

RECLAMADO(A): MORIA PLANEJAMENTO DE CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vistos. 1 – Em atenção ao requerimento formulado à fl. 90, concedo ao Reclamante mais 30 dias de prazo para apresentação de sua CTPS na Secretaria da Vara, a fim de que sejam procedidas as devidas anotações. 2 – Deverá o Reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar o extrato de sua conta vinculada, após o que os autos serão enviados à Contadoria para liquidação do julgado. Intime-se. Anápolis, 15 de abril de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3164/2010

Processo Nº: RTSum 0000296-82.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ADÉLIA MARIA TEODORO RIBEIRO DE FREITAS

ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar à Reclamante ADÉLIA MARIA TEODORO RIBEIRO DE FREITAS, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional (03/12), férias vencidas dos períodos de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009 na forma dobrada, férias vencidas do período de 2009/2010 na forma simples, férias proporcionais na razão de 03/12, todas acrescidas de 1/3, diferenças de FGTS + 40%, multa rescisória e multa do art. 467 da CLT, bem como a fornecer o TRCT no código 01, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 12 de abril de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3169/2010

Processo Nº: RTSum 0000407-66.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA

RECLAMADO(A): COMERCIAL PAGUE MENOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. - ME + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ao reclamante: Vistos. 1 - Inclua-se o feito na pauta do dia 27/04/2010 às 14h e 30 min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se o Reclamante e seu Procurador. Notifiquem-se os Reclamados. 2 – Na petição inicial desta reclamação trabalhista consta pedido de antecipação dos efeitos da tutela, no sentido de que seja a Reclamada intimada a proceder à devolução da CTPS do Reclamante, devidamente anotada, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada por este Juízo. Alega o Reclamante que tal documento foi entregue à Reclamada desde sua admissão, não tendo o mesmo sido devolvido a seu titular até esta data. A verossimilhança da alegação, porém, poderá ser melhor aferida com a apresentação da defesa e documentos. Assim, aguarde-se a audiência designada, momento em que será apreciado o pedido em questão. Intime-se o Reclamante. Anápolis, 15 de abril de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3739/2010

Processo Nº: RT 0056500-22.1997.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPOLIO DE ANTONIO ROBERTO FOGACA REP. P/ INVENTARIANTE SR. ELENITA FRANCISCA FOGAÇA

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

RECLAMADO(A): VIGSEG - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 005

ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se a Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da peça de fls.1056/1065. Com a respectiva manifestação, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 3744/2010

Processo Nº: RT 0192800-39.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO SOARES DE ABREU

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 202, expeça-se certidão de crédito em favor do reclamante, intimando-o para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o referido documento. Sem prejuízo da determinação supra, proceda-se ao desembargo do veículo de fls. 165. Ultimadas as providências, archive-se definitivamente estes autos.

Notificação Nº: 3724/2010

Processo Nº: RT 0227300-34.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: AILDO VENÂNCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Não conheço dos Embargos à Execução de fls. 673/691, em respeito aos princípios da economia processual e razoabilidade, já que a execução que se processa nestes autos é PROVISÓRIA. Transcreve-se a seguir ementa neste sentido: "EXECUÇÃO PROVISÓRIA. Limites. Com esteio no art.899 da CLT, a execução provisória tem como ponto limite a garantia do juízo, não se admitindo atos posteriores, sob pena de haver verdadeiro desperdício de prestação jurisdicional, diante da possibilidade de a sentença exequenda sofrer profundas modificações em caso de provimento do recurso interposto pelo devedor no processo de conhecimento" (in PROCESSO TRT-AP- 00017-2006-052-18-00-1, Data de Julgamento:20.08.2008). Intimem-se as partes.Após, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista noticiado às fls. 526.

Notificação Nº: 3729/2010

Processo Nº: RT 0134700-57.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO RIBEIRO LEMES

ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/04/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Isto posto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por NUTRAGE ALIMENTOS LTDA, e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, e rejeitá-los na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Custas de R\$44,26, pela embargante/executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 3755/2010

Processo Nº: ExCCJ 0019400-13.2009.5.18.0081 1ª VT

EXEQUENTE...: PEDRO GOMES DE FREITAS

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES

RECLAMADO(A): GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO EXEQUENTE

À vista do teor da certidão exarada pelo Sr. Diretor de Secretaria desta Vara, a qual dá conta de que os autos do processo em epígrafe não se encontram nesta unidade, determino que seja procedida a restauração respectiva, devendo a Secretaria obter cópia da certidão de crédito e dos documentos nela relacionados e, em seguida, intimar as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, exibam as peças relativas ao feito que estejam em seu poder. Sejam autuadas a certidão acima mencionada e as peças obtidas pela Secretaria, dando-se vista às partes, em Secretaria, pelo mesmo prazo acima deferido.

Notificação Nº: 3732/2010

Processo Nº: RTSum 0075300-78.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO LELIS RIBEIRO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): RAULIRIO BORGES FERREIRA

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Considerando que os valores decorrentes do depósito recursal garante a execução, converto-o em penhora. Intime-se o Executado. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo e não havendo nenhuma oposição, libere-se ao exequente, via alvará, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito no importe de R\$ 2.856,85 (dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). Intime-se. Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 196,21 (cento e noventa e seis reais e vinte e um centavos), R\$ 9,72 (nove reais e setenta e dois centavos) de imposto de renda e custas de liquidação no importe de R\$ 15,31 (quinze reais e trinta e um centavos), utilizando-se dos valores do depósito recursal. Por fim, libere-se o saldo remanescente ao executado, via alvará. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 3733/2010

Processo Nº: RTSum 0113100-43.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA NEURINA DA SILVA MACÉDO

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): GRAND BEER RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

ADVOGADO.....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se a autora a, no prazo de 05 (cinco), proceder ao levantamento dos documentos acostados à contra capa dos autos, bem como manifestar-se acerca da petição de fls.55/56.

Notificação Nº: 3734/2010

Processo Nº: RTSum 0121800-08.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CETRO TERCEIRIZAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Tendo em vista que até o momento a reclamante não manifestou eventual inadimplemento por parte do reclamado, tenho que todas as obrigações de fazer e de pagar foram cumpridas. Converto em penhora os valores bloqueados junto ao BACENJUD e transferidos para conta judicial(fl. 131/132). Prazo e fins legais.Decorrido in albis o prazo para eventual oposição de embargos, à Secretaria para que recolha, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R\$ 298,58) e custas processuais e de liquidação utilizando-se do saldo existente na conta judicial acima referida, de acordo com a planilha de fls. 118. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 3743/2010

Processo Nº: RTSum 0157700-52.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEX JACINTO DA COSTA

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos, para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3740/2010

Processo Nº: RTSum 0165500-34.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO.....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S/A

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Diante do inteiro teor da certidão exarada pelo i. Meirinho às fls.354, intime-se o procurador do Reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo, o atual endereço de seu constituinte.

Notificação Nº: 3738/2010

Processo Nº: RTOrd 0175900-10.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA NASCIMENTO E SILVA

RECLAMADO(A): BRASIL FOODS SA (FILIAL GOIÂNIA) + 001

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO 2º RECLAMADO

Proceda-se ao cadastramento do novo Procurador da 2ª Reclamada, subscritor da peça de fls.626, fazendo constar na capa dos autos e demais registros pertinentes, observando, o instrumento de fls.627.

Feito, por cautela, intime-se a 2ª Reclamada, para manifestar-se acerca do laudo pericial colacionado às fls.585/605, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, venham-me os autos conclusos para outras deliberações.

Notificação Nº: 3754/2010

Processo Nº: RTOrd 0196800-14.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ FLORINDO SILVA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA. (NOME FANTASIA CIA DO TERNO)

ADVOGADO.....: FABIANA DINIZ ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos Declaração, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 3722/2010

Processo Nº: RTSum 0226700-42.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RIBEIRO RAMOS

ADVOGADO.....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA

RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO.....: JARDEL MARQUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Não conheço do Embargos de Declaração de fls. 61/64, opostos pela Universidade Federal de Goiás, eis que a avença homologada por este Juízo às fls.23/24 não prescinde da presença da Embargante, que diga se de passagem, sequer faz parte da lide, posto que os valores avençados tratam-se de créditos da Reclamada, Limpadora e Conservadora Aparecidense LTDA, bloqueados junto àquela Instituição de Ensino, por força de liminar concedida nos autos da Ação Civil Pública em trâmite na 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, sob o nº 2444-2009-009-18-00-5.

Assim, desentranhe-se a referida peça e devolva-se ao Procurador subscritor, com cópia deste despacho. Em relação ao pleito de fls.44/45, considerando o que restou decidido na Ata de fls.23/24, remetam-se os autos ao MPT para manifestação.

Intime-se.

Notificação Nº: 3720/2010

Processo Nº: RTOrd 0000153-12.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ELZA FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Considerando que a Reclamante já procedeu ao levantamento dos valores depositados à título de FGTS, conforme corroboram os documentos colacionados às fls.61/64, restando, desta forma, prejudicado o pleito de fls.51/52, em relação ao FGTS. No que se refere a data de desligamento, com fulcro no disposto no artigo 833 da CLT, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material inserto na Ata de fls. 41/42, fazendo constar, desta feita, 06/12/2009, ao revés de 06/12/2010. Intimem-se as partes, devendo a Reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do documento colacionado às fls.58, onde noticia a devolução do cheque do pagamento da parcela do acordo, na alínea 11. Com a respectiva manifestação, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 3728/2010

Processo Nº: RTSum 0000320-29.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX NERIS DA SILVA

ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): NORANEY GOMES DA COSTA (VERDURÃO JAPONES)

ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos, para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3731/2010

Processo Nº: ConPag 0000338-50.2010.5.18.0081 1ª VT

CONSIGNANTE...: RESTAURANTE GIRASOLES LTDA.

ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA

CONSIGNADO(A): IRANILSON BRITO PINTO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE

Vistos os autos. O advogado Wesley Batista e Souza, OAB/GO nº 22.677, requer, em petição de fls. 28 e documentos, a expedição de alvará em seu nome para levantamento dos valores depositados em consignação (fls. 22), cujo levantamento foi deferido ao consignante em decisão terminativa do feito às fls. 25. No entanto, observo que o referido advogado notificou o consignante acerca da renúncia ao mandato que lhe fora outo gado para fins de postulação em juízo na data de 25.03.2010, e a decisão terminativa do feito foi publicada na data de 26.03.2010. Neste sentido, infere-se que quando da publicação da decisão o advogado já não exercia o munus publico, em que pese a ressalva do artigo 45 do CPC, em que o advogado continuará representando o mandante durante os 10 (dez) dias seguintes desde que necessário para lhe evitar prejuízo. No caso dos autos, não vislumbro que a renúncia do mandato possa causar prejuízo à parte autora, tendo em vista que a prestação jurisdicional já foi devidamente entregue às partes, não houve qualquer condenação, e inclusive consta informação acerca da celebração de um acordo extrajudicial entre consignante e consignado junto ao Sindicato. Portanto, indefiro o pedido de expedição de alvará para levantamento da quantia depositada na conta judicial nº 1513141-3 através do advogado Wesley Batista e Souza, OAB/GO nº 22.677, eis que o mesmo não detém poderes expressos para receber e dar quitação. Dê-se ciência tão somente ao subscritor da petição de fls. 28. Ressalte-se que a guia deverá ser entregue tão somente aos sócios da executada, que figuram no contrato social de fls. 05/10. Desta feita, intime-se a empresa consignante acerca da decisão de fls. 25, com cópia deste despacho, via mandado. Últimas as providências, não havendo pendências nestes autos, cumpra-se o despacho de fls. 25, último parágrafo.

Notificação Nº: 3736/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000422-51.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA JUSTINO CAETANO

ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A

ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intime-se a reclamada acerca da petição de fls. 29, devendo tomar as providências pertinentes para a regularização dos documentos acostados aos autos, no prazo derradeiro de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação da multa estabelecida em caso de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3727/2010

Processo Nº: RTSum 0000453-71.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CELSO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: FERNANDO GONÇALVES DIAS

RECLAMADO(A): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A

ADVOGADO....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epigrafe foi prolatada Sentença em 15/04/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO - Ante o exposto, acolho a preliminar suscitada e de conseqüência EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo civil. Condeno ao reclamante ao pagamento dos honorários periciais, que ora arbitro em dois salários mínimos. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$ 100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00 valor atribuído à causa tão somente para este fim, isentas na forma da Lei. INTIMEM-SE.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3134/2010

PROCESSO Nº RT 0122600-75.2005.5.18.0081

PROCESSO: RT 0122600-75.2005.5.18.0081

EXEQUENTE(S): ROSE MARY DOS SANTOS BARBOSA

EXECUTADO(S): DIVINO EDINEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR ,

CPF/CNPJ: 712.371.941-72

O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DIVINO EDINEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 71.876,26, atualizado até 30/04/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DIVINO EDINEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e dez.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3190/2010

PROCESSO Nº RT 0121200-55.2007.5.18.0081

PROCESSO: RT 0121200-55.2007.5.18.0081

RECLAMANTE: INES GOMES CORREIRA E SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. , CPF/CNPJ: 96.474.416/0001-10

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 455/456, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Melhor examinando os autos, observo que a execução em face da primeira reclamada Velox Recursos Humanos Ltda, devedora principal, é definitiva (fls. 425). Neste sentido, vejo que há numerário disponível suficiente para a satisfação da presente execução em razão de depósito recursal efetuado pela primeira reclamada. Assim, converto em penhora o valor depositado às fls. 388. Intime-se a primeira executada, via edital, tendo em vista o inteiro teor da certidão de fls.454. Por precaução, intime-se a primeira executada também no endereço por ela fornecido, qual seja, Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 1912, 15º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, via postal. Decorrido in albis o prazo para eventual oposição de embargos, libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido (R\$ 2.276,46), através de seu procurador, se este detiver poderes expressos para receber e dar quitação, utilizando-se do saldo existente na conta judicial referente a estes autos e à disposição deste juízo, observando-se a planilha de fls. 436, devendo o saldo remanescente permanecer nas conta. Com a devida liberação ao reclamante, recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R\$ 229,49) e o remanescente a título de custas, utilizando-se também do numerário existente na conta judicial referida e de acordo com a planilha de fls. 436. Saliente-se que o saldo remanescente deverá permanecer na conta, devendo a Secretaria certificar a existência de outras execuções em curso nesta Vara em que a reclamada/executada Velox Recursos Humanos Ltda figure no pólo passivo, e, em casopositivo, diligenciar no sentido de transferir o valor disponível nestes autos para o processo mais antigo porventura encontrado. Últimas as providências acima, oficie-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho informando que a execução nestes autos foi integralmente satisfeita pela primeira reclamada Velox Recursos Humanos Ltda e solicitando a devolução do AIRR nº 0121240-37.2007.5.18.0081 interposto pela segunda reclamada Vivo S.A. Por fim, após o recebimento dos autos relativo ao AIRR acima referido, encaminhem-se estes e aqueles autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

E para que chegue ao conhecimento de VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de abril de dois mil e dez.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3108/2010

PROCESSO Nº ExFis 0174800-54.2008.5.18.0081

PROCESSO: ExFis 0174800-54.2008.5.18.0081

REQUERENTE: UNIÃO

REQUERIDO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, DIONISIO RODRIGUES NUNES e NELSON PEREIRA MORAIS

O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, DIONISIO RODRIGUES NUNES e NELSON PEREIRA MORAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contra minutar o Agravado de Petição interposto pela União, prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento de VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, DIONISIO RODRIGUES NUNES e NELSON PEREIRA MORAIS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e dez.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3133/2010

PROCESSO Nº ExFis 0055100-50.2009.5.18.0081

PROCESSO: ExFis 0055100-50.2009.5.18.0081

EXEQUENTE(S): UNIÃO

EXECUTADO(S): SOLOBRAS ESTUDOS GEOTECNICOS DE BRASILIA LTDA. CPF/CNPJ: 00.442.558/0003-99

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SOLOBRAS ESTUDOS GEOTECNICOS DE BRASÍLIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.161.039,27 , atualizado até 30/04/2010 e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SOLOBRAS ESTUDOS GEOTECNICOS DE BRASÍLIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e dez.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3127/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0148400-66.2009.5.18.0081

PROCESSO: RTOrd 0148400-66.2009.5.18.0081

EXEQUENTE(S): FRANCISCO FERNANDES DA SILVA

EXECUTADO(S): SHIMONECK E CASSIANO IND. E COM. DE ARTIGOS DE METAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 03.128.346/0001-68

O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SHIMONECK E CASSIANO IND. E COM. DE ARTIGOS DE METAIS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 7.127,63, atualizado até 26/02/2010

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SHIMONECK E CASSIANO IND. E COM. DE ARTIGOS DE METAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e dez.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3105/2010

PROCESSO Nº RTSum 0179400-84.2009.5.18.0081

PROCESSO: RTSum 0179400-84.2009.5.18.0081

RECLAMANTE: CLEBSON SOUSA SANTOS

RECLAMADO(A): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. , CPF/CNPJ: 04.210.632/0001-30*

O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar acerca da peça de fls. 45/48 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

E para que chegue ao conhecimento de SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e dez.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4976/2010

Processo Nº: RT 0172700-31.2005.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CÉSAR PUGLIESI

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLLIVEIRA

RECLAMADO(A): ASSIST TELEFÔNICA S.A. - ASSIST + 003

ADVOGADO.....: MARLA PACHECO PIRES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Intimem-se os advogados substabelecidos à fl. 1088, através de publicação no DJE, a receberem o alvará acostado à contracapa dos autos, expedido em nome da reclamada Assist (A. Telecom S/A), em 05 dias.

No mesmo prazo, deverão os procuradores informar se também representam a reclamada Telesp (Telecomunicações de São Paulo S/A) e se o alvará recebido à fl. 1089 já foi apresentado à CEF para levantamento.

Notificação Nº: 4977/2010

Processo Nº: RT 0172700-31.2005.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CÉSAR PUGLIESI

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLLIVEIRA

RECLAMADO(A): ASSIST TELEFÔNICA S.A. - ASSIST + 003

ADVOGADO.....: FLÁVIO MÁRCIO F. CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Intimem-se os advogados substabelecidos à fl. 1088, através de publicação no DJE, a receberem o alvará acostado à contracapa dos autos, expedido em nome da reclamada Assist (A. Telecom S/A), em 05 dias.

No mesmo prazo, deverão os procuradores informar se também representam a reclamada Telesp (Telecomunicações de São Paulo S/A) e se o alvará recebido à fl. 1089 já foi apresentado à CEF para levantamento.

Notificação Nº: 4994/2010

Processo Nº: RT 0221900-70.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEX DA SILVA LIMA ALVES

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO FRANCISCO DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): COPOL - COOPERATIVA DE CONSUMA LTDA. (SUPERMERCADO EMPÓRIO 47) + 002

ADVOGADO.....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença de fls. 386/389, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Ante o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentados pelo INSS/União e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intime-se o INSS/União.

Decorrendo in albis o prazo para agravo, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4980/2010

Processo Nº: ConPag 0246000-89.2006.5.18.0082 2ª VT

CONSIGNANTE...: TEMPVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

CONSIGNADO(A): JOSÉ REINALDO ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE:

Intimem-se o credor (consignante) e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4974/2010

Processo Nº: AC 0054600-49.2007.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: ALAN VILELA PIRES + 023

ADVOGADO: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RÉU(RÉ): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

ADVOGADO: SARA MENDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vista às partes do mandado, documentos e certidão de fls. 491/499, pelo prazo comum de dez dias.

Notificação Nº: 4973/2010

Processo Nº: RT 0110300-10.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ODIL FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): FAZENDA SÃO SILVESTRE (REP. POR JANAÍNA GLÁUCIA LEITE NUNES DE MENDONÇA) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 4983/2010

Processo Nº: RT 0176400-44.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA BARBOSA

ADVOGADO.....: MICHELLE ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): INSTITUTO VALERIANO ROSA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE

Tomar ciência do despacho de fl.117 a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Intimem-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Na inércia, expeça-se certidão de crédito, arquivando-a eletronicamente, a qual poderá ser obtida pelo credor no sítio do TRT na internet. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Após, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 4922/2010

Processo Nº: ExCCP 0037700-54.2008.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: ANTERO NUNES DA SILVA

ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

REQUERIDO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES.

Tomar ciência de que foi designado o dia 25/05/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 26/05/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 4967/2010

Processo Nº: RT 0057400-16.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSENILDA CANDIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente do despacho de fl. 196, a seguir transcrito: 'Rejeito, de plano, os embargos à execução de fls. 158/159, eis que atacam penhora já substituída 180, o que importam em perda do objeto dos referidos embargos. Custas relativas aos embargos, pela executada, no importe de R\$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser acrescidas do montante da execução. Prossiga-se com a execução, designando-se hastas públicas para os bens penhorados às fls. 180, nos moldes de praxe. Retifique-se na autuação e demais registros pertinentes o nome e o endereço do patrono da Reclamada, conforme indicado às fls. 194. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4968/2010

Processo Nº: RT 0057400-16.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSENILDA CANDIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente do despacho de fl. 196, a seguir transcrito: 'Rejeito, de plano, os embargos à execução de fls. 158/159, eis que atacam penhora já substituída 180, o que importam em perda do objeto dos referidos embargos. Custas relativas aos embargos, pela executada, no importe de R\$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser acrescidas do montante da execução. Prossiga-se com a execução, designando-se hastas públicas para os bens penhorados às fls. 180, nos moldes de praxe. Retifique-se na autuação e demais registros pertinentes o nome e o endereço do patrono da Reclamada, conforme indicado às fls. 194. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4943/2010

Processo Nº: RT 0090200-97.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: WEDSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): AUTO POSTO CROMINIA LTDA.

ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. O agravo de petição de fl. 540/544 ficará sobrestado até o julgamento dos embargos à arrematação opostos.

Notificação Nº: 4940/2010

Processo Nº: RT 0128500-31.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DO EXEQUENTE:

Vista ao exequente acerca do teor da certidão de fl. 362 e da de fls. 364/365, no prazo de 05(cinco) dias

Notificação Nº: 4972/2010

Processo Nº: RT 0130000-35.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO MORAES SILVA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista ao credor das certidões de fls. 216, 221 e 229, por cinco dias.

Notificação Nº: 4959/2010

Processo Nº: RT 0135900-96.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIDE FERNANDES MONTEIRO (ESPÓLIO DE. - REP. PELO COMPANHEIRO/MEEIRO REGINALDO ANTONIO DE ANDRADE) + 002

ADVOGADO....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): EURIPEDES BALSANUFO DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO....: SONIA ARAUJO DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista à parte autora do ofício de fl. 181, por cinco dias.

Notificação Nº: 4960/2010

Processo Nº: RT 0135900-96.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIDE FERNANDES MONTEIRO (ESPÓLIO DE. - REP. PELO COMPANHEIRO/MEEIRO REGINALDO ANTONIO DE ANDRADE) + 002

ADVOGADO....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): EURIPEDES BALSANUFO DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO....: SONIA ARAUJO DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista à parte autora do ofício de fl. 181, por cinco dias.

Notificação Nº: 4985/2010

Processo Nº: ExCCP 0147700-24.2008.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: RONALDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

REQUERIDO(A): JL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO REQUERENTE:

Intime-se o Requerente a informar se tem interesse na adjudicação do bem penhorado, ou a requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4952/2010

Processo Nº: RT 0155000-37.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ZILAIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002

ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de embargos à execução de fls. 164/165, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

DIANTE DO EXPOSTO, são conhecidos os presentes embargos e considerados I M P ROCEDENTES os pedidos neles contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R\$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT.

Retifique-se na autuação e demais registros pertinentes o nome e o endereço ao patrono da Reclamada, conforme indicado às fls. 156-v.

Intimem-se.

Com o trânsito em julgado deste decisum, designem-se hastas públicas para os bens penhorados às fls. 183, nos moldes de praxe.

Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4953/2010

Processo Nº: RT 0155000-37.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ZILAIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002

ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de embargos à execução de fls. 164/165, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

DIANTE DO EXPOSTO, são conhecidos os presentes embargos e considerados I M P ROCEDENTES os pedidos neles contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R\$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT.

Retifique-se na autuação e demais registros pertinentes o nome e o endereço ao patrono da Reclamada, conforme indicado às fls. 156-v.

Intimem-se.

Com o trânsito em julgado deste decisum, designem-se hastas públicas para os bens penhorados às fls. 183, nos moldes de praxe.

Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4954/2010

Processo Nº: RT 0155000-37.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ZILAIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002

ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de embargos à execução de fls. 164/165, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

DIANTE DO EXPOSTO, são conhecidos os presentes embargos e considerados I M P ROCEDENTES os pedidos neles contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R\$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT.

Retifique-se na autuação e demais registros pertinentes o nome e o endereço ao patrono da Reclamada, conforme indicado às fls. 156-v.

Intimem-se.

Com o trânsito em julgado deste decisum, designem-se hastas públicas para os bens penhorados às fls. 183, nos moldes de praxe.

Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4958/2010

Processo Nº: RT 0168200-14.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: NILSOMAR SANTOS DE ALMEIDA

ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002

ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de embargos à execução de fls. 106/107, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

DIANTE DO EXPOSTO, são conhecidos os presentes embargos e considerados I M P ROCEDENTES os pedidos neles contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R\$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT.

Retifique-se na autuação e demais registros pertinentes o nome e o endereço ao patrono da Reclamada, conforme indicado às fls. 104-v.

Intimem-se.

Com o trânsito em julgado deste decisum, designem-se hastas públicas para os bens penhorados às fls. 189, nos moldes de praxe.

Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4941/2010

Processo Nº: RT 0177300-90.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO INÁCIO FERNANDES CAMPOS

ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001

ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS e guias SD/CD/TRCT.

Notificação Nº: 4964/2010

Processo Nº: RT 0181700-50.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JEREMIAS ALVES DE LIMA

ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): FUGA COUROS S.A.

ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença de fls. 364/376, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JEREMIAS ALVES DE LIMA em desfavor de FUGA COUROS S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada, a pagar ao reclamante no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os

valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação já fixados. Juros moratórios e correção monetária nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(s) e certidão(ões) de trânsito em julgado. a Delegacia Regional do Trabalho e o INSS, enviandolhes cópia desta sentença. engenharia e médica, razão pela qual condeno-a, em honorários periciais arbitrados em R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo R\$1.200,00 (mil duzentos reais)/cada perito(a), sem prejuízo de correção monetária até a data do efetivo pagamento, a serem pagos no prazo legal, sob pena de execução, admitida no caso da perita médica a dedução dos R\$500,00 já adiantados. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica. assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4964/2010

Processo Nº: RT 0181700-50.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JEREMIAS ALVES DE LIMA

ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): FUGA COUROS S.A.

ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 364/376, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JEREMIAS ALVES DE LIMA em desfavor de FUGA COUROS S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada, a pagar ao reclamante no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação já fixados. Juros moratórios e correção monetária nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(s) e certidão(ões) de trânsito em julgado. a Delegacia Regional do Trabalho e o INSS, enviandolhes cópia desta sentença. engenharia e médica, razão pela qual condeno-a, em honorários periciais arbitrados em R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo R\$1.200,00 (mil duzentos reais)/cada perito(a), sem prejuízo de correção monetária até a data do efetivo pagamento, a serem pagos no prazo legal, sob pena de execução, admitida no caso da perita médica a dedução dos R\$500,00 já adiantados. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica. assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4962/2010

Processo Nº: RT 0190400-15.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ADELINO JÚNIOR TEIXEIRA STORTI

ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 385/386, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 330,68 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 1,65, referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 332,34, valor atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 4928/2010

Processo Nº: RTOrd 0215500-69.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VALNI DE FÁTIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.

ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Registro que a demora no julgamento dos presentes e embargos se deu em virtude da retenção abusiva dos autos pelo procurador da reclamada, que fez carga do processo em 01.12.2009 (fl. 311) e procedeu à devolução apenas em 12.02.2010, mais de 70 dias depois. Intimem-se as partes, ressaltando à reclamada que, em caso de interposição de agravo de petição, deverá indicar precisamente o valor líquido que entende devido ao reclamante (incontroverso), sob pena de ser considerado aquele indicado nos cálculos de fl. 267 e liberação imediata ao reclamante. Ap. de Goiânia, 14 de abril de 2010 (4ª f).
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 4979/2010

Processo Nº: RTOOrd 0231700-54.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DAMIANA PEDRO DE SOUZA

ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): CLAUDIA FRANCISCA DE CARVALHO + 001

ADVOGADO....: DIANNE RODRIGUES MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Intime-se a credora a informar se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados ou a requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4989/2010

Processo Nº: RTOOrd 0236500-28.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que os autos em epígrafe, encontram-se em seu poder sob a carga de nº 429/2010. Os mesmos deveriam ter sido devolvidos no dia 15/04/2010. Assim, solicito a vossa senhoria a devolução daqueles no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, comunicação do fato a OAB e a aplicação de outras restrições processuais previstas em lei.

Notificação Nº: 4989/2010

Processo Nº: RTOOrd 0236500-28.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que os autos em epígrafe, encontram-se em seu poder sob a carga de nº 429/2010. Os mesmos deveriam ter sido devolvidos no dia 15/04/2010. Assim, solicito a vossa senhoria a devolução daqueles no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, comunicação do fato a OAB e a aplicação de outras restrições processuais previstas em lei.

Notificação Nº: 4946/2010

Processo Nº: RTSum 0032400-77.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON RESENDE MACHADO

ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): C METAIS MÓVEIS PARA DECORAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Fica o credor intimado a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10(dez) dias.

Notificação Nº: 4995/2010

Processo Nº: RTOOrd 0039300-76.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO CARDOSO MOREIRA

ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): DIVINO SILVANO MOREIRA

ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMADO:

Ficar ciente do despacho de fl. 95, a seguir transcrito: 'Cite-se o executado por edital, dando-se ciência deste despacho ao seu procurador.'

Notificação Nº: 4936/2010

Processo Nº: RTOOrd 0120600-60.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON JOSÉ DE MOURA

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vista as partes da manifestação da perita de fls. 218/225, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. l.

Notificação Nº: 4947/2010

Processo Nº: RTOOrd 0143200-75.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ALINE CRISTINA AMORIM DE JESUS

ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBON

RECLAMADO(A): FACTORY MANUTENÇÕES CALDEIRARIA LTDA. - ME

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará e a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 4932/2010

Processo Nº: RTOOrd 0157500-42.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDICEU CARVALHO DA COSTA

ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO

RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Fica o procurador da reclamada intimado a assinar os embargos de fls. 140/141, em 24(vinte e quatro) horas, sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 4986/2010

Processo Nº: RTSum 0196100-35.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): MARSON PIRES DA SILVA

ADVOGADO....: ELIZABETH CRISTINA DE RESENDE

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Tomar ciência do despacho de fl.24 a seguir transcrito: ' Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 23, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um reais) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 242,21 (duzentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos), valor atualizado até 30.04.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. [...]'

Notificação Nº: 4987/2010

Processo Nº: RTSum 0196100-35.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): MARSON PIRES DA SILVA

ADVOGADO....: ELIZABETH CRISTINA DE RESENDE

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Tomar ciência do despacho de fl.24 a seguir transcrito: ' Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 23, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um reais) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 242,21 (duzentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos), valor atualizado até 30.04.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. [...]'

Notificação Nº: 4942/2010

Processo Nº: RTOOrd 0196300-42.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: NÉBIO DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): ESQUADRIAL VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.

ADVOGADO....: LÚCIO JOSÉ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente do despacho de fl. 293, a seguir transcrito: 'Indefere-se o pedido de realização de nova perícia técnica e de intimação do perito engenheiro para

novos esclarecimento em audiência, eis que é conclusivo o laudo por ele apresentado, com os esclarecimentos de fls. 275/277.

Ademais, o Juiz não está adstrito ao laudo pericial e, havendo necessidade, poderá solicitar novos esclarecimentos após a instrução do feito. Inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução - rito ordinário, no dia 04.05.2010, às 10h20min. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua intimação acerca deste despacho, tudo sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 4924/2010

Processo Nº: Monito 0200000-26.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): ELIAGUIAR LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:

Tomar ciência de que foi designado o dia 25/05/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 26/05/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 4939/2010

Processo Nº: RTOOrd 0202600-20.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIA GRAZIANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
RECLAMADO(A): CITY COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME (DROGARIA SANTA MONICA)

ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Tomar ciência do despacho de fl.330 a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Tempestivo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Representação processual regular. A reclamada requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, requerendo o recebimento de seu recurso mesmo sem o recolhimento das custas e do depósito recursal. A reclamada é uma pessoa jurídica submetida ao regime jurídico de direito privado, de modo que está sujeita às mesmas regras impostas ao litigante particular. Os benefícios da assistência judiciária gratuita podem ser estendidos às pessoas jurídicas, mas, em qualquer caso, mostra-se indispensável a comprovação da miserabilidade jurídica, demonstrando sua insolvência ou séria privação quanto aos gastos mínimos de manutenção do empreendimento, o que não foi demonstrado nos autos. Face ao exposto, apesar de tempestivo e com representação processual regular, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada (fls. 314/329), por deserto, posto que não comprovado o recolhimento das custas processuais e depósito recursal a que foi condenada, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso. Intime-se. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 4988/2010

Processo Nº: RTOOrd 0225100-80.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: SINÉZIO COSTA TEIXEIRA

ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologo os cálculos de fls. 73/79, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, conforme particularizado abaixo:

1 - R\$8.896,94 (oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos) - total líquido do reclamante, já descontada sua parte da contribuição previdenciária e imposto de renda;

2 - R\$ 1.419, 11 (um mil, quatrocentos e dezenove reais e onze centavos) - honorários assistenciais (15%); 3 - R\$ 241,89 (duzentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos) - imposto de renda;

4 - R\$ 262,26 (duzentos e sessenta e dois reais e seis centavos) referente às custas processuais e sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

5 - R\$ 1.351,87 (um mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos) - contribuição previdenciária a ser recolhida pela Reclamada, sendo a cota-parte do Reclamante R\$321,87, já descontada do seu crédito, e a da Reclamada R\$1.030,01.

Totalizando R\$12.172,08 (doze mil, cento e setenta e dois reais e oito centavos), atualizado até 30.04.2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento.

Cite-se a executada, por edital, dando-se ciência deste despacho ao seu procurador (fl. 84). Não havendo pagamento no prazo legal, procedam-se às consultas pertinentes.

Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010).

Notificação Nº: 4965/2010

Processo Nº: RTSum 0231900-27.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LEILA DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

RECLAMADO(A): IRIS CLAUDIA LOPES SOUZA

ADVOGADO....: CIRILO SIMÕES DA LUZ

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 37, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 1.086,77 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 5,43 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 1.092,20, valor atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 4971/2010

Processo Nº: RTSum 0237200-67.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEANE NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA

RECLAMADO(A): LUZIA ALVES DE JESUS - SOLARIUM MOTEL LTDA.

ADVOGADO....: LUCIANO JAKUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência de que foi designada audiência de instrução para o dia 03 de maio de 2010, às 13:30 horas, devendo trazer suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4992/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000016-27.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON DE ARAUJO LIMA

ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: ANA TERESA DE SOUSA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para depositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4949/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000405-12.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO

RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA em face de DUEPLAST EMBALAGENS LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Segundo, condenar a reclamada em honorários assistenciais de 15% (quinze por cento) do valor bruto da condenação (sem descontos previdenciários e fiscais); Terceiro, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. O Setor de Cálculos do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO fica autorizado a obter o extrato e/ou saldo da conta vinculada do FGTS do reclamante perante o Posto da Caixa Econômica Federal - CEF. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Custas pela reclamada que importam no total de R\$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$10.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

Aparecida de Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente

Antônio Gonçalves Pereira Júnior

Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 4948/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000410-34.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
 RECLAMADO(A): GAFISA CONSTRUTORA + 002
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
 NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:

Diante dos documentos de fls. 94/95, dou por regularizada a representação processual da 2ª reclamada, pelo que, homologo o acordo de fls. 22/24, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 4950/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000410-34.2010.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOS ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A. + 002
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:

Diante dos documentos de fls. 94/95, dou por regularizada a representação processual da 2ª reclamada, pelo que, homologo o acordo de fls. 22/24, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 4997/2010

Processo Nº: Monito 0000476-14.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): I F OLIVEIRA AGUIAR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO REQUERENTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4998/2010

Processo Nº: Monito 0000476-14.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): I F OLIVEIRA AGUIAR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO REQUERENTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4925/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000481-36.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO JORGE ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os documentos que encontra-se na contra-capa dos autos.
 Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 4930/2010

Processo Nº: RTSum 0000514-26.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DAYANA MARTINS

ADVOGADO.....: DARI CRISTIANO DA CUNHA

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO:

Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por DAYANA MARTINS em face de 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito da reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; 3.2 - Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

O não cumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer deferida(s) nesta sentença importará na condenação do(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, multa(s) diária(s) de 01/30 do salário mensal por obrigação descumprida, limitada cada cominação a 30/30.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estricta observância dos parâmetros, bases de cálculo, compensação de depósitos de FGTS e dedução do aviso prévio não cumprido pelo reclamante, tudo conforme fundamentação supra. A reclamada deverá ser intimada oportunamente, se for o caso, para juntar aos autos os recibos de pagamento do período contratual

(inclusive de férias e 13º's salários), a ficha de registro e o extrato do FGTS, para viabilizarem eventual apuração de diferenças do FGTS. Caso necessário, o Setor de Cálculos do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO fica autorizado a obter o extrato e/ou saldo da conta vinculada/FGTS do reclamante perante a Caixa Econômica Federal - CEF. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, às fls. 52/56, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transitada em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.

Fixo o valor da condenação em R\$1.136,88 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis, bem como das custas processuais e da liquidação. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R\$27,73 (custas processuais de R\$22,18 + custas de liquidação de R\$5,55), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R\$1.108,85, obtido através da seguinte expressão matemática: R\$1.136,88 - R\$22,18 - R\$5,55, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação). Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Em tempo, determino, de ofício, a retificação da denominação/razão social da reclamada no polo passivo para 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA, conforme documentos trazidos com a contestação. À Secretaria da Vara do Trabalho para as providências cabíveis, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

Aparecida de Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente

Antônio Gonçalves Pereira Júnior

Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 4938/2010

Processo Nº: RTSum 0000730-84.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL NOGUEIRA

ADVOGADO.....: OSVANDO BRAZ DA SILVA

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi designado audiência UNA, para o dia 29 de abril de 2010, às 08:10 horas.

Notificação Nº: 4926/2010

Processo Nº: RTSum 0000739-46.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL BARBOSA DE MORAIS

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

RECLAMADO(A): GOFran COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Para homologação do acordo de fl. 22, aguar-de a audiência designada, sendo imprescindível a presença do reclamante.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4068/2010

PROCESSO Nº Monito 0200000-26.2009.5.18.0082

EXEQUENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS- SINDILOJAS

EXECUTADO: ELIAGUIAR LTDA.

Data da Praça 25/05/2010 às 13:00 horas

Data do Leilão 26/05/2010 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme auto de penhora de fl. 82, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. RIO VERDE, S/Nº, QD. 102, ÁREA A, B, LOJA 15, VILA SÃO TOMÁS CEP 74.916-260 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) FERNANDO RODRIGUES SANTOS, e que é(são) o(s) seguinte(s):

DESCRIÇÃO DOS BENS:
HUM MIL CD'S VIRGENS, MARCA MULTILAZER NOVOS 80 MIN, AVALIADO CADA EM R\$1,00, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4041/2010
PROCESSO Nº ConPag 0000324-63.2010.5.18.0082
CONSIGNANTE : OPE - CONSTRUÇÕES LTDA. (REPRESENTADO PELO SÓCIO

PROPRIETARIO FLÁVIO GIIMARÃES ROCHA)

CONSIGNADO(A): JOAQUIM ALVES FERREIRA FILHO, CPF/CNPJ:
354.157.971-49

Data da audiência: 30/04/2010 às 08:40 horas.

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos:

Dos requerimentos

Assim é que a Autora, com supedâneo nos incisos I e II do Artigo 335 do Código Civil c/c o Artigo 890 e ss do CPC, requer de V. Exa:

1. a citação do Réu/Consignado que encontradão no endereço já ofertado no preâmbulo desta, para, se o quiser, vir responder à presente ação, sob pena de ser condenado por revelia; 2. a homologação do depósito da quantia devida já efetuado, conforme o comprovante em anexo e, 3. sendo julgada procedente a presente ação, seja, também, decretada a extinção da obrigação do pagamento das verbas rescisórias em lume. Protestando provar suas alegações por todas as provas admitidas em direito, a saber, a oitiva das testemunhas, perícias, juntada de outros documentos e, ainda, as demais provas que se fizerem necessárias e, em especial, pelo depoimento pessoal do Réu/Consignado, sob pena de confissão (em. 74 do TST) que ora as requer. Atribuindo-se à presente o valor de (R\$ 573,31) quinhentos e setenta e três reais e trinta e um centavos. Pede e espera deferimento. Goiânia, 19 de fevereiro de 2.010

P.p., Nelson dos Santos Abadia

OAB/GO 10.330'

Valor da causa: R\$ 573,31

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOAQUIM ALVES FERREIRA FILHO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA N. 4053/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000481-36.2010.5.18.0082

RECLAMANTE: ADÃO JORGE ALVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL)

O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 18/20, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença/decisão proferida nos autos supramencionados:

O(A) reclamante requereu a aplicação da pena de revelia e confissão ao(a) reclamado(a) injustificadamente ausente, o que será apreciado quando da prolação da sentença.

CONCILIAÇÃO:

O(A) segundo reclamado(a) pagarão ao(a) reclamante a importância líquida e total de R\$ 1.200,00, mediante depósito na conta do procurador do reclamante, Sr. José Carlos dos Reis, junto à Caixa Econômica Federal, agência 1842, conta corrente 3966-6, sendo R\$ 600,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 19/4/2010, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R\$ 600,00, até 30/4/2010; O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulado que -

no caso de atraso ou inadimplemento haverá vencimento antecipado das parcelas subsequentes e aplicação da multa de 100% sobre o saldo devedor.

As partes declaram que a transação é composta de 25,6% de parcelas de natureza salarial no valor de (R\$ 307,20), sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária, bem como de 74,4% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a multa de 40% do FGTS(R\$ 54,00), multa do art. 467/CLT(R\$ 145,08), multa do art. 477/CLT(R\$ 507,84), FGTS(R\$ 89,16) e férias + 1/3(R\$ 96,72).

Neste a to, o reclamante entrega a sua CTPS para que a S ecretaria ratifique a s d atas de início e saída, para constar: data d e admissão em 15/08/2009, e data de desligamento em 01/02/2010.

A Secretaria deverá expedir, ainda, certidão narrativa p ara liberação das guias de seguro-desemprego.

O presente Termo de Audiência possui força de ALVARÁ JUDICIAL perante a Caixa Econômica Federal, os Órgãos do Ministério do Trabalho e demais órgãos federais competentes para a liberação do seguro-desemprego, caso cumpridos os requisitos legais, suprimindo a inexistência do TRCT, das guias CD/SD e do carimbo de baixa na CTPS. O Sr. Gerente de Banco deverá se ater aos seguintes dados:

CTPS: 037623 SÉRIE 0013-MA

DATA DE ADMISSÃO: 15/08/2009

DATA DE DESLIGAMENTO: 01/02/2010

CNPJ: 00915174/0001-84

A s partes informam, ainda, que o presente acordo será pago com valores a serem abatidos do crédito que a primeira reclamada tem com a segunda.

Homologa-se o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre R\$ 1.200,00, dispensadas na forma da lei.

O(A) segundo reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários, sendo cabíveis, incidentes sobre a conciliação.

Diante do disposto na Portaria MF 176/10, deixa-se de intimar a Procuradoria Geral Federal (INSS) sobre os termos do acordo.

Após o cumprimento do acordo, devolvam-se os documentos juntados com a inicial e contestação, caso haja, aos respectivos signatários.

Após a solução de todas as pendências, sejam os autos remetidos ao arquivo.

D é-se ciência à primeira reclamada dos termos deste acordo, por edital.

Audiência encerrada às 13h46min.

Nada mais.

E para que chegue ao conhecimento de IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e dez.

Documento assinado eletronicamente

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4099/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000657-15.2010.5.18.0082
RECLAMANTE : MANOEL DOLORES DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A. , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 29/04/2010 às 08:20 horas.

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.

Pedidos:

DO PEDIDO

O Reclamante pede as parcelas a seguir relacionadas, tomando-se como base de cálculo a composição apresentada no item "remuneração" supra e acrescentando-se ao contrato de trabalho 30 (trinta) dias referente ao aviso prévio:

Salário Base 466,40

Produção média 233,60

Adicional de Balançinho 96,28

Reflexo das horas extras 259,20

TOTAL 1.218,40

PRETENSÕES VALORES

AVISO PRÉVIO 1.477,60

13º SALÁRIO

3/12 avos proporcionais 369,40

FGTS s/ 13º 29,55

FÉRIAS

5/12 avos proporcionais 615,67

1/3 das férias 205,22

FGTS

FGTS de 4 meses 563,85

Multa de 40% 225,54

MULTA DO ART. 477 DA CLT 1.477,60

MULTA ART. 467 DA CT 3.393,58

SALDO DE SALÁRIO 2.693,59

ADICIONAL DE BALANÇINHO 346,60

HORAS EXTRAS

326 horas a 50% 1.036,81

TOTAL 1.036,81

TOTAL R\$ 12.435,01

Requer ainda;

a)- Sejam as Reclamadas notificadas (citada) para responder a presente ação;

b)- Sejam as Reclamadas condenadas ao pagamento das parcelas anteriormente pedidas, todas acrescida de juros, correção monetária e multa quando devida;

c)- Seja feita devida Comunicação à DRT e ao INSS das irregularidades apuradas;

d)- Seja aplicado as multas dos artigos 467 e 477 da CLT;

e)- Seja feita devida baixa em sua CTPS;

f)- Seja o pedido julgado procedente;

g)- Seja a Reclamada condenada no pagamento das custas processuais;

h) Seja a segunda e terceira Reclamada condenadas subsidiariamente e efetuar o pagamento do crédito trabalhista do Reclamante.

h)- Sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária por o Reclamante não possuir condições que lhe permita arcar com as despesas e custas processuais, conforme declaração de incapacidade financeira em anexo;

O Reclamante requer a produção de todos os meios de prova permitida, inclusive depoimento pessoal do representante da reclamada, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, perícia, etc.

Dá-se a causa o valor de R\$ 12.435,01 (doze mil quatrocentos e trinta e cinco reais e um centavo).

Termos em que;

Pede deferimento'.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA TENDA S.A. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de abril de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2766/2010

Processo Nº: RT 0028100-78.1999.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ADRIANO MARTINS DE MOURA

ADVOGADO..... NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): OSMAR TEIXEIRA DE ALMEIDA (LOJAS TEIXEI- RA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Receber a Certidão de Crédito nº 1450/20010 no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 2767/2010

Processo Nº: RT 0028200-33.1999.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBERONE MARTINS DE MOURA

ADVOGADO..... NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): OSMAR TEIXEIRA DE ALMEIDA (LOJAS TEIXEI- RA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Receber a Certidão de Crédito nº 1450/20010 no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 2770/2010

Processo Nº: RT 0067500-89.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA LOURENÇA LINO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.... AMIRAL CASTRO COELHO

RECLAMADO(A): HOTEL ESPLANADA DO RIO QUENTE LTDA. (PROP.

MAURICIO NICOLAU RODRIGUES)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado do teor abaixo:

Não obtendo êxito, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão...

Notificação Nº: 2756/2010

Processo Nº: RT 0031000-53.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: PAMELA DAFNE SILVA

ADVOGADO.... HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): CLARICE DIVINA DE ANDRADE ME

ADVOGADO.... ROGÉRIO BUZINHANI

NOTIFICAÇÃO:

intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2744/2010

Processo Nº: RT 0046000-93.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ AUGUSTO GONZAGA DA SILVA (REP. P/ JOANA D'ARC LOPES DA SILVA)

ADVOGADO..... IRIS VIVIANE PIMENTA DUARTE

RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

ADVOGADO..... RUBIA MARA PILOTTO BARCO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, trazer aos autos a primeira via de sua CTPS, sob pena de restar prejudicado o cumprimento da sentença nesse particular.

Notificação Nº: 2759/2010

Processo Nº: RT 0117800-84.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: AMILSON ALVES DE VAL

ADVOGADO..... RENATO R. MAGALHAES

RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELETRICAS DE GOIÁS S.A. + 001

ADVOGADO..... ROSEDELMA MARIA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

(...)intime-se a executada a proceder ao levantamento da quantia existente na conta recursal de fls. 311 ou indicar número de conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 2758/2010

Processo Nº: RT 0123900-55.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SILENE ROSA DE SOUZA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): SILVIA MARIA DE MOURA JEREISSATI (POUSADA LN)

ADVOGADO..... ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

intime-se a exequente para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, facultada a adjudicação dos bens constritados às fls. 161. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2761/2010

Processo Nº: RT 0059100-81.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: WELINGTON DIAS FERREIRA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO.....: LUCIANA HONORATO CUNHA
 NOTIFICAÇÃO:
 Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2750/2010
 Processo Nº: RT 0101300-06.2008.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: RODRIGO CARVALHO RIBEIRO
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
 RECLAMADO(A): TROPICAL THERMAS CLUB
ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM
 NOTIFICAÇÃO:
 Intime-se o reclamado para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2769/2010
 Processo Nº: RTSum 0009100-43.2009.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
 RECLAMADO(A): DANIEL LUIZ DE REZENDE
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica intimada a Confederação/exequente para o teor abaixo transcrito:
 Proceda-se nova busca, bloqueio e transferência de valores porventura existentes em contas bancárias do executado, via convênio Bacenjud, em valor suficiente à garantia da execução. Persistindo o insucesso, deverá a Secretária:
 a) verificar se há veículo(s) cadastrado(s) em nome do executado, via Renajud/Detrannet; b) solicitar cópias das 2 (duas) últimas declarações de bens entregues pelo executado à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através do Infojud; Efetuadas as diligências determinadas acima, vista à Confederação-exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Caldas Novas, 01 de dezembro de 2009, terça-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2771/2010
 Processo Nº: RTSum 0019800-78.2009.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES
 RECLAMADO(A): FABIANO AMORIM DE MELO
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 DESPACHO:.. .Infrutífera a diligência, intime-se a exequente para tomar ciência do teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça e, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer meios aptos para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito.
 Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 2757/2010
 Processo Nº: RTSum 0039300-33.2009.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: HAMILTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
 RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
 NOTIFICAÇÃO:
 intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2749/2010
 Processo Nº: RTOrd 0068600-40.2009.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALÍPIO JOSÉ GRAEFF
ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE ALMEIDA GOMES
 RECLAMADO(A): FAZENDA SERRA NEGRA/CAPÃO CHATO (RANCHO DALAS) + 004
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 Defiro o pleito de penhora do imóvel descrito às fls. 10 dos autos.
 Expeça-se o competente mandado de penhora, avaliação e registro.
 Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2745/2010
 Processo Nº: RTOrd 0082900-07.2009.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: ELIEL JOSÉ DO CARMO
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 Considerando que o experto foi categórico quanto a quantidade semanal de acesso à câmara fria para conclusão do laudo pericial, indefere-se o requerimento do reclamante (fls. 180). Para audiência de INSTRUÇÃO, inclua-se o feito na pauta do dia 19.05.2010, às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2746/2010
 Processo Nº: RTOrd 0092500-52.2009.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: DELSON JOSÉ COSTA
ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO
 RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 Dê-se vista ao reclamante dos esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 327/328. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2754/2010
 Processo Nº: RTOrd 0096300-88.2009.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: RAQUEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
 RECLAMADO(A): EMPRESA TRABALHO TEMPORARIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:
 Para audiência de INSTRUÇÃO, designo o dia 31.05.2010, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.
 Intime-se as partes.

Notificação Nº: 2753/2010
 Processo Nº: RTOrd 0103800-11.2009.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: GILSON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): SERRA REPRESENTAÇÕES TURÍSTICAS LTDA
ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 Indefiro o requerimento da reclamada de nova intimação do Sr. Perito para prestar esclarecimentos sobre sua manifestação e para vistoria e verificação do ocorrido na empresa, já que a prova técnica produzida foi satisfatória. Para audiência de encerramento da instrução, incluo o feito na pauta do dia 23.04.2010, às 13:25 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 2763/2010
 Processo Nº: ConPag 0108800-89.2009.5.18.0161 1ª VT
 CONSIGNANTE...: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES
 CONSIGNADO(A): DULCINEIA FERREIRA
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
 NOTIFICAÇÃO:
 (...)intime-se a consignante/executada a proceder ao levantamento da quantia existente na conta judicial descrita no extrato de fls. 220 ou indicar número de conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 2752/2010
 Processo Nº: RTOrd 0142700-63.2009.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: DONIVAL DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
 RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 2768/2010
 Processo Nº: RTOrd 0147900-51.2009.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: WAGNER DA SILVA GALVÃO
ADVOGADO.....: RONIE CRISOSTOMO DE FRANÇA
 RECLAMADO(A): EDUCON-SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA
ADVOGADO.....: JOÃO CASILLO
 NOTIFICAÇÃO:
 Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência para inquirição da testemunha FELIPE MAROTONE, a qual será realizada no dia 05/05/10, às 14h40min, na 13ª VT de Curitiba/PR, situada na Av. Vicente Machado, nº 400, 2º Piso, Centro, junto aos autos nº 179/2010-2.

Notificação Nº: 2762/2010
 Processo Nº: RTOrd 0164200-88.2009.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: GILBERTO ALVES TAVARES

ADVOGADO..... JOAO BEZERRA CAVALCANTE

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO

ADVOGADO..... JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 447/451, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III - DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por GILBERTO ALVES TAVARES em face do BANCO BRADESCO S.A., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 - declarar a prescrição do direito de ação em relação aos títulos cujas lesões de direito tenham ocorrido em data anterior a 16-12-2004; 2 - julgar totalmente improcedente os pedidos. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$2.000,00, pelo reclamante, calculadas sobre R\$100.000,00, valor dado à causa. Isento do recolhimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 14 de abril de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2760/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000134-57.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

ADVOGADO..... MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)

ADVOGADO..... NILCE RODRIGUES BARBOSA**NOTIFICAÇÃO:**

Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2751/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000216-88.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCESCO BORGES DE AQUINO

ADVOGADO..... NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO..... LEILA AZEVEDO SETTE**NOTIFICAÇÃO:**

FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO**VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO**

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2057/2010

PROCESSO Nº RT 0022000-26.2006.5.18.0141

RECLAMANTE: JOSÉ LUCENILTON ALVES

EXEQUENTE: JOSÉ LUCENILTON ALVES

EXECUTADO: DESIGN PINTURA AUTOMOTIVA LTDA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

Data da Praça: 19.05.2010 às 10h40min

Data do Leilão: 20.07.2010 às 13h00min

A Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, na titularidade da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado) a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), conforme auto de reavaliação de fl. 176/177, encontrado no seguinte endereço: Fazenda Degredo – CATALÃO-GO, na guarda do depositário EUCIMAR RODRIGUES DA SILVA, e que é o seguinte: Uma gleba de terras, situada na Fazenda Degredo neste Município, com área de 9.39,97 hectares, equivalente a um alqueire, 75 litros e 222,00 m2 em terras de campo, com divisas e confrontações descritas na matrícula 25.804, ficha 1, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catalão/GO. Benefeitorias sobre o imóvel acima descrito a saber: – Um imóvel residencial em alvenaria, sendo 03 quartos, sendo um deles suíte, cozinha, sala, banheiro, social, área coberta em torno de ¼ do perímetro, com área total de cerca e 100 m2 (cem metros quadrados);

– Um quiosque de lazer em aroeira, cobertura em telha plan, com área total com cerca de 60 m2 (sessenta metros quadrados); – Um quiosque de lazer, com esteios, cobertura em telha plan, com cerca de 25 m2 (vinte e cinco metros quadrados); – Uma piscina, acabamento em fibras. Com cerca de 32 metros quadrados, com motor e filtro para limpeza da referida piscina; – Uma quadra de areia, com cerca de 250 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados, com rede fixa para peteca; – Um poço artesiano, com cerca de 55 metros de profundidade; – Um curral com cerca de 90 m2 (noventa metros quadrados), em madeira e cabos de aço, com dois pequenos cochos cobertos; – Uma represa com cerca de 300m2 de leito permanente; – Uma casa em alvenaria, com quarto, sala, banheiro, cozinha, com área total de cerca de 40 m2; – Um aviário, parte coberta, parte descoberta e cercada, com cerca de 70 m2; – Uma pocilga em alvenaria, com cerca de 20 m2. Consta sobre o imóvel penhorado o seguinte ônus: garantia hipotecária pelo prazo de 20 anos em favor de Dacar Química do Brasil S.A. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente

de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o número 35, com os seguintes e-mails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br, telefone: (62)3275-8403, que será realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, situada na Praça da República, n.438, centro, Itumbiara/GO. Telefone: (64) 3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A, da CLT. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, GRACIANE CRISTINE TEXEIRA ZALAMENA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e dez.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2047/2010

PROCESSO Nº RT 0076400-87.2006.5.18.0141

RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADO: CATALINA VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(A): SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA E OUTROS

Data da Praça: 19/05/2010 às 11:00 horas

Data do Leilão: 20/07/2010 às 13:00 horas

A Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$12.000,00 (doze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 133, na guarda do depositário DINIVALDO ANTÔNIO DOS REIS, e que é o seguinte: Uma Gleba de Terras, situada na Fazenda "Fundos e Coqueiros" , ou seja, a fração ideal do imóvel constante da presente matrícula, equivalente a 2,4423044%, ou seja, a área de 1.178,84m2, em comum com uma área maior de 4.82.67,53 hectares, ou seja, 48.267,53, adquirido por Décio Rodrigues Reis, conforme R-9-1.457, nos termos da escritura pública de compra e venda de 17 de janeiro de 1994, lavrada nas Notas deste cartório, no livro n. 39, às fls. 95/96 verso, registrada no Cartório do 1º Ofício de Três Ranchos/GO, matrícula n. 1457, registro geral, avaliada em R\$12.000,00 (doze mil reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o número 35, com os seguintes e-mails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br, telefone: (62) 3275-8403, que será realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, situada na Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO. Telefone: (64) 3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A, da CLT. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, GRACIANE CRISTINE TEXEIRA ZALAMENA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos treze de abril de dois mil e dez.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2044/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0125700-47.2008.5.18.0141

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADO: COLÉGIO NACIONAL LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

Data da Praça: 19/05/2010 às 10:10 horas

Data do Leilão: 20/07/2010 às 13:00 horas

A Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, substituta na VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$1.680,00 (mil, seiscentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fls. 82, encontrados no seguinte endereço: RUA BELA VISTA, Nº15, BAIRRO CENTRO CEP 75.701-170 - CATALÃO-GO, na guarda do depositário José Eustáquio Borges, e que são os seguintes: - Quatorze carteiras escolares universitárias, com estofamento no assento e no encosto e prancha fornecida, em bom estado, avaliadas em R\$120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando R\$1.680,00 (mil, seiscentos e oitenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o número 35, com os seguintes e-mails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br, telefone: (62) 3275-8403, que será realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, situada na Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO. Telefone: (64) 3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A, da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, GRACIANE CRISTINE TEXEIRA ZALAMENA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos doze de abril de dois mil e dez.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1976/2010

PROCESSO Nº RTSum 0134600-19.2008.5.18.0141

RECLAMANTE: JUSCELINO PEREIRA DE SOUZA

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADO: COLÉGIO NACIONAL LTDA.

ADVOGADO: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

Data da Praça: 19/05/2010 às 10:00 horas

Data do Leilão: 20/07/2010 às 13:00 horas

A Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, substituta na VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$960,00 (novecentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fls. 49, encontrados no seguinte endereço: RUA BELA VISTA, Nº15, BAIRRO CENTRO CEP:75.701-170 - CATALÃO-GO, na guarda do depositário José Eustáquio Rosa, e que são os seguintes:

- Oito carteiras escolares universitárias, com estofamento no assento e no encosto e prancha fornecida, em bom estado, avaliadas em R\$120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando R\$960,00 (novecentos e sessenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o número 35, com os seguintes e-mails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br, telefone: (62) 3275-8403, que será realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, situada na Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO. Telefone: (64) 3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A, da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para

intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito.

Eu, GRACIANE CRISTINE TEXEIRA ZALAMENA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos doze de abril de dois mil e dez.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1369/2010

Processo Nº: AINDAT 0027900-03.2008.5.18.0211 1ª VT

AUTOR...: ADEVANI JOSÉ DE SOUSA

ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA

RÉU(RÉ): RÁPIDO PLANALTIÑA LTDA.

ADVOGADO: GRACE MARY VÉRAS OSIK

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO(A) RECLAMANTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 216/231.

Notificação Nº: 1368/2010

Processo Nº: RTOrd 0023500-09.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTINEZ MARTINS DA FONSECA

ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S.A

ADVOGADO..... FERNANDO DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO(A) RECLAMANTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 356/365.

Notificação Nº: 1371/2010

Processo Nº: RTOrd 0095500-07.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: OTÁVIO BRUNO FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

FICA V. Sa. INTIMADA A APRESENTAR QUESITOS E/OU ASSISTENTES, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME DESPACHO ABAIXO TTRANSCRITO:

'Vistos etc.

Nomeio perito deste Juízo o Dr. José Humberto Gebrim, indicado a fls. 395, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 20 dias, para apuração do estado atual de saúde, das sequelas decorrentes do acidente e da redução da capacidade laborativa do reclamante, apontando, inclusive, eventuais tratamentos a que o autor porventura deva se submeter.

Cumpra-se a determinação contida na ata de fls. 384, penúltimo parágrafo, e, após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes e, além dos quesitos das partes, responder aos seguintes quesitos do juízo, formulados desde já, como base no art. 426, II, do CPC.

- 1) O autor encontra-se, no momento, incapacitado para o trabalho?
- 2) Se afirmativa a resposta à pergunta anterior, a incapacidade é temporária ou definitiva? Total ou parcial? Em que grau estabelecido em termos percentuais?
- 3) A incapacidade do reclamante o impede de desempenhar as tarefas do cotidiano doméstico?
- 4) Sendo ainda afirmativa a resposta ao quesito nº 1, há possibilidade de que o reclamante venha recuperar sua capacidade para o trabalho total ou parcialmente? Em que prazo?
- 5) Sendo negativa a resposta ao quesito nº 1, houve incapacidade laboral, por quanto tempo e em que grau?'

Notificação Nº: 1372/2010

Processo Nº: RTOrd 0095500-07.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: OTÁVIO BRUNO FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

FICA V. Sa. INTIMADA A APRESENTAR QUESITOS E/OU ASSISTENTES, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME DESPACHO ABAIXO TTRANSCRITO:

'Vistos etc.

Nomeio perito deste Juízo o Dr. José Humberto Gebrim, indicado a fls. 395, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 20 dias, para apuração do estado atual de saúde, das sequelas decorrentes do acidente e da redução da capacidade

laborativa do reclamante, apontando, inclusive, eventuais tratamentos a que o autor porventura deva se submeter.

Cumpra-se a determinação contida na ata de fls. 384, penúltimo parágrafo, e, após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes e, além dos quesitos das partes, responder aos seguintes quesitos do juízo, formulados desde já, como base no art. 426, II, do CPC.

- 1) O autor encontra-se, no momento, incapacitado para o trabalho?
- 2) Se afirmativa a resposta à pergunta anterior, a incapacidade é temporária ou definitiva? Total ou parcial? Em que grau estabelecido em termos percentuais?
- 3) A incapacidade do reclamante o impede de desempenhar as tarefas do cotidiano doméstico?
- 4) Sendo ainda afirmativa a resposta ao quesito nº 1, há possibilidade de que o reclamante venha recuperar sua capacidade para o trabalho total ou parcialmente? Em que prazo?
- 5) Sendo negativa a resposta ao quesito nº 1, houve incapacidade laboral, por quanto tempo e em que grau?

Notificação Nº: 1370/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000093-37.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: HERNANI MENDES DA COSTA

ADVOGADO.....: SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE FORMOSA - GOIÁS

ADVOGADO.....: LUCIO RAFAEL LOBO MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 57/65, PROFERIDA NO DIA 14/04/2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve-se acolher a arguição de incompetência material desta Especializada para julgar o presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, Comarca de Formosa/GO, para os fins devidos.

Intimar as partes.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 1367/2010

Processo Nº: RTSum 0000199-96.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: CELIA MARIA ALVARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RAMILSON MARTINS SANTOS

RECLAMADO(A): KARLA FERREIRA DA SILVA ME

ADVOGADO.....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER OS DOCUMENTOS (CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), GUIA DA PREVIDÊNCIA, GUIAS CD E SD, CHAVE DE CONECTIVIDADE E TRCT), QUE SE ENCONTRAM NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2634/2010

Processo Nº: RT 0023500-33.1996.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDECIDES JUSTINO PEREIRA + 001

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA ROSA / SEMENTES VISTA ALEGRE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXEQUENTES:

''Converto em penhora o depósito efetuado às fls. 276. Intimem-se as partes para os efeitos do art. 884 da CLT, sendo a executada via edital. Transcorrendo, in albis o prazo supra, liberem-se aos exequentes os valores líquidos devidos a cada um (destacando-se no alvará a importância devida a cada um dos reclamante, conforme cálculos). Concomitantemente, recolham-se as custas devidas. Após, certifique-se a secretaria sobre a existência de outras ações que tenham como ré as executadas.''

Notificação Nº: 2638/2010

Processo Nº: ACCS 0108300-42.2006.5.18.0221 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

REQUERIDO(A): LUIZA ENEIDA BERALDO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

REITERANDO, À EXEQUENTE, A INTIMAÇÃO DE FLS. 249:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0162/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2637/2010

Processo Nº: RT 0092500-03.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ DE SOUSA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGONEVES INDÚSTRIA, COMÉRCIO LTDA (FRIGORÍFICO TREVO LTDA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

REITERANDO, AO ADJUDICANTE/EXEQUENTE, A INTIMAÇÃO DE FLS. 182:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, para assinar o Auto de Adjudicação nº 003/2010, expedido em seu favor. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2650/2010

Processo Nº: RTOOrd 0119300-68.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO FERNANDES DE FREITAS

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista dos autos, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, nos termos da Portaria nº 01/2009, artigo 3º, inciso XIV.

Notificação Nº: 2633/2010

Processo Nº: RTSum 0125300-84.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: CLENIR RODRIGUES

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): NILTON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

REITERANDO, AO EXEQUENTE, A INTIMAÇÃO DE FLS. 34:

''Considerando que não conta dos autos o número do CPF do executado, o que inviabiliza a utilização dos convênios para execução, intime-se o exequente para informar, em 10 dias, o CPF do executado. Informado o número do CPF, venham os autos para o cumprimento do art. 12 da portaria nº 01/2006''

Notificação Nº: 2647/2010

Processo Nº: RTOOrd 0159800-45.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: AVELAR JUNIO MELO SALGADO

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V. Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 51, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2649/2010

Processo Nº: RTOOrd 0167300-65.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLYAN ARAUJO DE LIMA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 352/364, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

No mesmo prazo acima, deverá a Reclamada, caso queira, manifestar-se acerca do parecer produzido pelo assistente-técnico do reclamante 343/350.

Notificação Nº: 2648/2010

Processo Nº: RTSum 0167800-34.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: AVELAR JUNIOR MELO SALGADO

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO.....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V. Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 28, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2652/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000510-57.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DE SOUZA PIRES

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam V. S^{as}. intimadas acerca da inclusão do feito na pauta de audiência, para encerramento de instrução, do dia 05/05/2010, às 16h00, nos termos do despacho de fls. 129.

Notificação Nº: 2651/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000567-75.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO RODRIGUES DE MOURA

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:

Fica V. S^a intimado a manifestar-se acerca da documentação e da defesa (fls. 53/110), pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de fls. 31.

Notificação Nº: 2653/2010

Processo Nº: RTSum 0000824-03.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON MORAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): HEXAENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica V.S.a intimado para tomar ciência do despacho a seguir transcrito:
"Corrige-se erro material constante da Ata de Audiência, fls. 15/16, no que se refere às custas processuais, para fazer constar: "Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$2.000,00), dispensadas na forma da lei." Intimem-se.

Notificação Nº: 2653/2010

Processo Nº: RTSum 0000824-03.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON MORAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): HEXAENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:

Fica V.S.a intimado para tomar ciência do despacho a seguir transcrito:
"Corrige-se erro material constante da Ata de Audiência, fls. 15/16, no que se refere às custas processuais, para fazer constar: "Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$2.000,00), dispensadas na forma da lei." Intimem-se."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 4584/2010

Processo Nº: RT 0076200-43.2006.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: OZENILDO FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): HELEJOVA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA + 001

ADVOGADO..... ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimado do despacho de fls. 502, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Indefere-se, por ora, o pedido de fls. 501, haja vista o entendimento desde Juízo esposado no despacho de fls. 429/430. Aguarde-se resposta ao ofício de fls. 499. Intime-se."

Notificação Nº: 4579/2010

Processo Nº: ACCS 0223200-47.2006.5.18.0121 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS, ESPÓLIO DE, REP. POR JOSÉ DOS REIS DOS SANTOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimado do despacho publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 273/275, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pagas às fls. 280. Deixa-se de intimar o INSS, nos termos do artigo 879, § 3º da CLT, uma vez que os valores referem-se exclusivamente a Contribuição Sindical. Cumprido o acordo ou transcorrido 05 dias do vencimento da parcela, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, ficando a penhora de fls. 254 liberada, bem como o depositário do seu encargo, devendo o mesmo ser intimado, após, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se."

Notificação Nº: 4586/2010

Processo Nº: ACCS 0170200-64.2008.5.18.0121 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO

REQUERIDO(A): VALDECI BORGES DE MIRANDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a certidão nº 1640/2010, que se encontra acostada à contracapa dos autos, para averbação da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Notificação Nº: 4582/2010

Processo Nº: RTSum 0026200-34.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): LAZARO MARTINS DA PAZ

ADVOGADO..... MILENE VIEIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 115, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc.

Face ao teor da petição de fls. 112, extingo a execução do crédito trabalhista, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Assim, oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância de fls. 106.

Obtida a informação, libere-se ao executado o saldo do bloqueio.

Intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Comprovado o recolhimento, fica extinta sua execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo.

Intimem-se."

Notificação Nº: 4581/2010

Processo Nº: RTOOrd 0040100-84.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR DE JESUS

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AVIPAL NORDESTE S/A + 001

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4575/2010

Processo Nº: RTOOrd 0167400-29.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON PEREIRA ASSUNÇÃO FERNANDES

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001

ADVOGADO..... OTÁVIO CÉSAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas, por seus procuradores para, no prazo legal, manifestarem-se acerca dos Recursos Interpostos.

Notificação Nº: 4577/2010

Processo Nº: RTOOrd 0167400-29.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON PEREIRA ASSUNÇÃO FERNANDES

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): SINCARGAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CARGAS E DESCARGAS EM GERAL DE ITUMBIARA - GO + 001

ADVOGADO..... VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas, por seus procuradores para, no prazo legal, manifestarem-se acerca dos Recursos Interpostos.

Notificação Nº: 4592/2010

Processo Nº: RTSum 0228800-44.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ROCHA DE ALENCAR FILHO

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 98/2010.

Notificação Nº: 4564/2010

Processo Nº: RTOOrd 0330100-49.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

ADVOGADO..... ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4588/2010

Processo Nº: RTOrd 0353900-09.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINA OLIVEIRA RESENDE DE ASSIS

ADVOGADO..... MAURO LUIS VIEIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ENSINO DE ITUMBIARA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria desta VT para retirar o Alvará Judicial nº 1935/2010 e a Certidão de Tempo de Serviço para habilitar-se ao recebimento do benefício de Seguro-Desemprego, os quais encontram-se acostados à contrapaga.

Notificação Nº: 4568/2010

Processo Nº: RTSum 0000012-67.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON LEMES SILVA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMETÍCIA S/A

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4560/2010

Processo Nº: RTSum 0000111-37.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELMO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ ERINALDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): DARCI ZANUTO

ADVOGADO..... ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls.60/62, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por ADELMO FRANCISCO DA SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 4600/2010

Processo Nº: RTOrd 0000238-72.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAN SOUSA SILVA

ADVOGADO..... VALTER ORSINE MARTINS

RECLAMADO(A): WTECH MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 001

ADVOGADO..... THIAGO DOS SANTOS FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que a 2ª Reclamada pertence ao Grupo Construcap estendo a autorização de retenção de crédito da 1ª Reclamada também em relação ao GRUPO.

Lado outro, dê-se vista ao Reclamante da ordem de pagamento anexa na qual consta o depósito da quantia de R\$ 3.000,00 em seu favor.

Com relação a nomeação de mais de um assistente técnico pela Reclamada, não vejo qualquer óbice, já que cada um deles poderá atuar em determinado campo/especialidade da perícia.

No que tange aos valores já gastos pelo Reclamante, conforme alega, faz-se necessário aguardar a devolução dos autos pelo perito para análise dos documentos que constam dos autos.

A respeito dos gastos com o tratamento, não há que se falar em preclusão, haja vista que, quando o Reclamante necessitar do tratamento pago, bastará informar nos autos.

Intimem-se.

Devolvidos os autos, junte-se.

Após, conclusos.

Notificação Nº: 4567/2010

Processo Nº: RTSum 0000271-62.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVINO PINTO PEREIRA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA + 002

ADVOGADO..... JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1931/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTSum 0001091-81.2010.5.18.0121

RECLAMANTE: JOÃO LEANDRO DE SOUZA

RECLAMADO(A): RONALDO GOMES DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MARMORE E GRANITO

Data da audiência: 11/05/2010 às 10:10 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19.04.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20.04.2010

A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, sob pena de preclusão.

Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presentes reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. - Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer sua testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.

Valor da causa: R\$ 1020,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RONALDO GOMES DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MARMORE E GRANITO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de abril de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2395/2010

Processo Nº: ACCS 0130600-37.2006.5.18.0111 1ª VT

REQUERENTE...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... JORNANDE JACINTO

REQUERIDO(A): CELIO MARCELINO DE SOUZA ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor/Sindicato intimado da decisão que segue transcrita abaixo.

Vistos.

1. A execução, nestes autos, prossegue apenas em relação ao devedor Célio Marcelino de Souza.

2. Quanto aos demais devedores (2º, 3º, 6º e 7º réus), o início do procedimento executório ficou condicionado à formação de autos suplementares, nos termos do despacho de fl. 289.

3. A ausência das cópias conduziu a que não fossem impulsionadas as execuções indicadas no item 2 supra (despacho de fl. 295).

4. Saída do arquivo provisório à fl. 298.

5. Em relação ao devedor Célio Marcelino de Souza:

a. intime-se o credor/sindicato a indicar meios para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias, com a advertência de que seu silêncio conduzirá a que sejam tomadas as providências previstas na Portaria 06/06 deste Juízo.

6. Em relação aos réus Adonel Pereira da Silva, Borges e Camilo, Ednaldo Cândido de Carvalho e Ermandes da Silva – O Matogrossense:

a. renova-se ao credor/sindicato prazo de 30 (trinta) dias para trazer aos autos as cópias indicadas no item 2 de fl. 289, com a advertência de que sua omissão conduzirá ao entendimento de que houve solução direta entre as partes a respeito dos valores devidos.

Notificação Nº: 2400/2010

Processo Nº: RT 0204300-46.2006.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): TRENTIN E TRENTIN LTDA. (COMERCIAL AGRÍCOLA COMODORO)

ADVOGADO..... LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:Fica a devedora intimada a informar nos autos, em 30 (trinta) dias, o número de prestações, a data de vencimento e do final do parcelamento.

Notificação Nº: 2398/2010

Processo Nº: RT 0161900-80.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RODRIGO FILGUEIRA QUEIROZ

RECLAMADO(A): JOSÉ RUBENS URBINI

ADVOGADO.....: MARTA APARECIDA FARIA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes a dizer, em 10 (dez) dias, se pretendem a produção de prova, especificando-a e justificando o interesse. Dê-se ciência de que o silêncio será entendido como renúncia a qualquer prova eventualmente necessária.

Notificação Nº: 2367/2010

Processo Nº: RT 0067100-26.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: WILDSON PAULINO DE ALMEIDA + 001

ADVOGADO.....: VANILDO ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

1. Torna-se sem efeito as determinações contidas no despacho de fl. 592, em relação ao valor referido na certidão supra.
2. Conta às fls. 550/561 (R\$10.284,80).
3. Depósito recursal às fls. 467 (R\$3.303,15 – atualizado à fl. 591).
4. Bloqueio de valores à fl. 577 (R\$164,11).
5. Importância transferida pela devedora comprovada à fl. 583 (R\$4.053,94 – saldo atualizado à fl. 591).
6. Converte-se em penhora o valor transferido dos autos 672/2008-4 (fl. 613), comprovado à fl. 615 (R\$1.070,17).
7. Intime-se a devedora principal (Barsil Construções) da penhora indicada no item 6 supra, bem como a depositar o valor da dívida remanescente (R\$1.693,43), em 30 (trinta) dias, advertindo-a que sua omissão conduzirá ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2415/2010

Processo Nº: RT 0068100-61.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NILSON ARAÚJO PEREIRA

ADVOGADO.....: MARIA LILIA FRANCO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): M. ASTURIO MARQUES & CIA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimada a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias, advertindo-se que na omissão, os autos serão remetidos ao arquivo provisório por 01 (um) ano, de acordo com o artigo 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2372/2010

Processo Nº: RT 0094900-29.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em 30 (trinta) dias, com a previsão de que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 2370/2010

Processo Nº: RT 0112900-77.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO MARTINS DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Isso posto: a. são conhecidos os embargos opostos por Rio Claro Agroindustrial à execução movida por Flávio Martins da Silva; b. são consideradas parcialmente procedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, inciso V), no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Notificação Nº: 2374/2010

Processo Nº: RTOrd 0136000-61.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo. Vistos.

1. Histórico e determinação à fl. 207.
2. Manifestação dos peritos às fls. 210/212 e 215.
3. Manifestação do reclamante às fls. 218/220.
4. Manifestação da reclamada às fls. 222/223.
5. Incluem-se os autos na pauta do dia 04 de maio de 2010 às 14h00min, dando-se às partes ciência de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.

6. A ausência de rol de testemunhas conduz ao entendimento de que as mesmas comparecerão independentemente de intimação (ata à fl. 65).

7. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 2410/2010

Processo Nº: RTOrd 0143600-36.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN

RECLAMADO(A): MOTAVI DEMOLIÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a apresentarem rol de testemunhas, no prazo legal, sob pena de preclusão do ato mas faultado o comparecimento espontâneo.

Ficam ainda as partes intimadas da designação da audiência para o dia 05.05.2010 às 17h, advertindo-se que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 2401/2010

Processo Nº: RTOrd 0163300-95.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ANAILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): EMPREITEIRA MONTEIRO + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a, em 10 (dez) dias, esclarecer a razão do requerimento de fl. 223, eis que o valor a ele devido encontra-se quitado (certidão à fl. 210).

Fica ainda a segunda reclamada (Metalúrgica LCM) intimada a se manifestar a respeito do que diz a União às fls. 226/228, trazendo aos autos o comprovante de parcelamento do respectivo débito junto à Receita Federal do Brasil. Prazo: 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2402/2010

Processo Nº: RTOrd 0163300-95.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO + 002

ADVOGADO.....: CARLLA SIMONE DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a, em 10 (dez) dias, esclarecer a razão do requerimento de fl. 223, eis que o valor a ele devido encontra-se quitado (certidão à fl. 210).

Fica ainda a segunda reclamada (Metalúrgica LCM) intimada a se manifestar a respeito do que diz a União às fls. 226/228, trazendo aos autos o comprovante de parcelamento do respectivo débito junto à Receita Federal do Brasil. Prazo: 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2404/2010

Processo Nº: RTSum 0072500-84.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DEILA REGINA ASSIS SALES

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO KLEBER VENDRAMINE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a credora trabalhista intimada a requerer o que entender devido em 30 (trinta) dias, advertindo-se que na sua omissão os autos serão remetidos ao arquivo provisório por 01 (um) ano, de acordo com o art. 40 da lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2417/2010

Processo Nº: RTOrd 0075300-85.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍLIO BENTO PINTO

ADVOGADO.....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da apresentação do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 2399/2010

Processo Nº: RTOrd 0076800-89.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: SILOMAR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas a ter vista do laudo pericial apresentado às fls. 391/407 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 2416/2010

Processo Nº: RTOrd 0098700-31.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ESMERALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): IZAIAS ANTÔNIO SOARES

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da manifestação da perita (fls. 519/521). Prazo legal.

Notificação Nº: 2371/2010

Processo Nº: RTOOrd 0126300-27.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: WARCY ADÃO JUNIOR BATISTA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:Fica o credor intimado a retirar, na Secretaria do Juízo, os documentos indicados nas certidões de fls. 184 e 189, e dizer, em 10 (dez) dias, se os documentos alcançaram a finalidade, superando a peça de fl. 162, com a previsão de que novo silêncio será entendido como resposta positiva.

Notificação Nº: 2414/2010

Processo Nº: RTOOrd 0155500-79.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTOIR GOUVEIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIZA LOUZEIRO TIAGO

NOTIFICAÇÃO:

Dê-se ciência ao reclamante da certidão negativa de fl. 334 (oficial de justiça deixou de proceder à citação da reclamada em virtude da mesma não mais ser encontrada no local)pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 2411/2010

Processo Nº: RTSum 0171200-95.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: RONI BENTO FERREIRA

ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Dê-se ciência ao reclamante da certidão negativa de fl. 139 (oficial de justiça deixou de proceder à citação da reclamada em virtude da mesma não mais ser encontrada no local)pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 2373/2010

Processo Nº: RTOOrd 0212300-30.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA MELO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): LYRIUS FLORICULTURA

ADVOGADO.....: NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado da impugnação aos cálculos de fls. 83/84 para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2407/2010

Processo Nº: MS 0222100-82.2009.5.18.0111 1ª VT

IMPETRANTE...: AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.

ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

IMPETRADO(A): CHEFE DA SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO EM GOIÁS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a impetrante intimada a, em 10 (dez) dias, informar se a determinação contida no item 6 da decisão de fls. 88/92 foi atendida e a manifestar-se a respeito da intervenção do Ministério Público da União.

Notificação Nº: 2408/2010

Processo Nº: MS 0222200-37.2009.5.18.0111 1ª VT

IMPETRANTE...: AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.

ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

IMPETRADO(A): CHEFE DA SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO EM GOIÁS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a impetrante intimada a, em 10 (dez) dias, informar se a determinação contida no item 6 da decisão de fls. 88/92 foi atendida e a manifestar-se a respeito da intervenção do Ministério Público da União.

Notificação Nº: 2406/2010

Processo Nº: MS 0222400-44.2009.5.18.0111 1ª VT

IMPETRANTE...: AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.

ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

IMPETRADO(A): CHEFE DA SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO EM GOIÁS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:Fica a impetrante intimada a, em 10 (dez) dias, informar se a determinação contida no item 6 da decisão de fls. 88/92 foi atendida e a manifestar-se a respeito da intervenção do Ministério Público da União.

Notificação Nº: 2405/2010

Processo Nº: ET 0227900-91.2009.5.18.0111 1ª VT

EMBARGANTE...: PAETTO VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: ROSINA MACCHIONE

EMBARGADO(A): ALYSSON BENITE DE FREITAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:Fica o embargante intimado a apresentar, em 10 (dez) dias, prova da constrição judicial alegada.

Notificação Nº: 2396/2010

Processo Nº: RTSum 0000354-11.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEFA LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LENOAR MARTINS

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA COINBRA S/A

ADVOGADO.....: DENISE CABRAL GARCIA NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da designação de audiência, no dia 28.04.2010 às 10h30min, exclusivamente para tentativa de conciliação entre as partes e definição a respeito do procedimento, nos termos dos artigos 599, I do CPC e 174, §3º da Consolidação.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2424/2010

Processo Nº: RTOOrd 0024100-76.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MAYRA ELOIZA FERREIRA ALVES - REPRESENTADA POR: NEUZERINA FERREIRA SILVA ALVES

ADVOGADO.....: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

RECLAMADO(A): DAIANE GOMES NOLASCO (PANIFICADORA PAO QUENTE)

ADVOGADO.....: TATIANE MEIRELES

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DA RECLAMADA:

Fica intimada a executada para comprovar o recolhimento do aludido valor, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução, com o preceamento do bem penhorado à fl. 99.

O valor atualizado encontra-se disponível no link dos autos na página do TRT.

Notificação Nº: 2394/2010

Processo Nº: RTSum 0080600-65.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: AULISFRAN RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): RINCO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS LTDA

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA + 6

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2400/2010

Processo Nº: RTOOrd 0099500-96.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCILENE DE OLIVEIRA BARBOSA (ASSISTIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO) + 009

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): CLUBE TROPICAL

ADVOGADO.....: LUIS CESAR GARCIA LEAO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DOS RECLAMANTES (2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º):

Tomar ciência d despacho abaixo transcrito:

'Ante os termos da petição de fls. 42/43, DETERMINO a retificação dos autos para que se constem, na capa dos autos e demais assentamento, como Autores, as pessoas ali nominadas, além daquela que já constava anteriormente.

Quanto à Reclamante FRANCILENE DE OLIVEIRA BARBOSA, determino que se faça constar, na capa dos autos e demais assentamento, que esta, doravante, será assistida pelo Ministério Público do Trabalho.

Diante disso, todas as intimações endereçadas ao MPT deverão ser feitas pessoalmente, com o envio dos autos.

Designo o dia 20.05.2010, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.

Intime-se, também, o MPT, com o envio dos autos.

As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.'

Notificação Nº: 2408/2010

Processo Nº: RTOrd 0099500-96.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: ANGÉLICA PEREIRA LIMA RIBEIRO + 009

ADVOGADO.....: MÔNICA CECÍLIA DE ARAÚJO REIS + 01

RECLAMADO(A): CLUBE TROPICAL

ADVOGADO.....: LUIS CESAR GARCIA LEAO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DOS RECLAMANTES (2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º):

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

'Ante os termos da petição de fls. 42/43, DETERMINO a retificação dos autos para que se constem, na capa dos autos e demais assentamento, como Autores, as pessoas ali nominadas, além daquela que já constava anteriormente.

Quanto à Reclamante FRANCILENE DE OLIVEIRA BARBOSA, determino que se faça constar, na capa dos autos e demais assentamento, que esta, doravante, será assistida pelo Ministério Público do Trabalho.

Diante disso, todas as intimações endereçadas ao MPT deverão ser feitas pessoalmente, com o envio dos autos.

Designo o dia 20.05.2010, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.

Intime-se, também, o MPT, com o envio dos autos.

As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.'

Notificação Nº: 2397/2010

Processo Nº: ConPag 0134000-91.2009.5.18.0131 1ª VT

CONSIGNANTE...: OSMAR PEREIRA ARTIAGA

ADVOGADO.....: HERCILIO CRUZ SILVA + 002

CONSIGNADO(A): ESPOLIO DE AGMAR ALVES SOARES (NA PESSOA DE SEU FILHO SINOMAR ALVES DA COSTA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO CONSIGNANTE:

Tomar ciência do r. Despacho:

<<< DESPACHO

Defiro o requerido à fl. 44.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para regularização do pólo passivo.>>>

Notificação Nº: 2413/2010

Processo Nº: RTOrd 0000195-08.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO LUIZ DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA BRANDAO

RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTO E OUTROS (FAZENDA PANTANAL)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo transcrito:

'Diante do teor da certidão de fls. 28, dando conta de que o endereço informado na exordial não é o do Reclamado, indeferindo-se o pleito sob fls. 30/31, determino a retificação da capa dos autos e demais assentamentos, fazendo-se constar o endereço então informado pelo Sr. Oficial de Justiça em referida certidão.

Para audiência INI, inclua-se o feito na pauta do dia 04.05.2010, às 13h 40min.

Intimem-se o Autor e sua advogada.

Notifique-se o Réu.

Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).'

Notificação Nº: 2416/2010

Processo Nº: RTSum 0000285-16.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA CORREIA DA SILVA (R/P SEU GENITOR ANTONIO CORREIA BARBOSA)

ADVOGADO.....: THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO

RECLAMADO(A): COLEGIO MARIA MONTESSORI

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGAD DA RECLAMANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 15/04/2010 às 17:30, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, DECLARAR A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES, NO PERÍODO DE 01.NOV.2008 a 02.MAR.2010 (com a projeção do aviso prévio), função de MONITORA e remuneração mensal equivalente a um SALÁRIO MÍNIMO, DEVENDO, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, O RECLAMADO ANOTAR A CTPS DA RECLAMANTE, COM AS DATAS ACIMA INDICADAS, FUNÇÃO E REMUNERAÇÃO, TÃO LOGO ESTA SENTENÇA TRANSITE EM JULGADO E SEJA PARA TAL FINALIDADE INTIMADA, PENA DE A SECRETARIA DA VARA

O FAZER (CLT, ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO) e, no mérito, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, condenando a reclamada COLÉGIO MARIA MONTESSORI, a pagar à reclamante VANESSA CORREIA DA SILVA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:

A) Diferenças salariais do período;

B) aviso prévio indenizado;

C) saldo de salário;

D) férias vencidas, acrescidas do terço constitucional;

E) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional;

F) 13º Salário proporcional de 2008 e 2010;

G) 13º Salário integral de 2009, bem como o 13º salário correspondente ao período de licença maternidade e estabilidade gestante;

H) salários referentes a indenização ao período de licença maternidade;

I) indenização diferente à estabilidade da gestante;

J) deverá a reclamada comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R\$ 10.396,28, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Custas pela parte reclamada que importam em R\$ 202,85, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.

Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.

Liquidação de sentença por cálculos.

Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.

Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: saldo de salários, décimo terceiro salário integral e proporcional, assim como diferenças salariais.

Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao INSS e DRT.

Intimem-se.'

Intimem-se.'

Notificação Nº: 2405/2010

Processo Nº: CartOrd 0000289-53.2010.5.18.0131 1ª VT

IMPETRANTE...: WILLIAM ANTONIO ATTIE

ADVOGADO.....: MARCELO FRAGA DE MELLO

IMPETRADO(A): GERALDO ANTONIO RAFAEL

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO IMPETRANTE:

Fica Vossa Senhoria intimada dos termos da ata de audiência abaixo transcrita:

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00289-2010-131-18-00-5

IMPETRANTE: WILLIAM ANTONIO ATTIE

IMPETRADO(A): GERALDO ANTONIO RAFAEL

Em 15 de abril de 2010, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Luiz Eduardo da Silva Paraguassu, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h06min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes.

Ausente o(a) impetrante e seu advogado.

Ausente o(a) impetrado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). ELDER DE ARAUJO, OAB nº 18482/DF.

O Reclamado informou novo endereço à fl. 334, sendo que a notificação sob fl. 389 foi encaminhada para endereço diverso.

Assim, retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos o correto endereço do Autor.

Não tendo havido a correta notificação do requerente para esta audiência, adia-se a presente sessão para o dia 06.mai.2010, às 15h.

Ciente o Requerido, através de seu Procurador.

Notifique-se o requerente.

Audiência encerrada às 15h 10min. Nada mais''.

Notificação Nº: 2399/2010

Processo Nº: RTSum 0000293-90.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: TARCIO EUCLIDES PEREIRA

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 15/04/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

<<<DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia – GO, AFASTAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA ARGUIDA e, no mérito em si, JULGAR

PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA. a pagar ao Reclamante TARCIO EUCLIDES PEREIRA, no prazo legal, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, como se nele estivesse transcrito, determinando o pagamento das seguintes verbas:

1. Horas extras e reflexos;
2. Diferença de salário-produção e reflexos;
3. Diferença de saldo de salários;
4. Aviso prévio indenizado e reflexos.

Deverá, ainda, a Reclamada, em razão da projeção do aviso prévio, promover a retificação da carteira de trabalho do Autor, após o trânsito em julgado e sua intimação para tanto, fazendo constar como data de dispensa o dia de 13 de fevereiro de 2010, sob pena de a Secretaria deste Juízo o fazer, sem prejuízo de comunicação à Autoridade Competente para aplicação de multa administrativa (CLT, art. 39, § 2º), o que já fica determinado em caso de omissão.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R\$ 3.050,93, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.

Custas pela parte reclamada que importam em R\$ 74,41, calculadas sobre o valor bruto da parte reclamante de R\$ 2.568,98, conforme planilha anexa.>>>

Notificação Nº: 2404/2010

Processo Nº: RTSum 0000309-44.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PEDROSO DA LUZ

ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 15/04/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

<<<DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Luziânia - GO, julgar PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a reclamada MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA a PAGAR ao reclamante JOSÉ PEDROSO DA LUZ, tão logo esta sentença transite em julgado, a parcela seguinte deferida na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, é parte integrante deste decisum:

A) saldo de empreitada contratada no valor de R\$ 1.900,00 (UM MIL E NOVECENTOS REAIS).

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R\$ 1.977,51, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Custas pela parte reclamada que importam em R\$ 38,59, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.

Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.

Liquidação de sentença por cálculos.

Comprove a reclamada, em cinco dias após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, sob pena de execução, na forma do art. 114, § 3º da Constituição Federal em vigor.

Oficie-se ao INSS para os devidos fins.>>>

Notificação Nº: 2419/2010

Processo Nº: RTSum 0000366-62.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CASA DOS IMPORTADOS (ERSO CASTILHO ALVES DA SILVA)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 04/05/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2423/2010

Processo Nº: RTSum 0000368-32.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MAICON RODRIGO ALVES BRAGA (RP/ SR. ERNESTO SERGIO PEREIRA BRAGA)

ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): TATIANA FELIX DOS SANTOS MORAIS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 04/05/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1658/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000144-94.2010.5.18.0131

RECLAMANTE: GEOVANI DA SILVA CORDEIRO

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS

LTDA (N/P DE EDUARDO FELICIO E CLAUDIO ANTONIO FELICIO) ,

CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74

O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados Sr. EDUARDO FELÍCIO, CPF: 185.069.331-53 e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, CPF: 112.866.791-68, a cumprir as obrigações de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado na r. Sentença, sob fls. 33/36.

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos treze de abril de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3025/2010

Processo Nº: RT 0127900-08.2007.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:Tendo em vista que a Reclamada/Executada Prenorte Indústria de Artefatos de Cimentos LTDA apresentou neste juízo, relativamente a outros processos, o parcelamento do débito perante a Receita Federal, intime-se a ora Executada para no prazo de 10 (dez) dias informar se nesse processo também houve tal parcelamento.

Notificação Nº: 3007/2010

Processo Nº: RT 0053500-86.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GILDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 617/618, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3030/2010

Processo Nº: RT 0055500-59.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:Vistos etc.

Compulsando os presentes autos, verifico que já houve determinação e expedição de certidão de crédito, nos termos do contido no Acórdão de fls.126/131.

Ato contínuo, a União(Procuradoria Geral Federal) não recebeu a referida certidão de crédito sob o nº1.102/2010 acostada na contracapa dos autos.

Assim sendo, encaminhe novamente, a Secretaria, a referida certidão de crédito a fim de que seja recebida pela União(Procuradoria Geral Federal), não sendo apreciado o pedido de parcelamento constante da petição de fls. 149/159, por ter restado prejudicado o seu pedido neste momento processual.

Após, cumpra-se o contido na parte final da determinação de fl.146.

Intime-se.

Notificação Nº: 3031/2010

Processo Nº: RT 0055700-66.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): PRENORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos etc.

Compulsando os presentes autos, verifico à fl.212 que este Juízo já apreciou, em data recente, a questão alusiva ao parcelamento da parcela previdenciária junto à Receita Federal do Brasil.

Ato contínuo, a União(Procuradoria Geral Federal) recebeu em 1/3/2010 a certidão de crédito sob o nº613/2010.

Assim sendo, deixo de apreciar novamente o pedido de parcelamento constante da petição de fls. 216/227, por ter restado prejudicado neste momento processual.

Cumpra a Secretaria da Vara, o contido na parte final da determinação de fl.212. Intime-se.

Notificação Nº: 3014/2010

Processo Nº: RT 0083100-55.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE FRANCO NOGUEIRA

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA À RECLAMANTE: Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 439/463.

Notificação Nº: 3012/2010

Processo Nº: RT 0087100-98.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: JOELMA SARJES SOARES

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls.726/749.

Notificação Nº: 3006/2010

Processo Nº: RT 0114700-94.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA MARIA BENTO DOS SANTOS

ADVOGADO..... NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 002

ADVOGADO..... JANAINA JACOBY**NOTIFICAÇÃO:**

AO(A) RECLAMADO: VISTA DOS AUTOS AO RECLAMADO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3054/2010

Processo Nº: RT 0157900-54.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIANO ROSA DO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, conheço e, no mérito, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração opostos pela Executada MARFRIG ALIMENTOS S.A. para corrigir erro material, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3035/2010

Processo Nº: Pet 0168100-23.2008.5.18.0191 1ª VT
AUTOR...: CARLOS ALBERTO MENDES FRIÃES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO: ARMANDO CHAVES DE MORAIS

RÉU(RÉ): DIRCEU LUIZ FLUMIAN + 001

ADVOGADO: MILTON DANTAS PIRES**NOTIFICAÇÃO:**

Para audiência de encerramento da instrução processual, incluo o feito na pauta de audiência do dia 04/05/2010, às 09h30min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.

Faculto o comparecimento das partes.

Intimem-se.

Notificação Nº: 3036/2010

Processo Nº: Pet 0168100-23.2008.5.18.0191 1ª VT
AUTOR...: CARLOS ALBERTO MENDES FRIÃES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO: ARMANDO CHAVES DE MORAIS

RÉU(RÉ): JANE MARGARETH DROPPA FLUMIAN + 001

ADVOGADO: MILTON DANTAS PIRES**NOTIFICAÇÃO:**

Para audiência de encerramento da instrução processual, incluo o feito na pauta de audiência do dia 04/05/2010, às 09h30min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.

Faculto o comparecimento das partes.

Intimem-se.

Notificação Nº: 3061/2010

Processo Nº: RT 0173900-32.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO BARBOSA SARDINHA

ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 3011/2010

Processo Nº: RT 0180800-31.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO..... RENATA PIMENTA DE MEDEIROS**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos etc.

Compulsando os presentes autos, verifico informação do Juízo deprecado acerca de novas diretrizes a ser impulsionada àquelas ações em face da reclamada Prenorte Indústria de Artefatos de Cimentos Ltda e seus sócios proprietários, em virtude da notícia de parcelamento fiscal dos débitos previdenciários junto à Receita Federal do Brasil.

Diante da notícia de parcelamento já ocorrido nos processos dos executados acima mencionados, intime-se os executados, para no prazo de 10(dez) dias, informar se houve o referido parcelamento da parcela previdenciária nos presentes autos.

Intime-se.

Notificação Nº: 3018/2010

Processo Nº: RTOrd 0202600-18.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMERE DOURADO DA COSTA

ADVOGADO..... KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE.

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECIONADA.

Notificação Nº: 3015/2010

Processo Nº: RTOrd 0220800-73.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ELISON FERREIRA SOARES

ADVOGADO..... ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): HELENAIDES SILVA MOREIRA (CERÂMICA MODELO/ME)

ADVOGADO..... CÁSSIA ADRIANA SILVA FORTALEZA**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3005/2010

Processo Nº: ConPag 0004600-38.2009.5.18.0191 1ª VT
CONSIGNANTE...: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

CONSIGNADO(A): JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO..... SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS**NOTIFICAÇÃO:**

AO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3049/2010

Processo Nº: RTOrd 0013300-03.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: BRUNA OLIVEIRA DUTRA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Ante a petição de fl.372, reconsidero o despacho de fl.370. Assim, libere-se imediatamente à exequente o valor líquido reconhecido pela executada, à fl.352, como incontroverso, devendo o imposto de renda ser recolhido ao final do processo. Após, dê-se seguimento ao já determinado no despacho de fl.369.

Notificação Nº: 3016/2010

Processo Nº: RTOOrd 0056100-46.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELZAIR CRUZ OLIVEIRA

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3059/2010

Processo Nº: RTOOrd 0066600-74.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EGILSON SALES DA SILVA

ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) 1º Reclamado(a) para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para realizar as anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme determinado na sentença exequenda. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos. Decorrido o prazo supra, sem cumprimento da determinação judicial, ficou autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho a anotá-la e, em seguida, comunicar tal fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 3060/2010

Processo Nº: RTOOrd 0066600-74.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EGILSON SALES DA SILVA

ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) 1º Reclamado(a) para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para realizar as anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme determinado na sentença exequenda. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos. Decorrido o prazo supra, sem cumprimento da determinação judicial, ficou autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho a anotá-la e, em seguida, comunicar tal fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 3002/2010

Processo Nº: RTOOrd 0080800-86.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ERNANE MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Ante a certidão do sr. Diretor de Secretaria de fl.557, proceda-se a Secretaria a transferência da importância de R\$13.312,22 para os autos da RTSum-01487-2009-191-18-00-6, para garantia da execução que ali se processa contra os mesmos executados.

Ato contínuo, libere-se à executada o saldo remanescente existente no processo em epígrafe.

Intimem-se.

Notificação Nº: 3003/2010

Processo Nº: RTOOrd 0080800-86.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ERNANE MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Ante a certidão do sr. Diretor de Secretaria de fl.557, proceda-se a Secretaria a transferência da importância de R\$13.312,22 para os autos da RTSum-01487-2009-191-18-00-6, para garantia da execução que ali se processa contra os mesmos executados.

Ato contínuo, libere-se à executada o saldo remanescente existente no processo em epígrafe.

Intimem-se.

Notificação Nº: 3056/2010

Processo Nº: RTOOrd 0093000-28.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: DIRCEU CASTORINO FERREIRA FILHO

ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A.

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante DIRCEU CASTORINO FERREIRA FILHO em face da reclamada BRF - BRASIL FOODS S.A. para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.

Custas, que importam em R\$ 40,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00, pela reclamada.

Liquidação por cálculos do contador.

Incidem juros e correção monetária, na forma de lei.

Recolham-se o imposto de renda e as contribuições previdenciárias, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução.

Após o trânsito em julgado oficial à MTE.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3032/2010

Processo Nº: RTOOrd 0124100-98.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR SOARES

ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Ante a petição de fl.316, defiro o requerimento de adiamento da audiência de instrução anteriormente designada, incluindo-a na pauta do dia 25/05/2010, às 14h20min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

Notificação Nº: 3013/2010

Processo Nº: RTOOrd 0147700-51.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: IDEVALDO SEVERIANO BATISTA

ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3051/2010

Processo Nº: RTOOrd 0154600-50.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: FAGNER ROGÉRIO LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO....: KARLA SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3039/2010

Processo Nº: RTOOrd 0166500-30.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO HSBC BRASIL S/A + 002

ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3040/2010

Processo Nº: RTOOrd 0166500-30.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) CORAL EMPRESA DE

SEGURANÇA LTDA (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3045/2010

Processo Nº: RTOrd 0166500-30.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 002

ADVOGADO.....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os Reclamados para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3046/2010

Processo Nº: RTOrd 0166500-30.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO HSBC BRASIL S/A + 002

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se os Reclamados para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3047/2010

Processo Nº: RTOrd 0166500-30.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se os Reclamados para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3043/2010

Processo Nº: RTOrd 0170700-80.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DOS SANTOS JUSTO

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO TRENTO

RECLAMADO(A): ALGOCENTRO ARMAZENS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....: JEFFERSON ELIAS P DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Verifico que a reclamada, apesar de regularmente intimada do despacho de fls.167/168 que determinou o adiantamento dos honorários periciais, ficou-se inerte, não efetivando referido adiantamento [certidão de fl.171].

Assim, para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 20/07/2010, às 15h10min, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3050/2010

Processo Nº: RTSum 0171700-18.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVENILDA RAMOS ALMEIDA

ADVOGADO.....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA

RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Considerando o trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento 0171701-03-2009-5-18-0191, mantendo a decisão que negou seguimento ao recurso ordinário interposto pela BRF – Brasil Foods S.A. e que o executado não apresentou embargos à execução, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias e custas.

Juntados os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal).

Retornando o feito, sem manifestação, libere-se à(o) Reclamada(o) o saldo remanescente.

Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3037/2010

Processo Nº: RTOrd 0176100-75.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELTER ANTUNES DA CUNHA

ADVOGADO.....: DENILSA RODRIGUES TAVARES

RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA ,

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3048/2010

Processo Nº: RTSum 0000206-51.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ATAÍDES

ADVOGADO.....: SAULO LOPES MARQUES SANTANA

RECLAMADO(A): PAX CRISTO REI - FUNERÁRIA

ADVOGADO.....: KÁTIA REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3038/2010

Processo Nº: RTSum 0000243-78.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MARCELO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.

ADVOGADO.....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3017/2010

Processo Nº: RTSum 0000253-25.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS GONÇALVES BASTOS

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3020/2010

Processo Nº: CartPrec 0000276-68.2010.5.18.0191 1ª VT

REQUERENTE...: LIGIAN DOS REIS LIMA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

NOTIFICAÇÃO:

Considero ineficaz a nomeação da devedora porquanto não obedecida a ordem de gradação legal prevista no art. 655, do CPC.

Intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, inclusive, para depositar o valor da execução (R\$3.085,08), sob pena de bloqueio de numerário mediante utilização do convênio bacenjud, desde já determinado.

Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3021/2010

Processo Nº: RTSum 0000369-31.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO RODRIGUES DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: JANE DE JESUS GOMES

RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTÓS

NOTIFICAÇÃO:

Ante a petição de fl.33, bem como para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 12/05/2010, às 11h, a audiência designada anteriormente para o dia 13/05/2010, às 9h, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 3022/2010

Processo Nº: RTSum 0000369-31.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO RODRIGUES DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: JANE DE JESUS GOMES

RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ante a petição de fl.33, bem como para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 12/05/2010, às 11h, a audiência designada anteriormente para o dia 13/05/2010, às 9h, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1958/2010

Processo Nº: RT 0026700-40.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO CÉSAR DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fls. 527, que atesta o retorno dos autos após julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, a execução será processada de forma definitiva. Intimem-se as partes para que requeram o que entenderem de direito. Prazo e fins legais.
Em seguida venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 1957/2010

Processo Nº: RT 0066500-75.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: LADIR JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): AGROPASTORIL ARARI /SA (REP. POR EDGARD RIVETT)

ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Observa-se nos presentes autos que houve a penhora, ainda inacabada, de um imóvel do executado.

Considerando a data em que o referido bem foi penhorado e avaliado (junho de 2007), bem como a dificuldade que este Juízo tem encontrado para obter informações acerca da Carta Precatória para registro do imóvel, intime-se o exequente para requerer, no prazo de 10 dias, o que entender de direito.

Decorrida em branco o prazo supra, voltem os autos conclusos, inclusive para deliberação acerca do bem imóvel penhorado.

Notificação Nº: 1948/2010

Processo Nº: RT 0031500-77.2006.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR GOMES BRANQUINHO

ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1940/2010

Processo Nº: ACCS 0059800-49.2006.5.18.0251 1ª VT

REQUERENTE...: SINDIMACO - GO -

S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.

ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS

REQUERIDO(A): EVA CORTEZ SOARES ME

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1943/2010

Processo Nº: ACCS 0064300-61.2006.5.18.0251 1ª VT

REQUERENTE...: SINDIMACO - GO -

S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.

ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS

REQUERIDO(A): DEUSIMAR DE CASTRO MONTEIRO ME

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1946/2010

Processo Nº: RT 0078900-87.2006.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): MARIZLANE DE FREITAS FONTES + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1941/2010

Processo Nº: RTOrd 0080200-16.2008.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RIZAMARK DE ARAÚJO MENDES

ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (FAZENDA PIRATININGA)

ADVOGADO....: SONIA REGINA M. BARREIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO EXEQUENTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 318/326. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1944/2010

Processo Nº: RTSum 0035500-18.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA DARC DE DEUS PIRES ROSA

ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIAIS

ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO EXEQUENTE: Fica V.Sa intimado do despacho último de fls. 602, cujo inteiro teor é o seguinte: Na hipótese de não localização de bens em nome do(a) Devedor(a), deverá o (a) Exequente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 1951/2010

Processo Nº: RTOrd 0045900-91.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON GOMES DA COSTA

ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): GONÇALVES PEREIRA E ARRUDA LTDA

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Em razão de adequação da pauta de audiências deste Juízo, remarque-se a audiência de instrução para o dia 05/05/2010(quarta-feira), às 15h00min.

Intimem-se as partes diretamente, bem como os respectivos advogados.

Notificação Nº: 1954/2010

Processo Nº: RTSum 0061000-86.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL JOSÉ NONATO DE LIMA

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JAMS - INSPEÇÕES MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1952/2010

Processo Nº: RTOrd 0081600-31.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE OSWALDO SANTIAGO

ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001

ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes desta decisão. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra razões ao Recurso Ordinário de fls. 1385/1415.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1953/2010

Processo Nº: RTOrd 0081600-31.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE OSWALDO SANTIAGO

ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER - DR.

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes desta decisão. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra razões ao Recurso Ordinário de fls. 1385/1415.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1956/2010

Processo Nº: ConPag 0000228-26.2010.5.18.0251 1ª VT
CONSIGNANTE...: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A

ADVOGADO.....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO

CONSIGNADO(A): CLEBER FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III – CONCLUSÃO

Em consonância com o exposto, extingo o feito sem exame de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de consequência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 19,00, isento do pagamento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta. Intime-se.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1955/2010

Processo Nº: ConPag 0000252-54.2010.5.18.0251 1ª VT

CONSIGNANTE...: SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA

ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS

CONSIGNADO(A): MARIA DE LOURDES FONSECA DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III – CONCLUSÃO

Em consonância com o exposto, extingo o feito sem exame de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de consequência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 24,90, isento do pagamento, na forma da lei. Intime-se.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4377/2010

Processo Nº: RT 0058200-26.2004.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMIER ZUCOLOTO

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ RENATO BOPP MEISTER

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 4345/2010

Processo Nº: RT 0059800-43.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZEU FERREIRA DE ALENCAR

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 4346/2010

Processo Nº: RTSum 0194800-78.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNEI RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO.....: AIRES VIGO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 4347/2010

Processo Nº: RTSum 0000384-76.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS LUIS DE JESUS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5467/2010

Processo Nº: IFG 0063700-36.2005.5.18.0102 2ª VT

REQUERENTE...: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO CARLOS COSTA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 558, cujo teor é o seguinte:

“Deixo de apreciar os Embargos manejados pela Executada, dada a preclusão lógica, ante a efetivação de depósito com motivação de pagamento, conforme se observa na guia de fl. 503, já tendo sido, inclusive efetuados os pagamentos das obrigações.

Intimem-se.

Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.”

Notificação Nº: 5425/2010

Processo Nº: RT 0001000-87.2006.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LIDUINA BRITO DE MESQUITA

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): USINA VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a ter vistas dos valores levantados pelo reclamante, nas fls. 920/924, referentes às parcelas da conciliação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5428/2010

Processo Nº: RT 0035700-89.2006.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA ALVES DE ASSIS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vistas dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5480/2010

Processo Nº: RT 0039500-28.2006.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALTINO LINO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) (REPR. MARIA DAS MERCÊS ELOI DO SANTOS)

ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): USINA VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL.

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a tomar ciência, no prazo de 05 dias, dos levantamentos efetuados pelo reclamante, nas fls. 779/782.

Notificação Nº: 5501/2010

Processo Nº: RT 0014300-82.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO MARTINS RAMOS

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO GOMES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto “on line”, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 5502/2010

Processo Nº: RT 0014300-82.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO MARTINS RAMOS

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): ROBSON PEREIRA DA COSTA + 002

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO GOMES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto “on line”, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 5503/2010

Processo Nº: RT 0014300-82.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO MARTINS RAMOS

ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): NILVANETE VIEIRA DE OLIVEIRA COSTA ' + 002
ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 5504/2010
Processo Nº: RT 0014300-82.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO MARTINS RAMOS
ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ROBSON PEREIRA DA COSTA + 002
ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES/DEPOISTÁRIO FIEL: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 5460/2010
Processo Nº: RT 0104000-69.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO JOSÉ SANTOS + 002
ADVOGADO..... WESLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES
ADVOGADO..... ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5422/2010
Processo Nº: AINDAT 0117100-91.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: MARIA ALVES SOARES
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ): MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA PEREIRA
ADVOGADO: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 772, cujo teor é o seguinte:
"Considerando que foram devidamente cumpridas as obrigações avençadas às fls. 732-7322, arquivem-se os autos definitivamente, observando à exequente que poderá, a qualquer momento, se insurgir em caso de eventual descumprimento da obrigação de fazer (pensionamento)."

Notificação Nº: 5489/2010
Processo Nº: ExFis 0177300-64.2007.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO
ADVOGADO..... BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): CARROCERIAS DOIS IRMÃOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... JOÃO ORLANDO RODRIGUES FILHO
CDAs:
11.5.04.001156-36, 11.5.05.002242-83, 11.5.05.002243-64
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 5490/2010
Processo Nº: ExFis 0177300-64.2007.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO
ADVOGADO..... BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ALZIRO ZARUR SILVA BARROS + 001
ADVOGADO..... JOÃO ORLANDO RODRIGUES FILHO
CDAs:
11.5.04.001156-36, 11.5.05.002242-83, 11.5.05.002243-64
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES/DEPOSITÁRIO FIEL: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 5509/2010
Processo Nº: RT 0081200-13.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: WEVERSON MARTINS DA SILVA + 001
ADVOGADO..... WESLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): AFONSO FRANCISCO ROSA
ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 5469/2010
Processo Nº: RT 0098100-71.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: FABIO LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RURÍCULA AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA RURAL + 001
ADVOGADO..... ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 dias, sobre o pedido da 2ª reclamada de adiamento da diligência pericial, sob a alegação de inexistência de campos de produção na data designada pelo expert (27/04/2010), requerendo, por conseguinte, a realização do ato pericial para o dia 15/05/2010.

Notificação Nº: 5470/2010
Processo Nº: RT 0098100-71.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: FABIO LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO..... CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 dias, sobre o pedido da 2ª reclamada de adiamento da diligência pericial, sob a alegação de inexistência de campos de produção na data designada pelo expert (27/04/2010), requerendo, por conseguinte, a realização do ato pericial para o dia 15/05/2010.

Notificação Nº: 5430/2010
Processo Nº: RT 0178000-06.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ERISVALDO NONATO LIMA VIEIRA
ADVOGADO..... FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): RIVER SISTEMAS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO..... ANA TEREZINHA MESQUITA DE MIRANDA MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a receber alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5487/2010
Processo Nº: RTOrd 0193300-08.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CRISLEY FERREIRA ALVES
ADVOGADO..... ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO..... JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: O art. 475-O do CPC determina que a execução provisória correrá do mesmo modo que a definitiva, autorizando, inclusive em seu § 2º, inciso I, a liberação do crédito do Exequente, respeitado o limite de 60 salários mínimos, independente de caução, quando tratar-se de créditos alimentares e da situação de necessidade do exequente. O crédito do Exequente, nestes autos, é, em muito inferior ao teto estabelecido pela lei. Ademais, o Exequente, pai de família, beneficiário da justiça gratuita, já demonstrou ser pessoa carente, que necessita do numerário para prover a subsistência de seus familiares. Sendo assim, é perfeitamente justo e dentro da mais alta legalidade, o levantamento do crédito exequendo. Intimem-se. Aguarde-se o julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 5462/2010
Processo Nº: RTOrd 0219700-59.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vistas dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5426/2010

Processo Nº: RTOrd 0231100-70.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RONALDO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vistas dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5458/2010

Processo Nº: RTOrd 0085900-95.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EMANUEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Reitero a intimação para Vossa Senhoria receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5497/2010

Processo Nº: RTSum 0096300-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO PARANAÍBA SILVA
ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): AUTOMEÇÂNICA REVISAR (EUVÂNIO)
ADVOGADO.....: JOSE EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES/ FIEL DEPOSITÁRIO: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 5519/2010

Processo Nº: RTOrd 0099600-41.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARLI DAS DORES COELHO GUIMARÃES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do r. despacho cujo teor é o seguinte: Atualize-se o débito previdenciário, calculado à fl. 186, conforme solicitado pela 1ª Executada.
Apurado o novo montante, intime-se a empresa ré para pagar ou comprovar o parcelamento junto à Receita Federal, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
VALOR: R\$ 706,90
VALOR ATUALIZADO ATÉ: 30/04/2010

Notificação Nº: 5476/2010

Processo Nº: RTOrd 0115500-64.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO MAUSS WILLEMANN
ADVOGADO.....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para pagarem o valor de R\$1.653,15, referente ao total remanescente do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e início à execução.

Notificação Nº: 5477/2010

Processo Nº: RTOrd 0115500-64.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO MAUSS WILLEMANN
ADVOGADO.....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para pagarem o valor de R\$1.653,15, referente ao total remanescente do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e início à execução.

Notificação Nº: 5461/2010

Processo Nº: RTOrd 0166800-65.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: GIVALDO SIVA DE JESUS
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS. S.A.
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fls. 525, cujo teor é o seguinte: "Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pela Reclamada contra a sentença prolatada às fls.390-398. A reclamada efetuou e comprovou o depósito apenas das custas processuais. O recolhimento e a comprovação das custas (processuais e de liquidação) apuradas na liquidação da sentença é pressuposto de admissibilidade para interposição de recurso ordinário pela parte vencida. Ao interpretar teleologicamente o art. 789 da CTL se observa que a norma processual celetista não fez menção expressa que as custas a serem recolhidas por ocasião da interposição de recurso seriam somente as processuais, até porque se assim fosse, o legislador não iria expressamente dispor no §2º do art. 789 que no caso de sentença ilíquida as custas processuais seriam fixadas pelo juiz. Como se observa na referida norma, notadamente em seu §1º, a expressão custas foi descrita de forma genérica, logo se vê que a intenção do legislador foi de acobertar todas as hipóteses de recolhimento nos autos, ou seja, em caso de sentenças líquidas (com a inclusão de custas de liquidação) ou ilíquidas. Se conclui, assim, que em dadas circunstâncias do processo, ou seja, se a sentença for líquida deverão incidir tanto as custas processuais quanto as custas de liquidação, pois ambas se referem aos custos de atos praticados no processo. Nesse sentido, inclusive, são os recentes julgados neste Regional, vejamos: "EMENTA. SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO. NÃO RECOLHIMENTO. DESERÇÃO. A sentença líquida, integrada por cálculos judiciais em sua parte dispositiva, traz em seu bojo o valor relativo às custas da liquidação, o que importa concluir que o valor relativo à elaboração da conta incorpora-se à fase cognitiva, devendo, portanto, ser observado para fins de preparo recursal, sob pena de deserção. (TRT 18 RO-00771-2009-181-18-00-8, DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DJE 14/10/2009); "EMENTA: SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS. DESERÇÃO. Tendo o valor das custas de liquidação integrado a condenação, deve o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo que se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao valor da condenação expresso no dispositivo da Sentença, tem-se por deserto o recurso, o que impede o seu conhecimento. (TRT 18 AIRC-00454-2009-002-18-02-7, DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, DJE 17/09/2009); EMENTA: SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO. NÃO RECOLHIMENTO. DESERÇÃO. A sentença líquida, integrada por cálculos judiciais em sua parte dispositiva, traz em seu bojo o valor relativo às custas da liquidação, o que importa concluir que o valor relativo à elaboração da conta incorpora-se à fase cognitiva, devendo, portanto, ser observado para fins de preparo recursal, sob pena de deserção. TRT 18 RO - 02018-2008-013-18-00-0, JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DJE 18/06/2009). Diante do exposto, pela falta do depósito e da comprovação das custas de liquidação, deixo de receber o Recurso Ordinário patronal por considerá-lo deserto. Intimem-se. Conforme requerido pelo Ministério Público do Trabalho, deverá a Secretaria da Vara extrair fotocópia da ata de audiência de fls. 257-266 e remetê-la ao MPT, por mandado."

Notificação Nº: 5506/2010

Processo Nº: RTSum 0175200-68.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JÚLIO ALVES MACHADO
ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): N.P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES/AO DEPOSITÁRIO FIEL: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 5468/2010

Processo Nº: RTOrd 0176400-13.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: DIOGO BORGES GONÇALVES
ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A + 001
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5508/2010

Processo Nº: RTOrd 0196100-72.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): LEONCIO MIRANDA
ADVOGADO.....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber as guias de Levantamento dos Depósitos (Alvarás) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5518/2010

Processo Nº: RTOOrd 0233000-54.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO RAMOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO.....: ALESSANDRO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do retro despacho, nos seguintes termos: "Conforme determinado em audiência, o reclamante apresentou nos autos, fotocópia do laudo pericial produzido na RT 2327/2009, em trâmite na 1ª VT, que será utilizado como prova emprestada neste feito.

Analisando o teor da prova emprestada, não vejo argumentos que justifiquem a realização de nova perícia nestes autos, motivo pelo qual indefiro o pedido do autor. Dê-se ciência à reclamada da prova emprestada juntada às fls. 540-552, para manifestação, no prazo de 05 dias. Designo audiência de instrução para o dia 31.05.2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Observe ao autor que a audiência supradesignada obedeceu à disponibilidade de horários da pauta de audiência desta VT. Intimem-se as partes e procuradores."

Notificação Nº: 5454/2010

Processo Nº: RTOOrd 0238100-87.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SUELENE COSME DE SOUZA

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a manifestarem-se sob o laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pela reclamante.

Notificação Nº: 5516/2010

Processo Nº: RTOOrd 0246700-97.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDEÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5494/2010

Processo Nº: RTSum 0249800-60.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PAOLA APARECIDA EVANGELISTA

ADVOGADO.....: ALDO LUÍS SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO LEMES LTDA.

ADVOGADO.....: KEILA MARIA VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica intimado da desconstituição do r.processo pela Reclamante, conforme petição de fls. 155.

À RECLAMADA: Fica intimada a tomar ciência de que o pagamento das parcelas do acordo deverá ser feito diretamente na Secretaria.

Notificação Nº: 5421/2010

Processo Nº: RTOOrd 0250200-74.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10% e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 4.277,83.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2010.

Notificação Nº: 5424/2010

Processo Nº: RTOOrd 0253200-82.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5463/2010

Processo Nº: RTOOrd 0259700-67.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO RIBEIRO

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 134, cujo teor é o seguinte:

"Destituo o Dr. Marco Antônio Falcão Lupo do encargo de perito médico e nomeio o Dr. Francisco Barreto Filho, médico especialista em perícia judicial, que deverá elaborar o laudo pericial no prazo de 20 dias.

Intime-se o perito médico para receber os autos, no prazo de 05 dias, cientificando-o que o numerário de R\$500,00, a título de antecipação de honorários periciais, será liberado após a entrega do laudo pericial.

Intimem-se as partes, através de seus procuradores."

Notificação Nº: 5464/2010

Processo Nº: RTOOrd 0259700-67.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO RIBEIRO

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 134, cujo teor é o seguinte:

"Destituo o Dr. Marco Antônio Falcão Lupo do encargo de perito médico e nomeio o Dr. Francisco Barreto Filho, médico especialista em perícia judicial, que deverá elaborar o laudo pericial no prazo de 20 dias.

Intime-se o perito médico para receber os autos, no prazo de 05 dias, cientificando-o que o numerário de R\$500,00, a título de antecipação de honorários periciais, será liberado após a entrega do laudo pericial.

Intimem-se as partes, através de seus procuradores."

Notificação Nº: 5465/2010

Processo Nº: RTOOrd 0259700-67.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO RIBEIRO

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 134, cujo teor é o seguinte:

"Destituo o Dr. Marco Antônio Falcão Lupo do encargo de perito médico e nomeio o Dr. Francisco Barreto Filho, médico especialista em perícia judicial, que deverá elaborar o laudo pericial no prazo de 20 dias.

Intime-se o perito médico para receber os autos, no prazo de 05 dias, cientificando-o que o numerário de R\$500,00, a título de antecipação de honorários periciais, será liberado após a entrega do laudo pericial.

Intimem-se as partes, através de seus procuradores."

Notificação Nº: 5513/2010

Processo Nº: RTSum 0262500-68.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CORNELIO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5512/2010

Processo Nº: RTOOrd 0284800-24.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO PAULO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls.410 e 411, cujo teor da conclusão se segue: "Em face do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos por Cícero Paulo de Araújo em face de BRF – Brasil Foods S.A., para condenar a reclamada a retificar a CTPS do autor, para fazer constar o exercício da função de Operador de Máquinas, desde 01.09.2005, bem assim a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, além de recolher as custas processuais e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de quinze dias da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções legais, caso se configurem as hipóteses legais de incidência."

Notificação Nº: 5466/2010

Processo Nº: RTSum 0000042-62.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: NIRLEY ALVES DA COSTA

ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES

RECLAMADO(A): NIVALDO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO
 NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, referente ao pagamento das contribuições previdenciárias, sob pena de incidência da multa de 10% e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$506,83
 VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 5478/2010

Processo Nº: RTSum 0000133-55.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ DE ARIMATÉIA SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO..... VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
 NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-razoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5479/2010

Processo Nº: RTSum 0000133-55.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ DE ARIMATÉIA SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-razoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5483/2010

Processo Nº: RTSum 0000263-45.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... HITLER GODOI DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO..... AIRES VIGO
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. decisão, cujo teor é o seguinte: Isto posto, CONHEÇO ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por GILBERTO PEREIRA DA SILVA, para, sanando a omissão verificada, indeferir os requerimentos de adoção da remuneração do obreiro, contida nesta, a produção do trabalhador, no cálculo das horas in itinere, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.

Notificação Nº: 5481/2010

Processo Nº: RTSum 0000266-97.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: MAURÍLIO GOMES DE JESUS
ADVOGADO..... HITLER GODOI DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO..... AIRES VIGO
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. decisão, cujo teor é o seguinte: Isto posto, CONHEÇO ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por MAURÍLIO GOMES DE JESUS, para, sanando a omissão verificada, indeferir os requerimentos de adoção da remuneração do obreiro, contida nesta, a produção do trabalhador, no cálculo das horas in itinere, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.

Notificação Nº: 5486/2010

Processo Nº: RTSum 0000273-89.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: EDSON JOSÉ VICENTE
ADVOGADO..... HITLER GODOI DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO..... AIRES VIGO
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. decisão, cujo teor é o seguinte: Isto posto, CONHEÇO ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por EDSON JOSÉ VICENTE, para, sanando a omissão verificada, indeferir os requerimentos de adoção da remuneração do obreiro, contida nesta, a produção do trabalhador, no cálculo das horas in itinere, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.

Notificação Nº: 5482/2010

Processo Nº: RTSum 0000276-44.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIO EDVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO..... HITLER GODOI DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO..... AIRES VIGO
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. decisão, cujo teor é o seguinte: Isto posto, CONHEÇO ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por

ANTONIO EDVALDO DOS SANTOS, para, sanando a omissão verificada, indeferir os requerimentos de adoção da remuneração do obreiro, contida nesta, a produção do trabalhador, no cálculo das horas in itinere, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.

Notificação Nº: 5484/2010

Processo Nº: RTSum 0000283-36.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO..... HITLER GODOI DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO..... AIRES VIGO
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. decisão, cujo teor é o seguinte: Isto posto, CONHEÇO ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por JOSÉ ANTONIO DA SILVA, para, sanando a omissão verificada, indeferir os requerimentos de adoção da remuneração do obreiro, contida nesta, a produção do trabalhador, no cálculo das horas in itinere, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.

Notificação Nº: 5427/2010

Processo Nº: RTOrd 0000288-58.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: JONAS DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
 RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO..... HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistas às partes do laudo pericial de fls. 137/143, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5485/2010

Processo Nº: RTSum 0000313-71.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. decisão, cujo teor é o seguinte: Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por JOSÉ CARLOS DE JESUS FERREIRA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5488/2010

Processo Nº: RTSum 0000382-06.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: ANDRÉ BORGES DA SILVA
ADVOGADO..... MARCELO MORAES MARTINS
 RECLAMADO(A): FABRÍCIO LEANDRO GIMENEZ + 001
ADVOGADO..... REINALDO LUCIANO FERNANDES
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. decisão de fls. 55, cujo teor da parte dispositiva se segue: "Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por FABRÍCIO LEANDRO GIMENEZ, nos termos da fundamentação precedente."

Notificação Nº: 5517/2010

Processo Nº: RTOrd 0000426-25.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DE BRITO
ADVOGADO..... CAROLINE FISCHER
 RECLAMADO(A): TRANSMONTANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para fornecer os endereços corretos das Reclamadas ou se pretende acompanhar a diligência juntamente com o Oficial de Justiça, sob pena de extinção do feito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5514/2010

Processo Nº: RTSum 0000538-91.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA RITA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
ADVOGADO..... WAGNER ARANTES COIMBA BERALDO
 RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO..... TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 51-53, cujo teor da conclusão se segue: "Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, em relação aos pleitos já deduzidos na RT 530/2009, pelo sindicato da categoria (3/5 das verbas descritas no TRCT de fls. 11 e 3/5 da multa do art. 477 da CLT), e, no mais, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Maria Rita da Conceição Pereira em face de Frigorífico Quatro Marcos Ltda., para condenar a reclamado a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias incidentes, consoante os valores descritos na planilha anexa, sem

prejuízo da correção monetária e dos juros de mora até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência."

Notificação Nº: 5457/2010

Processo Nº: RTSum 0000628-02.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MUCIO MARCELINO

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, por motivo de adequação de pauta, foi designada para o dia 05/05/2010, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 5515/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000746-75.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO PEIXOTO DA MATA

ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 003

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para fornecer os endereços correto das Reclamadas, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5452/2010

Processo Nº: RTSum 0000841-08.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: AILTON SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência UNA, anteriormente marcada dia 05/05/2010 às 08h40min, para: 03/05/2010 às 13h50min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 5437/2010

Processo Nº: RTSum 0000842-90.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LOURENÇO SOARES

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 05/05/2010, às 09:00 horas, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o dia 05/05/2010, às 09:50 horas.

Notificação Nº: 5451/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000845-45.2010.5.18.0102 3ª VT

RECLAMANTE...: MILTON ANTÔNIO JUSTINO

ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA

RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA. (TROPICAL PNEUS)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Por medida de adequação à pauta, a audiência inicial marcada para o dia 18/05/2010 às 13h20, passa-se para o dia 11/05/2010 às 08h05, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5459/2010

Processo Nº: RTSum 0000847-15.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ERENILDO SILVA DE MIRANDA

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência UNA, anteriormente marcada dia 10/05/2010 às 13h40min, para 05/05/2010 às 10h10min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 5445/2010

Processo Nº: RTSum 0000848-97.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVANIA FERREIRA BORGES BEZERRA

ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA ALVES

RECLAMADO(A): NADAB ALVES OLIVEIRA - ME

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 10/05/2010, às 14:00 horas, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o dia 05/05/2010, às 08:40 horas.

Notificação Nº: 5444/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000849-82.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ROSENO DE BRITO

ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): MODESTO IDELFONSO DE ALMEIDA NETO (FAZENDA PINDAÍBA BANDEIRANTE)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 18/05/2010 às 13h30min, para: 28/04/2010 às 08h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 5431/2010

Processo Nº: RTSum 0000852-37.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ANGELINA DE SOUSA

ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 10/05/2010, às 15:00 horas, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o dia 28/04/2010, às 08:50 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 107/2010

PROCESSO : RT 00143-2007-102-18-00-9

RECLAMANTE: BENEDITO MARTINS RAMOS

EXECUTADO: ROBSON PEREIRA DA COSTA E OUTROS

Data da Praça 14/05/2010 às 14:00 horas

Data do Leilão 24/05/2010 às 13:00 horas

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora e avaliação de fls. 251, tendo como depositário o Sr. ROBSON PEREIRA DA COSTA.

01(um) terreno para construção, lote 07 da quadra 91, com área total de 450,00 metros quadrados, sendo: 15,00 metros de frente e fundos, por 30 metros nas laterais; dividindo pela frente com a Rua José Fonseca, fundos com o lote 06. Sob o respectivo terreno encontra-se edificada uma casa residencial, com dois pisos, cobertura de telhas plan, forro lage, paredes de tijolo, piso de tábuas de Ipê e cerâmica, 16 cômodos, sendo: garagem para dois carros, 02 varandas, 02 lavabos, 03 salas, 03 quartos, 03 banheiros, cozinha, área de serviços; instalações sanitária, elétrica e energia solar, água de poço artesiano, quintal murado, com 321,86 metros de área construída, imóvel devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde, matrícula R 01/M-15.601, avaliado por R\$ 300.000,00(trezentos mil reais)

Obs. Imóvel hipotecado junto ao Banco do Brasil.

Valor total: avaliado por R\$ 300.000,00(trezentos mil reais Na praça, a arrematação só se efetivará por lance superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo forem comprovados nos autos até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de abril de dois mil e dez.

Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente II, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezesseis de abril de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 107/2010
PROCESSO : RT 00143-2007-102-18-00-9
RECLAMANTE: BENEDITO MARTINS RAMOS
EXECUTADO: ROBSON PEREIRA DA COSTA E OUTROS

Data da Praça 14/05/2010 às 14:00 horas

Data do Leilão 24/05/2010 às 13:00 horas

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora e avaliação de fls. 251, tendo como depositário o Sr. ROBSON PEREIRA DA COSTA.

01(um) terreno para construção, lote 07 da quadra 91, com área total de 450,00 metros quadrados, sendo: 15,00 metros de frente e fundos, por 30 metros nas laterais; dividindo pela frente com a Rua José Fonseca, fundos com o lote 06. Sob o respectivo terreno encontra-se edificada uma casa residencial, com dois pisos, coberta de telhas plan, forro lage, paredes de tijolo, piso de tábuas de Ipê e cerâmica, 16 cômodos, sendo: garagem para dois carros, 02 varandas, 02 lavabos, 03 salas, 03 quartos, 03 banheiros, cozinha, área de serviços; instalações sanitária, elétrica e energia solar, água de poço artesiano, quintal murado, com 321,86 metros de área construída, imóvel devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde, matrícula R 01/M-15.601, avaliado por R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Obs. Imóvel hipotecado junto ao Banco do Brasil.

Valor total: avaliado por R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) Na praça, a arrematação só se efetivará por lance superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo forem comprovados nos autos até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de abril de dois mil e dez.

Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente II, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezesseis de abril de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 105/2010

PROCESSO : AEXF 01773-2007-102-18-00-0

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: CARROCERIAS DOIS IRMÃOS LTDA +001

Data da Praça 14/05/2010 às 14:00 horas

Data do Leilão 24/05/2010 às 13:00 horas

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora e avaliação de fls. 90, tendo como depositário o Sr. ALZIRO ZARUR SILVA BARROS.

01 (um) lote de terreno, lote 03, quadra 12, situado na Rua JK, Vila Maria, Rio Verde-GO com a área total de 360,00 m2, sendo 12,00 metros de frente e fundos por 30,00 metros nas laterais, dividindo pela frente com a Rua JK, fundos com os lotes 06 e 13, lateral direita com a parte B do lote 02 e lateral esquerda com o lote 04, ou atuais confrontantes com a edificação de um barracão aberto com 225,00 m2, estrutura metálica na cobertura, telha zincada, pé direito com 6,00m de altura, avaliado por R\$100.000,00 (Cem mil reais)

Obs.: Imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde-GO, sob a matrícula nº R2/M.31.355.

Valor total: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

Na praça, a arrematação só se efetivará por lance superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo forem comprovados nos autos até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de abril de dois mil e dez.

Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente II, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezesseis de abril de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 105/2010

PROCESSO : AEXF 01773-2007-102-18-00-0

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: CARROCERIAS DOIS IRMÃOS LTDA +001

Data da Praça 14/05/2010 às 14:00 horas

Data do Leilão 24/05/2010 às 13:00 horas

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde-GO, onde

será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora e avaliação de fls. 90, tendo como depositário o Sr. ALZIRO ZARUR SILVA BARROS.

01 (um) lote de terreno, lote 03, quadra 12, situado na Rua JK, Vila Maria, Rio Verde-GO com a área total de 360,00 m2, sendo 12,00 metros de frente e fundos por 30,00 metros nas laterais, dividindo pela frente com a Rua JK, fundos com os lotes 06 e 13, lateral direita com a parte B do lote 02 e lateral esquerda com o lote 04, ou atuais frontantes com a edificação de um barracão aberto com 225,00 m2, estrutura metálica na cobertura, telha zincada, pé direito com 6,00m de altura, avaliado por R\$100.000,00 (Cem mil reais)

Obs.: Imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde-GO, sob a matrícula nº R2/M.31.355.

Valor total: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

Na praça, a arrematação só se efetivará por lance superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo forem comprovados nos autos até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de abril de dois mil e dez.

Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente II, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezesseis de abril de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 108/2010

PROCESSO Nº RT 0081200-13.2008.5.18.0102

EXEQUENTE: WEVERSON MARTINS DA SILVA + 001

EXECUTADO: AFONSO FRANCISCO ROSA.

Data da Praça 14/05/2010 às 14:00 horas

Data do Leilão 24/05/2010 às 13:00 horas

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls.236, tendo como depositária, o Sr. ANTÔNIO DE ANDRADE FRANCA(sócio da executada).

02 (Duas) vacas leiteiras cruzadas, marca AF, avaliada cada uma por \$3.000,00, totalizando o total de R\$6.000,00.

Na praça, a arrematação só se efetivará por lance superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e

on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo forem comprovados nos autos até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e dez.

Eu, FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezesseis de abril de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL de intimação Nº 104/2010

PROCESSO Nº RT 0125200-98.2008.5.18.0102

RECLAMANTE: FABIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA., CPF/CNPJ: 03.859.763/0001-80

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/04/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/04/2010

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Decisão de fls. 387 e 388, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital, cujo teor da parte dispositiva é o seguinte: "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL na execução movida por FABIO DE OLIVEIRA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Transcorrido in albis o prazo recursal, proceda-se ao pagamento das obrigações atinentes à 2ª Reclamada, valendo-se da conta judicial de fl. 329, liberando-se seu saldo remanescente à empresa ré.". O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br

Fica intimada, ainda, para contra-minutar o Agravo de Petição interposto pela 2ª Executada, caso queira, no prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento de CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de abril de dois mil e dez.

FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS

Técnico Judiciário.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 106/2010

PROCESSO : RT 00963-2009-102-18-00-2

RECLAMANTE: ROGÉRIO PARANAÍBA SILVA

EXECUTADO: AUTO MECÂNICA REVISAR(EUVÂNIO)

Data da Praça 14/05/2010 às 14:00 horas

Data do Leilão 24/05/2010 às 13:00 horas

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de

penhora e avaliação de fls. 53, tendo como depositário o Sr. EUVÂNIO GOUVÊIA DO COUTO.

01(um) aparelho para diagnóstico de injeção eletrônica, freios ABS e imobilizadores, modelo Scanner Raven II, Nº de série 62014301, completo (com cabos), em muito estado de conservação, avaliado por R\$ 3.200,00(três mil e duzentos reais).

01(um) motômetro ADM-800, marca plana TC, em bom estado, avaliado por R\$ 400,00(quatrocentos reais)

Valor total: R\$3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)

Na praça, a arrematação só se efetivará por lance superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo forem comprovados nos autos até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de abril de dois mil e dez.

Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente II, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezesseis de abril de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 106/2010

PROCESSO : RT 00963-2009-102-18-00-2

RECLAMANTE: ROGÉRIO PARANAÍBA SILVA

EXECUTADO: AUTO MECÂNICA REVISAR(EUVÂNIO)

Data da Praça 14/05/2010 às 14:00 horas

Data do Leilão 24/05/2010 às 13:00 horas

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora e avaliação de fls. 53, tendo como depositário o Sr. EUVÂNIO GOUVÊIA DO COUTO.

01(um) aparelho para diagnóstico de injeção eletrônica, freios ABS e imobilizadores, modelo Scanner Raven II, Nº de série 62014301, completo (com cabos), em muito estado de conservação, avaliado por R\$ 3.200,00(três mil e duzentos reais).

01(um) motômetro ADM-800, marca plana TC, em bom estado, avaliado por R\$ 400,00(quatrocentos reais)

Valor total: R\$3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)

Na praça, a arrematação só se efetivará por lance superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e

on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo forem comprovados nos autos até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de abril de dois mil e dez.

Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente II, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezesseis de abril de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL de praça e leilão Nº 107/2010

PROCESSO Nº RTSum 0175200-68.2009.5.18.0102

EXEQUENTE: JÚLIO ALVES MACHADO

EXECUTADO: N.P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

Data da Praça 14/05/2010 às 14:00 horas

Data do Leilão 24/05/2010 às 13:00 horas

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls.66, tendo como depositária, a Sr. RONALDO LIMA CARDOSO(sócio da executada).

01Um aparelho de solda, tipo TIG,marca ESAB, modelo ORIGO TM, 406 amperes, cor amarela, sem identificação aparente, funcionando e em bom estado de conservação, avaliada por R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Na praça, a arrematação só se efetivará por lance superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo forem comprovados nos autos até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e dez.

Eu, FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezesseis de abril de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 6345/2010

Processo Nº: RT 0072800-98.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: DEUSINHA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): ABDALAH ALI ABDEL CADER

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Por inadequado ao presente feito, torno sem efeito o despacho de fl. 283 e intimação de fl. 284. Dê-se ciência às partes.

Após, aguarde-se a resposta aos comandos determinados no despacho de fl. 278.

Notificação Nº: 6358/2010

Processo Nº: RT 0148600-35.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CÉSAR CONSTANTINO

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

À/O: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito: "III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ANTÔNIO CÉSAR CONSTANTINO em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: adicional noturno e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Custas recolhidas." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6356/2010

Processo Nº: ACCS 0086100-93.2008.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): HELIO BENTO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

O comprovante de fl. 68 demonstra o agendamento do pagamento pelo Banco do Brasil. Caso este não tenha sido efetivado, deverá a própria requerente providenciar, junto à instituição bancária a comprovação do efetivo pagamento. Ademais, os autos foram extintos, pelo pagamento, e encontram-se arquivados, desde 02/04/2009, ou seja, há mais de um ano.

Sendo assim, indefiro o requerimento formulado. Retornem os autos ao arquivo, definitivo. Dê-se ciência.

São Luis De Montes Belos, 15 de abril de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 6357/2010

Processo Nº: RTSum 0179200-05.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: AGRIPINO JESUS VAZ

ADVOGADO.....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): ELTON RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6320/2010

Processo Nº: RTOrd 0037400-52.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JÚNIO CÉZAR GONÇALVES DE MENEZES

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os novos cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$3.136,81, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a(o) Reclamada(o) para tomar ciência dos novos cálculos, entretanto deverá ser observado o que ficou determinado nos despacho de fls. 328.

Notificação Nº: 6316/2010

Processo Nº: RTOrd 0099200-81.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO LUIZ PINTO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6360/2010

Processo Nº: RTOrd 0121900-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ALBERTINO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ALMERINDO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$3.671,70, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6361/2010

Processo Nº: RTOrd 0121900-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ALBERTINO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPLOYER-ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS + 002

ADVOGADO.....: ALMERINDO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$3.671,70, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6362/2010

Processo Nº: RTOrd 0121900-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ALBERTINO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A + 002

ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$3.671,70, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6324/2010

Processo Nº: RTSum 0122600-27.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO AUGUSTO ALVES FERREIRA RIOS

ADVOGADO.....: RUBENS LEMOS LEAL

RECLAMADO(A): JDS - JACÓ DOMINGOS DOS SANTOS (NA PESSOA DE OZÉIAS DOMINGOS DOS SANTOS) + 002

ADVOGADO.....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$12.037,05, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$6.415,15, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6325/2010

Processo Nº: RTSum 0122600-27.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO AUGUSTO ALVES FERREIRA RIOS

ADVOGADO.....: RUBENS LEMOS LEAL

RECLAMADO(A): OZÉIAS DOMINGOS DOS SANTOS + 002

ADVOGADO.....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$12.037,05, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$6.415,15, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6326/2010

Processo Nº: RTSum 0122600-27.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO AUGUSTO ALVES FERREIRA RIOS

ADVOGADO.....: RUBENS LEMOS LEAL

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS + 002

ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$12.037,05, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$6.415,15, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6354/2010

Processo Nº: RTSum 0122600-27.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO AUGUSTO ALVES FERREIRA RIOS

ADVOGADO.....: RUBENS LEMOS LEAL

RECLAMADO(A): JDS - JACÓ DOMINGOS DOS SANTOS (NA PESSOA DE OZÉIAS DOMINGOS DOS SANTOS) + 002

ADVOGADO.....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$12.037,05, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$6.415,15, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6327/2010

Processo Nº: RTSum 0131600-51.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO DE SOUZA ROSA

ADVOGADO.....: EDVÂNIA ALVES TRIGUEIRO

RECLAMADO(A): DIVINO ETERNO CARNEIRO

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Revogo o despacho de fl. 72, por não ter relação com o presente processo.

Com suporte no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta de audiências no 26/04/2010, às 17h05min, para tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos.

São Luis De Montes Belos, 13 de abril de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 6318/2010

Processo Nº: RTOrd 0136900-91.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: KEILIO LUIZ CAMILO NEVES

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

Transfira-se para conta judicial o depósito recursal de fls. 219, ficando tal valor à disposição deste Juízo.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$7.227,31, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$1.605,41, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6359/2010

Processo Nº: RTOrd 0136900-91.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: KEILIO LUIZ CAMILO NEVES

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 7.227,31, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que o valor do depósito recursal garante parcialmente o valor da execução

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

São Luis De Montes Belos, 15 de abril de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 6314/2010

Processo Nº: RTSum 0143600-83.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO ALVES MOREIRA
ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6319/2010

Processo Nº: RTOOrd 0144600-21.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MATIAS VALADÃO (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR LUCIANA MATIAS CORDEIRO, ASSISTIDA POR DIVINA CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MATADOURO CARBOL LTDA
ADVOGADO.....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:

Intimado o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6348/2010

Processo Nº: RTSum 0163700-59.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CREUDIANA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): COM ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO.....: ALZIRA MENDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Do requerimento formulado pela reclamada através da petição anexada, ouça-se o reclamante para, em 05 dias, manifestar-se, ciente de que o seu silêncio será interpretado como assentimento à dilação do prazo requerido.
São Luis De Montes Belos, 15 de abril de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 6344/2010

Processo Nº: RTOOrd 0163900-66.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: NORBERTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$3.975,28, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6363/2010

Processo Nº: RTOOrd 0163900-66.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: NORBERTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6317/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000188-60.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): HÉLIO ALVES MOURA
ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$971,59, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6315/2010

Processo Nº: RTSum 0000274-31.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ROQUE DE JESUS
ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$89,52, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6352/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000959-38.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL GEORGE DA COSTA
ADVOGADO.....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CFZ- DE BRASÍLIA SOCIEDADE ESPORTIVA LTDA (CENTRO DE FUTEBOL DO ZICO) + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a), C & E PROMOÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, no que tange ao atual endereço da(o) Reclamada(o), sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC), com relação a esta reclamada.

São Luis De Montes Belos, 15 de abril de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 6353/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001049-46.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ZELI DA SILVA
ADVOGADO.....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): ERONILDES ROSA DA MATA FALEIRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço da(o) Reclamada(o), sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

São Luis De Montes Belos, 15 de abril de 2010, quinta-feira.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1594/2010

Processo Nº: RTOOrd 0058100-86.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: DHALLILA VALADARES DIAS (REP. POR SUA GENITORA BEATRIZ VALADARES)
ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): PAPEL E ART'S PAPELARIA LTDA-ME (REP. POR WILSON DOS SANTOS TÓQUIO)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

À Exequente: tomar ciência da certidão retro e requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1602/2010

Processo Nº: RTOrd 0123200-85.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: NATÁLIA CRISTINA MENDES
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): TOKA COMERCIAL DE UTENSÍLIOS LTDA.
ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

Ao Executado: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirar CTPS obreira, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1600/2010

Processo Nº: RTOrd 0146800-38.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de recurso ordinário, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2078/2010

Processo Nº: RT 0009600-34.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON BELÉM DA SILVA
ADVOGADO.....: RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO.....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA + 001
NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 2161/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05 (cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 2073/2010

Processo Nº: RT 0010300-10.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: OSEAS FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): REINALDO CARLOS FONSECA & CIA LTDA.- ME + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 237, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 2077/2010

Processo Nº: RT 0021700-21.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO.....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA + 001
NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 2183/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05 (cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 2066/2010

Processo Nº: RT 0035500-19.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: ANGELICA MARIA CARDOSO NETA
ADVOGADO.....: ANOR BEZERRA
RECLAMADO(A): DORCAS ALVES DE MELO (CEPER- COLEGIO EVANGELICO PEROLA)
ADVOGADO.....: PAULO CORRÊA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 129, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 2075/2010

Processo Nº: RT 0039900-76.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ APARECIDO LEITE
ADVOGADO.....: RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.

ADVOGADO.....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 2189/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05 (cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 2076/2010

Processo Nº: RT 0009800-07.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): VÂNIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 2166/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05 (cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 2068/2010

Processo Nº: RT 0064700-37.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: KÊNIA BENTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CARMEM LÚCIA PINHEIRO DA SILVA & CIA LTDA. (LÍDER SERVIÇOS CONTÁVEIS)
ADVOGADO.....: CLÁUDIO CRISTIANO GOMES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 134, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 2085/2010

Processo Nº: RT 0086300-17.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: EMIVALDO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO.....: PAULO FERNANDO DE SOUZA + 001
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO VAZ DE MELO - ME (PANIFICADORA E MERCEARIA PM- NA PESSOA DA SRA. SILVANA FERREIRA DE SOUSA LEITE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

À PARTE AUTORA

Fica intimada de que foi determinado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2070/2010

Processo Nº: RTSum 0001900-36.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO VARGAS LUSTOSA
ADVOGADO.....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MACEDO N/P REP. LEGAL SRª. LEIDIANE
ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 71, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 2074/2010

Processo Nº: RTSum 0021100-29.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLÉIA WANESSA LOPES DE SOUZA
ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
ADVOGADO.....: LUIZ GONZAGA DE ARAUJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 89, devendo

requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 2086/2010

Processo Nº: RTOrd 0028400-42.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: WERLHISON LEONARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: SINVALINO MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO DE MINAS (NA PESSOA DA SRA.

SILVANA FERREIRA DE SOUSA LEITE)

ADVOGADO.....: MÔNICA FLORÊNCIO TARDIVO

NOTIFICAÇÃO:

À PARTE AUTORA

Fica intimada de que foi determinado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2065/2010

Processo Nº: RTOrd 0041600-19.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELDRON ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA TAKTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: NEMÉSIO SOUSA BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 153 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Inicialmente, junte-se aos autos o mandado expedido, o qual encontra acostado à contracapa, dando as devidas baixas. Em prosseguimento, homologo o acordo constante da petição de fls. 151/152, realizado entre o exequente e o executado, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT. Libere-se ao exequente os valores bloqueados via BACENJUD, via alvará judicial. Todavia, na fase de execução, é vedado às partes transacionarem créditos de terceiros, no caso, as contribuições previdenciárias, as custas processuais e o imposto de renda, sendo este incidente sobre o valor do acordo(R\$4.413,56). Em razão disso, os valores devidos à União Federal deverão ser recolhidos integralmente pelo executado, no prazo de 30(trinta) dias. Ressalte-se, ainda, por oportuno, que, caso o executado tenha interesse em negociar junto ao INSS a dívida previdenciária, deverá, no prazo de 30(trinta) dias, comprovar nos autos o efetivo parcelamento, sob pena de continuidade da execução.

Intimem-se as partes. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2080/2010

Processo Nº: RTOrd 0066900-80.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ZILEIDE PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): LYANA KARLA SOARES BRITO DE OLIVEIRA - ME (RESTAURANTE KAÇAMBAS)

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado pelas certidões de fls. 111 e 114.

Notificação Nº: 2071/2010

Processo Nº: RTSum 0075800-52.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): CARLOS LUIZ MENDES LUCAS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 34, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 2089/2010

Processo Nº: RTOrd 0082700-51.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GISELE SALGUEIRO BESERRA

RECLAMADO(A): VICENTE SOARES CARDOSO + 002

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente

Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/VALP nº 02/2009.

Notificação Nº: 2092/2010

Processo Nº: RTOrd 0102100-51.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ JAILSON CABRAL JUNIOR & CIA LTDA.

AGROPECUÁRIA E VETERINÁRIA LAGO AZUL

ADVOGADO.....: ANDRÉA RODRIGUES DE SOUZA COTRIM

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 49/50 (descumprimento de acordo).

Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 2079/2010

Processo Nº: RTSum 0102300-58.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado pelas certidões de fls. 45 e 48.

Notificação Nº: 2093/2010

Processo Nº: RTSum 0117500-08.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JUCILENE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 48 horas, proceder à anotação da data de saída na CTPS do Reclamante que se encontra arquivada nesta Secretaria, sob pena de aplicação do disposto no art. 39 da CLT, bem como para cumprir com as demais obrigações de fazer nos termos da sentença de fls. 93/96 dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 2069/2010

Processo Nº: ACum 0118900-57.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SOLINO LTDA. ME - SUPERMERCADO CASARÃO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 75, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 2098/2010

Processo Nº: RTOrd 0000147-10.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: OTÁVIO RIBEIRO MEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS

RECLAMADO(A): JOSÉ ALFREDO MARTINEZ DA SILVA

ADVOGADO.....: ADÃO NEVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 46/48, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.

'III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por OTÁVIO RIBEIRO MEIRA em face de JOSÉ ALFREDO MARTINEZ DA SILVA, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção do requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$737,06, calculadas sobre R\$36.853,00, valor atribuído à causa, isento na forma da Lei. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho.'

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2083/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000210-35.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: FELIPE MÓRGAMO ALVES FORTE
ADVOGADO.....: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): INFORMÁTICA NET POINT LTDA
ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 2087/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000250-17.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO DA COSTA COIMBRA
ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO
RECLAMADO(A): EDINO GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Fica O RECLAMANTE intimado da r. sentença de fls.17/21, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.

'III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARCELO DA COSTA COIMBRA em face de EDINO GARCIA DE OLIVEIRA, julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamante a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$580,00, calculadas sobre R\$29.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2094/2010

Processo Nº: RTSum 0000329-93.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARO JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO.....: HAMILTON SANTANA DE LIMA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Fica O RECLAMANTE intimado da r. sentença de fls. 29/31, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.

'III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por LÁZARO JOSÉ DE JESUS em face de JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism.Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$50,00, calculadas sobre R\$2.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho.'

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2090/2010

Processo Nº: RTSum 0000330-78.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: HAMILTON SANTANA DE LIMA

RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica O RECLAMANTE intimado da r. sentença de fls. 33/39, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais. 'III. DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por LEANDRO MOREIRA DA SILVA em face de JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho.'

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 2096/2010

Processo Nº: RTSum 0000331-63.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: TEMÍSTOCLES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: HAMILTON SANTANA DE LIMA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Fica O RECLAMANTE intimado da r. sentença de fls. 33/35, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.

'III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por TEMÍSTOCLES FERREIRA DA SILVA em face de JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho.'

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2055/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000401-80.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO DE ANDRADE
ADVOGADO.....: CÁSSIO EUSTÁQUIO BORGES DE FARIA
RECLAMADO(A): ARISTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Ao Recte:

Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 12/05/2010 , às 15:30h, ficando advertido de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Deverá V. Sa., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 03(três).

OBS: Advрте-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT. (RITO ORDINÁRIO com audiência UNA).

Notificação Nº: 2060/2010

Processo Nº: RTSum 0000405-20.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS

ADVOGADO.....: DEBOAH RODRIGUES AFFONSO

RECLAMADO(A): SUPER WG LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao Recte:

Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 05/05/2010, às 09:10h, ficando advertido de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Deverá V. Sa., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 03(três).

OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT.

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1546/2010

Processo Nº: RT 01163-1998-005-18-00-6 DSAE 349/2009-4 EXE

RECLAMANTE...: VALDENI NERES SENA + 026

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXEQUENTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 5.184, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

I – Observando-se o extrato da conta leilão nº 2555.042.01512854-6, juntado às fls. 5.180, verifica-se que, após realizadas as transferências determinadas às fls. 5.163 dos presentes autos, o saldo da referida conta ficou inferior ao valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Diante do exposto, torno sem efeito o despacho de fls. 5.179, no que diz respeito ao valor a ser liberado, ao tempo em que determino a liberação do saldo total da conta leilão nº 2555.042.01512854-6.

Intime-se o executado.

II – Considerando que após a liberação acima determinada o saldo da conta leilão nº 2555.042.01512854-6 ficará zerado, torno sem efeito o item IV do despacho de fls. 5.163.

Intime-se o exequente, a fim de que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 1555/2010

Processo Nº: RT 00786-2008-201-18-00-5 DSAE 1642/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: NAZARENO BRAZ SOARES

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do despacho de fls. 235 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

I- Considerando que, às fls. 175, a execução da obrigação de fazer foi declarada extinta, nos termos do art. 794, I, do CPC, bem como a certidão de fls. 234, torno sem efeito o despacho de fls. 214 e o mandado de intimação nº 4923/2009.

Com fundamento na extinção da execução da obrigação de fazer, indefiro o pleito formulado às fls. 232 de remessa dos autos a autoridade policial competente para apuração de crime de desobediência.

II- O reclamante, na peça de fls. 232, requereu que este Juízo, após a liquidação da sentença, deduzisse do seu crédito o valor devido a título de honorários advocatícios.

Indefiro tal pleito, uma vez que a este Juízo não compete reter importância a título de honorários advocatícios contratuais.

Notificação Nº: 1553/2010

Processo Nº: RT 00868-2008-006-18-00-5 DSAE 1930/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: MARCELINO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 1554/2010

Processo Nº: RT 01081-2008-002-18-00-5 DSAE 1931/2009-8 EXF

RECLAMANTE...: ANA CRISTINA DE FREITAS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 1548/2010

Processo Nº: ACP 00855-2005-141-18-00-9 DSAE 28/2010-3 EXF

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ANHANGUERA - GO

ADVOGADO.....: JULIANNA MACHADO ARANTES MORETTO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DO EXECUTADO: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 27/04/2010, ÀS 09H45, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, FONE: 3901-3547.

Notificação Nº: 1550/2010

Processo Nº: RTOrd 00633-2009-001-18-00-2 DSAE 52/2010-2 EXF

RECLAMANTE...: SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 1551/2010

Processo Nº: RTOrd 00633-2009-001-18-00-2 DSAE 52/2010-2 EXF

RECLAMANTE...: SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 1552/2010

Processo Nº: RTOrd 02287-2009-010-18-00-8 DSAE 72/2010-3 EXF

RECLAMANTE...: FLORACI PINTO DE CERQUEIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.